



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Transcrição da 45ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 30 de setembro e 1º de outubro de 2008
Local: Auditório – Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN W2 Norte, quadra 505, lote 2 - Brasília/DF

Transcrição *ipsis verbis*

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Bom-dia a todos. Vamos dar início então à 45ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, com um quorum aqui suficiente para nós podermos dar seguimento à discussão das propostas de três Resoluções que estão pautadas para o dia de hoje e amanhã. Há uma solicitação da CNA para que a Resolução que trata do monitoramento da cadeia produtiva seja transferida para as discussões do dia de amanhã. Então diante dessa proposta de inversão de pauta eu pergunto se os Conselheiros têm algo a opor. Não. Então trataremos agora no período da manhã da Resolução que regulamenta as novas etapas do PROCONVE. Ao encerrar este assunto passaremos à destinação ambientalmente do seguro de pneus e no dia de amanhã trataremos então do monitoramento da cadeia produtiva. Vamos dar início então à Resolução que trata das novas etapas do PROCONVE. Eu vou promover a leitura e à medida que os Conselheiros tenham algo a acrescentar ou a alterar podem fazer as suas intervenções. Eu acho que podemos fazer, ir avançando, vamos ler os considerandos e tratando da cada artigo, artigo por artigo, pode ser? Proposta de Resolução: dispõe sobre nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para veículos pesados novos, fase B7 e dá outras providências. O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII da lei 6938 de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e; considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos; considerando que a utilização de tecnologias automotivas adequada de eficácia comprovada associadas às especificações de combustíveis que permitem atender às necessidades de controle da poluição, economia de combustíveis e competitividade no mercado; considerando a necessidade de prazo e de investimentos para promover a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos nacionais para viabilizar a introdução de modernas tecnologias de alimentação de combustíveis e de controle de poluição; considerando a necessidade de prazo para a adequação tecnológica de motores veiculares e de veículos automotores às novas exigências de controle da poluição; considerando a necessidade de estabelecer novos padrões de emissão para os motores veiculares e veículos automotores pesados nacionais e importados, visando a redução da poluição do ar dos centros urbanos do país e a economia de combustível; considerando a necessidade de aprimorar o conhecimento sobre a emissão de dióxido de carbono e de aldeídos por motores do ciclo diesel resolve. Alguma consideração sobre os considerandos?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Na verdade não no considerando, mas sim no preâmbulo para não fugir à regra que eu sempre faço uma observação em relação ao preâmbulo. Essa matéria, eu fiquei satisfeito que ela estivesse entrado logo agora na 45ª, porque na 44ª nós estávamos na discussão aqui e eu fico com pena que o Doutor Rubens não está porque esse assunto do PROCONVE ele, de uma certa maneira, ratifica aquilo que eu venho dizendo há muito tempo aqui na CTAJ, que é o velho problema de uma lei posterior específica que trata de assuntos que se faz ou não referência ao CONAMA. Essa matéria especificamente tem sim, o fundamento dela pode sim ser o art. 8º, inciso VII da 6938, mas no meu ponto de vista é fundamental, é indispensável, também se colocar no preâmbulo a Lei 8723 de 93 e é por isso que eu queria que o Doutor Rubens estivesse aqui porque essa lei faz exatamente aquilo que eu venho falando há muito tempo. Em 1981, quando se estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente todas as políticas públicas de um modo geral voltadas ao meio ambiente estavam na 6938. Com o passar do tempo algumas políticas foram de uma certa maneira regulamentadas em uma nova lei, e o que eu venho sempre dizendo é que essa nova lei que regulamenta a política pública nova, se ela quer dar ao CONAMA a competência para tratar de assuntos via Resolução, ela precisa reforçar a competência do CONAMA, porque se ela não

54 reforça nós caímos na regra da competência concorrente e aí a União estabelece normas gerais e os
55 Estados estabelecem normas específicas, ou seja, ao invés de o CONAMA fazer a regulamentação
56 da matéria caberia aos Estados. Essa lei 8723 e aí por isso que eu estou ressaltando a importância
57 dela, ela foi taxativa, ela foi expressa ao dizer que o CONAMA vai fazer as complementações e
58 alterações de que trata esta lei, principalmente do art. 2º, é o art. 2º, § 9º. Então assim, eu queria que
59 o Doutor Rubens estivesse aqui para ele ver como o sistema age de uma maneira correta, não tem
60 discussão, não tem dúvida, está tudo muito claro, isso por causa daquela nossa discussão da
61 Resolução sobre educação ambiental que até hoje eu continuo achando que a nossa decisão aqui
62 não foi acertada porque aquilo não pode ser matéria de Resolução. Mas isso é um outro assunto, eu
63 queria apenas fazer o registro e sugerir que no preâmbulo dessa nova Resolução do PROCONVE
64 conste também o art. 2º, §§ 3º e 9º e art. 3º.

65
66 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Você pode promover a alteração?

67
68 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Porque eu acho que é bom especificar o
69 dispositivo, porque a lei inteira pode ser que, nós às vezes... Inclusive isso é uma regra do CONAMA
70 no uso das competências estabelecidas pela lei 6.938, mas que dispositivo é? E aí você pode dizer
71 qualquer coisa que está na 6.938 e de fato não estar. Então seria a fundamentação legal, o art. 8º,
72 inciso VII da lei 6.938 e o art. 2º, § 9º e art. 3º. Se vocês estão com a lei aí eu posso... Está aí? Quer
73 que eu leia o que diz a 8.723? Que está falando expressamente do CONAMA. Fernando, o § 3º
74 parece que também não precisa, coloca o § 9º e o art. 3º.

75
76 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ok? No segundo considerando tem um “que” a mais ali,
77 considerando que a utilização... Esse “que” no segundo, no de baixo. Podemos seguir? Capítulo 1,
78 esse 1 ali tem que separar também. Dos limites máximos de emissão para veículos pesados novos.
79 Art. 1º: ficam estabelecidos novos limites máximos de emissão de poluentes a partir de 1º de janeiro
80 de 2012, se precisar depois arrumar esse texto aí... Conforme tabela a seguir doravante denominada
81 Fase P7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, para
82 os motores do ciclo diesel destinados a veículos automotores pesados novos nacionais e importados.
83 Aí segue a tabela. § 1º: para o atendimento dos limites de NMHC serão aceitos os valores de
84 medições de THC desde que atendam aos limites de NMHC. § 2º: para efeito de homologação a
85 garantia de durabilidade de emissões deverá atender ao disposto no art. 16 da Resolução CONAMA
86 315 de 2002 sendo que após três anos da entrada em vigência dos limites de emissão desta
87 Resolução esta garantia passará para 500 mil quilômetros no caso dos veículos com PBT – peso
88 bruto total, acima de 16 toneladas.

89
90 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Eu só queria aproveitar o gancho que estamos tratando, nesse §
91 2º se menciona a Resolução 315/02 para tratar de um ponto aqui que eu acho que nós deveríamos já
92 ter em mente para discussão e para análise de todos os artigos dessa própria Resolução. Nós
93 estamos tratando aqui na etapa posterior a partir de 2012, sendo que nós temos em vigor essa
94 Resolução 315 que precisa de alguma forma ser dado cumprimento a ela e ser dado condições de
95 cumprimento. Deixar registrado que a indústria, o que ela tem feito é acatado essas Resoluções e
96 tido maior compromisso, demonstrando compromisso de ter tecnologia e desenvolvimento suficiente
97 para cumprir essas exigências. O que ocorre é que nós temos um problema fático do cumprimento da
98 315 acerca da entrada em vigor a partir de 2009, dos novos padrões de emissão, que não tem como
99 entrar em vigor sem especificações de combustível sem que toda a cadeia de produção de
100 combustível tenha sido colocada à disposição da indústria para desenvolver os próprios motores.
101 Então eu queria conclamar os membros da Câmara a pensarem nisso, nós precisamos dar uma
102 solução de transição para o fato de a 315 há essa nova Resolução. A indústria tem se mostrado
103 disposta a acatar todos esses pontos, a desenvolver tecnologicamente seus motores, a buscar cada
104 vez mais cumprir com os padrões de exigências, agora nós não podemos, pelo menos esse é o meu
105 ponto de vista, é o ponto de vista da CNI, não podemos simplesmente estabelecer uma nova fase
106 sem pensar no que está acontecendo hoje, sem pensar na possibilidade que nós temos através
107 desse próprio texto de criar uma regra de transição, de criar uma regra de factibilidade mesmo, de
108 razoabilidade como se desenvolve um motor sem especificação de combustível prévia, como se dá o
109 cumprimento de um prazo em que as especificações de combustíveis já deveriam estar prontas para
110 a indústria há muito tempo e na melhor das hipóteses foram colocadas à disposição para o começo
111 do desenvolvimento dos motores, no ano passado, se nós levamos efetivamente a fundo os prazos,
112 ainda não há condições de se estabelecer e de cumprir o que nós temos agora para o diesel S50 e
113 para os motores Euro4 que nós temos para começar em 1º de janeiro de 2009. Então o pensamento

114 que eu levo aos senhores e peço a colaboração, peço até a idéia da discussão conjunta é isso, nós
115 precisamos não só estabelecer os nossos limites para 2012 e isso eu coloco para vocês, a indústria
116 está com o compromisso, tem o compromisso e tem demonstrado esse compromisso de estabelecer
117 esses padrões e de respeitar esses padrões, mas nós precisamos ter condições técnicas e o
118 problema é isso, a lógica técnica, não é uma discussão de: olha, a lei precisa alterar isso ou aquilo
119 dentro da norma, o prazo da norma. Não, a questão é técnica, você me dá um combustível 3 anos
120 antes e eu desenvolvo um motor, não foi me dado um combustível 3 anos antes como é que eu vou
121 desenvolver um motor para estar com ele pronto dia 1º de janeiro de 2009? 2, desenvolver um motor
122 envolve também um ciclo econômico, você não pode simplesmente estar à disposição de um motor
123 2009, usar ele por dois ou três anos sem que haja a continuidade dessa tecnologia ou até que a
124 própria tecnologia possa se amortizar. Têm questões de combustível, o combustível que se usa hoje
125 não pode ser usado nos motores a partir de 2009 ou a partir de 2012. Então nós precisamos ter
126 efetivamente a segurança da existência do combustível, não é só o combustível de teste, não é só o
127 combustível para o desenvolvimento do motor, nós precisamos ter a certeza, a garantia da existência
128 desse combustível para rodar os próprios motores sob pena do que nós estamos fazendo que é o
129 seguinte: nós simplesmente imaginamos um texto e eu como cidadão digo que sou a favor do texto,
130 eu acho que a indústria com o seu compromisso cívico e ambiental também é a favor do texto, mas
131 simplesmente um texto que tecnicamente, sem o combustível adequado, vai aumentar a emissão de
132 poluições, vai dar problemas nos próprios motores. Então o que eu conclamo aos senhores, até não
133 só por uma questão jurídica, por uma questão de lógica técnica a lei previu aqui no art. 7º os 36
134 meses, as Resoluções do CONAMA foram colocadas e havia o compromisso sim de fabricantes, mas
135 havia o compromisso antes dos fabricantes dos elaboradores dos combustíveis colocarem isso à
136 disposição da indústria. Há um fato hoje colocado que é: teremos condições ou não teremos
137 condições de atender à Resolução que está aí, a 315/02? Se não teremos condições o que vamos
138 fazer? De que forma vamos trazer a norma para o mundo da realidade? Esse é o ponto. Obrigado por
139 enquanto.

140
141 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Me deixe só entender a sua proposta. Eu acho que até onde
142 estamos nós estamos vendo uma Resolução futura para a aplicação da próxima fase e o senhor está
143 trazendo uma discussão sobre a Resolução vigente que tem aplicabilidade agora a partir de 2009.
144 Então a sua idéia é que nós, ao registrarmos e ao analisarmos essa Resolução, esses problemas que
145 aconteceram com essa não venham a acontecer no futuro. É esse o seu indicativo? Nós não estamos
146 discutindo a 315 aqui, nós estamos discutindo uma nova proposta.

147
148 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Nós estamos discutindo de que forma nós vamos passar a 315
149 para cá e de que forma nós vamos dar cumprimento ao que nós temos a partir de 2009, que a própria
150 315...

151
152 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas antes de 2009 a 315 não está em discussão, o que está
153 em discussão é a próxima fase a qual nós estamos fazendo a análise jurídica do texto proposto.

154
155 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Ela não está em discussão, mas o motivo, a motivação pelo
156 sentido da nota técnica, pela própria menção que tem aqui, pela discussão que nós vimos do próprio
157 Ministro lá na transcrição da última reunião plenária é de que há, o problema está instalado na 315 e
158 nós estamos fazendo uma regra nova sem cuidar da fase, nós estamos imaginando o seguinte: em
159 2012 tudo vai se resolver. Pois é, e se não se resolver? E se nós não tivermos condições de resolver
160 isso até lá? Se nós não tivermos, como nós não estamos tendo condições de resolver isso a partir de
161 2009.

162
163 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então deixa eu entender. Qual é a sua proposta
164 objetivamente? Eu vou pedir o seguinte: como esse tema me parece bastante polêmico e a presença
165 de tantas pessoas aqui indica isso, à medida que queiram a palavra é só solicitar e eu vou conferir, já
166 vi o pedido de solicitação de palavra para o Ministério Público e da CNT. Então, deixa eu só entender
167 qual é a proposição aqui do Conselheiro e aí nós já transferimos a palavra.

168
169 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – A minha proposição é justamente essa, nós precisamos ter a
170 noção de como nós vamos transferir da 315, como nós vamos levar isso até 2012, por quê? Hoje os
171 limites já não são factíveis por uma questão de tempo, a inexistência do combustível a tempo
172 demonstra que a Resolução não vai ser cumprida, porque não há tempo de você envolver um motor
173 em um ano, por isso que a lei determinou 36 meses.

174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Sim, mas do ponto de vista jurídico, o que nós temos que fazer com esse texto aqui para que isso não aconteça? Eu acho que é isso que está colocado para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos hoje.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA) – A sugestão é justamente isso, é criar uma regra de transição para se chegar a 2012 ultrapassando as dificuldades da 315.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Então vamos ouvir o Ministério Público e depois a CNT e depois o IBAMA.

A SR^a. ANA CRISTINA BANDEIRA LINS (MPF) – Eu lamento que a sua Conselheira não tenha estado na reunião passada, reunião técnica onde isso tudo já foi discutido. E lá foi levantado que, primeiro, não é a competência do CONAMA agora tratar de uma Resolução que eventualmente tenha dado algum problema e está sob discussão no Judiciário, que o poder adequado para apreciar essa questão. Teria direito de ir mais para frente, se tem que ter o combustível, se é obrigatório o fornecimento, isso está sendo exame do Poder Judiciário e lá que deve ser tratado. Naquela reunião eu já falei que o CONAMA agora alterar a sua Resolução é, primeiro, um desprestígio para ele próprio, é atestar no papel que o que eu coloco, o que eu faço aqui como lei não serve para nada, como norma infra-legal não serve para nada porque eu mesmo volto atrás. Então é um desprestígio para o CONAMA, para os Conselheiros que estão aqui trabalhando e trabalharão depois na Plenária para toda a sua normativa é atestar no papel: o que eu faço eu mesmo digo que não vale, em vez de querer fazer valer no âmbito certo que é o Judiciário. Segundo é um desprestígio ao próprio judiciário que está apreciando essa questão, que já concedeu uma liminar e, enfim, o Ministério Público, as partes todas estão envolvidas numa decisão, estamos andando para um acordo e justamente para prever essa transição que o senhor quer, quer dizer, o problema concreto está sendo resolvido perante os órgãos que têm a capacidade para isso. Além do mais, não me parece que essa Câmara Jurídica tenha competência para agora querer resolver uma coisa que já tinha sido superada na Câmara Técnica, a Câmara Jurídica que deve apreciar os pontos jurídicos do que está posto na mesa, e não trazer de volta essa discussão, foi exatamente a mesma discussão de duas semanas atrás. E ainda, lembrei aquela época que se colocava, o que se pensava ali era a proposta oferecida, que se colocasse ali como uma proposta alternativa ao cumprimento, eu dizia àquela época que se isso fosse uma proposta alternativa o CONAMA estaria revogando, aceitando a revogação da P6, apesar de saber tecnicamente que ainda que venha a P7 daqui a três anos não vai ser o suficiente para tirar os poluentes do ar que hoje a P6 tiraria. Então os Conselheiros teriam que estar conscientes disso, estar conscientes que estariam dando um aval para a poluição maior que não era o que foi, o que este órgão quis em 2012. Enfim, eu acho que os Conselheiros devem pensar nisso, na sua própria limitação e se esse é o âmbito correto agora de se voltar essa discussão e lembrar que já houve a discussão na Câmara Técnica.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA) – Com todo respeito eu não vejo essa limitação, eu acho que também o fato de (...) sobre a apreciação do Poder Judiciário nunca foi empecilho para ela ser modificada, isso em qualquer dos graus de jurisdição, uma própria discussão de constitucionalidade a norma revogada perde o objeto. Eu acho que a discussão aqui não está em estar ou não sobre a apreciação do Poder Judiciário, a discussão aqui está é muito mais na razoabilidade de tudo isso, da razoabilidade de nós termos condição de efetivamente implementar o que já está posto e mais do que isso, envolver a situação para o futuro. Se for para chegar a 2012 numa etapa “X” direta podemos pensar na forma como ir ao cumprimento de todas essas normas que estão aí postas, eu acho que sim, eu acho que o Jurídico pensa em razoabilidade, o Jurídico pensa em, acima de tudo, em efetividade da norma. A discussão é essa: essa norma é efetiva? Essa norma vai ser cumprida? A 315 vai ser cumprida? Essa aí será cumprida em padrões técnicos? Depende só de nós? Eu acho que não, eu acho que depende de uma razoabilidade técnica, depende de viabilidade, de desenvolvimento tecnológico, ninguém aqui está defendendo poluição, níveis maiores ou menores de poluição, pelo contrário, nós queremos justamente diminuir os níveis de poluição no Brasil, a indústria está totalmente a favor dessas normas e procura cumpri-las, agora nós precisamos de tempo e segurança jurídica para cumpri-las, o que não se pode é chegar às vésperas de 2009 e ter que cumprir este tipo de Resolução, este tipo de normas através de TACs, através de outros instrumentos, de acordo judicial quando se está tratando aqui de desenvolvimento tecnológico. É simples assim, é desenvolvimento tecnológico.

234 **A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT)** – Bom-dia. Eu estou aqui, não estou
235 querendo desconsiderar as discussões que já ocorreram na Câmara Técnica de Qualidade, esse
236 tema foi bastante tratado. Entretanto eu não posso deixar de deixar aqui registrado o fato do setor
237 que eu represento, eu represento aqui o Pedro e o Bino, porque o transporte brasileiro, ao contrário
238 do que muitas pessoas pensam, não é de grandes transportadoras não, são indivíduos, são pessoas
239 que transportam mais de 70% da riqueza brasileira. Então essas pessoas, vocês não de convir, têm
240 uma margem pequena de trocar de processo, de trocar de caminhão, de trocar de motor e mais, ele
241 não faz parte do acordo, ele é simplesmente usuário do resultado que isso se der, ele não faz parte
242 desse acordo. E aí o que estão me dizendo, eu, Pedro e Bino, é que eu vou ter um diesel de um tipo
243 em 2012 em alguns lugares, não vou ter no Brasil inteiro, o que estão me dizendo é que a ANFAVEA
244 vai fazer um motor Euro4 para mim em 2009, mas daqui a algum tempo terá que ter outro e aí o que
245 eu faço com esse meu Euro4? Então, quando o Conselheiro apela para a razoabilidade é para a
246 questão da razoabilidade mesmo e aí na ponta, eu não faço parte desse acordo, eu não estou no
247 PAC, eu sou mero usuário do caminhão que estou com programação de comprar uma frota que o
248 IBAMA já disse que não vai licenciar, enquanto a questão estiver no Judiciário eu não vou poder
249 comprar, meu caminhão não vai ter licença. Eu sou aquele que vai ter um tipo de diesel 2009 para
250 depois de 2012 ter outro diesel. Eu espero, eu tenho a esperança de que esse Conselho ou a Justiça
251 ou me dê uma saída, mas uma saída muito clara, eu não posso, como CNT, lá no CONAMA, quando
252 essa Resolução for para lá, apoiar essa Resolução se ninguém me apontar uma saída muito
253 concreta, porque eu estarei dando um tiro no meu pé. Então eu não posso fazer isso, eu preciso tem
254 certeza de que eu vou ter segurança sim, encomendei uma frota para 2009 e ela me será entregue,
255 ela será licenciada e eu vou receber, eu vou ter segurança de que se eu abastecer o meu caminhão
256 com um tipo de diesel no Rio Grande do Sul eu vou ter esse diesel lá no Pará, porque senão vai
257 complicar para mim. Então eu concordo com essa preocupação do Conselheiro que vai além de
258 quem fabrica, além de quem fornece o combustível, mas passa por quem usa, o usuário do caminhão
259 e do combustível. Então é preciso realmente deixar registrado porque isso só terá sentido se tiver
260 uma saída concreta para eu, usuário, desse processo. Obrigada.
261

262 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu vou fazer um apelo aqui. Nós estamos numa Câmara
263 Técnica de Assuntos Jurídicos, até então todas as colocações são justas, merecidas, elas estão num
264 plano político, institucional do CONAMA que não estão afetas ao nosso tema enquanto Câmara
265 Técnica de Assuntos Jurídicos. Eu vou fazer um apelo para que nós nos restrinjamos a analisar essa
266 proposta do ponto de vista do mérito estritamente jurídico, porque os debates já aconteceram na
267 Câmara de Qualidade e os debates certamente retornarão ao Plenário e nós, enquanto membros da
268 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, não temos competência e nem autoridade para debater essa
269 matéria do ponto de vista político. Vamos, por favor, nos restringir aos aspectos jurídicos que estão
270 colocados, se alguém tem algo de constitucionalidade ou legalidade a citar a palavra estará aberta,
271 mas tem mais duas inscrições e eu vou fazer um controle bastante estrito das falas daqui para frente,
272 se não for matéria jurídica nós não vamos mais permitir as falas porque nós vamos ficar muito tempo
273 debatendo assuntos que a CTAJ infelizmente não tem atribuição para debater. A Zilda do IBAMA está
274 com a palavra. Volney do MMA.
275

276 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (MMA)** – Senhora presidente, senhores membros da Câmara
277 Técnica de Assuntos Jurídicos. Eu queria só registrar, eu acho importante registrar um pouco da
278 discussão que nós tivemos na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental onde se
279 conseguiu um alto grau de consenso sobre essa proposta que está sendo apresentada aqui na
280 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Apesar de alguns aspectos pontuais onde houve discussão a
281 construção foi uma construção feita com todos os setores e praticamente todas as questões foram
282 aprovadas por unanimidade na Câmara. Nós temos certeza que a Resolução que nós estamos
283 apresentando aqui, a proposta de Resolução, ela tem uma grande viabilidade técnica, ela
284 contemplou, sobre o aspecto de prazo, preocupações dos mais diversos setores que estavam
285 presentes e nós entendemos que ela cria, vamos dizer assim, um ambiente de segurança
286 principalmente até é importante falar que muita da provocação nesse processo foi o próprio Governo
287 de São Paulo que trouxe ao Ministério de Meio Ambiente preocupado com as perdas que nós
288 teríamos sobre o aspecto da qualidade ambiental e da qualidade da saúde da população de uma
289 forma geral e da necessidade que nós teríamos de verificar a possibilidade de fazer, avançarmos na
290 tentativa de um ganho antecipando essa fase do PROCONVE. Sob esse aspecto a Câmara
291 apresenta uma Resolução que tem viabilidade, ela foi amplamente negociada e contou com o apoio
292 dos mais diversos setores dentro da Câmara de Controle e Qualidade Ambiental e nós temos certeza
293 que ela criará um ambiente favorável para essas negociações de transição, esses diferentes

294 momentos que nós vivemos agora e que traz uma incerteza e que nós entendemos como legítima,
295 mas importante que seja trabalhado no espaço adequado que é o espaço agora de negociação com
296 os órgãos responsáveis por esse processo. Então nós temos certeza que a contribuição que a
297 Câmara traz ao CONAMA nesse aspecto é de justamente criar esse marco referencial que possa nos
298 ajudar nesse processo de por um lado garantirmos a qualidade da saúde da população, mas por
299 outro lado também tenhamos uma estratégia que seja uma estratégia articulada e que ela se compõe
300 de várias peças, nós não podemos trazer toda a discussão para dentro de uma Resolução como está
301 que está sendo tratada aqui. Então eu queria só lembrar um pouco alguns membros que estavam
302 na reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade e dizer que foi esse o espírito, vamos dizer
303 assim, que balizou a discussão no âmbito da Câmara de Controle e Qualidade Ambiental. Obrigado
304 presidente.

305
306 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Obrigado Volney. Então retornando ao texto do art. 1º e seus
307 parágrafos eu pergunto aos Conselheiros se há alguma alteração, alguma consideração a fazer.

308
309 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Só para dar a base legal. Eu acho que sim, que se tem um
310 órgão que pode resolver a situação, inclusive pacificando o conflito até porque uma das prioridades
311 que nós temos no próprio Sistema Judiciário brasileiro é a solução dos conflitos é o CONAMA pelo
312 próprio art. 3º. Então eu queria deixar aqui registrado essa preocupação da indústria, a preocupação
313 da necessidade de nós termos uma regra de transição para que não sejam feitas letra morta nem a
314 Resolução atual e nem a próxima Resolução e se há algum órgão que é competentemente
315 estabelecido para isso é justamente o CONAMA, a lei aqui coloca isso com clareza para nós
316 tratarmos de licenciamento e emissões. Então, senhores, nós estamos com um problema posto e a
317 necessidade de uma solução de transição é fática e tecnológica, mais do que simplesmente as boas
318 intenções de colocar limites que não podem ser cumpridos a tempo. Muito obrigado.

319
320 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu entendo perfeitamente as preocupações do
321 Doutor Alexandre, mas nesse caso, Alexandre, infelizmente eu vou ter que pedir vênias porque a sua
322 preocupação é uma preocupação válida, eu acho que ela a legítima, é justa, mas eu tenho já uma
323 outra preocupação que é a de nós não tentarmos resolver o mundo aqui nessa Câmara Técnica de
324 Assuntos Jurídicos. De fato a Resolução 315 ela trouxe um problema, um problema que me parece
325 muito mais político do que jurídico agora, político do ponto de vista que ANP não cumpriu o que
326 prometia, mas jurídico também porque existem instrumentos no nosso meio jurídico que coíba ou que
327 faça com que, force a ANP de cumprir ou até responsabilize, se for o caso de responsabilização, mas
328 eu de fato não queria contaminar a discussão dessa Resolução com a 315, eu posso estar enganado,
329 mas me parece que são duas coisas distintas porque se nós formos entrar na discussão da 315,
330 Doutor Alexandre, eu acho que nós não saímos daqui hoje. Me parece que as duas coisas estão bem
331 separadas. Eu concordo com o senhor em relação à razoabilidade, mas é uma razoabilidade que
332 neste momento não depende de nós, vão ter normas aqui que eu concordo com o senhor, que aí nós
333 vamos ter que examinar a razoabilidade do ponto de vista jurídico, logo logo vai ter uma que aí eu
334 vou concordar com o que o senhor vai falar, mas nesse caso específico a minha sugestão é que nós
335 esqueçamos um pouco a Resolução 315, se é que isso é possível, e foque o assunto em relação à
336 antecipação para 2012, porque a 315 agora está fora de discussão aqui. Além do mais, para
337 estabelecer uma regra de transição nós deveríamos partir de critérios que são critério de mérito,
338 como é que nós vamos estabelecer uma regra de transição aqui tendo só advogados, juristas que
339 não conhecemos a fundo as questões de mérito, as questões técnicas. Então me parece que, e aí já
340 é a minha opinião, que nós devemos separar, pelo menos neste momento, nessa reunião da Câmara
341 Técnica de Assuntos Jurídicos, separar a 315 dessa nova Resolução da fase P7 do PROCONVE e aí
342 focar nela. Eu não estou com isso dizendo que do jeito que está ela está perfeita, fechada. Não, tem
343 várias coisas aqui que nós vamos discutir a fundo juridicamente, mas não a contaminação com a 315,
344 que nesse caso específico me parece que não seria muito adequada.

345
346 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu estou com a presidente e
347 com o doutor Ubergue nesse ponto específico. Se o senhor tiver algum inconformismo o Plenário é o
348 lugar adequado para discutir esse tipo de inconformismo do senhor.

349
350 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se não houver nenhuma alteração proposta para o art. 1º,
351 parágrafos, seguimos ao art. 2º então. Fica estabelecida para a fase P7 a obrigatoriedade de
352 incorporação de dispositivos, sistemas, para autodiagnose OBD das funções de gerenciamento do
353 motor que exerçam influências sobre as emissões de poluentes do ar dotados de indicadores de

354 falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em casos de falhas que
355 persistam por mais de dois dias consecutivos para todos os veículos pesados.

356
357 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Tem que melhorar essa redação e levar essa
358 tabela para o anexo, ela não pode ficar aí para no corpo da Resolução, do art. 1º. Nós não estamos
359 discutindo o art. 1º?

360
361 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não, eu falei: se não houver nenhuma alteração proposta já
362 vamos ao 2º. Ninguém falou, mas nós podemos retornar.

363
364 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Desculpa então, eu engoli mosca. Eu acho que
365 no art. 1º precisa dar uma melhorada na redação e levar essa tabela para o anexo. O corpo de um
366 Ato Normativo não tem tabela, o anexo serve justamente para você jogar a tabela para o anexo.

367
368 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Você tem proposta do texto do caput e aí levamos a tabela
369 então para o anexo.

370
371 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu não tenho uma proposta já construída, mas
372 nós poderíamos pensar.

373
374 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então conforme tabela constante do Anexo I dessa
375 Resolução... Tem que fazer remessa ao anexo, constante do Anexo I.

376
377 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Precisa colocar Tabela 1? Vai ter outra tabela
378 ou não?

379 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Tem um Anexo 2 e uma Tabela 2. Mas não tem nome.

380
381 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – E se tiver um Anexo 2. Então vai ter Tabela 1,
382 Tabela 2. É melhor levar a data lá cima, ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2012, novos
383 limites máximos de emissão de poluentes conforme Tabela constante do Anexo I desta Resolução. A
384 tabela é que é a fase denominada P7? É isso? Porque do jeito que está aí é a tabela que é
385 denominada P7.

386
387 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não é a tabela, é a fase a partir de 2012. O “doravante
388 denominada fase P7” é depois de “poluentes”. “Doravante denominada fase P7 do PROCONVE”, até
389 PROCONVE, aí recorta e põe depois de “poluentes”. Para os motores do ciclo diesel destinados a
390 veículos automotores pesados novos, nacionais e importados. Aí recorta a tabela e leva lá para o final
391 no Anexo I.

392
393 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu acho que sugestão do João
394 é boa, pode ser “emissão de poluentes para os motores do ciclo diesel destinados a veículos
395 automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada...”. Por essa expressão
396 final entre “poluentes” e “doravante” lá em cima.

397
398 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Nós identificamos, passou batido na outra, mas tem um pequeno
399 erro aí não seria “para motores do ciclo diesel”, seria “para motores a diesel”. Ao invés, retiraria “para
400 motores do ciclo diesel” e deixaria só “veículos automotores pesados”. Novos, nacionais e
401 importados.

402
403 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O problema é que isso é mérito, nós aqui na CTAJ não
404 podemos mexer, vai ter que fazer emenda de Plenário.

405
406 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Porque por mais que seja uma sugestão
407 correta, mas é o único membro que está sugerindo essa alteração, isso não passou pelo crivo da
408 Câmara Técnica. Então talvez seja melhor deixar isso para o Plenário.

409
410 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Desculpa a pergunta, qual é a diferença de “ciclo diesel” e
411 “motores a diesel”?

412

413 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – O que nós estamos falando aqui é de... A P7 é pesado, o “P” é de
414 pesado e “7” seria o número da fase que é a sétimo fase de veículo pesado. Quer dizer, o programa,
415 essa fase é mais relacionada a veículo pesado propriamente dito, o diesel é um dos componentes
416 para se poder ter a garantia das emissões. Eu não sei se o Alexandre quer falar alguma coisa.
417

418 **O SR. EDUARDO SANTANA (MMA)** – Na verdade é assim, é que se nós especificarmos que é de
419 ciclo diesel nós compreendemos todos os veículos e aqui nós não estamos compreendendo os leves
420 do ciclo diesel. Então na discussão técnica da Câmara Técnica nós abordamos que não seria...
421 Seriam os pesados.
422

423 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O número 1 diz motores a gás, aí fica contraditório com o
424 caput que fala diesel. É esse o problema, não é?
425

426 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Nós estamos regulamentando a lei e a lei diz: “veículos pesados
427 do ciclo diesel”, exatamente nesses termos.
428

429 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Pois é, mas aí vem o Anexo e fala de motores a gás. Eu acho
430 que nós podemos fazer uma observação para o Plenário dizendo que o caput diz uma coisa e o
431 anexo diz outra.
432

433 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Mas aí nessa hora eu tenho que concordar
434 com o Doutor Alexandre, mas a lei diz: “ciclo diesel”...
435

436 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Veículos pesados do ciclo diesel.
437

438 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu só estou dizendo o seguinte: que a tabela, o anexo ao qual
439 está fazendo referência diz “motores a gás”.
440

441 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Então o erro não está lá em cima.
442

443 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Nós não temos que dizer qual é o erro, é apontar que
444 juridicamente o caput diz uma coisa e a tabela diz outra e o Plenário resolve.
445

446 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – A controvérsia está na tabela do anexo, nesse
447 ponto 1, 2 e 3.
448

449 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É isso, é só apontar ao Plenário a observação de que o caput
450 fala em motores do ciclo diesel e a tabela fala em motores a gás.
451

452 **O SR. EDUARDO SANTANA (MMA)** – Na verdade o seguinte: nessa Resolução nós tratamos de
453 veículos pesados do ciclo diesel, como o (...) disse, está certo, mas também nós compreendemos
454 veículos pesados como um todo, tanto é que existem limites para veículos a gás porque existem
455 veículos pesados a outros combustíveis. Senão não existiria esse limite para gás como tem na tabela.
456

457 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas nós aqui não vamos poder resolver isso, a única coisa
458 que nós podemos fazer é uma referência à Plenária de que o caput diz uma coisa e a tabela fala
459 outra para que isso seja depois com as emendas que vocês levarem lá no Plenário. Ok? Você coloca
460 a observação para nós, Fernando? Observação indicativa ao Plenário que o caput do art. 1º faz
461 menção a motores do ciclo diesel enquanto a nota 1 do Anexo 1, as três notas de referência do
462 Anexo 1 tratam de motores a gás. Troca “tratam” por “mencionam”. As notas tratam ou referem-se a
463 motores a gás. Mais alguma alteração no primeiro artigo ou parágrafos?
464

465 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – É só uma preocupação minha e do Doutor Ubergue também, se
466 nós pudéssemos traduzir as, não as siglas do Anexo, mas pelo menos as dos parágrafos para nós
467 que somos inimigos da HP que não teve muita noção de CP500 quando era criança fica mais fácil.
468

469 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – O que diz o § 1º? Para o atendimento dos
470 limites de NMHC serão aceitos valores de emissões de THC desde que atendam aos limites de
471 NMHC.
472

473 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Poderia ter uma referência por
474 extenso, pelo menos entre parênteses o que quer dizer NMHC.
475

476 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – NMHC está na tabela, agora o THC eu não sei
477 de onde ele surgiu. Mas eu também não sei se seria o caso...
478

479 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Alguém tem que nos dizer qual
480 é a expressão por extenso .
481

482 **O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA)** – Na realidade os hidrocarbonetos que você tem no
483 combustível estão divididos em não metanos e hidrocarbonetos totais. Então THC é o Total de
484 Hidrocarbonetos, você tem todos os hidrocarbonetos lá. O NMHC são os hidrocarbonetos não
485 metano, o que está sendo dito aí nesse § 1º? Se eu tiver um veículo motor que emita um total de
486 hidrocarbonetos menor que o limite de não metano é sinal de que o não metano deve estar abaixo do
487 valor de não metano. Então só para simplificar, quando eu já tiver uma medição como essa eu
488 poderia admitir que um veículo que tenha emissão de hidrocarboneto total abaixo do limite não
489 metano está entendido que ele atende ao limite de não metano. Isso porque alguns laboratórios não
490 estão preparados para medir hidrocarbonetos não metano e não tem sentido eu fazer com que a
491 indústria faça um investimento, não só a indústria, o próprio Governo quando fizer nos seus
492 laboratórios de medição fazer um investimento para fazer uma medição que na realidade está contida
493 dentro de outra que ele já mostra que atende, foi só por isso. No caso, só para esclarecer, no caso
494 em que o hidrocarboneto total estiver acima do não metano aí obrigatoriamente o fabricante vai ter
495 que medir o não metano para ter certeza que ele está dentro do limite.
496

497 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Entendido, mas era bom especificar o que é isso.
498

499 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – O THC é o HC que está na tabela total, é isso.
500 Eu acho assim, o que ele falou eu teria dificuldade de pegar isso que ele falou e trazer para cá, do
501 jeito que está a redação, pelo menos, para mim não está tão claro, mas também eu não tenho o
502 conhecimento técnico, eu não sei se do ponto de vista técnico se tudo mundo que vai trabalhar com a
503 questão técnica concorda.
504

505 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu acho que a Câmara Técnica
506 de Assuntos Jurídicos achou que sim.
507

508 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas fica a... A tradução então da sigla está correta da forma
509 como foi escrita? Então é bom colocar em traduzido mesmo para português.

510 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Agora eu não sei, Doutor Pedro, se em termos
511 de técnica legislativa nós podemos fazer a tradução assim entre parêntesis logo após a sigla. Eu não
512 sei, porque assim, nós vamos dizer o que é NMHC e não vamos dizer o que é o resto então? Por que
513 só um? Por que não todos?
514

515 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Porque esses são os que estão no texto.
516

517 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Estão referidos fora de tabela.
518

519 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Por exemplo, lá embaixo vai ter “emissões de aldeídos totais”, aí
520 entre parêntesis está CHO.
521

522 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Talvez inverter, por
523 hidrocarbonetos não metanos e entre parênteses NMHC.
524

525 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – O Anexo 1 da Resolução 315 tem esses conceitos do que nós
526 estamos falando aqui, se fosse o caso jogaria, se criaria um artigo ou... Na forma ainda de Anexo da
527 315 tem: hidrocarbonetos totais, total de substâncias orgânicas incluindo frações de combustível não
528 queimados e produtos resultantes da combustível presentes no gás do escapamento que são
529 detectados pelo detector de ionização de chama, hidrocarbonetos não metano, parcela dos
530 hidrocarbonetos totais descontado a fração de metano, quer dizer, se fosse o caso já tem esses
531 conceitos, seria o caso de nós colocarmos um artigo sobre...?
532

533 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Aqui não é o caso.
534

535 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Talvez fazer um mesmo tipo de referência que nós fazemos:
536 olha, para explicitação da norma é importante que existisse a definição das siglas...
537

538 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas aí eu acho que já está
539 suficientemente claro para esse pedaço que nós estamos tratando, se nós sentirmos mais adiante
540 que é insuperável isso talvez seja o caso.
541

542 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Quando fala ali da Resolução CONAMA 315 tem que ser por
543 extenso trezentos e quinze de tanto de tanto de dois mil e dois. E na palavra artigo é art. Deixa eu só
544 entender, é para entender mesmo o que está escrito nesse § 2º, esses veículos vão emitir esses
545 padrões até 500 mil quilômetros de rodagem, é isso? Garantia de durabilidade de emissões, então a
546 partir de 500 mil quilômetros eles podem emitir outras coisas?
547

548 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Que a partir de três anos eles têm que garantir isso por 500 mil
549 quilômetros, foi isso que eu entendi do texto.
550

551 **O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA)** – Na realidade, quando se estabelece limites de
552 padrões de emissões para veículos não adianta eu fazer um padrão de emissão apenas para o
553 veículo passar na homologação, o que se espera é que durante a vida útil desse veículo ele continue
554 respeitando os padrões de emissões. E a boa prática da Engenharia indica uma quantidade de
555 quilômetros que você deve ter para que o veículo continue atendendo de acordo com a vida média
556 útil desse veículo. A Resolução 315 atual estabelece para os veículos pesados que eles devam
557 garantir as emissões. O que significa isso? Que o fabricante do veículo deve projetar o seu veículo de
558 forma tal que ele mantenha os padrões de emissões desde que feita claramente as revisões
559 recomendações pelo fabricante, utilizar o combustível que deve ser utilizado por 160 mil quilômetros
560 ou cinco anos de uso. É esse o padrão útil da 315. A nova fase que está se propondo aqui que é
561 baseada na europeia, a fase Euro5 já prevê que para os veículos acima de 16 toneladas esse padrão
562 deva ser não mais de 160 mil quilômetros, mas de 500 mil quilômetros, ou seja, o fabricante deve
563 garantir que até os 500 mil quilômetros o veículo continue tendo os padrões de emissões. O que se
564 colocou aí é que em função de nós não termos passado pela experiência do Euro4 um prazo para
565 que, e também o combustível para essa fase só estará disponível efetivamente no mercado em 2013,
566 apesar da indústria ter aceito entrar com a fase em 2012 com um combustível com um teor de
567 enxofre um pouco mais alto do que de 50 partes por milhão, o que se colocou aí foi que deu um prazo
568 de três anos para a indústria se adequar a esse novo padrão, então ela, nas primeiras homologações
569 mantém-se o padrão atual de 160 mil quilômetros, a partir do terceiro ano de homologação, ou seja,
570 2015, ele passa a ter que garantir também por 500 mil quilômetros. Então é uma garantia de que o
571 veículo, durante a vida útil dele esperada, vá estar mantendo os padrões de emissões estabelecidos.
572

573 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Agora me parece que a redação precisa de
574 alguns acertos, por exemplo, para efeito de homologação, homologação de quê?
575

576 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Homologação é a licença do PROCONVE, é isso, não é?
577 Homologação do motor. Homologação do motor pelo IBAMA.
578

579 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Pelo jeito que fica você não sabe que
580 homologação é essa, depois é a garantia de durabilidade de emissões, é isso mesmo? Garantia de
581 durabilidade de emissões? Eu confesso que eu tenho dúvidas em relação a isso. Não, tudo bem, eu
582 não estou discutindo o mérito, eu estou discutindo a redação.
583

584 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas veja como estava na Resolução anterior para você ver
585 como a redação era melhor, o art. 16 é: para efeitos de homologação na comprovação de
586 atendimento aos limites de emissão de escapamento dos motores do ciclo diesel e dos veículos
587 pesados não serão aplicados os fatores de deterioração de emissão, contudo o fabricante se obriga a
588 manter as respectivas emissões dentro dos limites do PROCONVE por 160 mil quilômetros rodados
589 do veículo ou prazo de cinco anos, o que se suceder primeiro. Então é efeitos de homologação na
590 comprovação de atendimento aos limites de emissão de escapamento. Para efeitos de homologação,
591 só que aqui volta a falar do ciclo diesel. Na comprovação de atendimento aos limites de emissão de
592 escapamento dos motores.

593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Eu estou achando estranho, para efeito de homologação na comprovação?

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – É que tem uma vírgula depois de homologação.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Homologação de quê? Tem que dizer para que efeito de homologação.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) – Ou então nós nos referimos à lei talvez do PROCONVE, para efeitos de homologação a que se refere a lei oito mil setecentos e...

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Pode ser isso Pedro, mas a LCVM já é o nome, é Licença de Configuração do Veículo ou Motor. A homologação da qual nós estamos falando é a verificação que se dá das emissões para que o veículo possa ser comercializado e importado. É dada através da LCVM que é a licença, a licença pode ser, dependendo do caso, do tamanho do veículo, do veículo ou do motor.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Mas é licença então aí? É a licença? Então poderia ser: para efeitos de concessão da licença “x”?

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) – Talvez se referir à lei, para efeitos de homologação de que trata a lei tal.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Eu acho que a lei, eu estou procurando, mas eu acho que ela não fala a palavra homologação, no 5º ela fala: somente podem ser comercializados os modelos de veículos automotores que possuam a LCVM – Licença para uso da configuração de veículos ou motor emitida pelo IBAMA. Então o que o IBAMA dá é uma licença, então para efeitos de licenciamento nos termos do art. 5º da lei.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Para a parte técnica que trabalhou na Resolução está muito claro, mas assim para mim, por exemplo, não está claro, eu acho que para muita gente aí fora não vai ficar claro que homologação é essa, vincular aquela homologação ao que diz a lei.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas pelo que o representante da ANFAVEA falou homologação é uma coisa e a LCVM é outra.

O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA) – Para obter a licença de configuração de veículo ou motor passa-se por um processo da homologação do veículo, esse processo é compreendido como informação de dados técnicos e características do veículo e motor ao órgão competente, no caso o IBAMA, esse órgão analisasse esses dados técnicos, é determinada uma certificação do produto, então marcado um ensaio de homologação, chama-se ensaio de homologação, onde vai se certificar que aquele produto que o fabricante está submetendo ao processo de homologação atende efetivamente aos limites da legislação e aí uma vez atendido esse procedimento o IBAMA concede a licença de configuração de veículo ou motor que é o que permite ao fabricante comercializar o seu veículo no mercado nacional.

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Em que pese a LCVM, a licença se chamar, só complementando o que o Saltini falou, o processo para atendimento da legislação que trata de emissões veiculares se chama homologação. Então eu acho que se nós usarmos a palavra licenciamento em lugar de homologação pode dar uma confusão em relação à licença que o Conselho Nacional de Trânsito emite para os veículos, que ali é um processo de licenciamento também, então o que se usa aqui é homologação, o que é homologação? É um conjunto de medidas, é feita a verificação, são feitos ensaios, é feita uma avaliação por meio do órgão conveniado que é a CETESB e é feita no final a expedição da licença pelo IBAMA. Então eu não gostaria que fosse usada a palavra licenciamento, pode causar uma confusão em relação às regras do Conselho Nacional de Trânsito e a nomenclatura que se usa é homologação.

652 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Deixa eu só fazer uma pergunta para você
653 então, se colocar “para efeitos da concessão da licença de que trata o art. 5º da lei”?

654
655 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Mas não é isso, é homologação, é o conjunto de ações, a licença
656 é o final.

657
658 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eles estão chamando de homologação o processo, tem um
659 procedimento para chegar na licença que passa desde a identificação do motor enfim e passa pelos
660 testes de tipo um laboratório, alguma coisa assim até chegar na licença.

661
662 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Mas do ponto de vista jurídico a homologação
663 não necessariamente pressupõe um processo. Se eu falar em homologação e ser o resultado final de
664 um processo, pode ser que não.

665
666 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas é o termo usualmente conhecido.

667
668 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – O art. 3º fala expressamente licenciamento. Esse é o problema.

669
670 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas eu acho que se deixar... O João está dando uma soprada
671 aqui, é homologação técnica da configuração que é exigida para efeitos de licenciamento. Não
672 resolve? Para efeitos de homologação técnica da configuração. Homologação técnica da
673 configuração, é porque a anterior já falava exatamente assim: para efeitos de homologação na
674 comprovação...

675
676 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Se os Conselheiros acharem que do jeito que
677 está bom eu me dou por vencido, sem problema nenhum, eu não estou querendo aqui polemizar. Só
678 estou externando a minha posição aqui que do jeito que está para mim não está claro, mas se para
679 todos os outros está claro, está tudo claro, então vamos para frente. Não vou isso cavalo de batalha
680 não, se quiser ir para frente vamos para frente, agora eu acho que a redação não está boa.

681
682 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Na 315, o art. 1º da Resolução 315 é o seguinte: ficam instituídas
683 novas etapas para o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –
684 PROCONVE, em caráter nacional para serem atendidas nas homologações dos veículos
685 automotores novos, nacionais e importados, leves e pesados destinados exclusivamente ao mercado
686 interno brasileiro com os seguintes objetivos. Então já consta do art. 1º da Resolução 315.

687
688 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É homologação dos veículos automotores. Para efeitos de
689 homologação dos veículos automotores de que trata esta Resolução... É isso?

690
691 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Aí eu já fico sabendo para que serve essa
692 homologação.

693
694 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Porque essa homologação é só para os pesados, não é isso?
695 Pesados novos. A garantia de durabilidade de emissões, ou seja, essas emissões... A garantia de
696 durabilidade de emissões...

697
698 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Eu diria que são durabilidades e não de níveis de emissões, eu
699 quero garantir que os níveis de emissões sejam os mesmos durante “x” período de tempo ou 500 mil
700 quilômetros.

701
702 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eles têm que emitir isso por 500 mil quilômetros, é isso que
703 está dizendo aí e o fabricante tem que garantir que por 500 mil quilômetros aquele motor emite esses
704 padrões.

705
706 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – A garantia do atendimento aos níveis de emissão.

707
708 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Porque é o seguinte: é o fabricante que tem que garantir que
709 até 500 mil quilômetros esses veículos produzam essas emissões, só que esse texto aqui diz isso,
710 mas de uma forma muito truncada. Então aí a 16 falava assim: o fabricante se obriga a manter as
711 respectivas emissões dentro dos limites do PROCONVE por, aqui era 160 mil, passa a ser 500 mil.

712 Então o fabricante deverá garantir, começa assim o parágrafo. Escreve embaixo ali aí se não for isso
713 nós arrumamos. O fabricante fica obrigado a manter as emissões previstas nesta Resolução, o limite
714 de emissões previsto, manter o limite de emissões, se não for isso nós arrumamos, é só uma
715 proposta...

716
717 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Até atendendo ali a ajuda da procuradora, a lei fala exatamente
718 nisso aí: limites para níveis de emissão de gás de escapamento. Esse é o texto usado pela lei.
719 Limites para níveis de emissão de gases de escapamento, esse é o texto legal.

720
721 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Níveis de emissão previstos nesta Resolução após três anos
722 de entrada, não. O fabricante fica obrigado a manter os limites para níveis de emissões previstos no
723 art. 16 da Resolução 315. Agora tem que arrumar aqui. O problema é que quando ela vai entrar em
724 vigor... Sendo que a partir de 1º de janeiro de 2015... Esta garantia, aí risca até garantia de novo lá
725 embaixo. Esta garantia passará para 500 mil quilômetros, no caso de veículos de peso bruto total
726 acima de 16 toneladas. Abaixo de 16 toneladas fica valendo a 315? É isso, não é?

727
728 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRH/MMA)** – Doutora Andréa, se eu não me engano vai haver uma
729 certa incoerência no texto que está sendo proposto porque o fabricante fica obrigado a garantir os
730 limites para os níveis de emissões previstos no art. 16, ao que me parece o art. 16 estabelece prazo e
731 não o limite de emissão, então tem que fazer o ajuste necessário a isso aí, porque tudo aí está se
732 referindo aos prazos e não aos limites, então a construção da frase está complicada. Sim, mas ali
733 garantir os limites.

734
735 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Garantir os limites para níveis de emissões no prazo previsto
736 no art. 16, no prazo não, é o 160 mil quilômetros não é prazo...

737
738 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Andréa, mas os limites aí são os limites da
739 tabela do Anexo I dessa Resolução, não é ou são outros limites? Que limites de emissão são esses?

740
741 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O fabricante fica obrigado a garantir os limites para níveis de
742 emissões previstos no art. 16. Não é isso.

743
744 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – De que trata o caput. Isso é um § 2º, ele tem
745 que estabelecer os limites de que trata o caput desse parágrafo, desse positivo. Para efeito de
746 homologação dos veículos.

747
748 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O que mudou é o seguinte é que a Resolução anterior fala em
749 160 mil quilômetros e essa é 500. Então, os níveis é essa e a rodagem é aquela por três anos.

750
751 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – O que eu estou querendo dizer é que por essa
752 observação do Roberto tem que tirar esse art. 16 porque o art. 16 não fala de emissões, ele fala de
753 prazos, onde que fala de emissões? Está no caput do art. 1º.

754
755 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Deixa eu ler o art. 16, vamos ler
756 aqui o 16 da 315 para ver se há uma luz aqui. Art. 16: para efeitos de homologação, na comprovação
757 de atendimento aos limites de emissão de escapamento dos motores do ciclo diesel dos veículos
758 pesados, não serão aplicados os fatores de deterioração da emissão, contudo o fabricante se obriga
759 a manter as respectivas emissões dentro dos limites do PROCONVE por 160 mil quilômetros rodados
760 do veículo ou prazo de cinco anos o que se suceder primeiro. Também não uma redação, digamos,
761 muito feliz, mas ela fala das emissões. São duas coisas, tem emissão durante um prazo.

762
763 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas aqui a partir de 2012 muda a emissão, a emissão muda
764 desde logo, o que mantém por três anos é o prazo, não é isso?

765
766 **O SR. NÃO IDENTIFICADO (CNT)** – Deixa eu só chamar a atenção porque nessa 16 tem uma
767 palavra, um conjunto de palavras pequenas que diz a questão da garantia, porque o fabricante não
768 pode garantir se o cara usar errado. Então relendo aí você vê a questão do desgaste, de tudo, por
769 isso que foi tirado o 16, como é que o fabricante vai garantir e não tem nenhuma regra? O cara usa
770 de qualquer jeito e o fabricante continua garantindo? Não, ele só pode garantir se for usado de
771 acordo com as especificações.

772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Está claro que o art. 16 fala de emissões?

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – É para garantir que os limites de emissão sejam previstos nessa Resolução sejam atendidos por 160 mil quilômetros ou o prazo de cinco anos, os limites de emissão sejam previstos nessa Resolução sejam atendidos por 160 mil quilômetros rodados do veículo ou o prazo de cinco anos, na forma do art. 16 da Resolução 315, sendo que a partir de 1º de janeiro esta garantia para 500 mil quilômetros no caso de veículos com peso bruto total acima de 16. Está bom assim?

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Doutora Andréa, eu ainda considero que a redação ficou um tanto complicada, complexa, eu ainda preferiria como sugestão uma simples e razoável mudança em vez de falar garantia no texto original, para efeitos de homologação em vez de falar garantia de durabilidade de emissões, falar: a garantia de atendimento aos limites de emissões deverá atender ao disposto do art. tal e tal sendo que após três anos será 500 mil quilômetros. Então é meramente a garantia de atendimento aos limites de emissões deverá atender, então é garantia de atendimento. Esse é o texto fundamental que está no art. 16, bastava isso, recuperava o primeiro, está mais simples e mais direto.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Eu confesso também que eu preferia aquela outra redação, aquela outra que você falou antes dessa nova aí. A original não, a que a Andréa falou antes dessa aqui.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – O que se quer dizer é que está escrito aqui, o que estava dito antes não era isso.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Experimenta, por favor, colocar garantia de atendimento dos limites de emissões no original e dá uma comparada. Para efeitos de homologação a garantia de atendimento dos limites de emissões.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Para mim eu gostei mais da de baixo que eu acho que diz mais do que... Que os limites de emissão de que trata o caput no lugar de previstos nessa Resolução.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Sejam atendidos por 160 mil? Sejam cumpridos, não?

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Por que o que está se fazendo agora? Muda o padrão, mas mantém o tempo da duração do motor. Porque da forma como... Cumpridos, pode ser também. O parágrafo de cima fica dando a entender que você cumpre os limites e o prazo da 315, não é isso que se quer dizer.

O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA) – Para o usuário dessa Resolução o texto, é lógico que nós não temos, talvez a visão jurídica completa, mas o texto que estava antes nos dá clareza sobre o aspecto internacional inclusive, quando nós falamos de durabilidade de emissões isso é um termo consagrado internacionalmente, eu tenho que garantir a duração dessas emissões durante um certo período de quilometragem ou tempo. Então por isso nós falamos de garantia de durabilidade, existe uma Resolução do CONAMA, a 14, que também estabelece para veículos leves um procedimento para eu avaliar essa durabilidade. Então para nós, e esse foi o entendimento da Câmara Técnica de Controle Ambiental...

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas se colocar embaixo ali: o fabricante fica obrigado a garantir que a durabilidade dos limites de emissão?

O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA) – Eu remeteria ao texto que está no art. 16 da 315.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas o que está no § 2º é o que é para ser...

A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Não é durabilidade dos limites de emissões, isso obrigada a manter as respectivas emissões dentro dos limites. O que está no art. 16 é o fabricante se obriga a manter as respectivas emissões dentro dos limites. Isso é mais claro. Durabilidade não é o termo

832 mais usual para esse tipo de situação; Não é a durabilidade, é que ela vai manter as emissões dentro
833 dos limites. Durabilidade não é a palavra correta para o caso aí.

834
835 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Então vamos fazer assim: para efeito de
836 homologação dos veículos automotores de que trata esta Resolução... O meu problema com a
837 redação de cima é esse para efeito de homologação que até então eu não sabia que homologação
838 seria essa. Como agora está claro vamos então tentar trabalhar em cima da redação original que veio
839 da Câmara, talvez fica mais fácil. Então põe essa parte inicial lá em cima para nós vemos como fica.
840 Tem que ter durabilidade então, não é isso? Não precisa de durabilidade?

841
842 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Durabilidade não é aplicado a isso, é estar dentro dos limites.

843
844 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Então do jeito que está aí resolve?

845
846 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Antes já resolvia, os senhores é que talvez não estivesse claro
847 para quem é leigo, mas eu acho que assim fica mais claro. É melhor do que essa outra em vermelho.

848
849 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Taxa essa e tira a de vermelho.

850
851 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Muda ali: sendo que, após três anos da
852 entrada em vigor, não é em vigência.

853
854 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Troca vigência por vigor. Está bom assim? Todos concordam?
855 Vamos em frente. E eu já tinha passado para o art. 2º. Art. 2º: fica estabelecido para a fase P7 a
856 obrigatoriedade de incorporação de dispositivos, sistemas, para a autodiagnose OBD, das funções de
857 gerenciamento do motor que exerçam influência sobre as emissões de poluentes do ar dotados de
858 indicadores de falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em casos de
859 falhas que persistam por mais de dois dias consecutivos para todos os veículos pesados.

860
861 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu vou defender até onde eu puder a
862 competência do CONAMA para estabelecer limites máximos de emissão de poluentes, conforme eu
863 disse na minha primeira fala em relação à lei 8723. Isso aqui eu vou defender até a morte, agora esse
864 positivo me parece que não trata de emissão de poluente, trata de tecnologia de veículo, obrigar a
865 indústria, e aqui eu não estou fazendo papel de defender a indústria, estou fazendo o papel de
866 analisar juridicamente a Resolução, mas exigir da indústria via Resolução do CONAMA que ela
867 estabeleça dispositivo-sistema para autodiagnose que persiste por mais de dois dias dotados de
868 indicadores de falhas ao motorista que persiste por mais de dois dias consecutivos. Do ponto de vista
869 jurídico eu acho que esse dispositivo extrapola os limites da competência do CONAMA de maneira
870 que eu acho que ele é ilegal e deveria ser suprimido.

871
872 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu acho que não porque ele diz
873 das funções de gerenciamento do motor que exerça a influência sobre as emissões de poluentes do
874 ar, então isso explica...

875
876 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Doutor Pedro eu entendo. Do meu ponto de
877 vista pessoal eu gostaria muito que a indústria fizesse isso, agora eu acho que nós não podemos
878 exigir via Resolução do CONAMA uma norma como esta, que apesar de fazer uma interface com as
879 emissões de poluentes do ar, ele trata especificamente de tecnologia.

880
881 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas tem uma CONAMA que
882 trata dos OBDs que o Nilo vai pegar o número para mim. Talvez nós pudéssemos nos referir a esta.

883
884 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu não conheço essa, Doutor Pedro, eu
885 confesso que não conheço. E aí Alexandre eu vou, neste ponto específico eu vou concordar com
886 você a questão da razoabilidade, eu acho que não é razoável exigir isso e acho que isso foge das
887 competências do CONAMA porque aqui não estamos tratando de emissão de poluentes, nós
888 estamos tratando de tecnologia.

889
890 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas eu particularmente acho que não foge das competências
891 porque é um instrumento que vai controlar essas emissões, o que adianta você prevê emissões e não

892 ter instrumento de controle? Logo eu acho que tem que permanecer sim e está na competência do
893 CONAMA.

894

895 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Isto aqui é tecnologia, pelo amor de Deus. Mas
896 ele não precisa de um sistema dotado de indicadores de falhas ao motorista que persista por mais de
897 dois dias, ou seja, eu tenho que ter o meu carro, eu tenho que ter lá um computador de bordo que ele
898 me diga que depois de 2 dias eu estou emitindo mais do que o normal. Isso aqui está exigindo que
899 todos os carros tenham um computador de bordo.

900

901 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Os veículos pesados, não são todos os carros. O seu carro
902 não vai precisar.

903

904 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu volto a dizer, eu acho fantástico que isso
905 exista, eu acho ótimo, agora eu acho que o CONAMA não é para dizer isso, somente. Mas também
906 não vamos polemizar não.

907

908 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – A Resolução CONAMA 354 que
909 está na tela aí Doutor Ubergue, olha do que ela trata aí. Talvez fosse o caso de referir a ela se o
910 senhor estiver confortável. Se já tem uma aqui que fala dos leves por que não pôr na outra? Eu não
911 vejo nenhum problema.

912

913 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu continuo achando assim: se a indústria faz
914 isso já, ótimo, tomara que ela faça mesmo, eu quero que ela faça, é o meu ponto de vista pessoal.
915 Mas eu não acho, volto a dizer, eu não acho que uma Resolução do CONAMA é o Ato Normativo
916 para obrigar ela que faça isso. É questão de competência, eu acho que não tem competência. Vamos
917 votar agora e passar para frente, nós não precisamos ficar o tempo todo discutindo isso também.

918

919 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Eu volto, o representante da CNI fez uma lembrança quando
920 tratava dos considerandos, o art. 3º da lei 8723 fala na regulamentação que se dará e fala em bem
921 como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores
922 serão feitas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente. Eu acho que foi baseado nisso que se
923 colocou, que se inseriu esse art. 2º.

924

925 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Sua intervenção foi perfeita, mas normas
926 complementares a quê? Normas complementares à emissão de poluentes.

927

928 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – E controle de poluentes. Relativas ao controle de poluentes.

929

930 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Isso aí é tecnologia de automóveis. Não vamos
931 polemizar, na minha opinião isso é legal, eu acho que uma norma extrapola as competências em
932 relação a isso. Todo mundo já falou, a senhora não vai me convencer e eu não vou convencer a
933 senhora. Então vamos colocar em discussão e votar e passar adiante.

934

935 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que vamos votar, estamos todos esclarecidos?

936

937 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Só lembrando aqui que na
938 6938, art. 8º, inciso VI diz que compete ao CONAMA estabelecer privativamente normas e padrões
939 nacionais de controle de poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações mediante a...
940 Então eu não vejo nenhum problema com a devida vênua do Doutor Ubergue, mas podemos votar se
941 for o caso.

942

943 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Senhores, quem entende que isso está fora da atribuição da
944 competência do CONAMA? Doutor Ubergue. Só?

945

946 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Eu concordo com o Doutor Ubergue na fase conceitual, mas a
947 discussão me parece que nesse ponto é uma discussão técnica que eu tenho que ficar com o
948 posicionamento da indústria. Então a indústria está disposta a cumprir, não me cabe tratar do
949 assunto.

950

951 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu só alerto assim: se a indústria está disposta
952 a cumprir, ótimo, que bom, mas vão existir casos que ela não vai estar disposta a cumprir e vai estar
953 aberta para excedentes, então só chamando a atenção para o precedente que isso pode trazer, mas
954 tudo bem. Vamos em frente.
955

956 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Eu concordo com (...) sob o ponto de vista de mérito.
957

958 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Aprovada a legalidade. Vamos para o art. 4º, é isso?
959

960 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu queria só que ficasse registrado o meu voto
961 divergente. Eu gostaria que ficasse registrado que eu não concordei com este dispositivo. Só que
962 conste que eu não concordo.
963

964 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Art. 3º: a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do
965 PROCONVE – CAP passará a ser coordenada pelo MMA, sendo reformulada nos quesitos de
966 competência, composição, fiscalização, procedimentos e periodicidade de reuniões, prevendo a
967 participação de todos os setores representados no CONAMA incluindo a comunidade técnico-
968 científica. § único: o MMA apresentará ao CONAMA em 60 dias a partir da publicação dessa
969 Resolução proposta de revisão da Resolução CONAMA 18 de 86 no que diz respeito à Comissão de
970 Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP. Essa CAP era o que? Onde está essa
971 Resolução 18? Tem essa nota ali, 89, lá embaixo, essa SEMA aqui dessa época foi transformada em
972 IBAMA. Então agora a proposta é tirar essa CAP do IBAMA e passar para o MMA.
973

974 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Deixa eu só, sem querer polemizar e já
975 polemizando infelizmente, mas vamos ver o que diz o art. 3º: a Comissão de Acompanhamento e
976 Avaliação do PROCONVE passará a ser coordenada pelo MMA sendo reformulada nos quesitos de
977 competência, composição, fiscalização, procedimentos e periodicidade das reuniões e tal, tal, tal. Que
978 competências ela vai ter? O que essa Resolução está fazendo é um (...) político que o CONAMA vai
979 ter que trazer tudo isso na nova Resolução. Das duas uma ou essa Resolução já traz as novas
980 competências, a composição, enfim, tudo que essa Comissão vai fazer ou então queixa para uma
981 outra Resolução tratar, mas trazer um dispositivo com (...) que o CONAMA vai fazer no futuro eu acho
982 totalmente excipiente. E mais um detalhe...
983

984 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mesmo porque você vai ver
985 mais adiante nas disposições transitórias que tem uma outra questão parecida com esta que é dos
986 veículos leves a diesel. De repente o parágrafo, eu diria o seguinte que talvez o § único pudesse virar
987 um artigo das disposições transitórias. O MMA apresentará ao CONAMA em 60 dias proposta de
988 revisão da CONAMA 18 no que diz respeito à CAP. Que isso tem pertinência com...
989

990 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Mas não dizendo sendo reformulado nos
991 quesitos de competência.
992

993 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu suprimiria o caput e
994 transformaria o § único que está na tela num artigo das disposições transitórias.
995

996 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – E mais um detalhe que eu queria chamar
997 atenção, essa Resolução 18 é uma Resolução de 1986. Eu não vou nem entrar em acepção não, é
998 uma questão aparentemente simples, mas como a Resolução é de 86 ela anterior ao Decreto 99274
999 que é o Decreto que de uma certa maneira regulamenta o CONAMA e o art. 4º desse Decreto fala: o
1000 CONAMA compõe-se de Plenário, Comitê de Integração de Políticas Ambientais, Câmaras Técnicas,
1001 GTs - Grupos de Trabalho e Grupos Assessores., ou seja, não prevê a existência de uma Comissão
1002 como esta. Então me parece, já que se vai mexer... Se ela é do Ministério é pior ainda. Eu estou
1003 achando que esta Comissão é uma comissão do CONAMA, se vocês me disserem que é uma
1004 Comissão do MMA então isso não pode nem estar porque aí é competência privativa do Presidente
1005 da República disciplinar organização (...) federal.
1006

1007 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas é proposta do caput: a Comissão passará a ser
1008 coordenada pelo MMA porque ela é coordenada pelo IBAMA, não é isso?
1009

1010 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Coordenada, mas ela é no âmbito de quem?
1011 Ela pode ser coordenada pelo MMA, mas ela está inserida no âmbito de quem, do CONAMA ou do
1012 MMA? Se está no IBAMA então isso não pode nem estar aí. Na minha opinião isso não pode nem
1013 estar aí.

1014
1015 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu penso que a solução talvez
1016 fosse isso que eu falei tirar esse art. 3º, cai e o § único vira um artigo das disposições transitória.

1017
1018 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Mas isso Doutor Pedro se ela estiver no âmbito
1019 do CONAMA, se ela estiver no âmbito do MMA...

1020
1021 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – É que você tem, bem ou mal,
1022 uma Resolução CONAMA 18 que trata da CAP.

1023
1024 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Essa Resolução 18, do jeito que está hoje,
1025 essa Comissão está no âmbito de quem, do CONAMA ou do MMA? Ela pode ser coordenada pelo
1026 IBAMA, mas ela está inserida no âmbito de que órgão ou entidade?

1027
1028 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – De nenhum porque a 18 de 86 só faz o seguinte: instituir uma
1029 Comissão de Acompanhamento integrada por fulano, fulano e fulano e coordenada pelo IBAMA. Ela
1030 não criou no âmbito de alguém.

1031
1032 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Se disser que não é no âmbito de alguém isso
1033 é um órgão público autônomo, tem que ser criado por lei. Volto a dizer, se ela tiver e aí me parece
1034 que ela tem que ser no CONAMA, se vocês disserem que essa Comissão integra o CONAMA tudo
1035 bem, a minha sugestão é apenas de alterar o nome de Comissão para Grupo Assessor ou Grupo
1036 Executivo para adequá-la ao Decreto 99274 que é posterior à Resolução. Agora se ela for no âmbito
1037 do MMA aí me parece que o problema é mais grave.

1038
1039 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – O objetivo de colocar isso não foi usar o termo que atualmente é
1040 usado porque grupo de monitoramento da implementação da Resolução CONAMA tal e tal. Então
1041 tentou-se aproveitar... O que se tentou aqui foi aproveitar o que já estava na Resolução CONAMA 18
1042 de 86, o termo que se usa atualmente e ela é simplesmente coordenada pelo IBAMA, ela não é uma
1043 Comissão deliberativa ou normativa, ela vai acompanhar a execução de um programa grande que é
1044 um programa que já dura 22 anos, nós não temos aí eu acho que nenhum outro programa do
1045 Governo Federal que dure esse tempo todo. O que se quer com isso, para ver que a nomenclatura
1046 exata disso talvez não tenha sido tão importante. O que se quer com isso se for substituído então
1047 seria o caso de se usar o nome que é usualmente utilizado que é Grupo de Monitoramento da
1048 Implementação, mas aí é só para Resolução, essa Comissão abrangeu o programa como um todo
1049 por isso que ela tem esse nome mais amplo.

1050
1051 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Tudo bem, o que você está colocando está
1052 correto, mas é do ponto de vista de mérito, eu não estou falando do ponto de vista de mérito, eu
1053 estou falando do ponto de vista jurídico. Uma Comissão ela é tem de ser criada no âmbito de algum
1054 outro órgão já existente porque senão é um órgão público autônomo e ele precisa de lei para ser
1055 criado. Então se vocês criaram em 86 uma Comissão, essa Comissão tem que ser criada no âmbito
1056 de algum outro órgão que já existe e aí me parece que seria muito melhor para vocês que isso fosse
1057 no âmbito do CONAMA, porque se não for no âmbito do CONAMA, juridicamente falando, teria que
1058 ser no âmbito do MMA e do MMA a competência é privativa do Presidente da República para
1059 disposição, homologação e funcionamento da administração pública federal. É uma questão jurídica,
1060 não é uma questão de mérito. Então o que eu estou sugerindo são duas coisas: primeiro, definir em
1061 que âmbito essa Comissão está inserida e segundo, se ela estiver inserida no âmbito do IBAMA, do
1062 CONAMA, que nós façamos adequação ao Decreto 99274 que é de 90 e essa Resolução é de 86 e
1063 mais, que se ou defina agora já quais são as competências, a composição ou então que se faça isso
1064 numa outra Resolução para tirar um simples recado político porque essa é uma norma que não tem...
1065 Mas é um prazo impróprio, se o MMA não cumprir esses 60 dias não vai acontecer absolutamente
1066 nada, então é muito melhor que faça logo. São questões jurídicas não são questões de mérito, volto a
1067 dizer, eu não estou entrando na questão de que isso sempre foi assim, questão jurídica.

1068

1069 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** – Dentro do Decreto 99274, especificado pelo Regimento
1070 do CONAMA, há a figura dos Grupos Assessores e que é previsto justamente para essas situações.
1071 Então eu acho que poderia ser instituído um Grupo Assessor do CONAMA, porque aí se ele é do
1072 CONAMA, ele já vai se ater à participação de todos os setores representados no Conselho. O Grupo
1073 Assessor pode ser destinado ao acompanhamento e à avaliação de qualquer resolução ou mesmo
1074 do PROCONVE; pode ser, inclusive, coordenado pelo MMA. O Grupo Assessor pode ter qualquer
1075 missão que lhe confiar o Plenário do Conama, respeitadas as competências do Conselho, é claro.
1076

1077 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – A coordenação aí sim pode ser pelo MMA, não
1078 tem problema nenhum, mas ela é no âmbito do CONAMA.
1079

1080 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Como, olha o que ela diz no caput, que a competência,
1081 composição, fiscalização e procedimentos sendo reformulada nesses quesitos, prevendo a
1082 participação de todos os setores e o MMA apresentará ao CONAMA em 60 dias então é melhor que
1083 já apresente tudo. Então eu voto com o Pedro no sentido de que o parágrafo se transforme no caput
1084 e elimina o caput e aí quando vier a proposta ela vem completa, inclusive se é Grupo Assessor e
1085 como o que ela vai compor e como ela vai funcionar .
1086

1087 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Imagina nessa nova linha por que é o MMA
1088 que tem que apresentar ao CONAMA... Ele quer apresentar?
1089

1090 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu concordo com o Ubergue no
1091 ponto da impropriedade de colocar que o MMA deve apresentar ao CONAMA não pelo sentido do
1092 mérito, se o MMA quer, perfeito, o que eu estou dizendo é o seguinte: o CONAMA está ou não está
1093 hierarquicamente vinculado ao MMA?
1094

1095 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – É muito simples, ele apresenta uma Resolução
1096 amanhã ao CONAMA estabelecendo um Grupo Assessor para fazer um monitoramento com a
1097 composição “x”, com a competência tal e acabou, não precisa colocar isso.
1098

1099 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E se tirar o MMA e colocar: o CONAMA em 60 dias
1100 apresentará a proposta de revisão?
1101

1102 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – No art. 11 está: o CONAMA elaborará e deliberará em regime
1103 de urgência proposta de Resolução estabelecendo novos limites máximos de emissão.
1104

1105 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – É uma norma que não tem eficácia, assim, em
1106 sentido nenhum. Porque isso é um recado político, vocês querem dar um recado político, dêem, tudo
1107 bem, não tem problema. Então dê, mas não dizendo que: interferindo numa competência que é do
1108 Presidente da República. Quem dá ordem para o MMA é o Presidente da República, vamos
1109 combinar. Eu tenho que defender as competências do meu patrão, eu não posso dizer simplesmente
1110 que o CONAMA agora vai dizer o que o MMA vai fazer.
1111

1112 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu sugeriria que nós, eu insisto
1113 aí que eu acho que a cabeça do artigo não tem de fato cabimento até por aquilo que o Doutor
1114 Ubergue falou e remeteria ao § único melhorando a redação para disposições transitórias, desse tipo:
1115 O CONAMA apresentará...
1116

1117 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu concordo.
1118

1119 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Essa é a minha proposta
1120 objetivamente.
1121

1122 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Então vamos fazer assim, vamos dizer que a
1123 Câmara de Qualidade Ambiental em 60 dias apresentará?
1124

1125 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Pode ser.
1126

1127 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Que aí já vai uma ordem direta para quem vai
1128 fazer. Eu acho desnecessário, mas já que vocês insistem eu acho que...

1129
1130 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – A Câmara Técnica de Controle
1131 e Qualidade Ambiental apresentará ao CONAMA em 60 dias.
1132
1133 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Me diz uma coisa o CONAMA não pode nem mandar o MMA
1134 coordenar esse negócio?
1135
1136 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Não. Está bom assim Ubergue?
1137 A minha proposta é suprimir a cabeça do artigo.
1138
1139 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Eu concordo em suprimir a cabeça do artigo também.
1140
1141 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Diz o que é para reformular: competência, composição,
1142 fiscalização. É uma Resolução que vai reformular a outra.
1143
1144 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Mas mesmo assim na reformulação da outra se quiser mudar
1145 outras coisas que não estão aí previstas nada impede, por isso que fica sem sentido.
1146
1147 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos acabar esse capítulo que só falta um artigo e aí nós
1148 vamos para o almoço. Art. 4º, podemos seguir? O caput elimina e passa o parágrafo para as
1149 disposições finais e transitórias.
1150
1151 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Nós poderíamos fazer também uma sugestão
1152 aí de que a Câmara, quando for fazer a mudança da 18, ela mude o nome da Comissão para Grupo
1153 Assessor para adequar ao Decreto. Eu não estou dizendo que fique aqui formal não, eu estou
1154 dizendo que...
1155
1156 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Os fabricantes e importadores de motores do ciclo diesel e/ou
1157 veículos a diesel destinados ao mercado nacional devem apresentar ao IBAMA até 31 de dezembro
1158 de 2012 um relatório de valores típicos das emissões de dióxido de carbono e de aldeídos totais bem
1159 como do consumo específico de combustível medidos no ciclo de ensaio ETC e ESC e expressos em
1160 G alguma coisa aí. § 1º: são aceitos como valores típicos os resultados de ensaios obtidos em
1161 motores representativos de um ou mais modelos de motores em produção cujos critérios utilizados
1162 para obtenção e conclusão dos resultados devem ser definidos, justificados e apresentados por seu
1163 fabricante. As emissões de aldeídos totais CHO devem ser medidas conforme procedimento a ser
1164 determinado até 31 de dezembro de 2010 pelo IBAMA.
1165
1166 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu só tenho uma sugestão de
1167 forma a por aquela data por extenso, 31 de dezembro de 2012, dizer o que é ETC e ESC, como nós
1168 fizemos naqueles outros lá, é ensaio, o que é isso Zilda ETC?
1169
1170 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só uma pergunta técnica, o que é relatório de valores típicos?
1171
1172 **O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA)** – Relatório de valor típico, na realidade, quando se
1173 vai criar um novo limite de emissão para se poder estabelecer principalmente nesse caso aí que fala
1174 de aldeídos que é um limite que não existe no mundo, o que se faz é o fabricante oferece, tendo os
1175 seus ensaios, faz uma medição de aldeídos, vê o que acontece com os vários motores, várias
1176 cilindradas de motores e aí o órgão público normalmente com base naqueles resultados vai
1177 estabelecer metas para o fabricante atender. Então ele, vamos dizer que meça um valor de três
1178 qualquer coisa, a média de medições dê três, o Governo pode estabelecer então daqui a dois eu
1179 quero que você chegue a dois, então o valor típico é isso você faz o ensaio para determinar
1180 tipicamente quais são as emissões desse poluente, com base nesse tipicamente estabelecido você
1181 determina para o futuro novos limites. Isso foi feito durante todo o programa anterior, aqui no caso
1182 específico de aldeídos não existe padrão internacional, é uma inovação que nós estaríamos fazendo
1183 aqui.
1184
1185 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O IBAMA acompanha a elaboração desses relatórios ou não?
1186
1187 **O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA)** – Valor típico não.
1188

1189 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Medidos nos ciclos de ensaios? Ciclos? Tem alguma coisa
1190 errada aí. Bem como do consumo específico de combustível medido nos ensaios, tira o ciclo.
1191 Medidos nos ensaios, tira o primeiro ciclo. Nos ensaios ciclos de regimes transientes, é singular. Mas
1192 uma pergunta: são aceitos como valores típicos os resultados dos ensaios obtidos em motores
1193 representativos de um os mais modelos de motores, aí é um modelo ou vários modelos? Porque você
1194 falou em cilindradas, cada cilindrada é um modelo, aí se medir em um ou medir em todos tanto faz, é
1195 isso que está escrito aí? Então Zilda, um modelo basta de um motor, é o que está escrito aí, ele não
1196 vai ter que fazer ensaio de todos os modelos, só se ele quiser fazer de mais de um.

1197
1198 **O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA)** – Se eu não fizer e eu tiver veículos que emitam
1199 mais eu vou me penalizar, eu vou estar oferecendo um dado para o órgão que eventualmente não
1200 cubra todos os dados que eu tenho. Então normalmente o que faz é o fabricante pegar de cada
1201 família de motor e ele manda ensaios de cada família. E o próprio IBAMA no acompanhamento das
1202 homologações pode pedir para que seja feito o ensaio de valor típico. Ele faz um acordo...

1203
1204 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só para entender que é isso, é um ou mais.
1205
1206 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Essa é a primeira vez que cita o IBAMA, não
1207 é? A primeira que cita o IBAMA?

1208
1209 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Encerramos esse primeiro capítulo. Voltamos às 14h00min.
1210 Retornamos então às 14h00min, está bom?

1211 *(Intervalo para o almoço)*
1212

1213 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Boa tarde a todos. Vamos dar reinício aos trabalhos do
1214 período da tarde a partir do art. 5º da proposta de Resolução. Então capítulo dois das características
1215 do óleo diesel padrão de ensaio. Art. 5º: as características indicativas do óleo diesel padrão de
1216 ensaios de emissão, para fins de desenvolvimento e homologação necessários ao atendimento dos
1217 limites estabelecidos nessa Resolução constam do Anexo I, que agora passaria a ser o II. Art. 6º: à
1218 Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP caberá especificar o óleo diesel
1219 padrão de ensaio de emissão de acordo com as características do Anexo I dessa Resolução dentro
1220 de 60 dias contados a partir da publicação dessa Resolução observando-se o disposto no art. 7º da
1221 lei 8723 de 1993. Parece que há um pedido de fala do Ministério de Minas e Energia e da ANP.

1222
1223 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Deixa eu só fazer uma colocação antes. É que
1224 me parece que aqui é o grande ponto de discussão dessa Resolução. E ao invés de passar, apesar
1225 de que o Doutor André já leu, mas eu acho que para facilitar inclusive o nosso entendimento nós
1226 devemos fazer aqui mais ou menos o que um juiz faz numa audiência preparatório é fixar o ponto
1227 controvertido. Eu acho que seria muito bom para os membros da Câmara que nós tivéssemos clareza
1228 de qual é o ponto controvertido que tem aqui é se e é o que me parece, me corrijam se eu estiver
1229 errado, mas aqui o ponto controvertido é: se o CONAMA tem competência para estabelecer,
1230 especificar os combustíveis, ninguém tem dúvida que para fixar os limites máximos de emissão o
1231 CONAMA tem competência a questão agora é saber se os combustíveis se ele tem a competência
1232 inclusive para fazer a especificação dos combustíveis que é o que parece que está nesse Anexo I
1233 que agora é o Anexo II. Eu não sei se eu estou errado, mas eu acho que esse é o ponto e eu acho
1234 que é em cima desse ponto que nós devemos ouvir a platéia.

1235
1236 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Bom, existe um empenho por parte do Ministério de Minas e
1237 Energia de que essa Resolução aconteça conforme acordos prévios junto ao Ministro do Meio
1238 Ambiente. Então nós estamos de acordo que ela tem que estar em vigor a partir de 1º de janeiro de
1239 2012. Esses artigos que agora vão ser tratados aqui a partir do 5º, os próximos cinco artigos, o
1240 Ministério entende um avanço do CONAMA em cima da competência da Agência Nacional do
1241 Petróleo. O Procurador-Geral vai colocar agora a posição nossa ponto a ponto, mas vai estar no art.
1242 5º, art. 6º e os demais na medida em que eles forem sendo tratados e nós vamos estar colocando
1243 esse problema de competência. Nós não gostaríamos de ver qualquer atraso dessa Resolução por
1244 conta deste problema da competência, mas o que nós não podemos de fato é abrir mão dessa
1245 prerrogativa que é uma prerrogativa legal está na lei do petróleo, na 9478. Então nós gostaríamos
1246 que os Conselheiros tivessem essa sensibilidade, a Câmara Jurídica, nós não conseguimos que a
1247 Câmara Técnica se debruçasse mais profundamente sobre esse assunto e passou então essas
1248 determinações, mas o Ministério de Minas e Energia volta a fazer a recomendação de que esses

1249 artigos precisam ser modificados para que o trâmite do que está previsto aí aconteça e aconteça nos
1250 prazos que precisam ser feitos. E nós gostaríamos que vocês escutassem a Procuradoria-Geral.

1251
1252 **O SR. MARCOS RAMOS (ANP)** – Bem, como o Ubergue falou realmente a questão de competência
1253 é que é central. Ninguém duvida que a lei 6.938 determina, estabelece competência ao órgão, ao
1254 CONAMA. No entanto, a interpretação que nós fazemos em face de uma lei posterior que criou a
1255 Agência Nacional do Petróleo é que caberia ao CONAMA estabelecer os critérios gerais e com base
1256 na lei 9.478 especificamente no art. 8º, cabe à ANP especificar, entrar em detalhes. Na medida em
1257 que nós temos no art. 5º dessa proposta de Resolução um Anexo tão detalhado não vai restar à ANP
1258 maior área de atuação porque já vai estar praticamente tudo detalhado. Já que já adentramos no art.
1259 6º, também há um só tempo, a conclusão que nós chegamos é um só tempo da forma como está a
1260 proposta descumpra a 6.938, a 9.478 que é a lei de petróleo, a lei 10.683 que estabelece a estrutura
1261 da Presidência da República e dos próprios Ministérios de forma que, por enquanto, nós temos outros
1262 comentários, Doutora Andréa, em relação aos demais artigos, no entanto, como nós estamos no 6º
1263 os comentários iniciais são esses, eu vou adentrar, tenho maiores detalhes como eu já adiantei em
1264 relação aos artigos que virão, mas por enquanto é essa. Então, em resumo: nós entendemos que há
1265 aí um arvoreamento sobre a competência da ANP tirando as questões do passado. No art. 6º
1266 especificamente também em relação à fixação de prazos, não obstante a sinalização da área técnica
1267 dizendo que é possível observar esse prazo, no entanto, a Agência Nacional, o próprio conceito de
1268 agência não admite esse tipo de determinação por um órgão. Então, basicamente são essas
1269 questões eminentemente jurídicas. Então essa que nós colocamos e a sugestão de que, só para
1270 encerrar, é lógico que nós também temos a missão institucional de proteger o meio ambiente, mas ao
1271 par no afã de proteger o meio ambiente nós não podemos também incorrer em ilegalidades porque lá
1272 na frente ninguém quer, não é desejo da Agência judicializar mais essa questão. Então se nós
1273 deixarmos algum aspecto de ilegalidade em flagrante certamente vai ser argüido e não é isso que vai
1274 nos ajudar, isso não vai ajudar ao CONAMA, não vai ajudar ao IBAMA, nós todos somos parceiros e
1275 temos um único fim que é a tutela do meio ambiente. Então eu gostaria de colocar essas questões
1276 para reflexão de Vossas Senhorias e aí verificar uma nova redação, talvez a minimização do Anexo,
1277 isso ficar tão somente em relação aos aspectos gerais não aspectos técnicos específicos que por lei
1278 cabe à Agência Nacional do Petróleo.

1279
1280 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só para um esclarecimento, teria alguns desses itens do
1281 Anexo que poderiam ser mantidos? Isso foi colocado na Câmara de Qualidade?

1282
1283 **O SR. MARCOS RAMOS (ANP)** – Eu poderia até nesse aspecto técnico passar a palavra para a
1284 nossa...

1285
1286 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu só vou pedir esse esclarecimento aí nós temos algumas
1287 palavras, a Zilda, a CNT, a Patrícia. Só pedir esse esclarecimento para entender o que está proposto,
1288 se alguns itens desses podem ser mantidos para depois.

1289
1290 **A SRª. PATRÍCIA BOSON (CNT)** – Por ocasião da Câmara Técnica, nós nos manifestamos
1291 contrários a que tivesse qualquer item relativo à especificação do produto, que a agência era
1292 competência da gente e que nós estamos aptos e iríamos fazer isso em tempo, tivemos um
1293 comprometimento na hora de atender isso aí. Embora tenha ficado que nós nos manifestamos contra
1294 isso.

1295
1296 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ou seja, nenhum item do anexo deveria permanecer.

1297
1298 **O SR. WALTER BAERE (MME)** – Esse assunto foi submetido à Consultoria Jurídica, essa proposta
1299 de Resolução e nós fizemos a análise de juridicidade dela por meio de nota e nós endossamos o que
1300 o procurador federal do órgão de atuação junto à ANP já havia falado, quer dizer, me parece claro
1301 que cabe ao CONAMA a especificação dos níveis de poluentes, dos níveis de emissão, agora a
1302 especificação do produto, quer dizer, qual vai ser o método utilizado para que quimicamente você
1303 chegue a uma composição isso já está no âmbito de atuação legalmente estabelecido pela ANP. Eu
1304 só queria endossar essa fala e reforçar esse posicionamento que é o mesmo a que chegou a
1305 Consultoria Jurídica do Ministério. E também ressaltar que é importante tirar qualquer tipo de invasão
1306 de atribuição do âmbito da Resolução porque isso também não atenderia à tutela do meio ambiente
1307 porque você criaria um argumento jurídico pela ilegalidade da Resolução. Então também igualmente
1308 a tutela do meio ambiente estaria fragilizada nesse aspecto. Muito obrigado.

1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Eu não entendo dessa forma e vou tentar explicar o porquê. O PROCONVE foi um programa criado há 22 anos, como eu falei hoje de manhã, foi uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo na ocasião devido aos altos índices de poluição do ar que nós encontrávamos no município de São Paulo e foi levado na então Secretaria de Meio Ambiente com o intuito de se criar um programa nacional que desse, que demonstrasse uma preocupação maior com a poluição causada por veículos automotores. Ele não criou nenhuma fórmula mágica para isso senhores, o que ele fez? Ele não disse que o carro tinha que ter catalisador, ele não disse que o carro tinha que ter filtro, ele não disse que o carro tinha que usar combustível de nitrogênio líquido, ele falou simplesmente que tinha que se ter padrões de emissões e vem de lá para cá tentando montar o seu mecanismo de controle, fiscalização em cima de padrões e indicativos de procedimentos que devam ser dados para que o programa chegue ao seu objetivo, qual é o seu objetivo? É garantir uma melhoria da qualidade do ar das cidades brasileiras, principalmente dos grandes centros que hoje congregam mais de 80% da população brasileira. E tanto era importante que depois da Resolução de 86 ele se tornou uma lei e nessa lei nós encontramos, eu de novo vou ter que citar o art. 3º em que fala que todos os procedimentos de controle para você possa chegar aos seus objetivos vão ser determinados pelo CONAMA. Nesse art. 5º, que não foi só uma idéia nossa na reunião da Câmara de Controle Ambiental, a ANFAVEA concordou conosco que essas características indicativas eram extremamente importantes se constar da Resolução, ela sempre constou no passado eu até entendo que não existia a ANP, mas existia o CNP que tinha a mesma função ou função similar, eu não sou advogada, eu sou técnica da área de meio ambiente, faço a correção, com funções similares, menores até, mas similares, mas as outras Resoluções sempre constaram, a única Resolução onde não constava essa especificação foi exatamente essa Resolução hoje que está dando todo esse problema de ordem jurídica. Isso foi discutido muito na Câmara Técnica. Então eu peço aos senhores que avaliem a possibilidade já que nós estamos colocando características indicativas, nós não queremos em momento algum, não estamos propondo invadir o direito, surgiram alguma outra redação melhor para características indicativas, mas isso, entendo, eu não estou especificando o combustível, eu não estou colocando ali: o combustível deverá ser especificado conforme o Anexo II, não é isso que nós estamos propondo aqui. Nós estamos propondo características indicativas, mínimas, porque senão nós vamos correr o risco talvez, eu gostaria que não, de ficarmos de novo esperando aí um atraso da ANP para poder especificar sem o mínimo de referência. Isso é uma referência, não é a especificação, a especificação vai ser atendida no art. 6º. Então volto a dizer: é um programa que precisa de um motor desenvolvido e um combustível apropriado para que ele possa ser atendido. Então isso faz parte do controle das emissões do ar, então eu acho que nós não estamos entrando na gerência do que a ANP faz hoje, longe de nós fazer, eu acho que a nossa tarefa já é bastante grande para nós tentarmos entrar em tarefa dos outros.

O SR. MARCOS RAMOS (ANP) – Em relação ao que nós entendemos é que cabe ao CONAMA sim estabelecer o nível de emissão, agora o detalhamento cabe a nós da Agência, pouco importa o nome que se dê, nós concordamos em relação ao que a colega que me antecedeu falou, é interesse nosso, ninguém duvida do bem jurídico perseguido que é realmente a melhoria, o meio ambiente, isso aí é inquestionável, agora descer a esse nível de detalhe estabeleça o qual percentual de enxofre, sei lá, de nível de emissão, eu também não vou ingressar numa área que não me pertence. Agora qual o nível de emissão? A partir daí, estabelecido o nível de emissão, a Agência Nacional tem condição, expertise para tanto. Então é essa a nossa colocação.

A SRª. PATRÍCIA BOSON (CNT) – Eu sou Engenharia, não sou advogada. Eu acho presidente que vai ter que ter uma saída porque sem esse artigo, sem uma referência eu não tenho como fazer o desenvolvimento do motor, não existe, é por isso que a 315 não foi cumprida, exatamente por isso. Se eu não tiver indicativo de seja quem for, se não pode falar a Agência Nacional do Petróleo, falar órgão competente, alguém tem que ser responsável, sabe por quê? Porque senão vai chegar 2012 e vai acontecer a mesma coisa, quem veio primeiro o ovo ou a galinha? E ninguém vai assumir posição nenhuma, igualzinho a da 315. Então assim eu não sei qual é a saída, eu acho até que o Ministério na medida em que contestou deveria vir já com uma proposta escrita alternativa porque tem que ter uma saída, você sabe por quê? Porque senão aquele art. 4º lá atrás que nós aprovamos não vale nada, eu não posso dizer para uma fábrica que ela tem que fazer um motor e garantir com 500 mil para onde? Com qual referência? Que óleo que eu vou ter? E aí eu volto de novo para o Pedro e para o Bino, em quem eu vou me ancorar para poder ter o meu caminhão abastecendo da maneira adequada? Então, quer dizer, eu proponho o seguinte: se não há uma alternativa, em minha opinião, e aí eu falo agora inventando de engenhada, na minha opinião os art. 1º, 2º, 3º e 4º não têm nenhum

1369 fundamento, eles não precisam existir, ou seja, a Resolução não existe. Se eu não posso finalizar
1370 com um mínimo de referência do que eu vou colocar a Resolução não existe e aí posteriormente para
1371 os esclarecimentos até porque essa discussão, como bem disse aqui a representante do IBAMA,
1372 aconteceu na Câmara Técnica de Qualidade eu peço ao pessoal da ANFAVEA para me ajudar, para
1373 explicar porque sem uma referência de óleo eu nem tenho como desenvolver o motor, não tenho e eu
1374 não posso desenvolver o motor sem saber que óleo que eu vou aplicar, então não adianta também eu
1375 pegar uma referência européia, “você desenvolve aí para o óleo diesel que está na Europa”. Não,
1376 porque ele não vai funcionar com o óleo diesel que vai ser fabricado aqui e não existe óleo suficiente
1377 para ser importado para o Brasil para atender à nossa frota. Então, quer dizer, com essa fala aqui do
1378 MME o que eu senti é que nós estamos num imbróglio da Resolução não valer nada porque eu não
1379 posso colocar nos primeiros artigos o guizo no pescoço do gato que é a ANFAVEA e na hora de
1380 chegar o guizo no pescoço dos responsáveis não tem responsável, quer dizer, o responsável é a
1381 ANFAVEA, o fabricante está lá bem escrito o que ele tem que fazer e não houve protestos. Agora na
1382 hora que fala que o fulano tem que fazer a outra parte dele é uma gritaria geral, então não tem
1383 responsáveis, não tem ANFAVEA, não tem ANP, não tem Petrobrás, não tem ninguém nessa história,
1384 voltamos então à Resolução 315. Então eu não sei qual é a saída, não discordo das falas que foram
1385 colocadas aqui sobre legalidade, de jeito nenhum, até porque eu não tenho competência para poder
1386 discordar, então não discordo, mas que tem que ter uma saída tem que ter e não é simplesmente
1387 excluir o art. 5º e o art. 6º.
1388

1389 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu queria lembrar que a
1390 Câmara já tem entendimento votado de que o CONAMA pode fazer essa indicação. Nós temos um
1391 entendimento nesse sentido porque o parecer que eu elaborei inclusive a lei 8723 está em vigor e
1392 não foi derogada pela lei que criou a ANP, eu pedi para o Fernando buscar esse parecer para ilustrar
1393 a nossa discussão. Esse é o primeiro ponto. Então na Câmara isso já foi matéria vencida em favor da
1394 tese. Em segundo lugar, eu queria realçar isso que a Zilda falou, quer dizer, já que eu estou
1395 entendendo que nós estamos examinando uma prejudicial, não é Doutor Ubergue? É isso que o
1396 senhor está colocando, não é? E eu acho que nós temos que rejeitar essa prejudicial por várias
1397 razões, em primeiro lugar porque isso foi matéria votada na Câmara de origem, em segundo lugar
1398 porque a Câmara de Assuntos Jurídicos já tem entendimento de que a lei 8.723 está vigendo e não
1399 foi derogada em nenhum momento. Então, eu não tenho nenhum, não me parece... E em terceiro
1400 lugar que as características, como já foram lembradas aqui, são indicativas e isso não se trata de
1401 especificação de combustível. A única coisa que eu particularmente tenho uma certa dúvida é com
1402 relação ao prazo de 60 dias que eu acho que nós poderíamos por no prazo necessário ao
1403 cumprimento da lei, do art. 7º da lei, porque o art. 7º da lei diz que é preciso disponibilizar o
1404 combustível para testes 36 meses antes da entrada em vigor da Resolução e para isso a ANP
1405 precisaria especificar tanto que ela está sendo demandada em juízo porque não fez isso em tempo
1406 hábil por ocasião da 315 e acabou fazendo no ano passado, Resolução essa que está até referida
1407 mais adiante. Então a única coisa que eu me permito pensar nesse artigo é o prazo de 60 dias, já que
1408 eu entendo que as demais questões ou estão superados no entendimento da Câmara ou são
1409 matérias que a Câmara de origem já votou, inclusive com presença de representantes do MME.
1410

1411 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – Bom, eu não quero entrar nos questionamentos até porque
1412 nós temos pessoas mais qualificadas que estão aqui e vão fazer a defesa depois de mim, mas eu só
1413 queria, para até tranquilizá-la de que informar que a ANP inclusive ontem realizou reuniões com a
1414 própria ANFAVEA e Petrobrás e já está, eu não vou dizer que já está acertada porque isso depende
1415 de uma certa burocracia de fazer a Consulta Pública e depois a aprovação, audiência pública e
1416 depois aprovação pela diretoria antes de ser publicada. Entretanto as características técnicas, ou
1417 seja, as especificações já estão acordadas entre a Petrobrás e a ANFAVEA. Então felizmente dessa
1418 vez não vai haver nenhum atraso de implementação da próxima fase por conta de falta de
1419 especificação do diesel de referência. Então esse é o ponto que eu gostaria de esclarecer e deixar
1420 bem claro. Um outro ponto que aí eu deixaria até para os meus colegas juristas falar, mas é o
1421 seguinte tem uma determinação legal que diz que a ANP é que tem a prerrogativa, aliás não é a
1422 prerrogativa é o dever de se emitir essa Resolução de especificação. Então se ela não fizer ela vai
1423 estar contrariando a lei. Então e aí eu entendo o seguinte que uma Resolução CONAMA, apesar de
1424 todo o seu aparato e de sua grande dessa discussão toda, ela não pode ferir um mandamento da lei.
1425 Eu vou solicitar que meus companheiros complementem essa.
1426

1427 **O SR. MARCOS RAMOS (ANP)** – Eu espero que seja, em relação a esses artigos, a última vez que
1428 eu intervenha. Mas olha só, a ANP concorda, tem que ter referência sim, em nenhum momento da

1429 minha primeira intervenção eu falei que deva ser rasgado o Anexo, só que deve haver uma
1430 contenção nesse Anexo. Veja, de fato, houve um atraso em relação à outra Resolução, agora a ANP
1431 não pode ter tolhida a sua competência em face de fatos passados, como o Cláudio Ishihara falou
1432 nós estivemos ontem na ANP, já estão em avançado estágio a especificação. Bem, não obstante o
1433 Conselheiro já ter adiantado que já fechou a matéria jurídica, eu peço vênias só para indicar uma única
1434 questão da Lei 9.478 que diz que é competência da ANP especificar a qualidade dos derivados de
1435 petróleo e gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, regular e autorizar as atividades
1436 relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis não obstante o já adiantado entendimento
1437 do Conselho desta Câmara. É esse o esclarecimento.

1438
1439 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu estou presidindo *Ad hoc* aqui
1440 a seção, Doutor Roberto e depois o MME. Só lembrando aqui, com a devida vênias do Roberto que a
1441 proposta do art. 6º é do MME, o prazo era 30 e foi para 60 na verdade.

1442
1443 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Só para tentar dar uma clareza porque eu não
1444 estou concordando tanto com a preocupação apresentada pela ANP, uma vez que nós examinamos
1445 os dois artigos nós vemos que no primeiro se fala as características indicativas. Está se
1446 estabelecendo um rol de características indicativas necessárias ao atendimento daqueles padrões de
1447 emissão que lá estão colocados. Então não está se estabelecendo aí uma especificação de
1448 combustível, está se falando: olha, é necessário esse nível de atendimento de características para
1449 que tenha correspondência com as emissões que vão ser lá colocadas. E o outro artigo diz
1450 especificamente que à Agência Nacional de Petróleo caberá especificar, o que foi atestado pelo
1451 senhor é exatamente que é uma competência principal da ANP para essa demanda, especificar o
1452 combustível que está muito bem retratado. Então eu não vejo essa discordância quanto ao processo.
1453 A Resolução não está interferindo diretamente nas competências da ANP, muito pelo contrário, está
1454 ratificado que a ela caberá especificar o óleo diesel padrão de ensaio. Eu não sei se é muito
1455 confortável botar em 60 dias, mas isso mediante acordo nós chegamos a um denominador comum e
1456 pelo que foi colocado pelo Doutor Pedro essa proposta parece que foi exatamente do MME que isso
1457 fosse feito em 60 dias. Então por isso eu faço um apelo para que haja essa compreensão de que no
1458 art. 1º está características indicativas, não é uma pancada, não está se especificando combustível,
1459 muito pelo contrário e no segundo está reconhecendo exatamente a competência específica da ANP
1460 para especificar os combustíveis.

1461
1462 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Realmente o art. 6º e a proposta de 60 dias foram feitos pelo
1463 MME, mas acontece que ela vinha se desdobrando a partir de outras alternativas que nós tínhamos
1464 feito ao art. 5º, aí o que nós previmos para o art. 5º não passou, mas o que nós previmos para o art.
1465 6º passou e acabou ficando essa distorção, vamos dizer assim. Eu gostaria que o jurídico do
1466 Ministério ainda se manifestasse mais uma vez.

1467
1468 **O SR. WALTER BAERE (MME)** – Só para finalizar mesmo. E a preocupação por parte da
1469 Consultoria Jurídica do MME não faz nenhuma análise nem perpassa nenhuma questão de
1470 implementação da política pública mesmo que está sendo realizada, nem nenhuma escolha ou opção
1471 política que está sendo posta. A questão é singela, é que uma vez que se tenha margem eu digo tão
1472 somente margem, digamos que haja espaço para duas teses, não me parece ser esse um
1473 posicionamento correto nesse caso, mas digamos que haja margem para duas teses você já forma
1474 uma norma jurídica com uma tendência à judicialização da questão, ou seja, a questão já nasce com
1475 uma controvérsia jurídica incerta e acho que não é a melhor técnica para quem quer tutelar de forma
1476 eficaz e dar efetividade a essa Resolução se criar uma norma jurídica com a possibilidade de
1477 questionamento judicial e isso me parece claro com essa redação e me parece claro que isso vá
1478 acontecer. Então eu só quero mesmo gerar o alerta e respeitar a posição jurídica do colega, do
1479 Conselheiro, eu acho que a tentativa de sustentar a juridicidade da lei é válida, ela é proveitosa, a
1480 política é correta, eu acho que o País precisa de reduzir as emissões de gás poluente, mas a questão
1481 que está sendo colocada é técnico-jurídica, pelo menos por parte da Consultoria Jurídica, ela passa
1482 pelo art. 8º da Lei de Petróleo que atribuiu à ANP essa questão essa questão de especificação e o
1483 que pode acontecer na prática é que qualquer advogado mais habilidoso leva a questão ao Judiciário
1484 e facilmente consegue uma liminar e para que você obste a eficácia desse dispositivo e não
1485 me parece que seja isso que queiram os próprios Conselheiros, ou seja, tornada a questão um nó
1486 jurídico e uma guerra de liminares. Eu acho que é essa a preocupação que a Consultoria Jurídica tem
1487 e acredito que vá acontecer se isso for levado à frente. É só essa a questão mesmo.

1488

1489 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Volta um pouquinho ali naquele § 2º, por favor, do art. 1º para ver
1490 como ficou a redação: para efeito de homologação dos veículos. Agora volta lá no art. 5º, o que nós
1491 estamos falando aqui é que as características indicativas do óleo padrão para ensaios de emissão,
1492 nós não estamos falando de homologação aqui, eu não vou homologar com essas características
1493 indicativas, essas características indicativas são simplesmente para que a indústria comece a
1494 desenvolver o motor, elas não são para fazer homologação. Então eu acho que aí não cabe
1495 interferência jurídica, eu não vou homologar o veículo para homologação, essa característica
1496 indicativa vai servir para que as montadoras possam começar a fazer ensaios para desenvolver os
1497 seus motores, não é para homologação. Eu não vou autorizar distribuir LCVM em cima de
1498 combustíveis simplesmente características indicativas. Me perdoem, eu falo novamente que eu não
1499 sou advogada, eu sou arquiteta, eu não sou engenheira, mas sou especialista em meio ambiente, eu
1500 acho que nós estamos vendo a coisa maior do que ela, isso daqui foi colocado aqui para se ter o
1501 mínimo para se poder talvez importar algum combustível, sem essa especificação um combustível
1502 não pode ser importado para fazer teste de ensaio, eu não vou fazer homologação com essas
1503 características gente, se fosse homologação eu seria a primeira aqui a bater o pé. Não é.

1504
1505 **A SRª. KAMYLA CUNHA (ONG Instituto de Energia e Meio Ambiente)**– Só corroborando quando o
1506 Doutor Pedro falou se nós vemos o histórico das Resoluções CONAMA sobre o PROCONVE a maior
1507 parte delas chega a ter indicações de especificação de combustível posteriormente referendadas seja
1508 pelo Conselho Nacional do Petróleo seja pelo Departamento Nacional do Petróleo, é o caso da
1509 Resolução 18 de 86, da 8 de 93, da 226 de 97, da 321 de 2003. Então o próprio histórico do
1510 PROCONVE demonstra o que a Doutora Zilda e o Doutor Pedro falaram que isso é apenas um
1511 indicativo para fins de referendo por parte da ANP.

1512
1513 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu só vou pedir vênha aos meus
1514 colegas. Eu queria ler o art. 7º da lei 8.723 para que não fique nenhuma dúvida. O art. 7º da lei que
1515 está referido ali: os órgãos responsáveis pela política energética, especificação, produção,
1516 distribuição, controle e qualidade dos combustíveis são obrigados a fornecer combustíveis comerciais
1517 a partir da data de implantação dois limites fixados por esta lei e dê referência para testes de
1518 homologação, certificação e desenvolvimento com antecedência mínima de 36 meses do início de
1519 sua comercialização. Essa é a cabeça do artigo e essa lei está em vigor. Então existe também uma
1520 questão prática, Doutor Ubergue, porque supondo como a Resolução remete a 1º de janeiro de 2012
1521 eles precisam especificar esse combustível antes de 31 de dezembro de 2008 porque para dar os 36
1522 meses previstos na legislação federal. Então também tem uma questão, se nós entendemos que
1523 essa lei está em vigor, e eu entendo que sim, eu não vejo porque considerar prejudicado ou invasivo
1524 da competência da ANP naqueles dois artigos.

1525
1526 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Mesmo depois após a leitura eu continuo vendo que a
1527 competência continua dos órgãos e não do CONAMA.

1528
1529 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Volta lá no artigo, por favor, eu
1530 não estou dando a palavra para o senhor, eu não dei a palavra para o senhor, eu quero ler de novo
1531 aí: das características do óleo diesel padrão de ensaio. As características indicativas do óleo diesel
1532 padrão de ensaio para fins de desenvolvimento e homologação necessários ao término dos limites
1533 constam do anexo hoje seria II. Aí nós não estamos falando de especificação de combustível, são
1534 características indicativas (...) isso, isso não vincula, em primeiro lugar. Em segundo lugar, lá está dito
1535 que a Agência caberá especificar o óleo diesel padrão de ensaio de acordo com as características. O
1536 prazo de 60 dias já foi visto aqui que foi proposta do próprio Ministério de Minas e Energia e tem essa
1537 questão prática que eu lembrei para os senhores aí que para cumprir o art. 7º, isso precisa acontecer
1538 este ano, presumo eu. Mas em 2009 precisa ter o combustível para teste, em 1º de janeiro de 2009
1539 precisa ter o combustível para teste, são 36 meses antes. E eu mantenho o meu ponto de vista que
1540 não é invasivo da competência da ANP nenhum dos dois dispositivos.

1541
1542 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Eu gostaria de pedir a palavra. Bom, mesmo após a leitura
1543 do art. 7º, permanece ainda a competência com os órgãos destinados, a Agência Nacional de
1544 Petróleo. Volto a dizer que o art. 5º, a proposta do Ministério era composta de uma série de artigos,
1545 de uma sucessão de artigos, o art. 5º proposto pelo MME não foi aprovado na Câmara e o art. 6º foi
1546 aprovado. Então como ele vinha na decorrência ficou um vácuo. Nós, em momento algum,
1547 gostaríamos de ter visto o Anexo I aprovado porque nós achamos que de fato que é uma invasão,
1548 mesmo quando você muda a forma de escrever. E isso fica evidente à medida que nós formos

1549 avançando na Resolução, nós avançar para o art. 7º e o art. 7º volta com a mesma redação do art. 5º
1550 que é o diesel comercial, se voltado de novo para o Anexo I, quer dizer, isso vai trazendo à ANP, ela
1551 vai numa bola de neve e vai invadindo à medida que os artigos forem sucedendo vai invadindo
1552 fortemente a competência da Agência, então esse é um ponto. Não está específico num artigo ou em
1553 outro, mas num conjunto de artigos: art. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.
1554

1555 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu acho que todo mundo já falou aqui e eu
1556 acho que já da para nós começarmos a fazer um raciocínio, volto a dizer, eminentemente jurídico, eu
1557 não vou entrar no mérito, eu vou falar argumento jurídico. O primeiro ponto que é o ponto que o
1558 Doutor Pedro levantou, que o senhor fez um parecer para dizer que não havia, que a lei 8.723 não
1559 havia sido revogado, de fato ela não foi até porque eu não acho que haja confronto entre a lei 8.723 e
1560 a lei 9.478. No meu ponto de vista não há confronto, agora por que não há confronto? Porque cada
1561 uma está tratando de uma coisa específica e aí eu vou dizer qual é a minha opinião que, aliás, foi a
1562 minha primeira fala hoje de manhã. A lei 8.723 ela é específica falar em emissão de poluentes,
1563 emissão de gases. Então tudo que for gases do meio ambiente quem vai dizer é o CONAMA e isso
1564 eu vou defender até a morte a competência do CONAMA, no entanto, eu não posso deixar de
1565 reconhecer que existe razão da ANP quando ela fala que essa tabela tem pontos que não são
1566 emissão de poluente. Por exemplo, lubricidade, por exemplo, densidade a 15%, densidade a 15%
1567 não, mas, por exemplo, destilação. Isso no meu ponto de vista está aqui dentro do que diz o art. 8º da
1568 9.478 que fala: a ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das
1569 atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis
1570 cabendo-lhe... Aí vamos lá no inciso XVIII que diz exatamente o seguinte: especificar a qualidade dos
1571 derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis. Qual é a lógica do
1572 sistema? O CONAMA vem e diz assim: "o chofre, o poluente "x" tem que estar no percentual "y", ANP
1573 faça um combustível que respeite esse padrão". A lógica, o sistema está montado dessa maneira
1574 com base num poluente "X" eu estabeleço um combustível "y", mas não é o CONAMA que vai dizer
1575 qual é o combustível. O combustível quem vai dizer é a ANP com base naqueles limites máximos de
1576 emissão que o CONAMA estabeleceu. Pois bem, me parece pelo que eu ouvi até agora que nós
1577 estamos assim meio que diante de uma crise de credibilidade da ANP, por quê? Porque ela não
1578 cumpriu o que estava na 315 e aí mais uma vez aquilo que eu falei hoje de manhã, eu quero evitar a
1579 discussão da 315 dessa Resolução. O que aconteceu na 315 é um fato para mim consumado que já
1580 não deu tempo de fazer, eu não sei por qual movimento, não me interessa, não é problema nosso,
1581 não é problema da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Se ela não cumpriu existe instrumentos
1582 jurídicos aí no nosso ordenamento para fazer com que isso seja feito ou na pior das hipóteses que vá
1583 atrás, se for o caso, e responsabilização porque não foi feito. O fato é, o que eu não posso é
1584 conceber do ponto de vista jurídico é que se o senhor Doutor Pedro que é um profissional brilhante
1585 não faz, claro, estou falando em termos hipotéticos, se o senhor não faz um papel que a lei lhe da eu
1586 tenho que fazer, ou seja, eu não posso partir do princípio que um órgão vá fazer o trabalho do outro
1587 porque ele não fez aquilo que a lei mandava ele fazer, isso do ponto de vista jurídico para mim com
1588 mil perdões a quem pensa de modo contrário, mas isso para mim, desculpe até a expressão da
1589 palavra, mas é o fim da picada. Nós estamos diante de uma República, num Estado democrático de
1590 direito onde as atribuições legais de uma autarquia ou de um órgão público são estabelecidas na lei,
1591 se a lei diz para a ANP fazer tal coisa, ela tem que fazer, se ela não fez no prazo isso é um outro
1592 problema e é um outro problema do ponto de vista pragmático que tem como fazer com que ela
1593 cumpra. Agora o que eu não posso admitir é que porque a ANP não fez o CONAMA agora vai fazer,
1594 isso aí para mim do ponto de vista jurídico é uma ilegalidade, uma inconstitucionalidade, isso quebra
1595 para mim toda a ordem lógica do sistema, porque se nós formos acatar isso, e vejam o perigo disso,
1596 se nós formos acatar isso agora na emissão de um órgão, na omissão de um órgão ou entidade de
1597 um dever legal que lhe pertence outro órgão assumir suas competências nós vamos estar abrindo um
1598 flanco para que outro Conselho, Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho que for, aja em
1599 substituição ao CONAMA quando ele não cumprir o seu papel, quando ele se omitir e estabelecer
1600 uma Resolução ou quando ele se omitir de fazer aquilo que a lei diz para ele fazer. Então assim, o
1601 que está em jogo aqui não é só a questão... Está muito mais em jogo, se sair dessa maneira que está
1602 entendendo que o que está na tabela não são apenas os índices de emissão que é o que de fato a lei
1603 prevê ao CONAMA eu acho que nós vamos estar sim invadindo a competência da ANP e aí eu não
1604 quero, volto a dizer, não quero contaminar a discussão da 315 com essa aqui. Se a ANP, de fato
1605 aquilo que o senhor falou está certíssimo, a ANP vai ter até o final de dezembro deste ano para fazer
1606 isso. Se ela não vai fazer, se não vai dar tempo isso é um outro problema, nós estamos aqui tratando
1607 do ponto da validade da norma, não estamos falando da eficácia, eu quero que a norma seja eficaz,
1608 isso eu quero, todo mundo aqui quer, mas eu não posso agora partir do pressuposto de que a ANP

1609 não vai cumprir porque ela não cumpriu a outra. Por que não posso partir desse pressuposto? Porque
1610 eu estaria dizendo assim: na omissão desse, age esse, isso para mim é totalmente ilegal. Então
1611 assim, o que eu queria discutir e eu tenho uma dificuldade imensa porque eu não tenho
1612 conhecimento técnico é identificar nessa tabela o que é emissão de efluente e o que não é, porque o
1613 que for emissão de efluente, por exemplo, enxofre, teor de enxofre que está aqui não há nenhuma
1614 dúvida que isso tem que estar aqui, agora, lubricidade me parece que é uma especificação do
1615 combustível e aí seria competência da ANP. Então, Sr. Presidente, é assim que eu voto, eu acho que
1616 nós poderíamos com a ajuda da parte técnica aqui tentar identificar o que é emissão de poluente e o
1617 que não é.

1618
1619 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Doutor Ubergue, o senhor sabe
1620 que eu tenho profunda admiração pelo senhor e eu queria dizer com a devida vênia que em primeiro
1621 lugar eu não vejo nenhuma injuridicidade em nenhum dos dois artigos exceto no prazo conforme eu
1622 falei no início da minha intervenção. Em segundo lugar, para ser técnico-jurídico como o senhor
1623 coloca nós não podemos entrar no mérito desse Anexo, porque eu vou querer discutir aqui
1624 lubricidade, teor chofre, isso eu estou supondo que a Câmara de origem já fez. Então nós não
1625 podemos fazer isso em homenagem até ao Regimento. O senhor sabe bem disso. Em terceiro lugar,
1626 eu tenho a impressão que eu não fui bem entendido aqui, o que eu estou querendo dizer,
1627 juridicamente, porque eu sou da área, o senhor sabe disso, é que a meu juízo a expressão
1628 característica indicativa é suficiente para não invadir a competência da ANP. E é característica
1629 indicativa do óleo diesel padrão de ensaios de emissão. Então eu estou supondo que o Anexo, até
1630 porque eu sei, por acaso eu sei que ele é o Anexo que se usou para desenvolver o Euro5 na Europa,
1631 então nós sabemos que é para isso e só lembrar o seguinte: quer dizer, a emissão está vinculada a
1632 certas características dos combustíveis, mas como elas são indicativas se a ANP porventura disser:
1633 não, mas eu tenho ciência de que isso é indicativo e por outro caminho eu específico de forma
1634 suficiente a atender ao padrão de emissão. Isso ela pode fazer, aí não está dito que ela não pode, em
1635 primeiro lugar. Com relação ao art. 6º talvez fosse o caso de refletir sobre esse prazo, embora, repito,
1636 o prazo tenha sido emanado à Câmara de origem. A única coisa que eu acho que merece uma
1637 discussão jurídica aí é saber se o CONAMA pode dar prazo para a ANP. É a única coisa que eu me
1638 disponho a discutir.

1639
1640 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Doutor Pedro, da mesma maneira eu tenho
1641 muito respeito e o senhor também sabe disso, mas eu não acho, esse caso específico eu não acho
1642 que seja uma questão distintamente técnica, por quê? Porque a lei fala de emissão de efluentes.
1643 Então de uma certa maneira... São os seguintes limites e prazos que se referem ao artigo anterior,
1644 aos veículos leves fabricados tal, tal, tal, os limites para níveis de emissão de gases de escapamento.

1645
1646 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ubergue, eu preciso só
1647 complementar para auxiliar o seu raciocínio, só para informar ao senhor que eu tenho informações da
1648 CETESB que é a maior Agência ambiental da América Latina que esses padrões do Anexo II agora
1649 eles são adequados para que a ANP persiga o objetivo de produzir ou especificar um diesel que
1650 garanta que a emissão implique no nível de dez partes por milhão de enxofre, é essa a informação
1651 que eu tenho.

1652
1653 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – De enxofre eu não estou discutindo, de enxofre
1654 está certo, eu acho que tem que estar aqui. Agora nisso eu gostaria de ouvir o MME e ele me
1655 dissesse quais são desses pontos... Sim, mas eu estou dizendo que eu queria ouvir o MME porque
1656 partiu do MME, partiu do MME dizer que alguns pontos que estão aqui não são padrões de efluentes,
1657 poluentes, que não são poluentes. É isso que eu quero me ater, o que o CONAMA tem que fazer é
1658 dizer assim: quantidade de enxofre porque o enxofre...

1659
1660 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – É só para não perder... Ainda
1661 que ele ache isso como é indicativo isso não vincula isso.

1662
1663 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Mas não é a questão de indicativo Doutor
1664 Pedro, eu não posso tratar competência de órgão por questões indicativas, porque eu posso chamar
1665 o que é de indicativo que não é indicativo. Eu posso chegar e dizer assim: isso aqui é indicativo,
1666 quando na verdade isso é apenas uma falácia porque de indicativo não tem nada, o que na verdade
1667 está é estabelecendo uma obrigatoriedade àquilo. Eu tomo muito cuidado com esses jogos de
1668 linguagem características indicativas porque nem sempre elas representam a verdade da coisa.

1669 Então, por isso que eu estou pedindo para ouvir a parte técnica porque teor de enxofre eu sei que
1670 está aqui e está adequado, mas até de um ponto de vista pragmático lubricidade, viscosidade e
1671 destilação não me parece que sejam questões de...

1672
1673 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – É porque sem algumas dessas você não desenvolve o motor.
1674

1675 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu sei que não desenvolve o motor. Aí é que
1676 tem que entrar a ANP, se não desenvolve o motor paciência, a ANP que faça o trabalho dela. O que
1677 eu não posso agora partir do princípio é porque a ANP não fez o trabalho dela outra vez que ela não
1678 vai fazer agora e mais que se permita que um órgão que não tem tal competência passe a substituir o
1679 outro, porque nós vamos criar um sistema no Brasil agora assim, na omissão de um órgão ou
1680 entidade pública, o outro órgão vai agir em razão dele. Onde é que nós vamos chegar com isso?
1681 Doutora Andréa, Procuradora-chefe do IBAMA, se ela não emitir um parecer que ela tem que fazer aí
1682 vão passar para mim lá na Casa Civil para eu fazer o parecer dela, vai ser assim agora, quer dizer, na
1683 omissão de um age o outro. É isso, é tão somente isso que eu estou batendo. É na impossibilidade
1684 de que porque um não agiu que assim então agora o CONAMA vai fazer. Eu concordo com o que o
1685 Doutor está dizendo, seria muito melhor que isso já estivesse aqui e a indústria já soubesse quais
1686 seriam os padrões já para fabricar, seria muito mais seguro, mas infelizmente viver num Estado
1687 democrático de direito às vezes tem esses tipo de revés, eu não posso é simplesmente me arvorar na
1688 competência de sair substituindo o outro órgão público porque ele se omitiu. Temos instrumentos
1689 jurídicos para fazer com que a ANP ande nos trilhos, faça o papel que a lei deu a ela, mas é claro a
1690 9.478 está aqui: especificar a qualidade de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e os
1691 biocombustíveis. Eu não posso fingir que isso não existe. E acho que isso não está confrontando com
1692 o que diz a lei. Aqui é emissão de poluente, aqui é especificação de combustível, o CONAMA vai
1693 dizer para a ANP que o padrão que ele quer ambiental é “x”, a ANP vai dizer qual é o combustível.
1694 Para mim é isso.
1695

1696 **A SR^a. PATRÍCIA BOSON (CNT)** – Eu volto, é só para dar uma explicação não muito profunda, eu
1697 torno a pedir o apoio da ANFAVEA para explicar. Nós precisamos dos outros componentes para
1698 poder desenvolver motor, senão não desenvolve o motor. A questão do enxofre está associada ao
1699 motor, da fase P6 é o Euro4 e da fase P7 é o Euro5 e para fazer o Euro5, esse motor, eu preciso da
1700 especificação toda. O que eu volto a repetir e que eu estou achando estranho é que até agora não foi
1701 posta a proposta alternativa, na hora que eu viro e falo: não pode não ter, porque em razão disso a
1702 proposta única possível é retornar para a Câmara Técnica e fazer outra Resolução, é a única solução
1703 possível. Se simplesmente suprimir esses artigos a única solução que eu vejo é retornar para a
1704 Câmara Técnica e fazer outra Resolução, porque se todas as outras, todos os outros artigos acima
1705 dependem disso, quer dizer, só se pode desenvolver, só se pode dar aquelas garantias, só se pode
1706 atingir se tiver essas referências. Então, primeiro presidente, eu queria ver se há proposta alternativa,
1707 ela não apareceu ainda, ninguém falou nada, só fica assim: tem, ninguém falou que vai tirar, mas
1708 cadê o que vai por no lugar? Não foi apresentado também. Então, quer dizer, nós ficamos sem saber
1709 o que é coisa. E eu entendo a questão jurídica, nós então que vivemos sendo invadidos nas
1710 competências nós sabemos exatamente o que isso significa, mas tem que ter uma saída, tem que ter
1711 uma saída, tem que ter uma terceira via aí porque simplesmente suprimir, simplesmente tirar o Anexo
1712 II é acabar com a proposta. Eu vou pedir ao pessoal da ANFAVEA que explique melhor.
1713

1714 **O SR. CARLOS EDUARDO (ANFAVEA)** – Senhores Conselheiros, estamos diante de uma situação
1715 que talvez recomende uma mudança de paradigma do que foi até agora o PROCONVE. Até a etapa
1716 P5 do PROCONVE nós conseguimos reduzir as emissões de poluentes em torno de 90%. Restam,
1717 grosso modo, a redução de 10% apenas para que possamos ter veículos em padrões de emissão
1718 extremamente amigáveis para o meio ambiente. Esses 10% restantes dependem obrigatória e
1719 necessariamente da qualidade do combustível, sem que haja combustível adequado não se
1720 consegue atender os níveis de padrões especificados. A proposta que aí está contem características
1721 de natureza indicativa, meramente indicativa. A supressão disso não nos dará garantia de que
1722 teremos as especificações atendidas no prazo. Falou-se aqui em buscar alternativas, permitam-me
1723 contribuir com duas alternativas. A primeira alternativa é que as normas que tratam de combustível
1724 que estão localizadas e redigidas de uma forma que quem defende a sua supressão entende que é
1725 de caráter mandatório, que essas normas fossem conduzidas lá para as disposições transitórias e
1726 transformadas em normas de conteúdo programático, isso nos daria alguma segurança para
1727 atendimento. De outro lado que os prazos da Resolução ficassem condicionados à especificação de
1728 combustíveis, nós precisamos de segurança jurídica, o nosso negócio é fazer veículo, nós

1729 precisamos de segurança jurídica e definição clara das normas para que possamos programar a
1730 nossa produção e oferecer veículos que atendam a padrões de emissões especificados. A
1731 competência de um órgão ou de outro órgão não nos cabe aqui avaliar, o que nós precisamos é ter
1732 segurança e clareza quanto ao tipo de combustível que será especificado no prazo certo para que o
1733 desenvolvimento possa ser realizado. Obrigado.

1734
1735 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – O que eu gostaria de falar primeiro é o seguinte:
1736 características indicativas ou características sugeridas ou qualquer outro termo para nós pouco vai
1737 importar na medida em o que Anexo, a tabela do Anexo é bem completa e detalhada. Então não
1738 interessa a forma como está se referindo, se é características, se são especificações ou o que quer
1739 que seja. Bom, então esse é o primeiro ponto que eu gostaria de esclarecer. O segundo é que, me
1740 desculpe, eu acho que eu não fui muito claro quando eu falei da primeira vez, a nossa proposta é
1741 retirar o art. 5º porque isso é uma competência da ANP e ela não pode se furta a emitir essa
1742 especificação, não é uma questão de direito, é uma questão de dever da ANP. Então sendo mais
1743 específico nessa discussão e já querendo de repente fazer uma sugestão é retirar o art. 5º, manter o
1744 art. 6º com uma modificação que ficaria: à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e
1745 Biocombustíveis – ANP caberá especificar o óleo diesel padrão de ensaio de emissão observando-se
1746 o disposto no art. 7º da lei 8.723. Com isso eu dou a garantia que a ANFAVEA quer de 36 meses
1747 antes ela ter a especificação do combustível e aí a ANP fica também condicionada até dezembro de
1748 2008 a emitir essa especificação. Agora me causa um pouco de estranheza porque nós já estamos
1749 fazendo esse trabalho de bastidor, como eu falei a ANP já está discutindo esses assuntos que é
1750 especificação do diesel de eferência e do diesel comercial, inclusive ontem teve reunião com a
1751 presença da ANFAVEA e da Petrobrás para discutir o padrão e também com participação do pessoal
1752 do IBAMA, o Doutor Rubens esteve presente também na reunião. Então eu não tenho dúvida
1753 nenhuma, apesar de que eu sou do MME e acompanho isso mais de perto, mas eu não tenho dúvida
1754 nenhuma que essa Resolução de especificação vai sair até dezembro de 2008. Bom, particularmente
1755 o que o Doutor Ubergue pediu, se for o caso, nós poderíamos sim analisar a tabela e dizer aqui de
1756 viva voz quais são os itens que nós consideramos sob o ponto de vista do Ministério de Minas e
1757 Energia como sendo características e parâmetros fundamentais que dizem respeito à emissão
1758 veicular, porque essas características sim são de fato importantes para serem consideradas para
1759 atendimento dos limites e especificações de que trata essa Resolução. Então se os senhores
1760 permitirem, apesar de que eu sei que não é uma matéria mais de assunto jurídico e sim técnico, nós
1761 poderíamos fazê-lo se os senhores assim desejarem. Obrigado.

1762
1763 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu queria fazer uma consideração aqui com os Conselheiros
1764 para que nós observemos e aqui eu vou pedir uma ajuda do colega da ANP, o Doutor Marcos. O
1765 dispositivo que está sendo colocado em conflito de competência é o art. 8º, inciso XVIII da lei 9.478, é
1766 isso? Então se nós formos observar o que diz isso, esse dispositivo, nós vamos ao caput dele porque
1767 esse inciso faz referência ao caput. O caput diz o seguinte: a ANP terá como finalidade promover a
1768 regulação, contratação e a fiscalização do que, senhores? Das atividades econômicas integrantes da
1769 indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis. Eu estou lendo o caput do art. 8º, que dá uma
1770 referência muito clara para a ANP regulação das atividades econômicas da política energética de
1771 petróleo, gás natural e biocombustíveis. Então, vejam que o escopo que está determinado para a
1772 ANP é a atividade econômica que é sujeita à regulação dessa Agência. E vamos lá ao inciso XVIII,
1773 ele vai dizer: especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e derivados com qual
1774 objetivo? A especificação para atividade comercial como ela tem que operar. Outra coisa é o que o
1775 CONAMA está fazendo que é a definição indicativa dos componentes enfim, das característica disso
1776 para efeitos ambientais. Me parece que não há um conflito aqui, uma coisa é o que a ANP regula
1777 para atividade comercial, outra coisa é o que o CONAMA está fazendo indicando para o
1778 desenvolvimento do motor e do combustível que tem que operar com essas emissões, porque de
1779 tudo que eu ouvi aqui me parece o seguinte que se retirar alguns desses elemento e até no início eu
1780 tenderia a concordar de que o enxofre, por exemplo, parece que é um consenso de que ele tem que
1781 estar aqui, mas sem os demais elementos não se consegue o conjunto, ou seja, não se atinge o
1782 enxofre aqui, esse teor de enxofre se os outros elementos não estiverem pré-definidos. Então a
1783 leitura que eu estou fazendo é a seguinte: a regulação que a ANP faz tem um escopo que é a
1784 atividade comercial, econômica, melhor dizendo, ao que o CONAMA está fazendo é a definição do
1785 ponto de vista ambiental, não me parece haver conflito. Uma competência está dirigindo ao preceito
1786 ambiental que se não estiver assim definido não é assegurado e outra coisa é a competência da ANP
1787 que não está sendo suprimida pelo CONAMA, eu acho que não há conflito aqui e nós precisamos
1788 exercitar um pouco esse conceito para evitar que essas teses de conflitos aconteçam e aí decorre

1789 que uma norma ambiental, como aconteceu com a 315, nós ficamos suscitando isso e aí Ubergue,
1790 me permita dizer, não é o fato simplesmente porque a ANP não fez é que a Resolução não está
1791 sendo cumprida, é o CONAMA que não fez e deveria ter feito. Então me parece que o que está posto
1792 é isso, o CONAMA tinha que ter dado o indicativo e não fez e a sua norma acaba não tendo eficácia
1793 prática por conta disso. Então não vamos inverter e dizer: a ANP não fez e aí a norma... Não, é o
1794 CONAMA que deveria ter feito e não fez e se nós insistirmos nessa interpretação a norma ambiental
1795 é que vai ficar no prejuízo. Então eu peço para os Conselheiros para nós pensamos um pouquinho
1796 nessa outra diretriz e o auxílio da ANP também porque nós não queremos sair daqui num conflito e
1797 numa litigiosidade que vamos debater isso na Justiça, vamos tentar resolver juridicamente as coisas
1798 nesse âmbito de discussão e aí uma coisa é o que a ANP regulamenta para fins de atividade
1799 econômica e outra coisa é o cumprimento da norma ambiental. Me parece que tem como nós
1800 separarmos isso sim e que qualquer item que seja retirado daqui compromete o item que o CONAMA
1801 precisaria regulamentar que foi o que entendi das falas aqui colocadas.

1802
1803 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Andréa deixa eu só fazer uma... Eu prometo
1804 que é a última vez que eu vou me manifestar sobre esse assunto. Eu tenderia a concordar com tudo
1805 o que você falou, desde que a lei 8.723 não fosse muito clara em falar em níveis de emissão, ela não
1806 deu ao CONAMA, veja o que eu vou dizer, ela não deu ao CONAMA a capacidade plena de falar
1807 qualquer coisa sobre...

1808
1809 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas nem a lei 9.478 deu à ANP essa possibilidade.

1810
1811 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – O que ela deu foi estabelecer os níveis de
1812 emissão. Eu só discordo de você em relação a isso, se aqui não tivesse níveis de emissão, tivesse
1813 especificidades ambientais eu concordaria com você que entraria tudo que você pudesse falar em
1814 relação ao meio ambiente, mas a lei não fala isso. Ela fala em níveis de emissão e é só por causa
1815 disso que eu acho que em níveis de emissão não entra características de combustível, características
1816 de combustível pelo que está na lei e aí é atividade econômica não é em relação ao meio ambiente
1817 porque o que o Meio Ambiente precisa saber é quanto aquele combustível está poluindo, isso sim, isso
1818 é uma norma ambiental, mas que tipo de combustível é, qual é a sua característica e seus
1819 componentes isso é um problema da ANP e não um problema do Meio Ambiente. O que o Meio
1820 Ambiente precisa é um combustível limpo, é um combustível que não polua, mas a característica do
1821 combustível quem tem que falar é a ANP pelo que está aqui na 9.478. Então por causa disso eu não
1822 concordo com você apenas em relação a esse detalhe, mas também prometo que não vou mais falar
1823 sobre esse assunto, eu acho que agora nós já podemos votar.

1824
1825 **A SRª. ANA CRISTINA BANDEIRA LINS (MPF)** – Eu queria dizer que concordo plenamente com o
1826 que disse aqui a presidente, essa questão de não estar lá a qualidade do combustível na lei era
1827 porque também essa lei foi feita numa época em que o diesel não era a condição *sine qua non* para a
1828 emissão de poluentes como está sendo, como foi na P6, como vai ser na P7 e vai ser em todas as
1829 outras. Então não é possível que o CONAMA abra mão disso e fale assim: eu não posso falar nada
1830 porque não está nessa lei se ele precisa dessa norma, ele precisa do combustível para chegar nos
1831 limites de poluentes, enquanto não era diretamente ligado como passou a ser nessas duas fases eu
1832 até concordo com o que o senhor disse, mas a partir já da 315 já deveria ter colocado sim e além do
1833 mais não é porque começou uma discussão na ANP que nós temos a garantia de que vai terminar
1834 esse processo até o fim do ano. Sim, pode-se entrar depois com a improbidade administrativa,
1835 colocar todo mundo na cadeia, mas não resolve o problema. Aí é uma discussão prática, mas técnica
1836 de competência... Sim, agora de competência eu vejo competência sim do CONAMA se o diesel é
1837 condição, se não fosse aí sim não teria nada que falar.

1838
1839 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Mas nós temos que ver é quanto esse diesel
1840 vai poluir não é a característica do diesel, a característica do diesel é uma competência da ANP fazer
1841 isso.

1842
1843 **A SRª. ANA CRISTINA BANDEIRA LINS (MPF)** – A característica do diesel é que vai permitir se
1844 atingir aqueles limites ou não, então ela é condição. Então como é que o CONAMA pode falar: eu
1845 estabeleço limites, mas eu não posso falar nada das características do diesel se ela precisa disso, aí
1846 ela nem poderia começar.

1847

1848 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – A ANP vai fazer isso. O que o CONAMA tem
1849 que dizer é: eu quero que vocês me fabriquem, que vocês me dêem um combustível com “x” de
1850 poluente. Como vocês vão fazer isso é um problema de vocês, o CONAMA não tem nada a ver com
1851 isso, isso é uma competência da ANP, isso para mim está muito claro. Eu não estou fazendo defesa
1852 da ANP, do MME, eu estou vendo o ponto, eu posso estar sendo mal interpretado aqui não sei, mas
1853 estou falando do ponto de vista jurídico, o que CONAMA precisa e o que Meio Ambiente precisa é um
1854 combustível limpo, volto a dizer.

1855
1856 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O problema é que para chegar nesse objetivo não tem como
1857 desvincular do jeito como você queria. Eles estão dizendo que não. Os técnicos estão dizendo que
1858 não tem como desvincular uma coisa da outra aqui, agora se alguém me disser que isso não é
1859 verdade aí nós vamos repensar.

1860
1861 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Então vamos reformular a lei porque o cerne
1862 dessa Resolução é a emissão de poluentes. Eu vou colocar no ar “x” por cento de poluentes, que
1863 combustível vai ser, como vai ser esse combustível, isso não é problema daqui. O CONAMA está
1864 dizendo assim: a regra geral para não poluir o meio ambiente é essa, cumpram, se não cumprir isso é
1865 outro problema. Isso é problema pragmático como a doutora acabou de falar, nós estamos aqui (...)
1866 fazendo uma norma, eu não posso fazer uma norma dizendo: ah não, porque eu já sei que a ANP
1867 não vai cumprir o acordo, então não vamos fazer.

1868
1869 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não é esse o pressuposto, inclusive eu fiz questão de falar,
1870 nós estamos falando de competência do CONAMA mesmo. O que aconteceu?

1871
1872 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Mas a competência do CONAMA é emissão de
1873 poluentes, Andréa, não é especificação de combustível. O recado que o CONAMA vai dar ele já deu.
1874 Poluente “x” na atmosfera, agora a ANP se vire para fazer um combustível que atenda esse
1875 parâmetro que eu lhe dei, é isso. Sinceramente eu não vejo onde está a grande complexidade disso,
1876 volto a dizer, para mim a complexidade disso está bem no fato de que a ANP não cumpriu a 315 e
1877 agora nós estamos puxando para cá a discussão que já deveria ter morrido lá.

1878
1879 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Eu acho que não, eu acho exatamente que nós estamos tentando
1880 resgatar uma coisa que todas as outras Resoluções tiveram: as especificações mínimas do
1881 combustível, e o senhor me desculpe, mas se o senhor não tiver um combustível, não tem emissão
1882 de poluentes, se não tiver um combustível, se esse combustível não foi caracterizado não sai nada do
1883 lado de lá.

1884
1885 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – O combustível a senhora vai ter quando a ANP
1886 falar e disser qual é o combustível, mas a senhora já pode dizer que nível de poluente que a senhora
1887 quer no ar antes que a ANP diga que tipo de combustível é, uma coisa para mim não tem nada a ver
1888 com a outra.

1889
1890 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Mas não é tão simples assim a causa e efeito, por isso é que nós
1891 estamos colocando da Resolução para deixar mais claro o que se quer em termos de combustível já
1892 que é uma Resolução que trata de veículo pesado, a maior parte dos veículos pesados é movida a
1893 diesel. Então a especificação quem dará de acordo com o art. 6º é a ANP, as características
1894 indicativas, volto a dizer, para que se tenham os ensaios com vistas a depois da homologação é que
1895 são essas características que estão aí.

1896
1897 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu juro por Deus, eu estou falando
1898 sinceramente, eu queria, eu torceria para que aqui já pudesse se visto tudo isso, seria mais fácil,
1899 seria mais rápido, seria mais claro, mas do ponto de vista jurídico e eu não estou querendo ser o
1900 dono de razão não, por favor, eu estou apenas expondo a minha posição.

1901
1902 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Eu vou lhe interromper porque eu vou terminar. Então não tem
1903 como o senhor avaliar o que vai sair no cano de escape se o senhor não souber o que está entrando.
1904 Em curto e grosso português é isso, se o senhor não souber o que está entrando o senhor não sabe
1905 o que está saindo. Então é isso.

1906

1907 **O SR. MARCOS RAMOS (ANP)** – Essa tarefa, como o Doutor Ubergue falou, a ANP vai se
1908 desvincular, se desincumbir dessa tarefa de acordo com o que está no art. 7º da lei.
1909
1910 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Presidente, pelo menos tem as propostas para nós ouvirmos?
1911
1912 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não tem, esse é o problema, não tem proposta.
1913
1914 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – Só a título de colaboração eu também vou pedir para o
1915 representante da ANFAVEA vir aqui e fazer também a proposta dele. A nossa proposta é uma
1916 simplificação do art. 5º e 6º, seria a supressão do art. 5º inteiro e ficar somente no art. 6º que seria
1917 numerado agora para art. 5º assim: à ANP, ou à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e
1918 Biocombustíveis – ANP caberá especificar o óleo diesel padrão de ensaio de emissão, observando-se
1919 o disposto no art. 7º da lei 8.723 de 1993. Com isso eu garanto os 36 meses que os montadores
1920 necessitam para desenvolver o veículo. E também garanto que vai ter a especificação de
1921 combustíveis porque a ANP não vai poder se furtar a não cumprir uma lei, apesar de que já houve
1922 uma falha anteriormente, mas como o Doutor Ubergue disse, eu não sou advogado, mas só vou
1923 repetir, nós não podemos condená-la por um erro que ela cometeu no passado, ela tem o direito.
1924
1925 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos só encaminhar, eu acho que nós vamos ir à votação
1926 pelo seguinte fato: a proposta apresentada afeta questões técnicas que ou retornam para a Câmara
1927 de origem para discutir ou nós vamos avaliar a questão do ponto de vista jurídico e seguir em frente
1928 com a Resolução. E para retornar para a Câmara de origem só se nós concordarmos... Está em
1929 regime de urgência, então não tem como retornar e por outro lado eu acho que o que está posto aqui
1930 é uma questão jurídica e o Plenário depois delibera sobre isso. Então eu acho que vamos avaliar
1931 então do ponto de vista jurídico as propostas estão colocadas, umas contrárias e outras favoráveis e
1932 aí a questão é a votação agora.
1933
1934 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Andréa, deixa eu só fazer uma colocação bem
1935 rápida. Para evitar que se entre na discussão do que tem naquela tabela se é emissão de poluentes
1936 ou não, eu acho que essa proposta que ele falou agora por último talvez ficasse, no meu ponto de
1937 vista, mais adequada juridicamente e aí poderia colocar essa proposta dele e aí votar em cima dela,
1938 se prefere do jeito que está ou a proposta dele, para evitar que se volte para a Câmara Técnica para
1939 dizer o que consta na tabela ou não.
1940
1941 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Doutor Ubergue eu sou
1942 contrário à sua sugestão porque isso é matéria de Plenário. Isso não é matéria da Câmara Técnica
1943 de Assuntos Jurídicos. Segundo lugar, isso já foi votado na Câmara de origem, quanto a tabela. Ou
1944 nós entendemos que isso é jurídico que é o meu ponto de vista, eu acho que não há nenhuma
1945 indicação aí que a única que poderia, repito eu, é o prazo de 60 dias o que nós poderíamos dizer
1946 talvez um prazo compatível ao cumprimento do art. 7º que na prática vai dar os 60 dias mesmo e eu
1947 acho que dada vênha não cabe tentar inserir na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos uma coisa
1948 que foi votada desfavoravelmente na Câmara de origem, isso é matéria de Plenário.
1949
1950 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu respeito o senhor, mas é a posição que o
1951 senhor falou, é diferente da minha, nós temos um ponto divergente, mas eu gostaria, Andréa, que
1952 constasse como sendo a minha proposta a proposta que o companheiro acabou de falar, mesmo que
1953 não seja acatada. Eu gostaria que constasse aí.
1954
1955 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ou seja, nós vamos votar. Você está aderindo a essa proposta
1956 como sua e há uma outra proposta de manter o que já veio da Câmara de origem.
1957
1958 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** – Supressão do art. 5º e aí o 6º passaria a ser o 5º
1959 nesses termos.
1960
1961 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então vamos votar? A original ou essa proposta aqui que está
1962 na tela: supressão do caput do 5º e transformar o 5º nesse texto ali.
1963
1964 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu mantenho a minha proposta
1965 de injuridicidade de ambos os artigos, a única coisa que eu sugiro aí, se você quiser copia o art. 6º de
1966 novo, como proposta do Governo de São Paulo se quiser nominar. É ali onde está, eu tiraria esse

1967 dentro de 60 dias contados a partir da Resolução e colocaria ali Anexo II, em prazo compatível com o
1968 cumprimento do disposto no caput do art. 7º da lei 8.723. Deixa eu acrescentar uma coisa: em prazo
1969 compatível com o cumprimento do prazo estabelecido no caput do art. 7º, tira aquele “disposto”. A
1970 Doutora Andréa está fazendo uma sugestão mais prática aqui para não ficar muito confuso.

1971
1972 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Só para ajudar Doutor Pedro, se o senhor
1973 observar a proposta da Casa Civil, diz lá: “cabera especificar, observando-se o disposto no art. 7º”.
1974 Tudo que está no art. 7º são os prazos. Então não precisa nem falar em prazo, está lá: observando o
1975 disposto no art. 7º da lei. Então ambas as propostas estão coincidentes nesse caso.

1976
1977 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Vamos voltar lá então em “prazo
1978 compatível com o disposto no art. 7º”. Fica melhor mesmo. É uma proposta. É isso.

1979
1980 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então vamos votar: a primeira proposta... Conselheiros, nós
1981 temos a proposta do Doutor Ubergue que é supressão do caput do 5º e a substituição pelo texto que
1982 está na tela logo abaixo e a proposta manter o caput do art. 5º da forma como ele veio e alterar o art.
1983 6º. Então vamos à votação. Quem vota com a primeira proposta, ou seja, supressão do art. 5º e com
1984 o texto substitutivo? Está aberta a votação.

1985
1986 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Pernambuco)** – Eu voto pela manutenção do 5º e a proposta
1987 feita pelo Doutor Pedro.

1988
1989 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA)** – Eu voto pela proposta original também.

1990
1991 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Da forma como proposta pelo Doutor Pedro, o Ubergue tem
1992 voto divergente, eu voto também com o Doutor Pedro.

1993 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Com a devida vênia. Sempre
1994 redobrada vênia.

1995
1996 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – O bom do Estado Democrático de Direito é
1997 isso, exercer a liberdade de cada um. Fernando, eu pediria apenas que constasse lá da ementa final,
1998 eu acho que tem um relatório que a Casa Civil foi contra esse dispositivo. Voto separado.

1999
2000 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então mantido o art. 5º, caput tal qual original foi encaminhado
2001 da Câmara Técnica de Qualidade e alterado o art. 6º no que diz respeito ao texto referente ao prazo,
2002 excluindo o prazo de 60 dias substituindo por prazo compatível com o cumprimento. Art. 7º: as
2003 características indicativas do óleo diesel comercial para fins de distribuição e consumo necessários
2004 ao atendimento dos limites estabelecidos nessa Resolução constam no Anexo I desta Resolução, que
2005 passou a ser Anexo II. É que o 5º é para padrão e o 7º é para comercial. Então ok? Alguma alteração
2006 de texto? Eu acho que tem dois nesta Resolução, desta Resolução.

2007
2008 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – O 5º é padrão de ensaio.

2009
2010 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Padrão de ensaio que é para os testes e o 7º é o comercial.

2011
2012 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – A minha posição, até por extensão, eu não
2013 tenho como evitar... Aliás, isso mesmo, eu não tenho nem como votar diferente.

2014
2015 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – A votação está feita. A votação está feita, só com relação ao
2016 texto tem dois “estabelecidos nesta Resolução” “constam no Anexo desta Resolução”.

2017
2018 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Tem uma diferença aí que está falando limites
2019 estabelecidos, no outro também estava a mesma coisa? O art. 5º, como ficou a redação, por favor?
2020 Necessários aos limites estabelecidos.

2021
2022 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O art. 8º: à ANP caberá especificar o óleo diesel comercial
2023 dentro de 90 dias contados a partir da publicação desta Resolução observando-se o disposto no art.
2024 7º da lei 8.723.

2025

2026 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Isso aí é o que está na minha proposta de
2027 Resolução lá em cima. Ou seja, a própria Resolução vê o contraditório, esta proposta aqui é
2028 completamente contraditória com o art. 5º.

2029
2030 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O art. 5º é padrão de ensaio.

2031
2032 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu não vou voltar nessa discussão, eu só
2033 estou querendo dizer que especificar o óleo diesel comercial. Me parece que é a mesma discussão.

2034
2035 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É a mesma discussão, só que uma era para padrão de ensaio,
2036 ou seja, é para teste e aqui nós já estamos falando do comercial. A discussão é a mesma.

2037
2038 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – A discussão é a mesma e eu não tenho como
2039 votar diferente do que eu votei antes.

2040
2041 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Agora...

2042
2043 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu quero por prazo compatível
2044 com o art. 7º, para manter coerência com o que eu propus no 6º.

2045
2046 **O SR. MARCOS RAMOS (ANP)** – Mais uma vez o Órgão de Execução da Procuradoria Federal
2047 endossa isso, o CONAMA estabelecer prazo para uma Agência de fato desnatura a própria Agência.
2048 Então fica aqui o protesto em relação a qualquer tipo de prazo. Um tipo aberto, prazo compatível, fica
2049 aqui o protesto, permanece.

2050
2051 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Tira esse “contados” lá. Tira o
2052 “contados”. Pode tirar, fica mais claro de fato, tira o caput porque no outro caput é específico por
2053 causa do teste.

2054
2055 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Podemos seguir? Art. 9º: A ANP deve apresentar um plano de
2056 distribuição e de produção dentro...

2057
2058 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – O art. 7º fala do de referência e não do comercial. Só fala do
2059 de referência e não do comercial.

2060
2061 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Os órgãos responsáveis pela
2062 política energética, especificação, produção e distribuição, controle e qualidade de combustíveis são
2063 obrigados a fornecer combustíveis comerciais a partir da data de implantação dos limites fixados por
2064 esta lei e de referência para testes. Então o artigo também fala de comerciais.

2065
2066 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É sobre os dois e o prazo é para os dois. É porque eles estão
2067 interpretando que o prazo só cabe para os de referência.

2068
2069 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Os 36 meses são com relação ao de referência.

2070
2071 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu entendo que não, eu entendo que são para os dois. Pelo
2072 texto aqui... Art. 9º: A ANP deve apresentar um plano de distribuição de produção dentro de 270 dias
2073 contados a partir da publicação desta Resolução aos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e
2074 Energia. Com base no plano apresentado os Ministérios MMA e MME definirão conjuntamente. Em
2075 120 dias os tipos de óleo diesel e oferta no território nacional. A implantação deste plano deverá ser
2076 acompanhada e avaliada pela CAP. O que você quis dizer com isso aqui? O MMA e o MME definirão
2077 os tipos de óleo diesel e oferta? Eu falo no final, mas aqui eu acho que extrapolou o limite do
2078 CONAMA.

2079
2080 **O SR. MARCOS RAMOS (ANP)** – Senhores, eu peço a palavra à presidente da mesa só para ler um
2081 parecer de emissão do MME que elucida bem essa questão. Em relação a esse art. 10, atual 9º mais
2082 uma vez o CONAMA tenta impor à ANP o dever de subordinar o seu plano de distribuição e de
2083 produção no prazo de 270 dias ao Ministério do Meio Ambiente e de Minas e Energia, apesar de a
2084 legislação pátria não contemplar qualquer tipo de hierarquia ou subordinação entre Agências dos
2085 referidos Ministérios. Se tal não bastasse o dispositivo em comento além de atribuir ao MMA e ao

2086 MME funções não previstas na lei 10.683 que organiza o Presidente da República e os Ministérios,
2087 que dispõe sobre organização do Presidente da República e Ministérios confere a eles atribuições
2088 que a lei 9.478/97 reservou à ANP. Então fica aí para debate. Obrigado.

2089
2090 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só para eu entender, na prática se o combustível não está
2091 disponível na bomba lá no posto de combustível, o IBAMA pode ter homologado, dado a LCVM que
2092 não adianta nada. Então o veículo vai estar no mercado e não tem como ser abastecido. Então a
2093 idéia disso aqui é ter logística definida previamente para que o veículo que foi homologado...

2094
2095 **A SRª. PATRÍCIA BOSON (CNT)** – Se você tem um motor Euro5 e coloca um combustível ruim ele
2096 desgasta. É pior o desempenho.

2097
2098 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu só estou procurando aqui
2099 Doutor Ubergue no processo o que a Câmara falou de origem.

2100
2101 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu acho válido mesmo que vocês tentem
2102 salvar o dispositivo e tentem melhorar porque ele tem três períodos, um dispositivo só tem três
2103 períodos. E assim...

2104
2105 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vocês têm algo contra fazer o plano de distribuição? Não, não
2106 é?

2107
2108 **O SR. MARCOS RAMOS (ANP)** – A única coisa que nós temos é uma ponderação de ordem prática
2109 que é o seguinte: faz-se o plano, depois cabe ao MMA e ao MME estabelecer o diesel, ou seja, o
2110 plano antes do diesel que me parece estranho da ordem prática, além, fora a questão da
2111 competência.

2112
2113 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas a minha pergunta é a seguinte: se aqui estiver dito “A
2114 ANP deve apresentar o plano de distribuição” não tem problema para vocês?

2115
2116 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – A exemplo da nossa manifestação anterior nós entendemos
2117 que isso é totalmente desnecessário porque lembrar à ANP do que ela tem que cumprir é totalmente
2118 desnecessário, entretanto, caso isso seja de, que possa tentar salvar nós poderíamos então sugerir
2119 que esse artigo parasse lá na primeira frase, ou seja, terminasse lá “aos Ministérios de Meio
2120 Ambiente” e sem o prazo logicamente.

2121 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu tendo a concordar com ele.

2122
2123 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu estou entendendo que isso
2124 aqui, eu não quero ser espírita aqui ou baixar na sessão anterior, mas a mim me parece que esse
2125 artigo pretende a exemplo dos que nós já discutimos aqui garantir o cumprimento das metas da
2126 Resolução sob o ponto de vista quantitativo, aí já não é mais uma questão de... Definida a qualidade
2127 do combustível é necessário haver uma logística de distribuição. É isso?

2128
2129 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – Corretamente. É porque o seguinte: diferentemente das
2130 outras fases do PROCONVE nós precisamos agora ter combustível e veículos. Então tem que ser
2131 casado para se atingir aqueles limites com o agravante que se o veículo com essa nova tecnologia
2132 ficar usando o combustível com maior teor de enxofre ele vai se deteriorar a tal ponto que não vai ter
2133 mais retorno isso, ele eventualmente pode até usar esse combustível, mas o uso contínuo vai
2134 estragá-lo em definitivo. Então a nossa sugestão, só lendo aí o artigo para tentar salvar, que a nossa
2135 primeira proposta seria excluí-lo. Porque nós entendemos que isso é a atribuição da ANP, é questão
2136 de lógica fundamental, se antes eu estava falando que eu estava excluído o art. 5º e o 8º por questão
2137 de entender que isso já é atribuição da ANP eu não posso ter outro comportamento, outra posição em
2138 relação a esse artigo porque já está definido em lei qual é a competência da ANP, se a lei não vale
2139 nada então vamos colocá-la aqui na Resolução. É isso que nós estamos fazendo. Então se é isso e
2140 em consideração de que a nossa primeira opção é retirar esse artigo, mas tentando salvá-lo, nós
2141 poderemos pensar de falar alguma coisa nesse sentido: A ANP deve apresentar um plano de
2142 distribuição e de produção aos Ministérios do Meio Ambiente e Minas e Energia. Não pode? Deixa eu
2143 pedir aqui ao meu colega aqui da área jurídica para ele se manifestar.

2144

2145 **O SR. WALTER BAERE (MME)** – Eu vou aqui só endossar as palavras do representante da Casa
2146 Civil, do Ubergue, porque de fato caso prevaleça essa atribuição, essa submissão desse plano ao
2147 Ministério de Minas e Energia vai estar se criando, na verdade, uma nova competência do Ministério
2148 sem que a lei assim tenha atribuído.

2149
2150 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas a idéia não é para submeter para aprovar, mas é uma
2151 idéia de submeter até para complementações, para solicitar algum...

2152
2153 **O SR. WALTER BAERE (MME)** – Mas é porque aquelas competências exercidas no âmbito da
2154 Agência Nacional de Petróleo não têm uma relação de subordinação hierárquica e nem devem ser
2155 remetidas em regra ao Ministério de Minas e Energia, isto é da estrutura de Administração Pública.
2156 Quanto menos, em se tratando de Agência Nacional de Petróleo, que tem a chamada autonomia
2157 reforçada, ou seja, seria criar um monstro jurídico você mesmo...

2158
2159 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas aqui a idéia não é de hierarquia é a idéia de: olha, eu
2160 recebi o plano MMA, eu recebi o plano e ANP será que dá para melhorar aqui, aperfeiçoar ali? Não
2161 pode isso?

2162
2163 **O SR. WALTER BAERE (MME)** – Mas o que se coloca é que a lei 10.683 que estabelece a
2164 organização da Presidência da República não prevê essa atribuição do Ministério de Minas e Energia
2165 de avaliar essas políticas e se assim o previsse ela ia quebrar essa idéia força e própria essência das
2166 Agências reguladoras com a seja de que elas têm essa autonomia reforçada, ou seja, elas vão
2167 determinar como órgão setorial aquelas diretrizes independentemente de qualquer sorte de análise
2168 ou em fluxo, inclusive a idéia de que criação das Agências reguladoras e dessa autonomia reforçada
2169 é justamente se criar uma blindagem institucional contra um influxo de valores e idéias políticas em
2170 questões eminentemente técnicas. Então isso perverte a lógica do sistema como um todo, eu estou
2171 falando do ponto de vista jurídico, isso é incompatível.

2172
2173 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Por incrível que pareça tenho
2174 uma sugestão. Eu vou tentar cometer aqui uma sugestão. Eu diria assim: competirá à ANP a
2175 apresentação de um plano de distribuição e produção de combustíveis necessários ao cumprimento
2176 desta Resolução, informando o seu conteúdo aos Ministérios do Meio Ambiente e Minas e Energia.
2177 Esse CAP eu acho que tem que sair porque nós já... Dando ampla publicidade do seu conteúdo,
2178 especialmente aos Ministérios de Meio Ambiente e Minas e Energia.

2179
2180 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Deixa eu só fazer uma pergunta... É uma
2181 dúvida. Apesar de ser contra esse positivo, até por dever de coerência com as minhas
2182 argumentações em relação às anteriores, a minha pergunta é: competirá à ANP a apresentação de
2183 um plano de distribuição. A minha é: esse plano de distribuição é uma competência que a lei deu à
2184 ANP? Isso está na lei então? Então tira “de um plano” “apresentação do plano”, porque fica
2185 parecendo que o plano não está na lei e aí era o CONAMA...

2186 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Está em discussão ainda.

2187
2188 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ok? Podemos votar? Proposta original ou a proposta do
2189 Doutor Pedro ou nenhuma. Está aberta a votação do caput.

2190
2191 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Pernambuco)** – Proposta do Doutor Pedro.

2192
2193 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acompanho.

2194
2195 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu não voto não, eu sou contra, mas eu
2196 concordo que o senhor mandou bem aí, apesar de eu discordar o senhor mandou bem. Melhorou
2197 bastante já.

2198
2199 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – § 1º: o combustível para atendimento à fase P7 será
2200 disponibilizado prioritariamente para veículos novos em todo o território nacional e posteriormente aos
2201 demais veículos dos municípios e microrregiões da Resolução CONAMA 373 de 2006. Mas como é
2202 que separa se é veículo novo ou se é...

2203

2204 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Posso tentar explicar? Existem duas situações em que foram
2205 colocadas ao longo das discussões. A primeira é a seguinte: devido à dificuldade que se teria no
2206 primeiro momento em distribuir o combustível ele poderia ser disponibilizado nas garagens de
2207 transporte coletivo e de transporte de carga, me corrijam se eu estiver errada, mas eu acho que foi
2208 isso que nós discutimos na reunião. Quer dizer, os novos estão aí e facilmente acessáveis num
2209 primeiro momento por uma distribuição fechada e depois nas bombas para serem comercializadas de
2210 uma maneira... Eu não estou defendendo a proposta não, eu estou tentando esclarecer. Mas um
2211 caminhão não abastece em cada esquina. Esse daí é o objetivo, é meio estranho, mas é esse aí. Eu
2212 não estou defendendo, eu estou explicando só.

2213
2214 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu acho que isso é questão de
2215 mérito, eu não vejo nenhum problema jurídico nessa proposta. Se tiver algum problema de mérito aí é
2216 a Plenária que decida.

2217
2218 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Eu tenho uma observação aqui. Pela correção. Eu tenho
2219 uma correção a fazer ali no art. 9º, porque não produção é de fornecimento, não é isso? Produção
2220 não é função da ANP. Ela não produz. Então é o plano de abastecimento.

2221
2222 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – O senhor me desculpe, mas
2223 volta lá, é que eu tentei aproveitar o que a Câmara Técnica aprovou porque senão nós temos
2224 limitações aqui.

2225
2226 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Na verdade o plano é de abastecimento, a ANP tem que
2227 garantir um plano para provocar esse abastecimento do lapoc ao Chuí para esses ônibus, esses
2228 caminhões. O plano de abastecimento não, isso não inclui a produção, a distribuição sim.

2229
2230 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – É que abastecimento é um conceito mais amplo que inclui
2231 produção, importação, distribuição, revenda de combustíveis, é um termo muito mais amplo e é o que
2232 está de acordo com a lei aqui a 9.478, é um termo mais amplo. Ela não responsável pela produção.

2233
2234 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas é para o Plenário ver
2235 porque plano de abastecimento.

2236
2237 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – Abastecimento é gênero. Correto.

2238
2239 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Talvez você por um parêntesis
2240 depois dizendo que isso contempla a produção, distribuição, importação e foi proposta... Eu estou de
2241 presidente *Ad hoc*.

2242
2243 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu não estou vendo ligação entre o art. 9º e o
2244 § 1º, eu não sei se seria o caso de transformar o § 1º num outro dispositivo, o art. 10. Tem a ver uma
2245 coisa com a outra? Não é uma crítica não, é uma dúvida.

2246
2247 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – A Resolução CONAMA 373 de 2006 fala em critérios para a
2248 distribuição, critérios de seleção de áreas para recebimento do óleo diesel com menor teor de
2249 enxofre.

2250
2251 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Isso é em relação ao caput do art. 9º.

2252 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Eu sei, mas ela fala do plano e aí fala em seleção de municípios,
2253 eu acho que tem a ver sim. Eu não sei, salvo melhor juízo eu acho que tem a ver.

2254
2255 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Que tem a ver tudo bem eu não sei se seria
2256 adequado deixar como parágrafo do 9º. Pode até ser que tenha, mas o que o 9º está fazendo? Está
2257 dando um recado para a ANP, está reforçando a competência que a ANP tem. Eu acho que talvez...

2258
2259 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Só uma observação que é a seguinte: como na ocasião em
2260 que esse combustível vai estar entrando para distribuição ele vai estar atendendo preferencialmente
2261 os combustíveis novos. Então o plano de abastecimento da ANP vai prevê inicialmente os novos
2262 veículos que estão entrando no mercado e se por acaso tiver um excesso aí sim você começa a

2263 tentar atender à Resolução 373. Então o plano de distribuição tem que estar com esses dois pesos
2264 na hora de estar colocando o termo abastecimento no mercado. É isso.
2265
2266 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – A não ser que na concepção do plano...
2267
2268 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas aí da para ver. Aí eu acho
2269 que e Plenário. Eu acho que aí...
2270
2271 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas é que fica incongruente Pedro, do jeito que está aí como
2272 você disponibiliza para veículos novos...?
2273
2274 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Então é melhor deixá-lo como
2275 está num artigo separado.
2276
2277 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – A pergunta que foi feita: o que tem mais peso essa nova
2278 Resolução ou a CONAMA 373?
2279
2280 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ambas tem peso igual.
2281
2282 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Exatamente como ambas têm o mesmo peso então precisou
2283 se colocar esse parágrafo no sentido de priorizar veículos novos...
2284
2285 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa eu só entender, a ANP define o combustível e diz: olha,
2286 a partir de tal data é esse combustível que tem que estar lá, só que não consegue distribuir isso no
2287 Brasil ao mesmo tempo?
2288
2289 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Consegue distribuir no Brasil ao mesmo tempo, mas não
2290 consegue atender à CONAMA 373, vai distribuir ao mesmo tempo para os veículos novos que vão
2291 estar circulando por todo o País, a 373 diz o quê? Que o melhor diesel tem que ser distribuído
2292 obrigatoriamente nos grandes centros.
2293
2294 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas vai ter um pior e um melhor ao mesmo tempo?
2295
2296 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Vai ter uma convivência durante um tempo. É isso. E aí
2297 como você não pode ao mesmo tempo atender às duas Resoluções, então se botou uma prioridade,
2298 quando você fizer o plano de abastecimento você primeiro vai priorizar os veículos novos com P7 e
2299 se tiver um excesso você começa a atender à Resolução 373 nos grandes centros.
2300
2301 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então é na concepção do plano mesmo, não é? É na
2302 concepção e depois na execução, não é?
2303
2304 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – Quer dizer, a idéia é que esse diesel passe a dominar o
2305 Brasil inteiro, mas isso vai ter um tempo porque a Petrobras não vai conseguir botar todo o diesel
2306 necessário. Então ela vai botar para os veículos novos inicialmente e posteriormente à medida que a
2307 produção for aumentando ou a importação porque a importação é possível se atende a 373.
2308
2309 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É isso que eu não consigo entender, como que separa os
2310 novos dos velhos?
2311
2312 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – As bombas. O plano da distribuição vai ter que prever que
2313 aquele posto de combustível vai ter que ter toda uma estrutura para estar convivendo com mais de
2314 um diesel naquele posto. Isto é uma negociação, não existe uma imposição.
2315
2316 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas daí o carro, o veículo, porque aqui é caminhão e ônibus,
2317 chega lá e aí eu quero abastecer, eu sou novo eu quero abastecer no combustível melhor, é isso? É
2318 assim.
2319
2320 **O SR. JOSÉ BOTELHO NETO (MME)** – E o que vai acontecer? Você não pode obrigar... E outra
2321 coisa você não pode, esse plano de abastecimento passa por uma negociação, você não pode
2322 obrigar o dono do posto a vender aquele combustível, você vai hoje num posto você pode encontrar

2322 alguns combustíveis e outros não. Então você não pode, então além de você fazer o plano você vai
2324 ter que ir naqueles locais fazer essa negociação, então vai uma complexidade que não foi feita ainda,
2325 não tem precedentes ainda em nível de Brasil.

2326
2327 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Posso sugerir então? Na concepção e execução do plano de
2328 abastecimento deverá ser dado, deverá ser priorizada... Na concepção e execução do plano de
2329 abastecimento, o combustível para atendimento à fase P7 será disponibilizado. Atende assim à ANP?
2330 A ANP está contemplada com essa redação? IBAMA?

2331
2332 **A SRª. ANA CRISTINA BANDEIRA LINS (MPF)** – Eu acho interessante que tenha a previsão para
2333 substituição no território nacional, lógico que assim, atendimento da fase P7 em 20 anos? Nós
2334 podemos chegar ou em 30 anos, eu não sei, o P7 espalhado por todo o território nacional, mas aqui
2335 só está colocado fase P7 e depois as necessidades e nós podemos, é interessante ambientalmente
2336 que isso se alongue, passe para outras cidades. Então, eu acho que assim isso teria que ser um
2337 dispositivo...

2338
2339 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mais eu acho que aí isso é
2340 emenda de Plenário, porque aqui nós já estamos fazendo... Seria uma boa emenda para Plenário se
2341 é que as instruções transitórias não tratam disso. Mas eu acho que o § 3º fala alguma coisa disso,
2342 não fala?

2343
2344 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – § 1º, vamos votar? Os Conselheiros estão de acordo? Vamos
2345 para o § 2º: produtores, importadores, distribuidores e revendedores de combustível deverão
2346 apresentar à ANP, nos prazos por ela determinados, as informações necessárias para a elaboração
2347 desse plano. É necessário isso? ANP?

2348
2349 **O SR. MARCOS RAMOS (ANP)** – Existem normativas internas da ANP, da área de abastecimento
2350 que isso é obrigação do setor, o que me deixa um pouco perplexo, mas está prejudicado em razão da
2351 aprovação do caput é você obrigar um terceiro a essa Resolução, mas eu acho que não adianta mais
2352 eu falar isso.

2353
2354 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas eu não estou vendo mais sentido, quer dizer, você obriga
2355 terceiros a apresentar para um quarto, aqui no caso é...

2356
2357 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – Na realidade o que se quer aí é à luz dessa sistemática que
2358 está sendo...

2359
2360 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Por favor, vamos organizar o debate senhores e senhoras.

2361
2362 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – Então como esse artigo permaneceu e... Então já que ele
2363 deveria permanecer nós queríamos pelo menos modificá-lo para torná-lo exequível, essa foi a nossa
2364 intenção. Mas esse § 2º entra simplesmente para reforçar que os importadores, produtores devem
2365 apresentar essas informações para que ele faça aquele plano que consta no caput, para que faça
2366 esse plano de distribuição de abastecimento de combustível em todo o País.

2367
2368 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – A proposta de vocês é manter ou tirar?

2369
2370 **O SR. CLÁUDIO A. ISHIHARA (MME)** – Manter.

2371
2372 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então mantemos senhores? § 3º: o plano elaborado pela ANP
2373 deverá prever a disponibilização do combustível no volume e antecedência necessários bem como a
2374 sua distribuição em postos geograficamente localizados que permitam a um veículo da fase P7
2375 percorrer o território nacional sempre abastecendo com diesel especificado pela ANP nos termos do
2376 art. 9º desta Resolução. Algo contra? Não. Então senhores Conselheiros aprovamos este parágrafo
2377 com esse texto?

2378
2379 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Tem alguma norma transitória aí? Porque me
2380 parece que seria mais disposições finais ao invés de disposições gerais e transitórias.

2381
2382 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Finais e transitórias, é isso?

2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL) – Gerais tem que sair, eu não sei se tem alguma regra que fale em transitoriedade. Tem?

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Tem, o art. 10 já é... Então esse vira um novo artigo. Esse aqui já está definido, não é? O texto dele nessa disposição? Eu acho que não tem nada que prejudica porque aqui tem um monte de assuntos misturados. Então vamos lá, o art. 10 original, senhores Conselheiros e demais membros do Plenário, por favor. No período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 será admitido o fornecimento do diesel comercial que atenda à especificação de que trata a Resolução ANP 32 de 2007 para utilização em veículos da fase P7 no lugar do diesel S10 comercial. O que é isso?

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNA) – Eu estava começando a explicar para o Ubergue o que eu entendi disso, é que há um período de um ano de transição, que eu saiba a Resolução ANP 32/2007 é o diesel S50, me corrijam se eu estiver errado, até porque eu tive que estudar o assunto com o pessoal. Então eu vejo isso, o que ele está dando é porque o S50 e o S10 pode ser, pelo que eu saiba, pode ser usado no mesmo motor, o que você não pode é usar o S500 num motor que usa S50. Essas são as questões técnicas. Então me parece que o que ele está dando aí é um período de transição durante um ano após a vigência da Resolução para que você possa continuar convivendo o S50 e o S10 para dar uma, simplesmente uma tolerância. O S50 é o da 315.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – E a ANP não vai mudar essa Resolução 32 aí? Também não tem nem como dizer. Enfim. Está aprovado o 10? Ok. 11: o CONAMA elaborará e deliberará em regime de urgência proposta de Resolução estabelecendo os novos limites máximos de emissão de poluentes à respectiva data de implantação para veículos leves e dotados de motores do ciclo diesel. O anterior ficou do jeito que estava. O 11 está bom? O anterior é aquele que nós tínhamos votado de manhã, que saiu de lá e veio para cá. Art. 12: o IBAMA regulamentará a aplicação a tecnologias de controle de emissão específica para permitir o gerenciamento adequado de sistemas que visem introduzir sensores de óxidos de nitrogênio, controlar a qualidade e a correta dosagem de agente redutor líquido, a disponibilidade desse produto no tanque, alterações e desempenho do motor quando houver falta do reagente redutor e emissão de novos poluentes indesejáveis. Eu tenho uma proposta aqui, aí eu vou seguir a idéia do... São várias coisas que têm que ser feitas, não é isso? Aplicação de tecnologias de controle de emissão específica para permitir o gerenciamento adequado dos sistemas que visem introduzir... Que visem dois pontos, está claro assim? § 1º: o sistema de autodiagnose OBD deverá ser definido com funções de gerenciamento do motor que detectem ausência de reagentes ou outras falhas que potencializem o aumento das emissões de poluentes do ar e deverão ser dotados de indicadores de falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em caso de falhas que persistam por mais de dois dias consecutivos bem como a aplicação de outras medidas que desencorajem a adulteração dos sistemas de redução de emissões. Lá ele obriga a incorporação e aqui ele diz como que vai funcionar. Mas aqui também não está desfocado do caput, eu acho que tanto faz. Aprovado? § 2º: as definições previstas no caput deste artigo devem considerar as definições de estratégias de calibração do motor de forma a limitá-las para que não se caracterizem como dispositivos de ação indesejável definidos na Resolução CONAMA 230. Não entendi nada. Mas que definições? Mas o caput fala de aplicação de tecnologias. O que você quis dizer com isso? Alguém poderia...? Zilda, você sabe explicar?

O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA) – Na realidade aí o que se pretende é o seguinte: que esses sistemas de diagnose de bordo que servirão para monitorar se os sistemas de controle de emissão estão funcionando corretamente, como você vai ter aí sistemas que, por exemplo, utilizam a solução aquosa de uréia o motorista tem que abastecer de uréia porque senão ele não faz a regeneração do catalisador. Então para evitar que o camarada coloque água lá, qualquer outra coisa você usa o sistema que detecta se há alguma manobra feita para impedir que o sistema funcione corretamente. Então é isso que ele faz, muitas vezes ele corta pela metade a potência do motor, então o cara quer burlar o sistema em vez dele abastecer com uréia ele abastece com água e teoricamente ele não estaria controlando as emissões e estaria emitindo mais. Então esse é o sistema de diagnose de bordo. Agora acontece que você tem que uma estratégia que não caía na Resolução 230, a Resolução 230 estabelece a proibição do que nós chamamos de itens de ação indesejável, o que é isso? É um sistema que permita durante a homologação você ter um comportamento do veículo e na hora que ele está no campo ter um outro comportamento. Na década de 70, no começo do Programa de Emissões Americano algumas empresas criaram situações em

2443 que dentro do laboratório o veículo respondia perfeitamente aos padrões, mas na hora que ele estava
2444 na rua tinha um comportamento completamente diferente. Então há essa Resolução para evitar, e
2445 não permitir claro, que seja criado um mecanismo que possa burlar o sistema.

2446
2447 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Então na prática é o seguinte,
2448 você não quer que o OBD seja só no teste, é isso?
2449

2450 **O SR. MARCO ANTONIO SALTINI (ANFAVEA)** – Exato.
2451

2452 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Então porque nós não
2453 colocamos assim: as tecnologias de controle em vez de definições? As tecnologias de controle
2454 previstas no caput desse artigo devem considerar... Eu acho que é isso que o senhor quis dizer.
2455 Troca aquele definidos por estabelecidos.
2456

2457 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – § 3º: O IBAMA deverá regulamentar até 30 de novembro de
2458 2008 a especificação do agente redutor líquido de NOX, solução de uréia, com base nas
2459 características estabelecidas nas normas de... Aprovado. Então encerrada a discussão sobre a
2460 Resolução. (Palmas) Bom nós temos na pauta ainda dois temas, duas Resoluções, entretanto eu
2461 preciso me ausentar da reunião a partir de agora, pergunto se encerramos hoje ou vocês querem
2462 tocar com quórum. Encerramos por hoje e retornamos amanhã. Amanhã 9h00min.
2463

Fim do primeiro dia

2464
2465
2466 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Bom dia a todos. Vamos dar início aos trabalhos de hoje,
2467 tratando da Resolução que dispõe sobre monitoramento da cadeia produtiva de soja e bovinocultura
2468 de corte no Bioma Amazônico. Essa Resolução foi proposta na última reunião da CTAJ e houve uma
2469 solicitação de pedido de vistas por parte da CNA, representada pelo Dr. Rodrigo Justus, que está
2470 trazendo o seu parecer ao qual eu transfiro a palavra.
2471

2472 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Boa tarde a todos senhores Conselheiros e senhores
2473 presentes. Na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, nós trouxemos algumas
2474 considerações aqui a respeito dessa Resolução da cadeia de monitoramento, e por aqueles motivos,
2475 nós pedimos vistas a fim de melhor examinar a matéria. Até mesmo por que eu não tinha um
2476 conhecimento pleno também, de como isso se faz hoje. Existe uma dinâmica de rastreabilidade em
2477 discussão, o tal do SISBOV, que é um sistema que foi criado e não está funcionando ainda
2478 adequadamente; o Brasil sofreu problemas na parte de exportação. Nós temos algumas normas
2479 existentes já sobre esse assunto, no que se referem ao controle do tráfego de animais, da
2480 comercialização de animais, nós temos algumas regras na instituídas. Então, inclusive por Lei e por
2481 Decretos, então, não poderíamos deixar de fazer uma análise considerando todos esses aspectos.
2482 Eu fiz uma lista de tópicos e em cima delas eu queria fazer alguns comentários. A questão primeira
2483 que nós vemos na Resolução é de que a ela busca, como dentre outras justificativas, arguir que está
2484 regulamentando o dispositivo da lei 10.650, também; no que se refere à questão da informação
2485 ambiental. E nos remetendo à Lei 10.650, vemos que de fato o órgão ambiental tem competência e
2486 poder para exigir qualquer informação de natureza ambiental, que afeta à atividade daquele
2487 empreendedor. Porém, se formos ao texto da lei, especificamente, esse art. 3º... Porém, quando nos
2488 remetemos à Lei; eu até fiz um grifo; a Lei diz que o órgão não pode exigir empreendedor, qualquer
2489 informação sobre impactos ambientais, potenciais e efetivos das suas atividades. E não dos outros.
2490 Significa que a Lei 10.650 não considera a cadeia produtiva, mas ela considera a atividade poluente
2491 ou potencialmente poluidora exercida por aquele empreendedor. Então, um frigorífico tem todas as
2492 obrigações em relação à influentes, normas de funcionamento, resíduos, emissões de barulho e etc.,
2493 e tudo isso está contemplado dentro de um procedimento de licenciamento. E o órgão ambiental pode
2494 exigir dele, a qualquer momento, que ele assim apresente todos essas informações. O que está em
2495 discussão hoje é um documento onde se pretende que o frigorífico tenha no local um conjunto de
2496 documentos do seu fornecedor; no caso os pecuaristas e confinamentos e outros que possam,
2497 inclusive, intermediar a comercialização de gado perante os frigoríficos. Eu queria dizer a todos,
2498 talvez alguns Conselheiros não saibam, mas a CNA não é, no decorrer do tempo, uma grande aliada
2499 dos frigoríficos. Várias ações judiciais contra a (...) e outras atitudes já foram tomadas em relação aos
2500 frigoríficos. Então, a nossa conduta e o nosso comportamento com os frigoríficos, enquanto defesa do
2501 produtor, nem sempre foi a mais pacífica. Hoje nós temos um relacionamento razoável com o setor
2502 frigorífico, mas nós temos as nossas diferenças. Então, de nenhuma forma se pense que estamos

2503 aqui defendendo os frigoríficos; nós estamos aqui tratando da questão, digamos, da legalidade e da
2504 questão da eficiência dessas medidas. Então, se quer que os frigoríficos tenham um conjunto de
2505 documentos sob pena de serem penalizados. E o que eu vejo também é que a Resolução ela traz,
2506 ela cria indiretamente um tipificação às sanções administrativas, que não tem guarida na Lei, apesar
2507 de terem guarida no Decreto 6514, que estamos em vias, inclusive de discussão com o Governo.
2508 Estamos em uma discussão de que em que termos o Decreto pode ser eventualmente ajustado.
2509 Outra questão: a natureza jurídica da documentação exigida. Exige-se que se tenha lá o ADA, o
2510 cadastramento do INCRA, o certificado do Cadastro do imóvel rural e uma série de outros
2511 documentos. Uma empresa não iria aceitar que o cidadão hoje chegasse lá levando os documentos
2512 do Cadastro, e levasse, por exemplo, um CCIR do ano de 2007; nós estamos acabando o 2008. Aí o
2513 frigorífico vai dizer: "Não. Nós não queremos o seu produto". Só que até hoje o CCIR 2007 não foi
2514 entregue aos produtores. Exige-se o ato declaratório ambiental. Hoje, oito horas da manhã eu abri lá
2515 mais uma vez o encaminhamento do ADA, via eletrônica feita ao IBAMA, está há dois meses com
2516 problemas e isso já aconteceu o ano passado e ainda bem que o IBAMA fez uma prorrogação de três
2517 meses para entrega desses documentos. Então, está a se exigir um conjunto de coisas que o
2518 produtor já requereu aos competentes órgãos, mas, por problemas administrativos, e esses
2519 problemas são históricos, não se está aqui querendo dizer que sejam resultado dessa ou daquela
2520 gestão, mas, historicamente existe essa dificuldade. E no último ponto, eu queria falar um pouco
2521 sobre a ineficácia na prática das medidas propostas. Nós aqui temos discutido algumas vezes, alguns
2522 representantes de Câmara Técnica até questionaram as posições aqui dos Conselheiros, no sentido
2523 de às vezes nós entrarmos no mérito de que a nossa questão seria apenas jurídica; mas, se
2524 verificarmos que o princípio da eficiência administrativa integra a meta da lei, então, nós podemos
2525 discutir aqui, se aquilo que está sendo proposto vai alcançar efetivamente aqueles resultados. Nós
2526 estamos muito preocupados, a CNA, com essa questão na Amazônia. O descontrole das coisas que
2527 têm acontecido lá, e digo aos senhores: eu fiz uma viagem agora e por isso não trouxe um parecer
2528 escrito. Eu viajei quinze dias. Tem Estados no Brasil que os produtores queriam se separar do Brasil.
2529 Deixar a Amazônia para lá, porque está criando problema para eles. Então, e a Amazônia hoje é um
2530 problema de todos, porque a situação todo dia no jornal nós vemos o que está acontecendo lá. Então,
2531 nós vemos que existe uma boa intenção na ideia dessa proposta, mas por outro lado, você criar
2532 obrigações, criar tipificações e sem um resultado efetivamente real pelo seguinte: a questão é que eu
2533 constatei, fazendo o estudo, inclusive do sistema do cadastramento do produtor, quando se elaborou
2534 a Resolução se desprezou algumas coisas. Por exemplo: o frigorífico só pode comprar de alguém
2535 que tenha dois documentos no mínimo, que é: nota fiscal do produtor rural e guia de transporte
2536 animal. Essa guia de transporte animal é expedida, através de um sistema nacional, mas ela é
2537 expedida a nível local. A GTA. Isso é regulamentado; o Ministério da Agricultura é o órgão que detém
2538 a supervisão, controle geral e normatização dos princípios e diretrizes a isso; e os Estados, dentro
2539 dos seus sistemas de controle e sanidade animal, têm um Cadastro. E o produtor, para emitir nota
2540 fiscal, essa guia, ele tem que estar nesse Cadastro. E o que esse cadastro exige do produtor? Ele
2541 exige todos esses documentos que aí estão e muito mais. Muito mais pelo seguinte: por que além de
2542 tudo, um produtor não pode ir à Secretaria e dizer que quer emitir uma nota de 150 cabeças de gado,
2543 se no controle de estoque só tem 50. Então, existe um controle qualitativo e quantitativo desse
2544 rebanho, vinculado a uma propriedade. O que é a meta do Governo nesse programa de combate ao
2545 desmatamento, e especificamente dessa Resolução seria: nós precisamos saber se os embargados
2546 estão comercializando ou não. E com quem estão comercializando. Por quê? Porque nós temos uma
2547 norma que diz que aquele que tem uma área embargada, nessa área ele não pode produzir. Seja
2548 grão, seja gado; então, ele não pode estar lá produzindo. E aí nós temos um segundo problema que
2549 é: nós temos o embargo da área e o embargo da propriedade. Quer dizer, que alguém que tenha uma
2550 área de mil hectares e pode usar na Amazônia 200, e está usando 300, ele estará embargado em
2551 cem hectares e só poderá continuar a sua atividade naquilo que a sua legislação permita e ajustar
2552 sua conduta, naquela outra área que é a área objeto do embargo. O problema é que se coloca na
2553 lista hoje a pessoa; o proprietário e não especificamente a porção de área onde estaria feito o
2554 embargo. E daí pergunta-se: "Mas vamos dizer que a área embargada está separada da área
2555 efetivamente livre para atividade". Como é que o frigorífico vai saber se aquele boi que chegou ao
2556 caminhão veio dos 100 hectares embargados ou ele veio dos 200 hectares desembargados? Essa é
2557 a questão. Não é como na indústria que se tem o número de série gravado no produto, que você
2558 sabe que esse produto foi feito tal hora, na tal máquina. Nós temos esse problema aqui, que à
2559 aplicabilidade disso, ou seja, o frigorífico seria responsável caso o boi esteja lá no cem hectares
2560 embargados irregularmente. Pode, através de um Decreto, de uma resolução, solidarizar essa
2561 responsabilidade criando esse vínculo? Nós acreditamos que não. Além do que, para o órgão,
2562 quando um produtor vende um a vaca, um boi, ele emite uma nota. Essa nota é feita eletronicamente

2563 lá na Secretária. Significa o seguinte: que bastaria um acesso, um *login* do IBAMA nos sistemas,
2564 cruzando o CPF desse cidadão, para saber se ele está comercializando. Então, eu tenho o seu José,
2565 que está com o seu nome na lista que ele possui uma área embargada, e o seu José está vendendo
2566 bois. Então, iria à área do seu José a fiscalização para ver se ele está usando a área embargada ou
2567 não. O que é fácil de fazer em campo. Porque você sabe quando uma área está sendo pastada,
2568 quando uma área está sendo movimentada; o pisoteio do gado, ou se você tem um resto de cultura
2569 que mostre que houve colheita nesse local. Então, nós temos esse aspecto da verificação. A
2570 resolução deixou em aberto essa questão. Por quê? Porque, se o cidadão pode efetivar esse
2571 comércio sobre a área que não está embargada, sobre a área embargada ele não poderia atos;
2572 então, eu vejo, deveria ser feito um convênio de abertura informações e que, verificado que alguém
2573 que se encontra listado nessa área, essa pessoa tem que sofrer uma verificação se ela está de fato
2574 respeitando ou não esse embargo. Mas não exigir que os frigoríficos tenham um conjunto de
2575 documentos, inclusive ineficazes, que se teria um técnico do IBAMA em todos os frigoríficos da
2576 região, e montar dentro do IBAMA uma planilha com o nome daquela pessoa, dizendo: "Vendeu 5
2577 aqui; 10 lá...". Por quê? Se no local que emite a nota, todas as notas estão lá eletronicamente
2578 emitidas? Quer dizer, não acessar pela Internet é possível fazer isso. Nós queremos que o frigorífico
2579 tenha um depósito de documento que a cada três meses tem que ser atualizado; se dentro do órgão
2580 de controle estadual, nós temos toda essa documentação pronta, eu acho que é um desperdício de
2581 tempo e dinheiro público, fazer uma coisa dessas. A princípio a ideia é boa. Mas no aspecto da
2582 aplicação disso, nós não vemos esse resultado. Então, nós entendemos que além do que, nós não
2583 vemos que, através de uma resolução você crie uma vinculação de cadeia produtiva; apesar de que,
2584 você sabe que os impactos da atividade primária refletem na atividade secundária, na indústria, por
2585 exemplo. Quer dizer, se eu não tenho um frigorífico em uma região, eu não vou ter muitas vezes
2586 criação de milhares de cabeças de gado, porque eu não tenho mercado para colocar esse produto.
2587 Nós sabemos que a atividade agroindustrial de soja e de carne depende do fornecedor. E o
2588 fornecedor depende do ativo recurso natural chamado solo. Então, se não tivermos nada em nenhum
2589 lugar, em uma região distante, frigorífico, esmagadora de soja e rodovia, nós não temos a atividade.
2590 Mas, nós víamos a Resolução tentar regulamentar um texto que tem em um Decreto, puxar isso, eu
2591 não vejo que nós tenhamos, especificamente, uma competência legal para fazê-lo. Inclusive, sob
2592 esse aspecto da eficiência, agora estivemos em São Paulo, até o Mauro estava com a gente, uma
2593 reunião sobre grupo da pecuária sustentável, que envolve o Banco Mundial, os frigoríficos, as
2594 grandes cadeias de compradores. Na definição dos marcos da pecuária sustentável; e lá mesmo
2595 nessa reunião os setores estavam discutindo essa Resolução, os grandes frigoríficos e as indústrias,
2596 levantaram questionamentos, inclusive de que a questão da cria e recria. Existem problemas,
2597 inclusive no que se refere à questão de que: quando ele trata da questão do § 1º do inciso III que fala
2598 que empreendimento agroindustrial, voltado ao beneficiamento de produtos, bovinocultura, deve
2599 informar os estabelecimentos rurais responsáveis pela cria e recria dos animais por ele adquiridos
2600 para o abate; e havendo intermediários, estabelecimentos comerciais responsáveis. E, na verdade,
2601 não se abate bezerro. Então, o que está aí exigido é que se apresentem coisas que, na verdade, não
2602 ocorrem na prática. O que acontece é que o gado abatido no frigorífico é produto da engorda, e a cria
2603 e recria engorda o ciclo da produção pecuária. Então, termina-se com a engorda. Então, na verdade,
2604 até essa especificação de que não é cria e recria, mas seria a engorda, e terminação dos animais,
2605 existe uma falha séria, no sentido do que se refere ao mérito da questão. Então, eu vejo que o
2606 assunto precisa de maturação em dois sentidos: ponto jurídico; eu já coloco meu voto de que não
2607 haveria competência, mas que, eu entendo que seja o caso do assunto ser devolvido à Câmara
2608 Técnica de Origem, porque não quer dizer que não possamos baixar uma resolução; que
2609 proposições, moções e outros encaminhamento não possam ser dados à matéria. Eu vejo que é
2610 necessário fazer uma discussão sobre esse assunto, em um momento, inclusive, integrando muito
2611 forte o MAPA, aqui representado também na reunião. Porque, nós queremos o sistema de
2612 rastreabilidade. E o que se pretende aí é um pedaço dele. Um pedaço de uma rastreabilidade e de
2613 difícil consecução, até porque, instrumentos mais fáceis e mais completos estão aí disponíveis.
2614 Então, eu vejo que não poderemos dissociar o CONAMA da questão da rastreabilidade e cadeia
2615 limpa da produção e dizer que esse é um assunto que deve ser feito lá, diretamente pelo MAPA,
2616 porque ele também envolve a questão ambiental. Mas eu não vejo que ele deveria ser então,
2617 regulamentado dessa forma através dessa Resolução. Então, essa é a minha posição. Obrigada.

2618
2619 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** – Eu queria antes de que se iniciem os debates
2620 apresentar o Dr. Raul do Vale, do ISA, que veio representando o GERC, por indicação do Dr Rubens
2621 e está aqui participando da reunião conosco representando a sociedade civil.
2622

2623 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Bem vindo.

2624

2625 **O SR. MAURO OLIVEIRA PIRES (MMA/DPCD)** – Bom dia. Estou assumindo aqui a Diretoria do
2626 Departamento de Política de Combate ao Desmatamento que foi o órgão responsável por sugerir esta
2627 Resolução, em caráter de urgência, ao CONAMA. Ela foi discutida do ponto de vista do mérito, na
2628 Câmara Técnica de Qualidade e Controle Ambiental, que se reuniu em julho e houve um pedido de
2629 vistas da CNI e em agosto aquela Comissão se reuniu, a partir do pedido de vistas da CNI, e aprovou
2630 a Resolução por unanimidade. Eu queria se fosse possível, apresentar, eu sei que com a fala do
2631 Rodrigo Justos já apresentou os vários pontos da Resolução, mas eu fiz uma pequena apresentação
2632 aqui, se vocês permitirem... Apenas para vocês terem uma ideia da dinâmica do desmatamento, esse
2633 foi um desmatamento de 97, 2000; vejam que vai crescendo violentamente até naquela região que
2634 nós chamamos de o “arco do desmatamento” que vai do Maranhão, passando pelo Pará, Tocantins,
2635 Mato Grosso e Rondônia; e chegando até o Acre e o Sul do Amazonas. Então, vejam que esse é o
2636 “arco do desmatamento”, embora o desmatamento na Amazônia não seja exclusivo dessa região; é
2637 essa região que nos preocupa em função da dinâmica que ela apresenta. Em geral vinculada à
2638 estrada e implantação de obras de infra-estrutura, e também atividades econômicas voltadas para a
2639 exploração dos solos, sobretudo. Aí são as taxas do desmatamento. Vejam que tivemos dois picos
2640 grandes na história; um foi em 95. Em 95 esse dado só chegou s público em fins de 96, início de 97,
2641 quando então foi feita uma Medida Provisória para tentar estancar o índice desse desmatamento na
2642 região. E o outro pico foi agora em 2004, quando o desmatamento chegou a 27 mil quilômetros
2643 quadrados. De lá para cá conseguimos aí, a partir de uma série de ações, todas relacionadas ao
2644 plano de combate ao desmatamento na Amazônia. Evitar a expansão do índice, e ao mesmo tempo
2645 também fomentar o que nós chamamos de uma nova economia para a Amazônia, baseada na
2646 exploração sustentável dos recursos, como por exemplo, a Lei de Gestão de Florestas Públicas, que
2647 permite a concessão florestal e outras formas do uso, garantindo que a floresta continue como
2648 floresta; e continue pública aquilo o que for público, e ao mesmo tempo também, avançando nas
2649 ações de monitoramento. Temos aí os novos sistemas preparados pelo INPI, como também nas
2650 ações de fiscalização. As ações integradas do IBAMA, dos órgãos ambientais e estaduais; da Polícia
2651 Federal, Rodoviária e etc., sem também querer dizer que todo esse plano foi responsável pelo
2652 combate ao desmatamento. Sabemos que tem uma dinâmica econômica, que de alguma maneira
2653 também repercutiu nesse momento, na diminuição dos índices, em função de que nesse período nós
2654 tivemos uma retração dos mercados internacionais, das *commodities*, sobretudo, carne e grãos de
2655 modo geral. Aqui são alguns pontos que gostaria de chamar a atenção, apesar de aqui ser uma
2656 Comissão de Assuntos Jurídicos, acho que é importante ter também alguns argumentos que levam
2657 ao Ministério do Meio Ambiente apresentar para vocês essa proposta de Resolução. O primeiro deles
2658 é o fato de que o desmatamento na Amazônia não é uma atividade descolada, de qualquer coisa. As
2659 pessoas não desmatam simplesmente por que querem; como se fosse uma decisão individual de
2660 caráter pessoal de quem realiza aquela atividade. Ela tem um lastro social. Um lastro econômico
2661 também; ela está vinculada a atividades econômicas e, portanto, é um modelo que teima em persistir
2662 naquela região. Que é um modelo econômico ainda muito similar àquilo que acontece hoje no Sul e
2663 no Centro-Oeste. Portanto, não é uma atividade sem base econômica. A segunda é que a pecuária e
2664 a agricultura, além, evidentemente da exploração madeireira, também são atividades que contribuem
2665 para o avanço do desmatamento ilegal. E o desafio hoje, de todo mundo, da Sociedade, dos Estados,
2666 dos municípios e do Governo Federal é de fato separar o joio do trigo. Não quer dizer que não possa
2667 haver atividade de pecuária ou de agricultura na região. Mas é fundamental, no mínimo, respeitar
2668 aquilo que as legislações federal e estadual dizem para aquela região. Um outro ponto importante é
2669 que a dinâmica do desmatamento na Amazônia está mudando. Se no período de 2001 a 2006, nós
2670 tínhamos uma curva de desmatamento voltada para grandes áreas; os desmatamentos chegavam,
2671 em alguns casos a seis mil hectares, um único polígono; hoje esse desmatamento tem polígonos
2672 menores, são áreas menores. Não quer dizer, com isso, que são os pequenos proprietários que estão
2673 fazendo o desmatamento. Muito provavelmente sim, como já era também. Mas é também em função
2674 do próprio sistema de monitoramento ser muito mais de detectar os grandes desmatamentos, enfim,
2675 aquelas pessoas que praticam o desmatamento começaram também a modificar, em vez de fazer
2676 desmatamentos grandes, começam a fazer desmatamento em tamanho menor, mas de forma
2677 crescente, permanente. Um outro ponto importante é que precisamos monitorar a cadeia produtiva
2678 sim. Por quê? Porque se a atividade que leva ao desmatamento, tem um lastro econômico, é
2679 importante que o consumidor final, e todos os elos anteriores ao consumidor final, também tenham
2680 responsabilidade por aquela atividade. Daí a importância dessa Resolução, que apesar de
2681 reconhecermos que ela foi apresentada em caráter de urgência, e, portanto, muito provavelmente
2682 tenha um ou outro ponto que possa merecer um aprimoramento; seja da CTAJ, do Plenário, que eu

2683 acho que é o bom lugar para fazer essa discussão do mérito, não propriamente aqui; sabemos que
2684 por ter sido apresentada dessa forma, em caráter da urgência, muito provavelmente tem pontos a
2685 serem alterados. De qualquer forma o objetivo e a necessidade da Resolução é exatamente esse: é
2686 permitir que os elos da cadeia produtiva, apesar de parecer que tem alguma contestação sobre esse
2687 conceito de cadeia produtiva; mas, no mercado, na vida real, os agentes econômicos se relacionam
2688 por meio de cadeias. Então, é importante que os elos que estão nessa cadeia saibam se aquele
2689 produto que o elo seguinte está adquirindo tem alguma relação ou não com o desmatamento ilegal na
2690 Amazônia. Os fundamentos para essa Resolução, primeiro é esse; nós estamos nos baseando
2691 naquilo que diz a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, sobretudo ao art. 8º que dá as
2692 competências do CONAMA. E entre eles, isso consta nos “considerandos” da Resolução. Está nesse
2693 item 7 aí que é estabelecer normas e critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da
2694 qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais. Um outro fundamento
2695 importante, já mencionado aqui pelo Rodrigo Justos, se refere à Lei que dispõe sobre o acesso
2696 público a informações ambientais. No art. 3º, está dito que para o atendimento no disposto dessa Lei,
2697 as autoridades públicas poderão exigir a prestação periódica de qualquer tipo de informação por parte
2698 das entidades privadas, mediante sistema específico a ser implementado por todos os órgãos do
2699 SISNAMA, sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades.
2700 Independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo
2701 administrativo. É importante dizer que a sua atividade aqui, como frisou o Rodrigo Justos,
2702 evidentemente aquilo que são os fornecedores, os produtos que chegam à atividade do frigorífico ou
2703 da agroindústria, certamente está na sua competência; está na competência daquele
2704 empreendimento comercial ou industrial. Então, evidentemente, assim como nós temos que ter cada
2705 vez mais preocupação com a qualidade sanitária dos produtos, o objetivo aqui é exatamente que os
2706 frigoríficos e agroindústrias também comecem a perceber se os produtos que chegam a ela por meio
2707 de seus fornecedores têm algum vínculo com o desmatamento ilegal. Além disso, já foi comentado
2708 também o Decreto 6.514, que fala das infrações; regulamenta a Lei de crimes e no seu art. 54, está
2709 dito que adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produtos ou subprodutos de origem animal
2710 ou vegetal, produzido sobre a área objeto de embargo é passível de sanção. Eu não vou agora
2711 apresentar todo o texto da Resolução, porque acho, enfim, já foram passados, mas eu só queria
2712 destacar no art. 1º, que nós estamos nada mais do que solicitando nessa Resolução, é que os
2713 frigoríficos e as agroindústrias guardem aquela informação que depois é listada logo abaixo. Nós não
2714 estamos solicitando que essa informação de imediata já seja enviada para o órgão ambiental. Então,
2715 acho que o grande mérito dessa Resolução é exatamente isso, quer dizer, qualquer empreendimento
2716 comercial, até por necessidades fiscais, é obrigado a guardar as suas informações por um período de
2717 cinco anos. Então, dizer que essa informação é burocratizar é o contrário. O que estamos pedindo é
2718 que aí sim essa informação seja organizada por trimestre. Exatamente para permitir. Quando o órgão
2719 ambiental achar conveniente solicitar essa informação ao frigorífico, para que com posse dessa
2720 informação possa verificar a eventual relação de áreas embargadas, naquele produtor, com a
2721 atividade do frigorífico ou da agroindústria. Então, esse é o primeiro mérito da Resolução. Quer dizer,
2722 ela não está criando um novo caminho que poderia ser considerado como altamente burocrático;
2723 excessivo. Ao contrário, está solicitando que as informações fiquem disponíveis no frigorífico e na
2724 agroindústria. Estão aqui todas as informações solicitadas, como já disse o Rodrigo Justos. Essas
2725 informações já são de conhecimento do frigorífico, na medida em que ele tem que solicitar do seu
2726 produtor o GTA, que é o Guia de Transporte Animal; ou, senão a nota fiscal eletrônica que tem essas
2727 informações. Então, não estamos solicitando absolutamente nada a mais, a não ser, talvez, esse
2728 segundo item que é a indicação georreferenciada dos imóveis produtores, mediante o fornecimento
2729 de um par de coordenadas da sede do imóvel. Talvez essa informação, de fato, não seja de posse do
2730 frigorífico. Muito embora, qualquer frigorífico ao se instalar em qualquer região, ele sabe exatamente
2731 qual é o raio da sua atuação. Porque para os produtos chegarem até ele, evidentemente ele tem ali
2732 um fornecedor que irá buscar aqueles animais que irão para o abate. Então, certamente ao buscar
2733 esses animais que irão para o abate, ele tem um caminho. No mínimo um mapa de trajeto a ser
2734 percorrido. Então, essa informação, apesar de provavelmente não existir totalmente georreferenciada,
2735 esse mapa já indica e aí não vai ser difícil para o frigorífico solicitar que o caminhão que vier buscar
2736 os rebanhos para o abate possa pelo menos pegar aí indicação georreferenciada da sede do imóvel.
2737 Todas as outras informações, o item três que é a quantidade da matéria prima animal, vegetal,
2738 evidentemente ele já tem essa informação, porque, a não ser que queira incorrer em evasão fiscal,
2739 porque isso é monitorado pelos órgãos da receita estadual e federal; como também no caso do
2740 transporte de animais pelos órgãos de sanidade animal. O outro ponto importante, quer dizer, aí sim,
2741 talvez esse seja um detalhe, viu Rodrigo, que nós tenhamos de melhorar, porque, de fato, o que nós
2742 queremos na Resolução é criar essa vinculação. É para que fato o frigorífico ou a cadeia da soja

2743 comecem a se preocupar se está adquirindo ou não produtos provenientes de áreas embargadas. No
2744 caso específico da bovinocultura, como o frigorífico de fato não recebe animais de cria, talvez nós
2745 tenhamos que fazer uma alteração aqui para deixar mais claro, em um primeiro momento, que
2746 estamos nos referindo ao processo de engorda e terminação, mas, lembrando que as propriedades
2747 que fazem a engorda e terminação, também podem adquirir os produtos de outros estabelecimentos.
2748 Então, em algum momento nós deveríamos, e suponho que seja no Plenário; nós deveríamos alterar
2749 isso aí, que foi até uma sugestão vinda da nossa reunião com o GT da pecuária sustentável. Bom, e
2750 os próximos artigos estão falando da infração e está dito também, no art. 3º, que foi um item muito
2751 discutido na última reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, que gostaríamos
2752 que essa Resolução, a partir de um sistema de monitoramento da sua aplicabilidade, pudesse ser
2753 alterada, aperfeiçoada, e até mesmo ampliada para outras regiões do País. Eu só queria frisar mais
2754 dois outros pontos importantes, que eu já havia comentado. Acho que é importante ressaltar. Primeiro
2755 é esse: o que a Resolução está pedindo nada mais é do que um conjunto de informação que já existe
2756 disponível para o frigorífico ou a agroindústria. À exceção talvez da sede do imóvel georreferenciado.
2757 No caso dos produtores de soja, essa informação, nós temos conversado com algumas
2758 agroindústrias, por exemplo, a GARGIL já tem a localização de todos os seus fornecedores
2759 georreferenciados. Então, não seria nenhum problema para a agroindústria da soja disponibilizar
2760 essa informação. No caso do frigorífico, talvez aí sim tenha que investir um pouco na informação
2761 georreferenciada da sede do imóvel. O outro ponto importante dessa Resolução é que para o
2762 frigorífico e a agroindústria, por meio dessa Resolução, esses elos poderão separar o joio do trigo
2763 dentro da atividade econômica realizada. Quer dizer, na medida em que vierem a comprar,
2764 exclusivamente de produtores que não têm área embargada; ou não comprarem produtos
2765 provenientes de área embargada, melhor dizendo, e estiverem de acordo com a ação fiscal e com a
2766 ação da sanidade animal, certamente nós teremos um produto de maior qualidade e ofertada à
2767 sociedade, sem de fato contribuir para o desmatamento ilegal na Amazônia. Basicamente, já
2768 agradecendo novamente aqui a oportunidade de comentar sobre essa Resolução, ela é realmente
2769 simples. Não é um texto nem um pouco complexo, ao contrário; ela está solicitando que os
2770 empreendimentos tornem disponíveis essa informação, para que aí sim o órgão ambiental, quando
2771 achar conveniente, possa acessar essa informação. Nada mais é do que isso. Portanto, creio que se
2772 o CONAMA vier a aprovar essa Resolução, poderemos aí a partir do ano que vem montar um sistema
2773 de monitoramento das cadeias produtivas, e de fato, oferecer para o mercado nacional e
2774 internacional, a informação necessária de que essas áreas e esses produtos, soja e bovinocultura,
2775 não provêm de área de desmatamento ilegal. Basicamente é isso que eu queria apresentar e a
2776 agradecer a oportunidade. Obrigado.

2777
2778 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) –** Conselheiros. Alguém mais quer a palavra?
2779

2780 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) –** Bom dia a todos. Eu queria
2781 saudar o Mauro que a apresentação, eu achei muito interessante. E estou com uma dúvida e estava
2782 trocando uma ideia com meus colegas, eu acho que todas as ideias que estão propostas aí são boas,
2783 mas eu tenho dúvidas de que uma resolução é o veículo adequado para fazer isso. Até por que no
2784 Cadastro Técnico Federal você tem. Frigorífico é uma das atividades sujeitas à registro. Eu tenho
2785 certa dúvida em relação ao veículo. Eu não sei se é uma resolução que vai resolver o problema,
2786 mesmo por que eu acho que esse me parece mais um problema de articulação intra e
2787 intergovernamental, com Receita Federal do Brasil, com Secretaria de Fazenda dos Estados. E eu
2788 não tiro a razão do Dr. Rodrigo quando ele fala isso. Quer dizer, você já tem ferramentas tributárias,
2789 fiscais, que poderiam dar conta disso. A única questão que eu acho que é a preocupação do
2790 Ministério, que sem dúvida é louvável; é você evitar que um determinado estabelecimento agrícola ou
2791 de abatedouro, seja lá o que for que ele comercialize produto oriundo de uma área objeto de
2792 desmatamento ilegal. Esse é que é o foco que eu entendi. Então, se conseguirmos de alguma forma
2793 atingir esse objetivo, eu acho que existem ferramentas de operações dentro do Governo Federal e
2794 intergovernos que poderiam atingir esse objetivo de uma forma bastante eficiente. Eu tenho certa
2795 dúvida de que o veículo adequado seja uma resolução do CONAMA. Essa é a minha observação,
2796 vamos dizer assim inicial sobre esse assunto, para ver se conseguimos achar um caminho que possa
2797 resolver esse problema. A minha dúvida é se a resolução é de caráter jurídico. Eu não estou
2798 convencido de que aquela Lei dá essa possibilidade em relação a terceiros, que não estejam sujeitos
2799 a um processo de licenciamento. Mas, eu reconheço que é uma questão importante e que ela deve
2800 ter uma solução operacional, que talvez não seja necessariamente uma resolução. Eu não sei se isso
2801 seria uma recomendação para o IBAMA ou uma recomendação para o IBAMA e para os órgãos do

2802 SISNAMA que atuam na região, enfim. Essas são as minhas dúvidas que queria compartilhar com
2803 vocês.

2804
2805 **O SR. MAURO OLIVEIRA PIRES (MMA/DPCD)** – Eu não sou advogado, sou sociólogo, mas, o que
2806 estamos querendo aqui primeiro: você falou um pouco do Cadastro Técnico Federal. De fato, os
2807 frigoríficos têm que estar incluídos no Cadastro, mas os seus fornecedores não. Montar um sistema
2808 que coloque todos os pecuaristas e produtores rurais dentro do Cadastro Técnico Federal para
2809 permitir a monitoração, talvez seja uma atividade, aí sim, muito mais onerosa do que uma resolução
2810 que solicita uma coisa muito simples: "Repassem para o órgão ambiental, quando ele achar
2811 conveniente, em função da dinâmica do desmatamento apresentada em determinada região, as
2812 informações dos seus fornecedores". Informações essas que já estão de posse do empreendimento.
2813 A única coisa que ela diz, basicamente é isso. Quer dizer, agora, as outras informações, de fato nós
2814 poderíamos, em um sistema mais ideal, fazer cruzamentos de receita fiscal e etc. Em algum acredito
2815 que estamos caminhando para essa direção cada vez mais, sobretudo, para o mercado internacional
2816 se exige informações dessa natureza. Agora, por meio dessa Resolução, nós teríamos um
2817 ingrediente ambiental que poderia ser bastante útil, exatamente para separar o joio do trigo. Nós
2818 sabemos que, sobretudo, a pecuária é um setor na Amazônia bastante... Tem um grau de
2819 informalidade amplo e sabemos que a chegada dos grandes frigoríficos pode fazer diferença nessa
2820 atividade. Portanto é importante que esses frigoríficos que os seus acionistas são, em geral, outros
2821 complexo econômicos também e fortes, é importante que eles, de algum modo comecem a separar o
2822 joio do trigo. Então, daí a importância dessa Resolução. É trazer para a ambiental, portanto, aquilo
2823 que diz a Lei 10.650 que diz que os órgãos do SISNAMA podem solicitar informações dos entes
2824 privados; acho que é um mecanismo interessante e inteligente de solicitar informação, sem
2825 necessariamente criar um mega sistema complexo, até para ser preenchido, e que daria, aí sim, mais
2826 dificuldade para os pecuaristas de um lado e para os frigoríficos de outro.

2827
2828 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Bom dia. Estou aqui ouvindo. Ouvi o Rodrigo
2829 atentamente, o Mauro, o Pedro. Eu queria primeiro então, acho que todos aqui comungamos da ideia,
2830 até o Rodrigo da CNA está dizendo que é importante fazer esse monitoramento da cadeia produtiva,
2831 de atividades econômicas que eventualmente; e sabemos que não é o total da atividade econômica,
2832 mas vários elos dela se alimentam de atividades ilegais, e, enfim, produção em áreas ilegalmente
2833 desmatadas. Esse princípio é o princípio do qual partimos. Comungamos desse ponto. Eu queria
2834 primeiro fazer uma reflexão do ponto de vista jurídico, que eu acho que a nossa missão principal aqui,
2835 o Pedro colocou essa dúvida sobre se uma Resolução CONAMA seria um veículo adequado para
2836 isso. Primeiro, e passando um pouco pela reflexão do Rodrigo, sobre se poderia, se a Lei 10.650
2837 abrangeria as atividades de quem está vendendo para o frigorífico e não só as atividades dele. Acho
2838 que você mesmo respondeu Rodrigo. Nós todos aqui sabemos que o frigorífico, a existência do
2839 frigorífico, muitas vezes dá oportunidade ou estimula a existência da atividade de criação de gado, ou
2840 a existência do silo permite, estimula a atividade de plantação de soja, de milho, de arroz, o que quer
2841 que seja. Então, eu acho e tenho clareza de que de sim. Poderíamos pedir para o frigorífico,
2842 informações da sua cadeia produtiva, porque de fato é um produto indireto da sua atividade. Uma
2843 decorrência, não é direta ou indireta, não sei como vamos qualificar, não importa; é uma decorrência
2844 da sua atividade. Então, eu acho que desse ponto não teria problema. Agora, se é uma Resolução
2845 CONAMA, eu tive refletindo sobre isso também; eu li a Lei 10.650 que diz como o Pedro colocou que:
2846 "Para o atendimento do disposto nessa lei, as autoridades públicas poderão exigir a prestação
2847 periódica de qualquer tipo de informação, por parte das entidades privadas". É uma ordem bastante
2848 aberta. A rigor, você poderia entender que: 1) o órgão ambiental, sem nenhuma normatização, chegar
2849 lá e exigir do ente privado uma série de informações. Pela lei isso poderia acontecer. Seria um pouco
2850 esquisito, porque o ente privado poderia dizer: "Bom, mas eu não tenho essas informações, ninguém
2851 nunca me disse que eu tinha que guardar esse tipo de informação", embora, a rigor se poderia ter
2852 uma exigência do órgão ambiental sem qualquer tipo de normatização prévia, isso não seria
2853 desejável. Poderia, não sei se entendi bem o que o Pedro falou, mas poderia, por exemplo, para o
2854 próprio IBAMA, ou secretarias estaduais de meio ambiente terem as suas normativas. "Então agora
2855 eu vou decidir isso". O IBAMA vai fazer a sua Instrução Normativa e diz quais tipos de informações ele,
2856 IBAMA, julga que são pertinentes para fiscalizar esse tipo de atividade. E os órgãos estaduais, por
2857 sua vez, que têm autonomia administrativa, poderiam ter as suas próprias; e teríamos vinte e tantos
2858 tipos diferentes de informações para isso. Bom, mas se pensando que alguns frigoríficos que estão
2859 aqui no centro-oeste, bom, mas vamos pensar que no mínimo os tantos Estados da Amazônia, se
2860 existem, quanto existiriam as normas estaduais. O que também não é muito lógico, não é o que nós
2861 queremos. Queremos uma coisa que seja simples, factível, que chegue ao ponto, não crie uma

2862 burocracia desnecessária, e, obviamente você ter uma regulação por parte do IBAMA; feita somente
2863 pelo IBAMA. Que poderia fazer. A Andréa poderia chegar lá e falar: “Bom, vamos fazer essa
2864 regulamentação”. Cada órgão estadual de meio ambiente dos Estados da Amazônia poderiam fazer o
2865 mesmo. Ou seja, possível seria, mas eu também acho que não seria desejável. Por isso que eu,
2866 desde o princípio, estou entendendo que estar no CONAMA é uma possibilidade de ter esse diálogo
2867 aqui com os vários setores; órgãos federais, estaduais, privados. Então, eu não vejo que existiria uma
2868 ilegalidade do CONAMA fazer isso. Acredito que está dentro sim da competência do CONAMA,
2869 embora não fosse necessário, eu acho que não é o único veículo pela regra; para a 10.650, mas me
2870 parece que sim: é o único veículo, ou é o mais adequado para você ter uma norma nacional discutida
2871 entre os diversos atores que vão estar envolvidos nessa regra, que são os frigoríficos, os silos, os
2872 órgãos estaduais, o órgão federal. Parece-me que aqui sim é o espaço adequado para podermos
2873 fazer essa conversa, e ter uma resolução que vá atingir os objetivos que queremos. Com relação ao
2874 mérito, que infelizmente não é o que discutimos aqui na Câmara de Assuntos Jurídicos; que eu ouvi o
2875 Rodrigo falar, e digamos, comunguei das suas preocupações. Ou seja, também tenho essa
2876 preocupação de que isso aqui tem que ser efetivo. Não adianta você criar uma coisa que vira uma
2877 quantidade de papelada, e que não serve para nada. E você colocou que existem já alguns pontos
2878 que já poderiam e que já trazem isso. O próprio Mauro aqui está dizendo que de fato isso quer dizer
2879 outra coisa. Quando você fala essas informações, são informações que já existem. Eu queria saber
2880 então se você trouxe uma proposta, porque aquilo que poderíamos fazer é: avaliando o que é
2881 totalmente, se porventura, embora tenha passado pelas Câmaras Técnicas anteriores; verificam que
2882 há uma forma melhor de atingir esse objetivo, dentro do princípio da eficiência, poderíamos até
2883 avaliar aqui se devolveríamos para uma Câmara Técnica para incluir isso daí. Mas se caso tenhamos
2884 essa proposta. Eu não tenho condições nem de vislumbrar isso. Confesso aqui minha ignorância
2885 nisso. Não sei se existe uma outra norma melhor. O Mauro está aqui me dizendo que isso aqui não é
2886 nada muito complexo. Já existe fora um ponto georreferenciado dos imóveis, que eu também,
2887 sinceramente, não acho que é um grande problema. Eu desconheço. Se não existe, também não é
2888 algo, digamos, por que isso aqui não está sendo aplicado para um frigorífico de fundo de quintal.
2889 Estamos aplicando para os grandes frigoríficos, para os grandes silos, grandes processadores de
2890 matéria prima, oriunda de imóveis rurais. Então, sinceramente não é nada muito difícil. Mesmo o que
2891 produtor no tenha, o frigorífico vai lá com GPS, um funcionário em cada um, bate o ponto; não são
2892 milhares de fornecedores. Não acho pouco factível. Então, a minha opinião aqui é a seguinte: se não
2893 temos nada aqui na Mesa, que indique uma forma melhor de atingir esses mesmos objetivos que
2894 todos nós aqui comungamos; e em minha opinião, não havendo nenhum óbice jurídico, acho que de
2895 fato essa é a melhor forma, não consigo pensar em uma outra forma de ter uma regra, digamos, mais
2896 democraticamente debatida do que aqui. Acredito que ela deveria seguir adiante; ir para a Plenária,
2897 eventualmente lá, se a CNA trouxer na Plenária uma forma mais factível, mais inteligente de atingir
2898 esses mesmos objetivos, acho que podemos introduzir essas novas regras. Mas eu não devolveria
2899 agora, pelo menos sem vislumbrar uma outra forma melhor, que estivesse sobre a Mesa, de como
2900 podemos aprimorar essa resolução.

2901 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Bom dia a todos. Eu estava ouvindo atentamente
2902 a argumentação de todos os que me precederam. E como representante da consultoria jurídica do
2903 MAPA, não tem como ter um entendimento diferente daquilo que foi colocado pelo representante da
2904 Confederação Nacional da Agricultura. E me parece, com toda a *venia*, àqueles que entendem de
2905 forma diferente, acho que o primeiro ponto aqui a ser abordado, que é objeto da Câmara. É a barreira
2906 jurídica da questão de competência do CONAMA, para estabelecer essas obrigações. E o digo,
2907 porque o que está fundamentando a competência do CONAMA para o estabelecimento dessa
2908 Resolução é o art. 7º inciso... Isso foi citado aqui, da 6.938. Aquele inciso da competência “bombril”.
2909 Que estabelece que o CONAMA tem competência de estabelecer norma técnicas. Isso, em meu
2910 modo de ver, não é uma norma técnica. Isso é uma obrigação. E como obrigação deveria vir em
2911 forma de Lei. Bom, esse é o primeiro ponto que teremos que ultrapassar. O segundo ponto já foi até
2912 colocado. A própria Lei 10.650 em seu art. 3º, o Dr. Raul acabou de colocar, já confere esse poder
2913 aos órgãos de fiscalização; sejam federais ou estaduais. Tudo bem que todos eles fazem parte aqui
2914 do CONAMA. Mas, usar o CONAMA como um instrumento de “legalizar” essa forma de estabelecer
2915 essa exigência que o próprio art. 3º já permite ao órgão de fiscalização, eu acho que é ultrapassar a
2916 barreira legal que dá competência ao CONAMA. Tudo bem. No bioma Amazônia haverá nove normas
2917 estaduais, possivelmente disciplinando esse tipo de exigência. Nada como fazer um convênio. É
2918 permitido, no próprio instrumento da 6938, entre os órgãos de fiscalização estabelecer um convênio é
2919 uma regra só. Não precisa o CONAMA estabelecer essa obrigação. Inclusive para os outros biomas.
2920 O IBAMA pode muito bem, de acordo com a prerrogativa desse art. 3º da 10.650, estabelecer esse
2921 critério de exigência. Só que essa exigência, como está colocada, como está sendo defendida pelo

2922 próprio do MMA, ela busca monitorar a cadeia produtiva, que é competência do MAPA na parte de
2923 agropecuária, estabelecer uma forma de controle sobre as áreas embargadas. Em nenhum momento
2924 desta norma que está sendo colocada aqui, fala-se que é de área embargada. É como um todo,
2925 quando na verdade, deveria ser filtrado para a área embargada. E a área embargada, quem tem o
2926 controle dela ao embargar é o órgão ambiental. Ora, se o órgão ambiental tem esse controle, porque
2927 não já fazer, com base no art. 3º da 10.650, esse controle sobre as atividades agroindustriais de
2928 beneficiamento e de bovinocultura. Outra coisa: os artigos 84; os artigos 81 e 82 do decreto, que
2929 baseiam também a própria norma aqui, que se propõe aplicar sanção às atividades que adquirem os
2930 produtos oriundos da agropecuária, os artigos 81 e 82, do Decreto 6.514, em nenhum momento cria
2931 obrigação. Vou ler: “Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos...”
2932 Essas informações que o IBAMA quer não são do comerciante; são do produtor. Então, por que ele
2933 está exigindo criar uma obrigação para o comerciante, que não tem e não é atingido pelo Decreto. O
2934 comerciante não tem a obrigação legal de estabelecer ou de fornecer esses relatórios e informações.
2935 A não ser que o órgão lhe peça, mas dentro da sua atividade; e não de atividade de terceiros. O que
2936 está se tentando, com essa norma, através de uma Resolução do CONAMA, nada mais é do que a
2937 transferência de competências públicas para a iniciativa privada. Que é exercer esse controle. Então
2938 senhores, eu acho que não é nem a questão de retornar à Câmara para achar outro mecanismo. É
2939 entender que o CONAMA não tem essa competência legal de estabelecer esse tipo de exigência. É
2940 isso. Obrigado.

2941
2942 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu queria fazer umas complementações aqui, em
2943 relação ao que foi colocado pelos demais. Não falta nenhum dado que não se tenha conhecimento
2944 desses que estão aí. Essa própria indicação georreferenciada, se o IBAMA quando autua o cidadão
2945 tem que georreferenciar; pegar um ponto que veja: “Aqui só está se pedindo um ponto”. Um ponto é
2946 um local fixo. O IBAMA tem a coordenada do desmate todo, que é o polígono que dá a somatória
2947 dessa área toda; da área embargada. Então, essa informação já existe e já está de posse do IBAMA.
2948 O que eu estou dizendo, são questões relativas à questão legal e uma questão relativa ao mérito.
2949 Duas da questão legal: a questão da competência já foi... Eu quero até falar para o Raul essa. Então,
2950 Raul, o que eu estava querendo colocar é o seguinte: eu tenho duas questões de ordem ilegal. A
2951 primeira é que eu vejo que a Lei 10.650 remeta à regulamentação, decreto. A segunda, é que quando
2952 ela fala que pode ser exigida qualquer informação relativa às suas atividades, ela em nenhum
2953 momento falou dos seus fornecedores; ela falou das atividades. E da ordem do mérito, eu tenho, na
2954 verdade duas considerações: a primeira é que a meta principal que é vincular o abate do animal à
2955 sua origem, não está contemplada na Resolução. Quer dizer, a Resolução não tem objeto, porque é
2956 monitorar bezerro não vai resolver nada, porque não é em relação ao frigorífico. Quer dizer, o gado e
2957 a engorda de terminação, não estão incluídos na Resolução e isso é uma questão que a Câmara
2958 Técnica deveria inserir e não cabe a nós fazermos essa inserção. É dizer o que deve ser objeto, visto
2959 que a Resolução está sem objeto. Eu não vejo Raul, sinceramente o que Plenário seja o local próprio
2960 para fazer essa discussão democrática que foi sugerida, até porque, o setor não foi ouvido lá na
2961 Câmara Técnica. Foi um negócio de urgência, passou lá, e, inclusive o parecer da CNI recomendava
2962 o MAPA para dispor. Então, não houve uma discussão. Você veja que essa questão de que o gado
2963 que é a meta do frigorífico não faz parte da resolução quem levantou foram os frigoríficos. Eu fui a
2964 São Paulo em um evento de pecuária sustentável e os frigoríficos disseram: “Nós não vamos ter
2965 problema nenhum, porque bezerro não é conosco”. Então, a questão, os próprios frigoríficos
2966 levantaram a falta do objeto da Resolução. Eu não tinha despertado para isso. E eu quero dizer
2967 Mauro, mais uma vez, que eu vejo que o modo mais direto de se fazer isso, se tiver um convênio do
2968 IBAMA e dos órgãos com a Secretaria; o órgão ambiental agropecuário estadual que está vinculado
2969 ao MAPA. Quer dizer, o cidadão emitiu... Veja qual a dinâmica que está proposta na resolução: a
2970 cada três meses o frigorífico atualiza esses documentos; e tem esses documentos à disposição. E aí
2971 a fiscalização pode ir lá e verificar esses documentos. Vamos dizer que os fiscais não tenham tempo
2972 de ficar olhando todos os documentos de todos os lugares, mesmo sabendo que está tendo
2973 desmatamento pequeno para lá e para cá; hoje, um novo tipo reinante do desmatamento são os
2974 desmatamentos de pequeno e médio porte. Hoje a dimensão é essa. Então, os fiscais já perdidos no
2975 meio desse tiroteio, que é desmate e confusão para todo lado, eles não vão ter tempo de, a cada três
2976 meses, verificarem os frigoríficos. Mas se existe uma lista vinculado o CPF desse cidadão, cada vez
2977 que o cidadão comercializar um produto, isso automaticamente poderia chegar já a informação no
2978 IBAMA e dizer: “O cidadão vendeu”. Então, no mês seguinte, pelo próprio sistema PRODES ou dois
2979 meses depois, em uma imagem mais detalhada, é possível saber se o cidadão plantou soja; se a
2980 área está regenerando ou não, ou até mesmo ir lá, se ver que é um negócio de grande vulto e há
2981 uma prioridade em verificar aquela área. Então, estou questionando de que o método que está sendo

2982 proposto é mais trabalhoso, mais oneroso e estamos trazendo obrigações legais ao frigorífico, que
2983 não constam da lei 10.650. Por que não se obriga que se tenha a informação ambiental oriunda das
2984 atividades dos fornecedores de matéria-prima. Cadeia produtiva é o todo. Ela começa, e termina na
2985 gôndola. Aliás, ela termina depois que o cidadão paga e leva para casa. Enquanto ainda chega ao
2986 supermercado ainda se pode considerar que isso seja a cadeia produtiva, até que o produto esteja na
2987 mão do consumidor. Então, nós repetimos: achamos que temos que ter um sistema de
2988 rastreabilidade funcionando e mais; não será pela maior ou menor eficiência dos órgãos ambientais
2989 que nós vamos ter essa separação do joio do trigo. Por quê? Porque isso é uma exigência de
2990 mercado. É o que eu tenho dito aos produtores: “Se vocês não se enquadrarem, vocês serão
2991 excluídos por si próprios”. Então, mais é claro que não se pode esperar apenas a boa vontade dos
2992 cidadãos. O Governo está aí para fazer valer a Lei. É isso.

2993

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Qual é a sugestão Rodrigo?

2994

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu entendo o seguinte: primeiro que não é matéria de
2996 resolução. Seria a primeira coisa. A regulamentação da lei tem que ser feita através de Decreto. O
2997 segundo ponto: se deve partir para a questão de se produzir algo a título de proposição ou moção,
2998 recomendação ao MMA, IBAMA e que se utilizem, inclusive da Casa Civil para baixar esses dados;
2999 que se faça. E se pretende aqui nesse foro discutir no CONAMA, a questão de que devemos
3000 apresentar uma proposta e não dizer: “Bom, Governo, agora tome as providência por lá”, que se
3001 retorne à Câmara Técnica e se chame os setores envolvidos, no caso os frigoríficos e a CNA como
3002 representante dos produtores, para fazer uma discussão e termos um texto factível. Porque esse
3003 texto aí, na verdade, o frigorífico vai fazer um depósito de papel lá e pronto. É o que vai acontecer.
3004 Essa coordenada geográfica já existe. Se o IBAMA autua um cidadão que já georreferenciou um
3005 perímetro, ele tem muito mais do que um par de coordenadas. Ele tem muitas coordenadas. Então,
3006 na verdade, a questão só ficaria do ADA e do Cadastro do produtor, que o frigorífico não vai aceitar o
3007 cidadão chegar com um documento de 2006. Qual é o problema do cidadão se ele fez todos os
3008 protocolos e não recebe anualmente esses documentos também? Então, essa seria... Mas esta já é
3009 uma questão operativa.

3010

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mais alguém? Bom, então me parece que temos aqui duas
3012 situações colocadas. A primeira é quanto à competência do CONAMA, e aí estaríamos diante da
3013 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a apreciar a legalidade, no que diz respeito à competência do
3014 CONAMA para apreciar essa matéria; estabelecer essa matéria por resolução. E o segundo ponto,
3015 que eu acho que foi colocado pelo Rodrigo, é o formato que está sendo proposto quando há
3016 alternativas mais eficientes, seja do ponto de vista tecnológico, ou até do ponto de vista de acesso a
3017 essa informação e enfim. Então, o encaminhamento, até onde eu entendi Rodrigo, você propõe que
3018 retorne a Câmara Técnica de Origem para apreciar essas duas situações. Seja no que diz respeito à
3019 competência do CONAMA, e buscar eventualmente um outro formato para isso; e seja no que diz
3020 respeito ao mérito para apreciar formas alternativas de acesso a essa informação.

3021

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – É. Pode ser feito de uma forma ou de outra. Veja
3023 bem, que eu coloquei o óbice de que a questão da Resolução, em um primeiro momento, se é cabível
3024 ver a Resolução. Então, essa é uma preliminar da competência. Até porque, nós teríamos que indicar
3025 à Câmara já. Esse vai e volta, de depois vir uma proposta de resolução, aí dizemos: “Agora ficou bom
3026 o texto, mas não é uma resolução, porque o CONAMA não pode fazer isso”. Então, eu acho que
3027 deveriam ser apreciadas as duas situações. A não ser que se pretenda devolver à Câmara Técnica, e
3028 depois a questão de você trocar o rótulo, ela é feita aqui e não depende se a maioria concorda ou
3029 discorda; pode ser feita a devolução e se convidar, se fazer uma discussão ampliada disso para a
3030 verificação do conteúdo e a questão da forma. Aí é uma questão que fica à apreciação dos
3031 Conselheiros.

O SR. MAURO OLIVEIRA PIRES (MMA/DPCD) – Eu entendo que o Justos fez uma boa divisão do
3033 trabalho. Quer dizer, voltar para a Câmara Técnica tem que ser para analisar, do ponto de vista
3034 técnico, qual é uma redação que, embora eu, pessoalmente, acho que isso vai ser um retrocesso na
3035 medida em que essa iniciativa já foi anunciada pelo Ministro Minc como uma das 12 novas medidas
3036 para combater o desmatamento; com base naquilo que já diz a legislação. Agora, mas tudo bem.
3037 Quer dizer, a CTAJ está aqui no seu direito de verificar esse ponto. Agora, para a Câmara de
3038 assuntos técnicos, por assim dizer, de controle e qualidade ambiental se manifestar é importante
3039 alguma indicação sobre, aí sim, o aspecto jurídico. Porque eu concordo com Justos. O que podemos
3040 fazer lá que é uma redação e chega aqui de volta e: “Não. Essa redação também não está de
3041

3042 acordo”. Veja bem, o que estamos pedindo aqui é uma coisa absolutamente simples. São
3043 informações já disponíveis para a cadeia. A Lei de informações ambientais, como ressaltou aqui o
3044 Raul, dá essa ampla liberdade; o próprio Márcio Mazzaro resalta isso também na sua
3045 argumentação. Só que, ao invés de fazermos isso de modo individualizado para cada Estado, ou para
3046 cada ente, nós teríamos a chance aqui no CONAMA, de fazer um debate mais consistente, montando
3047 de fato uma sistemática em que essa informação sirva para toda a sociedade. Para o frigorífico, para
3048 o seu fornecedor e para quem compra os produtos. Portanto, eu acho que seria mais racional se
3049 aproveitássemos esse texto da Resolução; discutir se de fato tem alguma modificação, mas com
3050 base na competência do CONAMA. Se o CONAMA... Eu não entendo como é que pode se dizer que
3051 o CONAMA não tem competência para tratar de um assunto como esse. Realmente me causa
3052 estranheza. Talvez seja pelo fato de não ser advogado, mas, realmente acho que é importante vocês
3053 aqui darem uma sinalização para o quê que essa Câmara Técnica entende, portanto, como
3054 competência do órgão nessa matéria.

3055
3056 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** – Só corroborando as palavras do Mauro, não só seria
3057 importante para a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, como é obrigação da CTAJ
3058 quando devolve matéria para a Câmara de Origem, em atendimento ao regimento interno. A CTAJ
3059 deve orientar e fazer recomendações do que não foi aceito ou do que está dissonante com a
3060 competência do CONAMA. É regimental isso, art. 32, XI, c.

3061
3062 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Bom, estou entendendo que temos duas fases.
3063 Acho que temos primeiro, de fato, discutir. Foi aqui levantado o questionamento sobre se o CONAMA
3064 pode ser ou não pode ser. O próprio Rodrigo levanta uma questão preliminar a preliminar, que é se...
3065 É prejudicial se a Lei 10.650 poderia, não sei se com base nessa Lei se poderia; seja o CONAMA,
3066 seja o IBAMA, sejam órgãos ambientais estaduais, exigir dos processadores de produtos
3067 agropecuários na Amazônia, informações dos seus fornecedores. Acho que essa é a primeira
3068 questão; um primeiro nível. O segundo seria se é o CONAMA, se não é; se podem fazer convênios
3069 entre os Estados, que é um meio jurídico e meio político. Vamos avaliar aquilo que é o mais simples.
3070 Aqui, temos o princípio da eficiência; aquilo que é o mais simples para todos, que atingir o objetivo,
3071 desde que albergado na lei. E um terceiro nível seria depois então o mérito. Eu queria começar no
3072 primeiro nível, que é sobre essa Lei 10.650, que acho que temos aqui que nos pronunciarmos sobre
3073 isso; abrangeria. Lendo o art. 3º da lei 10.650, diz que: “As autoridades públicas poderão exigir (...)
3074 informações sobre os impactos ambientais potenciais ou efetivos de suas atividades”. O próprio
3075 Rodrigo na sua explanação colocou algo que todos aqui compreendemos que sim; digamos, se você
3076 tem um frigorífico com grande capacidade da abate, em uma área onde está se crescendo o
3077 desmatamento, ele sim tem o condão de incentivar mais fazendas, mais desmatamentos, mais áreas
3078 de pasto. Portanto, seria... Bom, mas enfim, primeiro existe um elo entre a atividade frigorífica e
3079 desmatamento? Sim. Existe esse elo. O bom senso nos diz isso. É um impacto potencial, por
3080 exemplo, no mínimo, da atividade de um frigorífico de um silo? Sim, é. Então, acho que não temos
3081 como negar isso, portanto, a Lei 10.650 daria abrigo jurídico para que qualquer um; aí vamos discutir
3082 quem, possa ir lá e exigir do frigorífico algumas informações que ele tenha que pedir do seu
3083 fornecedor. Assim como os órgãos de vigência sanitária já fazem isso; como os órgãos tributários
3084 fazem isso; enfim, todos esses pedem informações da cadeia. Então, sinceramente, a meu ver, acho
3085 que deveríamos debater isso aqui. Parece-me que não há nenhum óbice jurídico, e não dependeria
3086 de uma regulamentação por Decreto da Lei, porque a Lei já é uma aplicação direta. O art. 3º diz que
3087 as autoridades podem exigir. Não depende de nenhum outro ato regulamentar. O poder der exigir já
3088 existe. A forma é temos que discutir. Vamos criar uma norma prévia em que seja claro para quem tem
3089 que reunir e disponibilizar informações que já tenha isso. Parece-me que sim. Eu acho que é o
3090 mínimo que podemos fazer para não deixar ao livre arbítrio de cada órgão por aí. Ponto dois: eu acho
3091 que me parece sim que o CONAMA é o mais factível. Claro que...

3092
3093 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Raul me deixa entender. Eu gostei do seu encaminhamento.
3094 Acho que poderíamos seguir nessas três fases e votando a sequência. Então, a primeira o indicativo
3095 de que alguém, (...) autoridade pública definida no art. 3º; essas informações previstas, e aqui um
3096 indicativo da proposta de Resolução, são possíveis de serem exigidos? Vamos tentar ultrapassar
3097 essas fazes, porque encaminhamos melhor. Pode ser? Conselheiros, a palavra está aberta. O Raul já
3098 indicou o posicionamento dele, no sentido de que entende que sim. Independentemente de
3099 regulamento, inclusive.

3100 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – Obrigado. Se nós formos ao art. 9º, da própria
3101 Lei 10.650, nós vamos ver que as informações de que trata esta Lei, ou seja, empresas do art. 3º:

3102 “Serão prestadas mediante o recolhimento de valor correspondente ao ressarcimento dos recursos
3103 despendidos para o seu fornecimento, observadas as normas e tabelas específicas fixadas pelo
3104 órgão competente em nível federal, estadual e municipal”. Então, isso reforça até o argumento que
3105 Dr. Justos colocou, de há uma necessidade de regulamentação para você estabelecer a exigência do
3106 art. 3º. Obrigado.

3107
3108 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu acho o seguinte Mazzaro, isso que você está se
3109 referindo aí, está se falando a você tirar cópias das informações que se encontram dentro dos órgãos.
3110 Eu quero tirar uma cópia de um processo monstruoso. Eu posso fazê-lo. Mas eu tenho que pagar por
3111 isso. Quer dizer, é pública a consulta, mas o dispêndio das cópias é parte do... Então, nessa questão
3112 o meu voto é que não há, na Lei 10.650, a previsão da exigibilidade de um empreendimento
3113 potencialmente poluidor. Veja que quando você leu e você fala dos danos potenciais do
3114 empreendimento, você sabe que danos potenciais efetivos, então eu tenho uma indústria de pequeno
3115 porte, por mais que haja todos os sistemas de controle ambiental, eu tenho um dano, a
3116 potencialidade de um acidente ou causar um dano. Então, quando eu falo dano potencial, não estou
3117 falando em dano potencial do fornecedor da matéria-prima da minha atividade. Eu estou falando do
3118 dano potencial de haver um derramamento de um resíduo e gerar um resultado. Nesse sentido eu
3119 vejo: não há previsão legal; e se entender que há essa previsão legal, a Lei remete ao regulamento. E
3120 esse regulamento trata-se de um Decreto.

3121
3122 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, você entende que não há a possibilidade dos órgãos
3123 exigirem essas informações, salvo se houvesse um Decreto. Nós estamos em votação, está bem?
3124 Vamos lá.

3125
3126 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu não estou em votação. Estou
3127 em discussão ainda. O que nós estamos votando Drª. Andréa? Competência ou...

3128
3129 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se as informações são passíveis de serem exigidas
3130 independentemente de regulamento. Eu só quero dizer o seguinte, permita-me interromper. Isso vai
3131 ser fundamental. Essa decisão vai ser fundamental para o encaminhamento que vamos fazer na
3132 segunda questão, que é a competência do CONAMA ou não, e como vamos encaminhar isso à
3133 frente. Por isso que estou colocando isso em preliminar.

3134
3135 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Acho que na apresentação do
3136 Mauro tem o artigo. Na do Dr. Justos também. Primeiro eu queria chamar a atenção para a ementa
3137 dessa lei, já que estamos falando dela vamos ao começo para ver do que ela trata. Essa Lei trata da
3138 informação, do acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos do SISNAMA. Essa é
3139 uma lei voltada para o cidadão. Então, vamos em frente. Para que esse objetivo seja cumprido, diz o
3140 art. 3º: “Para o atendimento do disposto nessa Lei, as autoridades públicas poderão exigir a
3141 apresentação periódica de qualquer tipo de informação, por parte das entidades privadas, mediante
3142 sistema específico a ser implementado por todos os órgãos do SISNAMA, sobre os impactos
3143 ambientais potenciais e efetivos de suas atividades, independentemente da existência ou
3144 necessidade de instauração de qualquer procedimento administrativo”. Então, acho que tudo passa
3145 aqui por saber, porque como aplicamos a interpretação da lei e não a Lei, não é Dr. Mauro? O senhor
3146 que é sociólogo vai aprender isso aqui, quer dizer, o que se aplica à interpretação da lei; e não o
3147 texto. E o texto se interpreta para poder ser aplicado. Então, nós temos que aqui, a meu juízo,
3148 entender o seguinte: que se esse sistema específico, a ser implementado por todos os órgãos do
3149 SISNAMA, como é que se implanta. Se por uma Resolução do CONAMA ou não. E, se essa
3150 Resolução pode atingir terceiros, que não aqueles, no caso aí, dos quais se está exigindo a
3151 informação. Por conta daquela expressão sobre os impactos ambientais, potenciais e efetivo de suas
3152 atividades. Se resolvermos essas duas coisas, penso que está em um bom caminho. A mim, me
3153 parece, e vou repetir o que falei no começo: eu ainda tenho dúvida se esse sistema especificado a
3154 ser implementado é uma Resolução. Pode até ser que seja. E tenho dúvida de como é que um
3155 empreendedor no caso, quer dizer, ele tenha domínio sobre a atividade do fornecedor dele. Acho que
3156 é complicado. Porque se a coisa é ilegal é ilegal de ponta a ponta. Não sei se vocês estão
3157 entendendo. Se é ilegal não pode. Então, se ele compra o boi ilegal de alguém, nós nunca vamos
3158 saber. E se ele compra um boi legal, nós vemos saber sempre, independentemente de resolução. É
3159 mais ou menos que como a história do camêlo; ou da pilha chinesa. E no caso, estou lembrando das
3160 pilhas, porque no caso da resolução de pilhas, ao mesmo tempo em que aprovamos a Resolução,
3161 fizemos duas recomendações para o Plenário, que foram aprovadas. Uma que era para articular com

3162 a Polícia Federal para reprimir o contrabando de pilha pirata; e outra era para o Ministério da
3163 Fazenda. E essa é uma questão mais de mérito. É um pouco da questão do princípio da eficiência.
3164 Eu tenho dúvidas, viu Raul, se a resolução resolve o seu problema. Porque se for ilegal não resolve.
3165 Se for uma atividade absolutamente clandestina, ela não resolve. Por que ninguém vai declarar isso
3166 que se pretende. E se ela for legal, talvez tenhamos outros meios de, por um cruzamento eletrônico
3167 desses cadastros seja mais fácil atingir o objeto do princípio da eficiência. Enfim, a minha dúvida é de
3168 efetividade e não é tanto de competência não. Eu até acho que se é um sistema a ser implementado
3169 por todos os órgãos do SISNAMA, acho que o *locus* de discussão tem que ser o CONAMA mesmo.
3170 Mas enfim, esse é o meu entendimento. Ainda continuo questionando se o veículo é adequado para o
3171 fim que se pretende.

3172
3173 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Como ontem eu briguei muito e apanhei muito,
3174 hoje eu estava bem calmo, tentando ouvir mais do que falar. Mas, o Dr. Pedro me provocou tanto,
3175 que agora sou obrigado a dar a minha contribuição. Na verdade, é um tema que me parece super
3176 importante. Eu não tenho dúvida disso e aqui eu não vou tentar fazer nenhuma ilação a respeito do
3177 mérito. Eu vou tentar trabalhar as hipóteses, ou melhor, os caminhos jurídicos que temos para tentar
3178 resolver o problema. E me parece que a primeira questão, isso eu sempre coloco, é realmente de fato
3179 discutir a competência do CONAMA. Eu não tenho como fugir a essa constatação. O art. 8º, inciso
3180 VII, que é o que fundamenta essa Resolução, me parece que não é adequado. É como se fôssemos
3181 montar uma, fazer uma ideia em um molde equivocado. O molde que foi escolhido para essa
3182 Resolução, não me parece correto. A única hipótese que eu vejo para que o CONAMA entre nesse
3183 tipo de discussão seria no âmbito do licenciamento ambiental. Não vejo como critérios, normas e
3184 padrões possam fundamentar uma obrigação desse tipo. O máximo que eu consigo ir, e não é nem
3185 dizendo que eu concordo; é apenas admitindo a possibilidade de discussão no âmbito do CONAMA é
3186 com base no licenciamento. Agora, me parece também que isso já deve ter sido discutido na Câmara
3187 de Mérito, e eles lá mesmo não quiseram que isso entrasse no âmbito do licenciamento. Isso é uma
3188 coisa que precisamos discutir aqui. Mas, acho que eu só poderia passar a discutir a possibilidade de
3189 o CONAMA se imiscuir nessa discussão, seria no âmbito do licenciamento. Então, esse é um primeiro
3190 ponto. O segundo ponto é em relação à Lei 10.650, em relação ao art. 3º. E aqui eu confesso que
3191 tenho a dificuldade de fazer uma avaliação, uma análise em tese. Nós não temos nenhum ato
3192 concreto que se baseie nessa Lei. Até porque no meu modo de ver essa Lei não dá nenhuma
3193 competência para o CONAMA; ela daria, no máximo, alguma competência para os órgãos
3194 ambientais. Do SISNAMA, mas não CONAMA. Eu não acho que esse art. 3º dá competência para o
3195 CONAMA normatizar absolutamente nada. Então, eu fico com a dificuldade, de nesse momento,
3196 trabalhar com alguma hipótese da 10.650. Porque nós estamos na Câmara Técnica de Assuntos
3197 Jurídicos do CONAMA, e isso aqui não está... Não é objeto de discussão pelo menos nessa Câmara
3198 Técnica a princípio. Além do que, nós temos que ter certo cuidado com a interpretação dessa Lei,
3199 porque o art. 3º fala: “Para o atendimento no disposto nessa Lei...”, e esta Lei dispõe sobre o acesso
3200 público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do
3201 SISNAMA. Ou seja, o foco dessa Lei, em primeiro lugar, é garantir ao público que ele tenha acesso a
3202 algumas informações. Não estou dizendo com isso, que esse art. 3º não possa servir para
3203 fundamentar as exigências dos órgãos ambientais em relação a algumas informações dos
3204 particulares. Mas, como me parece que aqui na CTAJ não cabe fazer essa interpretação em tese, a
3205 princípio, em minha opinião eu excluiria qualquer discussão a respeito dessa Lei 10.650. A terceira
3206 hipótese que eu vejo, seria em relação ao Cadastro Técnico de atividades. E aí com base no art. 17C
3207 da lei 6.938, especificamente, no seu art. 1º, que fala: “O sujeito passivo do TCFA...”, que é a taxa, “...
3208 é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas do ano
3209 anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA para os fins de colaborar com os procedimentos de
3210 controle e fiscalização”. Então, temos 3 hipóteses; na verdade, duas hipóteses: ou o CONAMA faz
3211 isso por meio de uma resolução no âmbito do licenciamento; e aí nós vamos examinar a Resolução
3212 quando ela tiver falando isso no âmbito do licenciamento. Eu não estou dizendo que vou acatar tudo
3213 o que porventura venha da Câmara Técnica, jogando no âmbito do licenciamento, mas o
3214 licenciamento me parece ser uma alternativa mais plausível do que o art. 8º, inciso VII. Ou então,
3215 fazemos uma recomendação para o IBAMA para que ele coloque, via Instrução Normativa,
3216 regulamentando o § 1º do art. 17C da 6.938, que ele coloque essas atividades no âmbito do relatório
3217 do Cadastro Técnico Federal de Atividades. Eu, sinceramente, não vejo outra alternativa. Eu acho
3218 que não podemos tentar fazer nenhuma conclusão que não passe por esses dois caminhos.

3219
3220 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixe-me fazer algumas observações aqui para tentar pontuar
3221 a discussão novamente. Eu estou retornando ao caminho que para que nós possamos seguir. O

3222 Ubergue coloca algumas provocações aqui e vamos tentar fazer uma reflexão sobre elas. A primeira,
3223 diz respeito ao fato de que ele entende que isso não está na competência do CONAMA; quando é
3224 encaminhado para tentar fazer uma discussão um pouco diferente. Porque, me passa pela cabeça o
3225 seguinte: se o CONAMA tem ou não tem competência, a primeira pergunta que tentamos fazer, a
3226 partir da fala do Raul foi... Independentemente de quem. A pergunta é: há uma compreensão,
3227 entendimento de que, baseado na Lei 10.650; e depois o Ubergue disse que não queria fazer uma
3228 discussão em tese sobre isso; mas, há uma possibilidade de hoje, por exemplo, o IBAMA solicitar
3229 essas informações aos frigoríficos e às agroindústrias que processam a soja? Então, a primeira
3230 pergunta e essa. E por que eu tentei inverter esse raciocínio? Porque a partir daí, nós vamos poder
3231 encaminhar a discussão: “Bom, se o CONAMA não é competente, que é e como fazer”. Por isso eu
3232 tentei, puxando a linha do Raul, trazer isso para o início da discussão. O IBAMA, um órgão estadual;
3233 a mim parece o seguinte: se o IBAMA quiser hoje chegar a um frigorífico e pedir essas informações,
3234 ele pode pedir. As informações disponíveis que existam nesse frigorífico. Com base nesse art. 3 não
3235 vejo nenhum impedimento para que isso aconteça. Então, o IBAMA e os órgãos estaduais, via de
3236 consequência. Então, agora qual é o instrumento; e aí nós vamos pontuando isso, por quê? Porque,
3237 eu entendo que as informações da cadeia ou de quem ele compra, certamente estão embutidas ali no
3238 conceito de impacto potencial, por quê? A linha final é a linha que traz os impactos da sua origem.
3239 Parece-me que essa Lei admite essa possibilidade e hoje a qualquer momento. As informações já
3240 disponíveis que os frigoríficos têm obrigação por outras legislações, ou enfim, de ter. E aqui o Rodrigo
3241 citou isso: nota fiscal e GTA ele já tem. E tem que ter disponível isso, e não sei quais as outras
3242 informações, dentre as que a Resolução poderia promover; eles já têm disponível isso. Então, parece
3243 que não haveria nenhuma dificuldade. A fiscalização do IBAMA chegou lá e pediu. Aí vem a pergunta:
3244 então, porque essa Resolução? Aí começamos a atender que o objetivo dela é dar alguma segurança
3245 jurídica para os sujeitos passivos dessa norma, no sentido de que, antemão, eles já saibam quais são
3246 as informações que os órgãos de fiscalização ambiental, ao chegarem até eles, solicitarão e eles
3247 terão que ter essas informações disponíveis. Nisso vem a segunda pergunta: via Resolução do
3248 CONAMA definindo isso? Vamos à discussão da competência do CONAMA. Se a Lei 6.938 não
3249 autoriza e porque autoriza de forma genérica o inciso VII; o inciso “bombril” do Dr. Ubergue. Ou,
3250 dentro do licenciamento; era assim que o CONAMA ao estabelecer isso... Enfim, ou a 10.650
3251 autorizaria isso, quando ela diz o seguinte: “que podem ser exigidos mediante sistema específico a
3252 ser implementado por todos os órgãos do SISNAMA...”. O que a Lei está indicando aqui? Que não é
3253 para que os órgãos do SISNAMA saiam solicitando informações diferentes dos mesmos sujeitos. Ele
3254 está indicando uma uniformização de procedimento, para garantir alguma segurança para os sujeitos
3255 passivos dessa norma. Porque daqui a pouco o IBAMA chega e pede uma coisa; o órgão estadual
3256 outra e o município outra. Parece que o objetivo final desse dispositivo é esse. Por isso ele faz.
3257 Então, vamos fazer um sistema específico, vamos tornar isso informatizado, para que todos tenham
3258 acesso a essa informação.

3259
3260 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Andréa, só um aparte para não perder o
3261 raciocínio. A ser implementado por todos os órgãos do SISNAMA. Ou seja, a leitura que eu faço é
3262 que cada um vai ter o seu. Eu não vejo aqui onde é que a norma está me dando um indicativo de que
3263 vai haver um sistema único, implementado pelo CONAMA, que vai dizer: “Órgãos ambientais, vocês
3264 têm que seguir esse tipo sistema”. Eu não faço essa leitura.

3265
3266 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O sistema é um. Específico para obter a informação.

3267
3268 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – O sistema específico é um. “A ser
3269 implementado...”, vamos ler todo; “a ser implementado por todos os órgãos do SISNAMA”. Se não for
3270 “a ser implementado por todos os órgãos dos SISNAMA”, seria “A ser implementado pelo órgão
3271 central do SISNAMA”. Aí sim valeria para todos. Mas, “sistema específico a ser implementado por
3272 todos os órgãos do SISNAMA”, quer dizer que cada órgão do SISNAMA vai ter o seu. Eu não estou
3273 invertendo. E volto a dizer: é apenas uma interpretação e em tese; por isso que eu não queria entrar
3274 nessa discussão agora. E eu não estou com isso contra.

3275
3276 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas o “não quer entrar” Ubergue, passa por isso. Eu acho que
3277 não cabe à CTAJ sair daqui e dizer: “Não é competência do CONAMA, se virem com esse problema”.
3278 Nós temos um problema efetivo a ser...

3279
3280 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu até disse em minha fala: acho que pode até
3281 ser competência do CONAMA, desde que esteja no âmbito do licenciamento. Eu só não posso dizer

3282 aqui agora, que a resolução que vai vir tratando isso no âmbito do licenciamento é legal, porque eu
3283 não conheço. A resolução ainda não existe. Mas eu admito que possa ser... O que eu admito é que: a
3284 única forma de o IBAMA se imiscuir nessa discussão é via licenciamento ambiental.

3285
3286 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, você está achando que o IBAMA hoje se for ao
3287 frigorífico não pode pedir essas informações. É essa a sua...

3288
3289 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Ele pode pedir as informações. Mas ele não
3290 pode, por exemplo, exigir que o cidadão tenha a informação do imóvel, com coordenadas
3291 georreferenciadas. Porque ninguém obrigou o comerciante a ter essa informação. Eu acho que o
3292 IBAMA pode pedir as informações que o comerciante tenha na hora.

3293
3294 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas foi o que eu falei. Que ele tenha na hora já disponível, por
3295 outras origens. Então, concordamos que os órgãos de fiscalização podem pedir as informações
3296 disponíveis. Concordo com você que ele não pode chegar pedindo uma coisa que ele ainda não
3297 tenha disponível. A pergunta é: para que ele exija outras informações que não sejam as disponíveis,
3298 como é que fazemos isso? A sua leitura: o CONAMA não é, via resolução, onde vai acontecer isso,
3299 porque não tem competência.

3300
3301 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Não da forma que está aí...

3302
3303 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Está bem. É que na forma da via do licenciamento, nós vamos
3304 ter um problema de transito de informação. Porque o licenciamento, primeiro: é feito pelos órgãos
3305 estaduais e municipais, e o que se quer aqui é uma comunicação dessas informações. Para que
3306 qualquer um tenha acesso. Então, se eu faço via licenciamento e o frigorífico está licenciado pelo
3307 município X, como é que o órgão federal vai ter acesso a isso? Vai ter que pedir para o órgão
3308 estadual. E aí, o trânsito dessa informação é demorado, burocrático, e não é isso que atende ao
3309 objetivo buscado. Não é isso Mauro? A discussão passou por isso, não foi?

3310
3311 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Então vamos chegar a uma conclusão. Acho
3312 que já é possível chegar a uma conclusão. No âmbito do licenciamento, o CONAMA poderia ser
3313 competente para tratar de alguma coisa sobre isso, mas do ponto de vista de mérito não é o
3314 adequado. Então, com base nisso, eu já posso chegar a uma conclusão: que isso tem que estar fora
3315 do CONAMA. Por que a única via jurídica aparentemente adequada, não é desejada do ponto de
3316 vista do mérito. Então, desde já eu excluo o CONAMA.

3317
3318 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Certo. Então, o que teríamos que fazer? Se for essa a
3319 conclusão da CTAJ, indicar ao Plenário ou à Câmara de Origem, conforme a decisão for tomada,
3320 como é que eles devem conduzir isso. Porque as informações há um consenso de que elas são
3321 necessárias. E que há um conjunto de informações que não estão disponíveis ainda. Por que se o
3322 IBAMA chegar lá hoje... Porque se estivessem, não precisava de nada. O IBAMA iria lá e obtinha a
3323 innotação.

3324
3325 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Eu sei Andréa. Eu só não sei se é nosso papel
3326 fazer isso agora, por que qual é a primeira conclusão a que chego? A competência do CONAMA, com
3327 base nesse dispositivo, não é adequada. A única via adequada seria o licenciamento. “Mas o
3328 licenciamento não é desejado do ponto de vista do mérito”. Para mim a discussão morreu.
3329 Sinceramente, eu não vejo como agora eu posso dizer assim: “Vamos dar uma solução aqui na
3330 CTAJ...”. Como vamos dar uma solução para um problema que é complexo. Eu acho que isso é
3331 ponto de vista de Governo. A discussão tem que estar dentro do Governo e não na CTAJ.

3332
3333 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu concordo contigo. Mas acho que podemos dar indicativos.
3334 Se dissermos que juridicamente essa via não pode; se é essa a via que não pode; se é essa a
3335 conclusão que vai ser adotada, nós vamos dizer: “Olha, pode”. “Como pode?”; pode o IBAMA
3336 diretamente, através de uma IN dele e aí isso está fora do CONAMA; ou pode o CONAMA
3337 recomendar ao IBAMA e aos demais órgãos, que solicitem essas informações e que tenham isso
3338 organizado. Eu acho que podemos dar um passo à frente, no sentido de dar solução efetiva a esse
3339 problema; e não seja, simplesmente, reportar de volta à Câmara de Origem a ao Plenário dizendo:
3340 “Desse jeito não pode”. Eu acho que podemos avançar um pouco no sentido de dar uma solução
3341 definitiva para esse problema. Essa é a minha provocação. Por isso que eu volto lá. Se nós

3342 compreendermos, voltando ao encaminhamento, aquele primeiro, que o Raul e o Rodrigo já se
3343 posicionaram no sentido de que os órgãos... O Raul no sentido de que podem chegar e exigir; o
3344 Rodrigo acha que não. Acha que não, que para o IBAMA, por exemplo, chegue hoje ao frigorífico e
3345 peça isso, ele precisa de Decreto. Não é isso Rodrigo? Então, temos duas posições. Eu queria ouvir
3346 os demais Conselheiros sobre essa possibilidade. Por que aí encaminhamos o resto. Nós estamos
3347 misturando ao mesmo tempo, e aí o encaminhamento fica muito difícil.

3348
3349 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Então, o encaminhamento são proposições?
3350 Vais sair daqui uma proposição?

3351
3352 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não. O que estou pedindo para posicionarmos, em preliminar,
3353 independente de quem; eu não estou falando se é o CONAMA que vai exigir. Podem exigir,
3354 independentemente de regulamento, tendo por pressuposto esse art. 3º; podem chegar aos
3355 frigoríficos e exigirem essas informações? Nisso, o meu posicionamento é que pode as informações
3356 já disponíveis. Novas informações não ainda. Aí, as que precisam e não é que podemos dar o
3357 encaminhamento pela CTAJ, como que juridicamente podem ser exigidas então as que não estão
3358 disponíveis. A minha pergunta é Ubergue: você acha que hoje é possível o IBAMA chegar, com base
3359 nesse art. 3º, nas entidades de beneficiamento e bovinocultura exigir informações da cadeia. Ou seja,
3360 de quem eles estão comprando a sua matéria-prima.

3361
3362 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Posso fazer um adendo? Lendo o art. 3º, me
3363 parece até; e esse é um ponto que discordo do seu posicionamento, que poderia a autoridade,
3364 qualquer ela que seja pedir qualquer tipo de informação. Não só as disponíveis. O que levaria
3365 claramente a possibilidades grandes de arbitrariedades. Poderia o órgão ambiental falar: “Olha, eu
3366 quero saber disso. Você tem como me dar essa informação? Você pode até não ter essa informação
3367 organizada, mas eu quero saber essa informação”.

3368
3369 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não é isso. É que eu estou imaginando, por exemplo, que de
3370 quem ele compra, ele não tenha o dado georreferenciado da propriedade; eu imagino que essa seja
3371 uma informação que ainda não... Aí, eu IBAMA, chego lá e falo: “Quero saber de quem você comprou
3372 e qual é o dado de georreferenciamento”. Aí eu acho que...

3373
3374 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Pois é. Por quê? Nós, todos os advogados aqui,
3375 raciocinamos já partimos pelo disposto que isso é uma arbitrariedade. Seria. Mas, me parece que
3376 nesse art. 3º até esse poder haveria. Razão pela qual nós estamos aqui discutindo uma norma que
3377 deixe de ser arbitrária da cabeça da autoridade, do cara de plantão e passe a ter uma regra. Deixe de
3378 ser arbitrada e passa a ser regulamentada. Eu acho que essa é a razão e o ponto. Mas só para dizer
3379 que, a rigor, em meu entendimento, poderia, pelo art. 3º, o órgão ambiental pedir informações,
3380 mesmo que não tenha regra nenhuma; inclusive informações novas. É como no caso de São Paulo,
3381 por exemplo, chega um sujeito e pergunta: “Eu quero saber de onde você está comprando esse
3382 palmito aí, me dá essa informação”. Ele não necessariamente tem, mas poderia o órgão ambiental
3383 falar: “Olha, eu tenho uma atividade de fiscalização de combate ao palmito ilegal, é no final da cadeia
3384 e quero saber de onde está vindo esse palmito”. O sujeito, por outras regras, não precisaria ter essa
3385 informação, mas por esse artigo entendo que o órgão ambiental poderia sim, ir lá e exigir. Muito
3386 melhor que exista uma norma.

3387
3388 **O SR. MÁRCIO ANTÔNIO T. MAZZARO (MAPA)** – O art. 3º estabelece a exigência da possibilidade
3389 de obter informações sobre os impactos ambientais potenciais e efetivo de atividades de quem está
3390 sendo requerido. Um frigorífico, por exemplo, qual é a atividade dele? É a aquisição do boi, abate e
3391 venda. Então, o que se pretende com essa Resolução, que é saber se o boi veio da área X, Y e Z, o
3392 frigorífico não tem a obrigação de ter, porque não é atividade dele. A mesma coisa o supermercado
3393 que está vendendo a carne. Não é atividade dele, porque ali está: suas atividades. Atividades de
3394 quem? De quem vai prestar a informação. Se você quiser saber da carne, de onde veio você vai
3395 saber do produtor; não do frigorífico.

3396
3397 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu queria que voltasse no meu texto. Tinha uma
3398 última coisa que eu tinha uma observação que é a seguinte: o Decreto 6514 diz que a penalidade da
3399 área embargada é a suspensão nos cadastros; inclusive nos cadastros fiscais. Se o frigorífico só
3400 compra de quem está cadastrado, então o problema é a suspensão do cadastro deles junto ao órgão
3401 ambiental. Não é isso? Penalidade na suspensão dos cadastros e da operação do empreendimento?

3402 Então, se o cidadão está em tese embargado; não pode operar, e uma das penalidades é a
3403 suspensão do seu Cadastro, e sem o Cadastro ele não vende para o frigorífico, porque ele ainda está
3404 no Cadastro? Essa é a questão. Se se suspende o Cadastro ele não pode praticar atos do comércio,
3405 não pode emitir; a secretaria agropecuária, o órgão agropecuário estadual não poderia emitir a guia
3406 nota fiscal. Então, nós temos aí, essas questões que faltaram... E outra coisa é o seguinte: se o
3407 descumprimento do embargo gera, item 2: “Cancelamento dos Cadastros, pedidos de licença,
3408 autorizações de funcionamento junto aos órgãos ambientais de fiscalização.”, isso inclui a questão
3409 agropecuária. Então, que se suspendo a venda. E a venda se suspende como? Você suspende o
3410 Cadastro. Você apenas pode vender. E uma coisa que eu não falei aqui é a que hoje nós chegamos,
3411 no Brasil, estamos em 40% de informalidade no abate. O que significa isso? É o bicho sendo morto
3412 no fundo do quintal, é o bicho que não tem inspeção sanitária, e tudo mais. O produtor que está
3413 irregular na lista tem duas opções: ele pode vender em nome dos vizinhos; porque boi não tem DNA
3414 ainda. Ele pode fazer o abate informal também e continuar na sua atividade. Então, eu acho que o
3415 monitoramento direto da questão, sem essa ostensividade, mas de modo eletrônico; quando o órgão
3416 souber que o cidadão está movimentando e vendendo, ele vai lá e fiscaliza a propriedade para ver se
3417 ele está usando área embargada ou não. Eu vejo que do ponto de vista da eficácia é melhor. Porque
3418 a hora o que frigorífico diz: “Traga todos os seus papéis aqui, você está acionando um alerta
3419 vermelho nesse cidadão que está em uma clandestinidade consentida”.

3420
3421 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, você mantém a sua posição. Vamos voltar. Acho que
3422 está ficando muito difusa essa discussão. Via decreto você acha que o IBAMA não pode chegar lá e
3423 pedir novas informações. É isso? Então...

3424
3425 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Pernambuco)** – Da forma que está essa Resolução, eu não
3426 vejo como aprovarmos aqui. A não ser na proposta feita pelo Dr. Ubergue. Via licenciamento. É a
3427 única forma que eu vejo disso passar a ser competência do CONAMA. Nesse inciso VII, me parece
3428 que não temos competência. Se for dessa forma seria via licenciamento ambiental. Somente via
3429 licenciamento ambiental. Aqui dessa forma, eu acho que não. E ainda o seguinte: a Lei 10.650
3430 estabelece as informações que quem tem que ter são: o órgão público e os empreendedores devem
3431 fornecer, eu faço minhas palavras as do Conselheiro do MAPA. É referendar a atividade fim do
3432 empreendimento. Ou seja, como é que vamos cobrar do frigorífico uma informação que tem que
3433 fornecer é o produtor? Cabe ao IBAMA pedir para o produtor informar esse dado específico. Não vejo
3434 como exigirmos aqui, via essa Resolução, com base no inciso VII. Por enquanto é isso.

3435
3436 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** - Eu vou extremamente objetivo para marcar o
3437 meu posicionamento. Não acho. A Resolução, da forma como está proposta, ela é ilegal do ponto de
3438 vista jurídico, porque o CONAMA não teria competência para tratar sobre isso. A única maneira seria
3439 via licenciamento, mas a própria Câmara de Mérito achou que não devia; e, qualquer avanço nesse
3440 sentido, eu não tenho condições de opinar nesse momento. Se for ser um projeto de decreto, se for
3441 ser um de Projeto de Lei; que discussão nós vamos ter para resolver o problema, essa é uma
3442 discussão que eu não posso fazer no momento, e acho que essa discussão, eu só posso avançar
3443 isso em uma discussão de Governo. Aqui no CONAMA não me sinto à vontade, e acho que não é o
3444 papel da CTAJ, que está examinando uma proposta de Resolução, que veio fundamentada em um
3445 dispositivo, a meu ver, ilegal, eu não tenho condições de avançar em qualquer discussão de tentar
3446 resolver o problema. Eu sei que o problema é grave. Eu sei que todo mundo quer resolver da melhor
3447 maneira possível, mas eu acho que agora, este não é o foro para discutirmos esse tipo de coisa.

3448
3449 **O SR. PEDRO UBIRATAN SCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu não tenho dúvida que pode
3450 ser uma Resolução sim. O problema é o que eu acho que o objeto é que está desfocado, entendeu?
3451 Eu queria ler aqui o Decreto 6.514, que ele responde. Quer dizer, a mim, parece que o problema aqui
3452 é fazer logística reversa para fiscalizar produtos de origem duvidosa. Se assim é vou procurar ilustrar
3453 com alguns exemplos. No Estado de São Paulo nós criamos por decreto do governador, um cadastro
3454 que se chama CADMadeira, que é para você poder se assegurar que a madeira que entra no Estado
3455 de São Paulo, não venha de origem ilegal. É o programa que nós temos lá, que chama: “São Paulo
3456 Amigo da Amazônia”. Então, acho que aqui nosso problema é cadastro e de fiscalização. O problema
3457 é de fiscalização. Até acho que o inciso que dá guarida a isso, no Decreto 99274, Dr. Ubergue, é o
3458 XVII do art. 7º. Eu já fui aqui ao Decreto, nas competências do CONAMA... “Deliberar, sobre a forma
3459 de Resolução, proposição, recomendação ou moção, visando o cumprimento da Política Nacional de
3460 Meio Ambiente”, e o Cadastro é um dos instrumentos da política. Então, eu não tenho muita dúvida
3461 de que poderia haver uma resolução; mas eu acho que o objeto dela está equivocado. Por quê?

3462 Porque ela está impondo obrigações para um determinado empreendedor, independentemente de um
3463 processo de licenciamento, e essas obrigações... Eu não acho que a Lei 10.650 chega ao ponto de
3464 permitir isso. Aquele art. 3º. Então, se você voltar lá no art. 3º da Lei 10650... Então, a Lei trata de
3465 informações: “As autoridades públicas podem pedir a prestação periódica de qualquer tipo de
3466 informação...”. Mas essa informação tem que ser uma informação que a pessoa tenha da atividade
3467 dele. Então, o que eu vejo não é uma posição em cima do muro aqui; não me entendam assim. Mas
3468 eu penso que o sistema específico a ser implementado por todos os órgãos do SISNAMA tem que ser
3469 instituído por resolução. O “Cadastro dos bovinocultores ilegais da Amazônia”. Sei lá. Mas não time
3470 compete aqui dizer o mérito desse assunto. Eu acho que a matéria é sim de resolução; em primeiro
3471 lugar. Porém, entendo que você não pode exigir... Se lermos na sequência sobre os impactos
3472 ambientais, potenciais e efetivos de suas atividades, isso é, nós costumamos associar isso a um
3473 processo de licenciamento. Mas, são as atividades daquela pessoa que está sendo investigada. Eu
3474 tenho muita dificuldade jurídica de aceitar, aí voltando para a Resolução, aquele inciso II do art. 2º, se
3475 não me engano. Eu acho que é complicado. E como disse o Dr. Rodrigo, já existem instrumentos
3476 legais suficientes para você suspender a atividade do pecuarista; e aqui, no próprio § único do art. 18,
3477 do Decreto 6514 diz o seguinte: “O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados
3478 do imóvel rural, da área ou local embargado, do respectivo titular em lista oficial”. Então, para isso
3479 não precisa de resolução CONAMA. Isto já está no Decreto. É só listar todas as áreas embargadas
3480 aí. E se você juntar isso com os incisos de cima, dizendo que: “Se pegar o boi pirata, suspende a
3481 atividade e cancela o Cadastro se houver”; não tem como o frigorífico comprar desse fulano. Se ele
3482 fizer isso, ele estará cometendo delitos outros, fiscais, penais... Então, acho que está um pouco
3483 desfocado isso. Quer dizer, poderia ser um Decreto do Presidente da República enviando esse
3484 Cadastro; poderia ser uma Resolução do CONAMA criando um procedimento, um sistema de
3485 vigilância do boi pirata. Eu acho que em tese o CONAMA pode fazer isso. Diversamente do que o Dr.
3486 Ubergue acha. Mas o CONAMA pode fazer isso não ao ponto de exigir de um empreendedor uma
3487 informação que ele não detém no seu estabelecimento, no exercício regular da sua atividade. Esse é
3488 o complicador dessa história. O exercício regular da atividade de um frigorífico não pressupõe que ele
3489 tenha que ter georreferenciamento da propriedade do fornecedor. Isso seria atalhar, através de uma
3490 resolução CONAMA uma deficiência de fiscalização do sistema. Era preferível recomendar à Polícia
3491 Federal apreender todos os bois piratas; ou recomendar para o IBAMA fechar o frigorífico do fulano.
3492 É uma questão de aplicação da lei. Quer dizer, a resolução CONAMA não pode ser um veículo para
3493 suprir uma deficiência do sistema. Então, se quiser entrar em artigo por artigo, eu acho que vai ficar
3494 tão desfigurado, e essa é minha dúvida. Por que se for superada essa preliminar, caso seja vencedor
3495 o meu ponto de vista, que eu acho que cabe sim Resolução; e pelo que você viu aqui, não é unânime
3496 na Câmara, ainda teríamos essa dificuldade de ter que suprimir dispositivos; que eu poderia até listar,
3497 se você quiser. Eu acho que o inciso II do art. 1º não tem amparo legal, e acho que o § 1º do art. 1º
3498 também não tem amparo legal. E tenho dúvidas sobre o art. 2º, com relação ao descumprimento.
3499 Porque acho que tem uma disciplina específica que é o art. 18. Mas o art. 18 é voltado para o
3500 fornecedor e não para o comprador. É que aí eu acho que ficaria tão... Entendeu? Se você
3501 aprovasse, e porventura a Câmara quiser aprovar, ou superada essa preliminar, se ela quiser
3502 avançar no exame, talvez fique uma coisa não tão adequada, quanto você voltar para a Câmara e
3503 tentar achar um caminho mais eficiente para isso. Eu não sei. É uma questão de mérito. Eu não
3504 queria ficar debatendo isso. Então, para ser estritamente cumpridor das obrigações aqui da Câmara
3505 eu diria, primeiro: que eu penso sim, que a matéria pode ser objeto de Resolução CONAMA, para
3506 atingir aquele objetivo que a Lei fala; do sistema que envolva todos os órgãos do SISNAMA. Tem que
3507 ser aqui. Só isso que pode envolver todos os órgãos. Se fosse Decreto não obrigaria os órgãos do
3508 SISNAMA. O art. 3º precisaria estar lá na cabeça da Resolução. E acho que o inciso VII não é
3509 adequado. Acho que é 7º inciso XVII, do Decreto 9274.

3510
3511 (Intervenção fora do microfone)

3512
3513 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Até poderia, porque ele diz que
3514 compete ao CONAMA deliberar sobre a Resolução... Sim. Mas é um acessório aí. Mas o fundamento
3515 legal é o art. 3º da Lei 10.650. Então, acho que temos que votar isso. O meu encaminhamento é no
3516 sentido de que primeiro: eu penso que, com base no art. 3º da Lei 10650 é possível a forma de
3517 Resolução, e segundo, que ela tenha alguns dispositivos que se ressentem de amparo legal. Aí tem
3518 uma questão mais prática, vamos dizer assim, que é saber se é o caso de devolvermos para a
3519 Câmara, ou mandar isso decepado para o Plenário, se acolhida essa preliminar.

3520

3521 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu não sei se já vencemos a primeira questão
3522 preliminar...

3523
3524 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Nós não votamos ainda.
3525 Estamos tentando encaminhar...

3526
3527 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Então, eu queria aqui, estava conversando com o
3528 Dimitri, e ouvindo o que o Pedro estava falando, então, superada... Ainda vamos ter que votar...
3529 Superada a primeira questão de que a Lei 10.650, sim, dá poder para algum órgão, pedir informações
3530 que se julgam relevantes, nas atividades de fiscalização, para saber se a qualidade ambiental, X, Y
3531 ou Z, processo tal, está sendo seguido; no caso aqui a atividade agropecuária, etc. A questão
3532 fundamental, que eu acho que o Pedro colocou que de fato é um problema; como vamos exigir do fim
3533 do elo da cadeia: seja ele um silo, um frigorífico, um abatedouro, uma indústria de processamento de
3534 soja qualquer, que tenha informações que ele não tem. Como você pode obrigar? Eu estava aqui
3535 refletindo, e, sabendo também que acho que uma Resolução CONAMA pode ser uma forma, acho
3536 que podíamos sair do que recebemos e pensar: Bom, a Resolução CONAMA poderia, sim, exigir,
3537 tanto do final, do frigorífico ou silo que mantenha essas informações, como exigir que quem esteja
3538 vendendo disponibilize essas informações; como no caso da informação georreferenciada. Então,
3539 uma Resolução CONAMA poderia falar: “Aquele que, na Amazônia, vende carne para frigorífico tem
3540 que disponibilizar junto com a nota fiscal um ponto georreferenciado...”, não estamos entrando no
3541 mérito ainda. Vamos tentar separar. Estamos discutindo exclusivamente a parte jurídica. E de novo
3542 eu coloco aqui: eu não sei se a forma como está colocado aqui, a partir da reflexão do Rodrigo é a
3543 melhor. Pode haver outra mais eficiente. Mas não fomos confrontados aqui com uma outra proposta
3544 que diga: “Vamos fazer isso de uma forma que é muito melhor”. Mas, separando o mérito que nós
3545 vamos enfrentar depois, eu imagino sim que, uma Resolução CONAMA poderia para suprir de fato
3546 um problema que é exigir alguém guardar uma informação que ele não tem; que quem vende para
3547 ele desse a informação. Eu não vejo nenhum problema nisso. E não acho que tem que ser por Lei,
3548 até pergunto aqui para o Mazzaro, seguinte: nós temos que fazer algumas analogias para podermos
3549 avançar. O Brasil tem um problema grande, por exemplo, com febre aftosa. É uma preocupação do
3550 País de áreas livres de febre aftosa. Isso é uma coisa genérica. Nem sei se tem na lei isso. O Brasil
3551 tem preocupação. Bom, temos essa preocupação; cabe aos órgãos de fiscalização envidar todo o
3552 esforço para que tenhamos áreas livres de febre aftosa. Razão pela qual sei que tem todo um
3553 sistema complexo, que eu não conheço profundamente, mas eu sei que existe, que é de vacinação.
3554 Que você tem que passar em cada elo da cadeia de venda do boi vivo ou morto; você tem que passar
3555 a informação. Se foi vacinado, onde foi vacinado; de onde vem e de onde não vem; o SISBOV veio
3556 um pouco para isso, mas eu sei que antes o SISBOV já tinha essa obrigação do sujeito passar, por
3557 exemplo, a informação de vacinação. Eu duvido, mas gostaria que o Márcio colocasse aqui que isso
3558 está em uma lei e em um decreto; e eu imagino que é uma regra infralegal do órgão administrativo
3559 que tem esse poder. “Eu, como órgão regulador administrativo, que tenho o poder, a obrigação, o
3560 dever de evitar que a febre aftosa se espalhe, criei uma regra aqui que é o seguinte: além de ter que
3561 ter vacinação, que não há uma lei que obrigue ter vacinação; tem que ter informação de onde veio e
3562 tudo mais”. Essa analogia nos ajuda aqui a ficar pensando: “Bom, será que uma resolução poderia
3563 obrigar um sujeito a dar essa informação...”. Sim, poderia. Eu não tenho dúvidas disso. E na
3564 “competência bombriil” do CONAMA, eu também acho que não temos problema com isso, como o
3565 próprio Pedro colocou. Está na Lei. Mas não da Lei de informação ambiental; na Lei 6.938, que dá
3566 essa competência para o CONAMA. Então, para avançar nesses dois pontos. Depois, chego ao
3567 terceiro, que acho que temos que entrar agora, o Pedro falou um pouco, também tenho minhas
3568 dúvidas se a melhor forma é essa. Poderíamos conversar sobre isso. Mas temos que esperar essas
3569 duas fases. Um: pode um órgão pedir essas informações? Eu acho que sim. Pode. E pode como?
3570 Tem que ter uma regra que exija tanto de quem recebe as informações, como que também exija que
3571 alguém dê essa informação. Então, no caso do ponto georreferenciado, ou outra informação, deveria
3572 a Resolução CONAMA indicar, obrigar, com uma norma de que o vendedor tenha que dar essa
3573 informação. Depois eu tenho comentários jurídicos aí; eu não vejo por que apenas soja ou
3574 bovinocultura. Acho que isso foi debatido antes. Do ponto de vista jurídico, me afeta aqui o princípio
3575 da isonomia. Eu acho que não são apenas esses que são os responsáveis; ou podem ser os únicos
3576 que vão comprar de área ilegalmente desmatada. Mas daí nós entraremos em um outro nível, que é a
3577 discussão do ponto a ponto dessa Resolução.

3578
3579 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Para encaminhar e acho que estamos andando
3580 em círculos; acho que todos estão dando suas opiniões várias vezes. Andréa, eu tenho muito respeito

3581 por você, você sabe disso, mas eu acho o que encaminhamento que você colocou não foi o
3582 adequado. A primeira discussão aqui, já que é uma resolução, veio da Câmara Técnica, temos que
3583 examinar a legalidade e constitucionalidade dela; primeiro ponto é a competência. Acho que o que
3584 temos que discutir aqui é: o CONAMA tem competência ou não para baixar uma Resolução como
3585 esta. Dr. Pedro acha que tem com base na Lei 10.650; art. 3º. Dr. Raul acha que tem com base no
3586 art. 8º, inciso VII da lei 6.938. Do meu ponto de vista, acho que uma discussão como esta poderia ser
3587 feita no âmbito do licenciamento. Tem 3 linhas. Vamos votar em cima dessas três posições que
3588 existem. E aí decidimos o primeiro ponto que é a competência; porque se os Conselheiros, por
3589 exemplo, acharem que o CONAMA tem competência, com base na Lei 6.938, conforme o Dr. Raul
3590 falou, nós já avançamos. No entanto, se ficar decidido que o CONAMA não tem competência, a
3591 discussão morre.

3592
3593 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Está bem. Então, vamos fazer isso para ver se saímos desse
3594 círculo em que realmente está. Então, a proposta é: esta Resolução, da forma como ela está
3595 proposta, tem pressuposto de legalidade em função da competência do CONAMA? Essa é a
3596 pergunta. Está compreendido? Então, vamos dizer sim ou não, porque aí nós avançamos.

3597
3598 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu voto pelo Decreto. Então, não.

3599
3600 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Não.

3601
3602 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** - Sim.

3603
3604 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Pernambuco)** – Não.

3605
3606 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deu 3 “não” e 2 “sim”. Três a dois. Meu voto vale por dois?
3607 Então, sim. Estão vendo aonde chegamos? Por isso que...

3608
3609 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Sim Andréa, mas agora, já que a Câmara
3610 partiu do pressuposto que CONAMA tem competência, vocês vão trabalhar agora em cima do que
3611 está posto. Não tem como fugir a isso. Agora, o que é que vai se fazer aí, eu sinceramente não sei.

3612
3613 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Sim. Agora vamos lá. Do ponto de vista da proposta: o que foi
3614 votado aqui é que o CONAMA tem competência para regulamentar esse assunto, do ponto de vista
3615 de uma resolução, para solicitar ou determinar informações de quem, quais informações e se o que
3616 está proposto está legal ou não está legal. Porque o conteúdo nós não apreciamos. Certo? Até então
3617 nós estávamos em tese. Então, aqui o que tem é o seguinte: uma exigência para que as atividades
3618 do fim da cadeia apresentem informações sobre de quem elas recebem e algumas informações
3619 qualificadas. É assim? É nessa perspectiva que vamos caminhar? Retirando daquilo que já exige do
3620 que existe de informação?

3621 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu votei... Em tese acho que o
3622 CONAMA sim, tem competência, com base do art. 3º da Lei 10.650; não o “bombril” aí. Mas eu tenho
3623 muitos reparos no conteúdo. Eu falei o seguinte, que nós vamos ter que cortar tanta coisa, que talvez
3624 fique desfigurado. Talvez, vencida a preliminar, nós podemos... Aí tem vários caminhos. Podemos
3625 devolver para a Câmara melhorar essa proposta com indicativos. Eu já adiantei o meu voto, eu acho
3626 que o inciso II e o § 1º do art. 1º não tem base legal em minha opinião. E tenho dúvidas sobre o art.
3627 2º também. Que acho que está até errado aqui o tipo.

3628
3629 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (CASA CIVIL)** – Drª. Andréa, apenas para ajudar o
3630 encaminhamento. Já que a Câmara decidiu que o CONAMA tem competência, acho que o próximo
3631 passo agora é: quem considera que o CONAMA tem competência, decidir qual é o fundamento legal
3632 da Resolução. Eu não vou poder votar, eu vou me abster de votar, porque a minha proposta era que
3633 não tinha. Mas eu fico aqui para fazer quórum. Mas eu acho que você, o Dr. Pedro e o Dr. Raul, têm
3634 que decidir agora qual o fundamento legal da Resolução; para, a partir disso, vocês poderem
3635 avançar. Eu não tenho como dizer que é um ou é outro...

3636
3637 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – São ambos. Ou seja, os dois dão fundamento. A
3638 competência do CONAMA está na 6.938, onde cria normas; nesse caso é uma norma sobre
3639 informações que a Lei 10.650... É o “bombril plus”.

3640

3641 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – E acho que o 1 não cabe.
3642 Apenas o sétimo combinado com o art. 3º da Lei 10.650 de 15 de abril de 2003.

3643
3644 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mauro me diz uma coisa...

3645
3646 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu mencionaria ainda o Decreto
3647 99274, o art. 7º inciso XVIII. “Deliberar sobre a forma de resoluções, visando o cumprimento dos
3648 objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente”. Art. 7º inciso XVIII.

3649
3650 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Senhores, o Raul votou, Pedro votou, o Ubergue se abstém;
3651 Dimitri se abstém. Duas abstenções. O Rodrigo não está aqui e eu voto a favor. Vamos interromper
3652 para o almoço e voltamos às 14h.

3653
3654 *(Pausa para almoço)*

3655
3656 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Boa tarde. Vamos dar início à sessão da tarde. Eu peço aos
3657 Conselheiros que... Vamos dar início, os Conselheiros já estão presentes e já temos quórum. Dando
3658 segmento à proposta de Resolução que trata do monitoramento da cadeia produtiva. O Dr. Pedro tem
3659 uma questão de ordem. Por favor.

3660
3661 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Senhora Presidente, uma
3662 questão de ordem que eu queria colocar para os meus colegas. É o seguinte: quando nós
3663 deliberamos pela admissibilidade da Resolução, essa deliberação, em meu entendimento, foi uma
3664 deliberação no seguinte sentido, que em tese cabe disciplinar a matéria por Resolução e que, se
3665 fosse esse o caso, o fundamento seria aquele que nós aprovamos. No entanto, por tudo aquilo que já
3666 coloquei no período da manhã, quer me parecer que se nós prosseguirmos nesse julgamento, essa
3667 Resolução vai ficar de tal ordem desfigurada no mérito; que talvez fosse conveniente tentar achar
3668 uma outra solução para isso, já que, embora em tese seja possível que isso seja disciplinado por
3669 Resolução. Nada impede que uma discussão de mérito chegue à conclusão que é melhor tratar essa
3670 matéria por recomendação ou por articulação dos dois ministérios. Eu acho que o mérito vai acabar
3671 influenciando na forma. Entendeu? Então, eu queria levantar essa questão de ordem, porque eu não vejo
3672 que seja muito produtivo prosseguirmos sem superar essa questão.

3673
3674 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, eu tenho uma proposta a fazer. Nós fizemos toda uma
3675 discussão de manhã, no sentido de que no indicativo ou em uma tentativa de retirarmos o indicativo
3676 da CTAJ, se os órgãos ambientais estão aptos, a partir da legislação já existente, a solicitarem dos
3677 sujeitos passivos dessa norma, essas informações. Nós não conseguimos deliberar isso, entretanto,
3678 eu volto a insistir e acho que vou com a voz do Raul e a minha, no sentido de que isso é permitido;
3679 que nós temos um instrumento previsto na Lei 6.938 que é o Cadastro Técnico Federal, aliado ao art.
3680 3º da Lei 10.650 que dá ampla possibilidade para que hoje, o IBAMA do ponto de vista Federal,
3681 obtenha essas informações. Então, eu tenho um indicativo. A par disso, ainda a fala do Rodrigo no
3682 sentido de que há técnicas ou métodos mais eficientes de se obter essas informações, inclusive com
3683 o cruzamento de informações com outros entes da própria União. Ministério da Agricultura, Receita
3684 Federal e etc. E sabendo, já indicada aqui a previsão de que realmente vai desfigurar essa
3685 Resolução, no sentido de que teremos votos aqui de abstenção e votos que não vão compor a
3686 representação da CTAJ de uma forma ampla, o Dr. Ubergue não está, a ANAMMA não está, e a
3687 posição de Pernambuco hoje de manhã já foi definida; então, eu indicaria uma proposição ao IBAMA
3688 para que estude a viabilidade de incluir a solicitação dessas informações via Cadastro Técnico
3689 Federal, uma Recomendação Conama; e, por outro lado, uma outra no sentido de que o Executivo
3690 Federal se organize de forma a que possa haver o cruzamento dessas informações de forma
3691 sistematizada, e que, ao final, o escopo, o objetivo central da Proposta de Resolução que é a
3692 obtenção dessas informações e a utilização delas de forma qualificada, de fato possa acontecer, esta
3693 ganharia a forma de uma Proposição Conama. Então, eu estou fazendo essa proposta. Pergunto aos
3694 Conselheiros qual é a posição.

3695
3696 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu sou favorável a esse encaminhamento. Eu acho
3697 que a condição de construir uma proposta mais sólida e que tenha mais eficiência na sua aplicação.

3698
3699 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu também sou a favor do
3700 encaminhamento, até porque, eu penso que há espaço, pelo que entendi para uma negociação mais

3701 produtiva e juridicamente os incisos que interessam dessa proposta, da forma como eles estão eles
3702 não têm sustentação jurídica.

3703
3704 **O SR. HÉLIO GURGEL (Pernambuco)** – Concordamos com o encaminhamento proposto pela
3705 Presidente e é até por que ele vinha ao encontro das nossas observações acerca da necessidade de
3706 uma competência bem definida nisso.

3707
3708 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Concordo também. Só para esclarecer então, com
3709 que eu estou concordando, é uma recomendação para que o IBAMA avalie e inclua essas
3710 informações e algumas outras que não existem hoje no Cadastro Técnico Federal; e a outra é uma
3711 recomendação, uma proposição ao Lula, nosso Presidente da República, que organize os seus
3712 Ministérios e centralize, cruze informações que já estão disponíveis, para que os órgãos ambientais
3713 possam fazer essa fiscalização que se pretendia com essa Resolução. O que não impede que mais
3714 para frente avaliemos a necessidade de que de fato uma resolução, talvez mais trabalhada, mais
3715 concreta possa vir a ser. Então, eu concordo.

3716
3717 **O SR. MAURO OLIVEIRA PIRES (MMA/DPCD)** – Eu só queria saber exatamente o que a CTAJ está
3718 concordando aqui. Primeiro, deixando claro então: é uma recomendação ao IBAMA para que no
3719 âmbito do Cadastro Técnico Federal, essas informações que estão aqui previstas no texto da
3720 Resolução sejam informadas pelo frigorífico ou pela agroindústria correspondente. Isso é uma coisa.
3721 A outra é que o Governo Federal, por meio dos seus diversos órgãos, encontre um mecanismo de
3722 cruzamento das informações fiscais, de sanidade animal; sanidade de um modo geral, porque
3723 também tem a parte dos produtos agrícolas, soja, ambientais; e alguma outra que também esteja no
3724 âmbito de informação, tendo em vista que depois, em um segundo momento, além de cruzar as
3725 informações no âmbito federal, terá que envolver, aí sim, as informações de nível estadual, uma vez
3726 que boa parte das informações; que de fato estão no âmbito estadual. E aí quero deixar claro que
3727 nesse acordo a que estamos chegando, nós fizemos um entendimento com o Ministério da
3728 Agricultura, que concorda com esse encaminhamento, está disponível para que façamos uma força
3729 tarefa, ou algum mecanismo necessário para permitir o cruzamento dessas informações.

3730
3731 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Certo. Eu acho que é exatamente isso Mauro. O próximo
3732 ponto é o seguinte: essa matéria não entrará na próxima Plenária da Extraordinária. Então, nós ainda
3733 teremos uma reunião da CTAJ, antes da próxima Plenária onde essa matéria vai entrar. Então, eu
3734 proponho que a gente transfira, para não perdermos tempo agora redigindo o texto dessas
3735 proposições e resoluções, que façamos uma tarefa de casa. Eu e o Mauro nos comprometemos a
3736 trazer os textos para a próxima CTAJ, para que possamos avançar na discussão da Resolução de
3737 pneus. Está certo?

3738
3739 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu vou ter que pedir licença
3740 para a Presidente, o João Winter vai ficar aqui em meu lugar; Dr. Hélio e eu temos um encontro no
3741 Ministério agora.

3742
3743 **O SR. MAURO OLIVEIRA PIRES (MMA/DPCD)** – Aproveito aqui para pedir licença e agradecer,
3744 porque hoje minha cultura jurídica foi bastante ampliada. Eu descobri o que é “efeito bombriil” e
3745 descobri também que vale muito o direito interpretativo; e também que as matérias ambientais nem
3746 sempre são competência do CONAMA. Muito obrigado.

3747
3748 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos seguir com a reunião sobre a proposta de
3749 Resolução sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis sua destinação
3750 final ambientalmente adequada e segura. Vou pedir para a Zilda do IBAMA fazer um relatório para
3751 nós e contextualizar essa proposta de Resolução, uma vez que nós já temos resoluções em vigor
3752 sobre destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, e, a razão pela qual essa proposta
3753 aqui e se há alguma discussão mais do ponto de vista técnico, que está merecendo algum reflexo
3754 aqui na CTAJ.

3755
3756 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Eu não me organizei que nem o Mauro, que fez uma
3757 apresentação bonita, mas acho que é um assunto que já deve estar na mente de uma boa parte dos
3758 Conselheiros do CONAMA e da plateia. Essa Resolução é a revisão da Resolução CONAMA 258,
3759 que foi aprovada em 1999, entrou em vigor em 1º de janeiro 2002. A Resolução 258 iniciava suas
3760 metas de destinação, a partir de 1º de janeiro de 2002; dava esse prazo de dois anos e meio para

3761 que o setor que fabrica e importa pneus pudesse se estruturar no recolhimento de pneus inservíveis.
3762 Ela começou suas metas em quatro para um; ou seja, para cada quatro pneus importados era
3763 destinado um inservível. Inservível é aquele que não se presta para processo nenhum, nem se
3764 reforma, somente para reaproveitamento como energia ou como matéria-prima. Então, ela começou
3765 em 2002 com a meta de quatro para um; 2003 dois para um; 2004 um para um; e a ideia é que em
3766 2005 virasse quatro para cinco. E realmente é o que está em vigor até hoje, a partir de 2005. Então,
3767 se faria uma revisão. Por que quatro para um, para cada quatro importados ou fabricados, se
3768 destinaria cinco? Para tentar resolver o problema de um passível avaliado de cem milhões de pneus
3769 inservíveis destinados de maneira incorreta. Nós entendemos que este valor deveria ser modificado;
3770 que era cabível a sua revisão, e nesse meio tempo nos deparamos; aqui vale a pena fazer um
3771 parêntese: por que demorou tanto tempo essa revisão? Deparamos-nos com um contencioso com a
3772 União Europeia. Isso já foi discutido em algumas reuniões do CONAMA, mas só para falar
3773 rapidamente o seguinte: em 2002... Em 2001 ocorreu uma reunião no Tribunal Arbitral do Mercosul,
3774 provocada pelo Uruguai, naquela ocasião o Brasil, em 2000, proibia a importação de pneus usados,
3775 já há dez anos quase, e reformados, por legislação de comércio, por portaria do MDIC; essa portaria
3776 do... Em seguida, em setembro de 2001, passamos a impor uma multa de 400 reais por unidade de
3777 pneu usado importado, e aí incluía quem transportava e comercializava no Brasil; e reformado
3778 também. Aí entrou o reformado na legislação ambiental; então, durante a tramitação da ação no
3779 Uruguai, onde só foi só foram convocados técnicos de área de comércio, entrou o Decreto 3.919 que
3780 impõe a multa de 400 reais por unidade. O Brasil acabou perdendo essa ação. Foram razões
3781 comerciais alegadas, perdeu a ação; o que significou isso? Pelas regras do Mercosul que o Brasil
3782 seria obrigado a permitir a importação de pneus reformados do Uruguai, da Argentina e do Paraguai.
3783 Na verdade, a Argentina não manda pneu usado pelas normas... Não mandamos pneus usados, nem
3784 reformados. Mas eu vou chegar lá. Com isso, a Europa que nos enviava muitos pneus reformados e
3785 bastantes pneus usados também; mas ela está preocupada, nesse momento, com os reformados; ela
3786 entrou com um pedido de... Não me lembro agora o nome do pedido formal. Consultas. Iniciou as
3787 consultas, o painel vem depois. E eles fazem as consultas, ouvem todas as partes e é convocado um
3788 tribunal. Esse tribunal se reuniu e entendeu: o Brasil teria que dar, quer dizer, entendeu que deveria
3789 se avaliar se o Brasil tinha que dar um tratamento igual à União Europeia do que tinha dado ao
3790 Mercosul, em função da decisão do Tribunal Arbitral do Mercosul. A decisão do Governo Brasileiro.
3791 Foi convocado um grupo, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, e esse grupo
3792 julgou que seria interessante avaliarmos, nós darmos justificativas de ordem ambiental e de saúde
3793 pública. Então, é por isso que o Brasil estaria proibido. O que é uma das razões. A área ambiental
3794 começou a proibir, a impor essa multa de 400 reais por questões de meio ambiente; e área da saúde
3795 por todo esse trabalho que tem feito, nesses últimos anos principalmente, com a dengue. O Brasil
3796 justificou e pela primeira vez na história, mais de 60 anos de ocorrência da OMC, foi a segunda vez
3797 que se reconheceu. O resultado final ainda não existe. Foi dado um prazo ao Brasil que tem até o
3798 final do ano para comprovar que ele tem mecanismos de controle sobre essa questão. E nesse meio
3799 tempo nós estávamos revisando essa Resolução. Ele reconheceu o que Brasil poderia... O Brasil
3800 tinha motivos para proibir a importação do usado e do reformado, por questões de meio ambiente e
3801 de saúde pública; porém, ele falou que o Brasil ainda não tinha instrumentos legais eficientes de fazer
3802 manter essas proibições. Quais eram esses instrumentos? A proibição efetiva na importação de
3803 pneus usados, que eram importados por liminares, apesar das proibições por portaria, por Resolução
3804 do CONAMA. Para tentar ser breve, com isso nós tivemos uma avaliação de que essa Resolução que
3805 se encontrava em vigor em que já se demonstrava pela execução dela, que deveria reduzir as metas;
3806 que o passivo já teria sido recuperado e que poderíamos manter metas rigorosas, mas não
3807 necessariamente aquela meta que está em vigor desde 2005, de quatro para cinco. Que é uma meta
3808 para resolver problema de passivo. Ela teve que ser freada, porque no momento em que você diz que
3809 eu posso tornar essa meta mais flexível, eu estou reconhecendo que estou resolvendo o meu
3810 problema de destinação de pneus inservíveis; e é uma das coisas que a União Europeia batia contra
3811 o Brasil. Ela dizia que o Brasil já estava resolvendo. Eles tinham um bom conhecimento da área
3812 ambiental brasileira e como nós fazíamos o nosso controle, reconhecendo que tínhamos sementeiras,
3813 que eram autorizadas a fazer com o processamento. Utilizávamos o pneu em asfalto, em mistura
3814 asfáltica, e no fabrico de artefatos, e com isso nós vislumbramos a possibilidade de perder essa ação,
3815 sendo que o resultado só saiu no final do ano passado, e com isso nós protelamos um pouco a
3816 discussão dela. Quando o resultado saiu no final do ano passado, essa Resolução já se encontrava
3817 aguardando análise dessa Câmara Técnica. Então, foi pedido que ela retornasse à Câmara Técnica
3818 de Saúde, Saneamento e Gestão Ambiental de Resíduos, para que fossem avaliadas as suas metas,
3819 se estavam adequadas com o resultado final do contencioso. Agora, ao fato em si. Por isso que
3820 houve todo esse adiamento, essa demora; eu gosto de explicar isso, porque às vezes parece que um

3821 assunto não está ligado ao outro e está extremamente ligado. No momento em que você reduz as
3822 metas, acho que corríamos um risco muito grande de já perdermos a ação, e o que nós tivemos foi
3823 reconhecida o nosso direito de proibir a importação de pneus usados e reformados. O Governo
3824 entrou com uma arguição de descumprimento de preceito fundamental no Supremo, que está para
3825 ser julgada; já houve uma audiência pública em junho, e nós esperamos com isso houve um papel
3826 mais incisivo do judiciário; nós estamos vendo uma série de liminares que estavam sendo obtidas,
3827 sendo derrubadas por essas questões todas que nós arguímos: que o Brasil já conseguiu resolver um
3828 pouco do seu passivo de pneus inservíveis, mas ainda necessita controlar os aspectos de
3829 gerenciamento de pneus inservíveis. Então, com base nesses argumentos é que fizemos a revisão da
3830 Resolução 258. E ela mudou um pouco o escopo dela. Ao longo da sua implementação, nós vimos
3831 que a Resolução era muito ampla. Ela impunha um controle de todo e qualquer tipo de pneu.
3832 Inclusive, pneu que equipava veículo. Então, ficou o IBAMA, desde 2002, fazendo, e muitas vezes um
3833 controle efetivo; o IBAMA fez vistorias e fiscalizou destinadoras de pneus, fez seminários com os
3834 órgãos estaduais de meio ambiente para resolver problemas; incongruências no licenciamento
3835 ambiental dos órgãos estaduais, porque cada licença era dada para uma destinadora com uma
3836 nomenclatura diferente e isso gerava uma confusão muito grande. Se você pega uma licença de
3837 pneus que diga que a empresa faz reciclagem de pneus; reciclagem pode ser um monte de coisa e
3838 pode não ser nada. Pode ser você guardar e usar o pneu de balanço em um parque. Mas para nós
3839 isso não é uma destinação ambientalmente adequada. É um reaproveitamento simplesmente daquele
3840 bem usado. Então, nós fizemos todo esse trabalho de controle e vimos que para algumas coisas nós
3841 tínhamos que impor limites, por exemplo. Não tinha sentido o controle da importação e exportação
3842 que é imposto pela resolução, ele às vezes é mais burocrático do que efetivo. O Brasil importa pneus,
3843 mas também exporta uma boa quantidade de pneus. O IBAMA ficava junto com o MDIC fazendo
3844 cálculo. Então, foi proposto pela Câmara... Ficavam fazendo cálculo de balança comercial, porque
3845 existe uma IN do IBAMA, não tem sentido exigir, e isso foi visto pelo IBAMA em 2002; eu exigir
3846 destinação baseada em pneus fabricados e importados novos e eliminar que é exportada uma grande
3847 quantidade de pneus novos. O Brasil produz e exporta. Quer dizer, esse pneu que é exportado, não
3848 vai ficar no Brasil ser dada a destinação dele em algum lugar. Ele vai estar fora daqui. Há que ser
3849 feito uma diferença entre o que é importado e exportado. Então, ficávamos o tempo todo fazendo
3850 cálculo de Balança Comercial Brasileira. A opção que foi feita agora nessa versão, foi uma opção por
3851 mercado de reposição. Eu não vou apresentar a Resolução, mas eu só quero colocar isso como a
3852 grande mudança que houve na Resolução. Conceito de Mercado de Reposição. Agora, entendemos
3853 que a Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos, entendeu que o mercado de
3854 reposição retratava melhor; a indústria também pode depois melhor explicar aqui durante as
3855 discussões; eles fizeram estudos e apresentaram argumentos suficientes. Nós também, por outro
3856 lado, fiscalizamos e fomos a campo verificar como era feito o ciclo de vida do pneu. O pneu inservível
3857 começa a ser gerado no momento da troca. No momento em que você pega o seu veículo: "Eu quero
3858 trocar todos ou apenas um pneu". Aí vai a uma revendedora de pneus e compra os seus pneus. E ali,
3859 o seu pneu pode ser um usado que ainda vá se prestar para algum processo de reforma; ou pode ser
3860 um inservível que tem que ser aproveitado. Então, essa está nos conceitos. É o último item do
3861 conceito. É o conceito de mercado de reposição, que é resultante da fórmula a seguir. Então, para eu
3862 saber quanto, fabricantes e importadores... Esse cálculo é para os fabricantes; têm que cumprir como
3863 meta daqui por diante, a meta vai ser uma meta calculada a partir do somatório dos pneus produzidos
3864 com os pneus importados; esse número eu subtraio pelos pneus que são exportados por aquele
3865 fabricante de pneus, abatidos os pneus que equipam veículos novos. Porque esses pneus vão entrar
3866 no mercado de reposição novamente na hora da troca. São os pneus que são vendidos nas
3867 montadoras. Parte desses pneus será exportada através dos veículos e parte vai rodar no Brasil. Mas
3868 ele entra na fórmula como meta quando ele é produzido. Não tem sentido controlar o que... Impor o
3869 controle para as montadoras que não são fabricantes de pneus. Simplesmente usam o pneu como
3870 usam a bateria, outras peças; montam os seus veículos e colocam no mercado. Ou para exportação
3871 ou para comercialização no mercado interno. Então, foi mais ou menos essa... Tem outros pontos.
3872 Nós incrementamos um pouco mais a parte de controle do papel que as prefeituras, o cidadão tem
3873 que fazer; uma dificuldade muito grande que o setor produtivo, que os fabricantes de pneus
3874 encontraram. E que é uma coisa que tentamos melhorar ao longo dessas resoluções que tratam de
3875 resíduos e responsabilidade pós-consumo ou logística reversa, como estamos nomeando mais
3876 recentemente: que é a dificuldade do consumidor entregar aquele bem depois de ter terminada a vida
3877 útil dele. Eu ouvi de muitas pessoas, em relação às pilhas e baterias, que o Pedro falou muito hoje de
3878 manhã; mas pilhas e baterias, eu ouvi de pessoas dizerem que não devolviam, por que com certeza o
3879 fabricante ia fazer uma recarga a mais e ia vender aquilo como uma bateria meia vida. Então, o
3880 consumidor tem essa cultura; ou então ele acha que mesmo aquilo não tendo mais valor para ele,

3881 alguém tem que pagar para ele poder entregar. Sendo que nos países industrializados é o contrário.
3882 É exatamente o contrário. Se você quiser destinar pessoalmente você paga para isso. “Eu propicio o
3883 recolhimento aqui, você paga por isso”. Então, tem alguns outros artigos, mas esse é o foco central
3884 da Resolução. E eu fico à disposição. A novidade foi a forma de calcular que mudou nessa revisão,
3885 que este número implica lá e vocês vão me perguntar o seguinte, talvez não seja a meta dessa
3886 Câmara, mas eu acho que é uma coisa interessante. Isso significa, mais ou menos, que tem a meta
3887 do art. 3º: para cada pneu... A meta agora é um para um. É reduzido o fato de que você, aquela é a
3888 fórmula de cálculo e a meta é um para um; que está no art. 3º. Aplicando o fator de desgaste de 30%.
3889 Isso foi muito discutido na Câmara de Resíduos. Porque nós estamos propondo isso? É contido em
3890 documentos da própria Convenção de Basileia; eu ouvi isso em discussões da ABNT, na discussão
3891 de normas sobre pneus, que o pneu perde ao longo de sua vida útil, até 30% do seu peso em
3892 borracha. Então, não tem sentido. Para eu poder calcular a meta, que tem que ser cumprida, o um
3893 para um; eu não levar em consideração que a minha meta é com base em um pneu novo fabricado,
3894 mas o que ele vai ter destinar é um pneu inservível. E um pneu novo não pesa a mesma coisa que
3895 um pneu inservível. Então, por isso se aplicou esse valor de desgaste. Isso, no um para um, no dez
3896 para dez, não faz muita diferença. Mas vocês pensem em milhões. 45 milhões; 30 milhões. Aí dá um
3897 número bem diferente. E não é justo. Quer dizer, avaliamos isso durante um bom tempo. Não é justo
3898 você exigir um número com peso igual. Porque o que você está dizendo na Resolução é que para
3899 cada pneu fabricado ou importado novo, tem que ser destinado um inservível; e nós usamos
3900 normalmente o peso para fazer isso. Por quê? Porque existem pesos. Eu tinha o seguinte embate
3901 quando a Resolução entrou em vigor: se nós fabricarmos um pneu e destinarmos outro, então, a
3902 pessoa pode fabricar um pneu de trator, que chega a pesar 110, mais de 100 quilos, e destinar um
3903 pneu de bicicleta; porque a Resolução não falava claramente. Se ele produz os dois, por que ele não
3904 pode fazer isso? Então, por isso que sempre fazemos o cálculo de equivalência em peso. Por que
3905 também quem recicla, quem recolhe, trabalha com peso. Coloca os pneus todos dentro de um
3906 caminhão e não contam um por um. Pesa o caminhão em uma balança e tem daí o cálculo de quanto
3907 foi recolhido de pneus. Quanto vai ser destinado. Eu acho que é mais ou menos isso que mudou.
3908 Algumas coisas foram incorporadas da Instrução Normativa do IBAMA, que tivemos que editar três
3909 Instruções Normativas para essa Resolução, ao longo de 2002, e nós incorporamos como essa
3910 questão do abatimento de 30%, o cadastramento no Cadastro, que não estava não 258, mas que
3911 estava na IN do IBAMA. E eu fico à disposição para esclarecer. O que ela tem de ruim? Eu não posso
3912 dizer que ela está maravilhosa. A gente olha e acha sempre alguns defeitos. Eu acho que, inclusive, a
3913 indústria, também nós trocamos ideias a respeito disso; eu vou adiantar já o problema que tem. Eu
3914 mostrei para os senhores como é feito o cálculo da meta, e estávamos propondo aos fabricantes
3915 importadores de pneus, inclusive aqueles que equipam veículos importados; nós estávamos
3916 propondo a supressão de, inclusive aqueles que equipam veículos importados, e esse pedido não foi
3917 acatado na Câmara de Resíduos. Nós achamos que agora está incoerente com a meta. Porque se na
3918 meta eu estou dizendo que fabricantes de pneus vão poder abater os pneus que enviam às
3919 montadoras, como é que o IBAMA vai controlar a importação dos pneus que vêm os veículos? Hoje
3920 quem importa veículo pode compensar com aquele valor que exporta. Exportam-se muito mais
3921 veículos do que se importa. Praticamente todas as montadoras têm uma balança comercial positiva.
3922 Se não tiveram em algum momento, transferiram cotas de um para outro, que a IN 21 de 2002,
3923 permite essa compensação. Porque no total, o IBAMA avaliando, o Brasil ainda exporta muito mais
3924 veículos do que importa. Por que essa análise toda? Porque eu faço a leitura, simplesmente que eu
3925 estou mandando mais pneus para fora do que eu estou deixando dentro do Brasil para ser destinado.
3926 Então, se eu coloco lá no meu cálculo de meta que é o mercado de reposição, como é que eu vou
3927 calcular a meta anualmente? O número de destinação que estou excluindo; que os fabricantes de
3928 pneus vendem às montadoras, não tem sentido colocar... Eu não sei se isso seria... Eu acho que em
3929 algum aspecto os senhores poderiam avaliar como juristas se seria pertinente pela incoerência que
3930 gera. Ou se isso teria que ser remetido através de emenda à Plenária, que seria a supressão,
3931 inclusive aqueles que equipam veículos importados.

3932
3933 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu só queria um esclarecimento um ponto que eu
3934 não entendi mesmo, se for complexo, pula, na meta, eu estou entendendo que a Resolução, ela
3935 digamos, quem é o obrigado por essa Resolução é o fabricante ou importador de pneu, quem é o
3936 destinatário da norma?

3937
3938 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Fabricante e importador de pneus novos.
3939

3940 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – São esses aí. Cujo negócio é fabricação, compra
3941 e venda de pneus. Pelo que eu entendi qual é a meta da pessoa, ele fabricam um tanto e importa um
3942 tanto. Então, é o que está colocando no mundo, só que desse tanto não é todo que vai para o
3943 mercado nacional, porque tem uma parte que exporta. Então, pareceu totalmente lógico você debitar
3944 disso aí, está tudo certo. Agora não entendeu essa parte dos veículos novos se ele vende para o Zé
3945 ou vende para *Volkswagen*, ela coloca no carro e o carro vai para rua, qual a diferença, não entendi.

3946
3947 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Exatamente porque o objeto da resolução continua sendo impor
3948 obrigações a fabricantes e a importadores de pneus e não de carros.

3949
3950 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – A Pirelli pode vender para distribuidora de pneus,
3951 eu vou lá com o meu carro e coloco o pneu ou ela vende para as fábricas de automóveis já, é um
3952 outro comprador, um outro cliente dela, então, são as fabricas de automóveis que vão usar pneus
3953 novos em carros novos, são pneus que ela própria fabricou ou importou. Eu não entendi, porque você
3954 debita isso.

3955
3956 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Na hora em que você vende um pneu para um cidadão comum
3957 através da rede de comercialização, ele vai receber um usado e um inservível de volta. Na hora que
3958 ele vende para montadora, não. Porque a montadora tem que colocar em um carro novo. Ela não vai
3959 gerar um pneu inservível no ato daquela compra. Por isso colocamos o conceito de mercado de
3960 reposição. Porque no ato da troca é que vai ser gerado o pneu usado inservível, ali é o momento real
3961 de geração. Ao passo que na Resolução atualmente em vigor estávamos dizendo que é ao importar e
3962 ao fabricar para todo mundo. Nós vimos que na prática não funciona assim era esse o nosso cálculo
3963 de meta, não tínhamos muito conhecimento, aprendemos, foi à primeira resolução de pós-consumo
3964 editado pelo CONAMA.

3965
3966 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Então, diante de uma questão prática, pragmática,
3967 essa regra diz o seguinte, nem todo pneu importado ou produzido vai ser automaticamente recolhido.
3968 Recolhido aquele onde a pessoa chega e troca, quando vai para a fabrica um pneu novo eles não
3969 trocam ele, esses daí são perdido, eles vão parar em alguma destinação... Depois quando for uma
3970 troca.

3971
3972 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos há alguma preliminar Conselheiros de
3973 competência do CONAMA, legalidade, podemos seguir ao texto então? Ementa: “dispõe sobre a
3974 prevenção a degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente
3975 adequada e segura.” Eu vou pedir o seguinte quanto a essa ementa que nós vamos ao texto e depois
3976 retorne a ela, para verificar se ela realmente está tratando de prevenção a degradação ou se só está
3977 tratando de destinação. Preâmbulo: “O Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA no uso das
3978 atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, regulamentada pelo Decreto 99274 e suas
3979 alterações tendo em vista o disposto em seu regimento interno e...” eu vou ler os considerando e nós
3980 fazemos a análise em bloco de preâmbulo e considerandos.

3981
3982 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Pernambuco)** – Eu tenho uma sugestão, colocar como já
3983 fazemos normalmente, tira o decreto e deixa só a lei e o regimento como nós vemos fazendo nas
3984 últimas resoluções para manter padrão. Eu acho que foi assim, hoje pela manhã, pode copiar e colar
3985 o preâmbulo. Que nós vemos excluindo os decretos, deixa só o fundamento na Lei e o inciso na Lei
3986 que não colocamos aí.

3987
3988 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Art. 8º inciso VII. Podemos ir? “Considerando a necessidade
3989 de disciplinar o gerenciamento dos pneus inservíveis. Considerando que os pneus dispostos
3990 inadequavelmente constituem passivo ambiental que podem resultar em sério risco ao meio ambiente
3991 e a saúde pública. Considerando a necessidade a assegurar que esse passivo seja destinado mais
3992 próximo possível do seu local de geração de forma ambientalmente adequada e segura.
3993 Considerando que os pneus usados podem ser utilizados em processos de reutilização incluindo a
3994 reforma e reciclagem aplicando a hierarquização preferencial da prevenção da geração, da
3995 reutilização e reciclagem. Considerando ainda o disposto do art.4º, no anexo 10 C, da Resolução do
3996 CONAMA 23 de 1996 com a redação dada pela Resolução do CONAMA 235 de 98. Considerando
3997 que liberdade do comércio internacional de importação de matéria-prima não deve representar
3998 mecanismo de transferência de passivo ambientais de um País para outro, resolve”.

3999

4000 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Andréa, o primeiro que está aí na tela:
4001 “Considerando que os pneus usados... aplicando a hierarquização preferencial da prevenção da
4002 geração...”, eu não entendi. Podíamos só marcar aí sem ficar falando sobre ele, só para depois
4003 vermos o que quer dizer isso e de repente, depois nós darmos uma redação mais esclarecedora.
4004

4005 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – É preferível antes de reformar, você prevenir a geração antes da
4006 mais nada. Qualquer política de resíduo, qualquer plano, tem que ter esses princípios. A reutilização
4007 e a reciclagem, nessa ordem por quê? Você não pode encurtar começar pela reciclagem, você tem
4008 que prevenir a geração, reutilizar que nesse processo você recupera, você preserva energia e
4009 matéria-prima.
4010

4011 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, vem na seqüência, não é?

4012 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Só que colocar em uma redação melhor.

4013 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas a hora que fazer isso, é agora. Uma redação.

4014 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas a hora que fazer isso, é agora. Uma redação.
4015 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Isso significa o seguinte, para que na hora da troca não se façam
4016 simplesmente: “recolha se pneus usados” e a se joga, por exemplo, em uma sementeira onde se está
4017 sujeito a emissões controlada, licenciadas, mas que não seria o processo mais ambientalmente
4018 saudável de destinação do pneu usado. O reuso é o primeiro deles, se possível reutilizá-los, mas o
4019 proprietário não quer reutilizar. Se for possível reaproveitar em algum sempre como, por exemplo, se
4020 fazer artefatos e só se retire partes, tiras, fazer percinta de sofá, solados, senão, se você vai
4021 recuperando a matéria-prima nessa ordem. Não sei a redação, mas o sentido é esse.
4022
4023
4024

4025 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Então, deixa ver se eu consigo ler do jeito que
4026 você está me dizendo. “Considerando que os pneus usados devem...”, no sentido não de obrigação,
4027 deveriam o ideal seria que melhor sejam utilizados em processo de reutilização que inclui a reforma e
4028 a reciclagem “Considerando que os pneus usados devem ser utilizados preferencialmente em
4029 processo de reutilização...” é isso. Tirar esse final da hierarquização. Ao invés de serem reciclados...
4030

4031 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – “Considerando que os pneus usados...”.

4032 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Está ruim mesmo. A reforma e a reciclagem não é um processo
4033 dentro da reutilização é outra coisa.
4034
4035

4036 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Reforma é, só que a reciclagem não, é isso que
4037 você está me dizendo.
4038

4039 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – É por isso, agora que a Andréa foi rele, eu vi que está truncado.
4040 O que podemos fazer?
4041

4042 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – “Devem preferencialmente ser usados em
4043 processo de reutilização...”.

4044 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – “Podem ser utilizados preferencialmente...”.

4045 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – “Devem ser reutilizados, reaproveitados ou reciclados antes de sua
4046 disposição final...”.

4047 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É isso? “Considerando os pneus usados devem ser
4048 reaproveitados, reutilizados e reciclados antes de sua disposição”.

4049 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – E a não geração, prevenção da geração. Reutilizando pode ser o
4050 mesmo pneu em outro carro. Ela esta dizendo é melhorando uma forma de uso do pneu. Está
4051 confusa essa redação.
4052

4053 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – A dúvida é o seguinte, se colocar dessa forma como devem, eu
4054 entendo que a questão é, mas o “devem preferencialmente” precede o “preferencialmente”, por isso
4055 que o “podem” reflete a intenção, porque se nós colocarmos o “devem” vai ficar criar situações, por
4056
4057
4058
4059

4060 exemplo, em que eu não vou poder autorizar nenhum tipo de destinação que não tenha sido
4061 precedida do reuso. Aí estamos falando de um princípio de tentar valorizar o reuso, mas quando não
4062 há possibilidade eu tenho que dar outra destinação. Se eu deixar o “devem” vai ficar proibido o
4063 IBAMA, qualquer pessoa de autorizar uma destinação ainda que seja sementeira ambientalmente que
4064 não seja a melhor, mas em alguns casos é aquela que se apresenta, ela ficaria inviabilizada pelo
4065 “devem”. Então, eu sugiro manter “podem preferencialmente” para não criar uma imposição e uma
4066 limitação depois até para os órgãos de autorização de destinações.
4067

4068 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Veja bem que nós estamos diante de considerandos que não
4069 tem força normativa.
4070

4071 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Mas as palavras são importantes. Quando eu falo “devem”...

4072
4073 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu compreendo a sua preocupação. Se ficar
4074 “podem” parece que fica sem sentido, poderia eliminar, se é importante ter como princípio geral de
4075 até para interpretação dessa norma que é o objetivo do considerando, compreendendo a sua
4076 preocupação, eu não vejo sinceramente, nenhum perigo de que alguém entenda isso que você está
4077 dizendo, é uma regra de interpretação que “daqui para baixo tem que fazer isso, fazer aquilo”, na
4078 dúvida diante de um caso que está tudo bem claro, me parece nessa Resolução, isso ajudaria a
4079 interpretar. Eu acho é muito mais educativo.

4080 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Na verdade, como eu entendo seria assim, a conveniência de se
4081 prestigiar destinações de reuso e reutilização em relação a outros processos, mas é a convênios de
4082 que sejam prestigiadas essas destinações, mas não criando obrigações.
4083

4084 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – O preferencialmente já anestesiou o suficiente, eu acho. “Devem
4085 preferencialmente”, nós estamos em um campo de considerando que não faz a menor importância no
4086 mundo das obrigações e não vai gerar problema nenhum.
4087

4088 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Eu entendo a consideração, mas volto a insistir no termo, ainda
4089 que seja considerandos, só deixar o “devem o preferencialmente” eu acredito que um termo reforça o
4090 outro.
4091

4092 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Chegaram a um acordo? Vamos pensar em uma redação.
4093 Temos dois pontos pendentes, Fernando.
4094

4095 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Essa resolução 23 e a 235 são as Resoluções do CONAMA que
4096 regulamentam o Decreto 875 que promulga o texto da Convenção da Basílica sobre exportação de
4097 resíduos. É onde está incluída a proibição de importação de pneus usados. Nós citamos
4098 simplesmente o 235, porque anexo 10 C da 23 foi substituído pela 235 de 96 um ano e depois que foi
4099 substituído. Então é onde consta, é só um lembrete que a importação de pneus usados é proibida.
4100 Para lembrar, que nós descobrimos, quando essa Resolução entrou em vigor, quando estávamos
4101 regulamentando e tivemos reunião com o DECEX, à redação dela era a seguinte: “A partir de 1º de
4102 janeiro de 2002 para cada 4 pneus novos fabricados no Brasil ou pneus importados...”, quer dizer,
4103 esse aposto entre vírgulas ele não falava pneus novos e importados, alguns juízes concederam
4104 liminar para importação de pneus usados, entendo que a 258 por ser posterior a 23 e a 235, ela
4105 alterava a proibição de importação de usados, simplesmente porque esse aposto citando artigo tal
4106 permite a importação. Porque fala assim: “pneus novos fabricados no Brasil, ou pneus importados,...”
4107 e não falava pneus novos e importados. Só por isso que nós colocamos esse considerando que trata
4108 da regulamentação da Convenção da Basílica. Doutora Andréa da para incluir depois de reutilizados,
4109 reformados no considerando? Pode voltar a esse considerando depois? Então, está bom.
4110

4111 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Art. 1º. “Os fabricante e os importadores de pneus, inclusive
4112 aqueles que equipam veículos importados e com o peso unitário superior a 2 kg ficam obrigados a
4113 coletar e a dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na
4114 proporção definida nesta Resolução”. No caso aqui nós estamos falando de pneus novos, então não
4115 era bom colocar? “Os fabricantes e importadores de pneus novos...” porque tem...
4116

4117 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – É porque a Resolução também fala em pneus reformados e
4118 importados. Mas, hoje temos o Mercosul. E é aplicado esse mesmo princípio de destinação para os
4119 reformados do Mercosul hoje. Deixa só pneus.

4120
4121 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Porque os únicos reformados são os do Mercosul, que entram,
4122 por enquanto.

4123
4124 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Até os usados hoje aqueles que ainda têm liminares, eles têm
4125 que dar destinação como se fala nessa Resolução por causa da 301.

4126
4127 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só para eu entender. Importador do veículo importado, óbvio,
4128 é que vai dar destinação para o pneu?

4129
4130 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Nessa regra é.

4131
4132 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Mas aí estamos ferindo o princípio da isonomia, por que nós
4133 estamos criando uma regra só para o importador? De pneus.

4134
4135 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Inclusive aqueles que equipam veículos importados, aí vamos
4136 estar dando uma obrigação para quem fabricou pneu no exterior ou para o importador do pneu? Do
4137 veículo que vem com o pneu. Entendeu.

4138
4139 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Pensamos em uma classe ampla de veículos, não pensamos só
4140 nos automotivos, pneus são pneus além de tudo. Eu acho que não tem sentido algum, como explicou
4141 o IBAMA, com a própria estrutura da norma. Nós estamos tratando de pneus inservíveis, nós estamos
4142 tratando de um mercado de reposição, porque colocar esse tipo a aposto que pode nos gerar
4143 discussões sobre o princípio de isonomia, pode nos gerar discussão com o do próprio considerando
4144 fala, seja isonomia no mercado interno seja no mercado externo pelo compromisso assumido pelo
4145 país, (...) no sentido em uma norma que só vai nessa forma só vai causar insegurança jurídica, ela já
4146 explicou a forma, já demonstrou qual é o escopo técnico da Resolução, que é tratar desse mercado
4147 de reposição, tratar de pneus inservíveis, pra que? Qual o sentido normativo disso? Está incoerente
4148 com o texto, lógico, eu acho que ele esta criando uma disposição fora do escopo da norma.

4149
4150 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu concordo, se o princípio é este ele está correto
4151 de fato, ou os revendedores de veículos nacionais também teriam que ter essas mesmas obrigações,
4152 ou a gol tem que ter responsabilidade pelo pneu do *boeing 737* ou a *Boing* é isso que estamos
4153 dizendo, vamos pensar em pneus, não vamos pensar em veículos. Estamos tratando de uma norma
4154 para pneus, fabricantes e importadores de pneus e não para fabricantes e importadores de veículos.
4155 Veículo eu posso entender qualquer um, eu vou obrigar a *Boing* a vir aqui buscar pneus de avião.

4156
4157 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E a redação fica contraditória, porque você faz uma obrigação
4158 para o fabricante e importador do pneu, inclusive dos veículos, mas quem é que vai ter que dar a
4159 destinação? É o importador do veículo ou o fabricante do pneu? Mas veja como a redação é ruim,
4160 estou dizendo o seguinte: os fabricantes e os importadores... A idéia é tirar esse: “inclusive aqueles
4161 que equipam veículos importados...” fica contraditório com o sujeito da norma.

4162
4163 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – O sujeito é quem fabrica ou importa o pneu.

4164
4165 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – A coerência própria da norma esta ameaçada, eu estou tratando
4166 de um assunto que não tem regulamentação e mais nenhum outro lugar.

4167
4168 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – A minha preocupação é se isso não fere o mérito que veio da
4169 Câmara...

4170
4171 *(Intervenção fora do microfone)*

4172
4173 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É que se isso está aí é porque lá na Câmara de origem foi
4174 discutido isso e foi incluído assim.

4175
4176 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Acho que estamos discutindo o princípio da isonomia, acho que
4177 não tem como permanecer isso, porque eu estou criando uma discriminação com um importado. Isso
4178 é errado.

4179

4180 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, o problema é de sujeito e o problema de isonomia.
4181 Problemas jurídicos mesmos que estão verificados. § 1º Os distribuidores...

4182
4183 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Só uma questão de vírgula. Acho que depois do
4184 “adequada” não deveria ter vírgula, “ficam obrigados a coletar em ambiente adequado aos pneus
4185 inservíveis...”.

4186
4187 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – § 1º. “Os distribuidores, os revendedores, as empresas
4188 destinadoras, os consumidores finais de pneus e o Poder Público em articulação com os fabricantes e
4189 importadores deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos
4190 pneus inservíveis existentes no país.” Essa Eu uma norma que não diz nada. Deveria ser um
4191 considerando. Mas qual é a obrigação? Mas como eles fazem isso, tem que dar a regra. O que é
4192 colaborar.

4193
4194 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Essa regra do plano como ela vai funcionar, de se ter um
4195 planejamento do recolhimento, isso varia de município para município, de estado para estado. Mas
4196 achamos bom, não deixar isso como uma regra fechada dentro da Resolução. Isso significa o quê?
4197 Que os municípios podem se reunir em 3, para colocar uma unidade que receba pneus, pode tentar
4198 recolher porta a porta, e aí os fabricantes entrariam com uma parte, o município fornece uma outra
4199 logística, aluga um galpão, coloca um funcionário, o fabricante de pneus novos entra com os veículos,
4200 recolhe das destinações. Ele tem interesse em cumprir a meta, mas ele também não pode tirar o
4201 pneu de casa a casa no país inteiro. Isso é uma coisa lógica, eu estou aqui para defender o meio
4202 ambiente, mas acho que temos que agir com lógica. Eu não posso obrigar que alguns casos o
4203 fabricante recolha porta a porta o pneu das casas das pessoas. Eles têm que ter uma logística que
4204 inclua o consumidor, o comerciante e o pneu chegue a ter um local onde possa ser recolhido. É isso
4205 que é adoção dos procedimentos.

4206
4207 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Eu entendo, mas ainda fiquei com essa mesma duvida, porque
4208 isso não é um considerando, cadê a norma, cadê o dispositivo cogente, o próprio SISNAMA diz que
4209 deve colaborar.

4210
4211 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Tem mais cara de considerando. Também acho
4212 que não perderia seu peso, um considerando.

4213
4214 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Até porque a idéia é justamente essa, chamar a
4215 responsabilidade.

4216
4217 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – A não ser que houvesse uma obrigação mais... O que eles
4218 têm que fazer, a afinal de contas, atender a chamada, atender ao plano?

4219
4220 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – A Resolução 258 já tem um artigo que fala do trabalho conjunto,
4221 eu não me lembro exatamente qual é a redação, o que o nós fizemos foi colocar no art. 1º. A 258 fala
4222 mais dos fabricantes.

4223
4224 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não seria melhor dizer o seguinte: “Os distribuidores,
4225 revendedores, destinadores, consumidores, deverão...” É a mesma coisa da Resolução.

4226
4227 **A SR^a. RENATA MURAD (Reciclanip)** – Vou tentar dar um esclarecimento para poder ajudar. A
4228 Reciclanip, é o braço ambiental da ANIP, eu faço a operação disso na prática. Primeiro essa
4229 resolução está colocando ao fabricante e ao importador a obrigação da coleta da destinação. Os
4230 pneus são propriedades das pessoas, então, precisamos no conteúdo da Resolução, deixar claro que
4231 as pessoas precisam entregar os pneus. Então, está correto quando você coloca que deve colaborar,
4232 parece que é um pouco solto, ou então, devem adotar os procedimentos que nós estamos sugerindo.
4233 Nós que eu digo, são os fabricantes e importadores, porque se a pessoa, cliente, dono do pneu, não
4234 deixar o pneu na loja ou não levar ao ponto de coleta, hoje como que funciona? Nós vamos aos
4235 municípios sugerimos um convênio se determina um local e esse local se torna o centro de coleta de
4236 recebimento de pneus. Todo mundo revendedor, frotas, sucateiro, borracheiro, pessoa física que
4237 quiser fazer o fazer o descarte responsável ela pode ir lá e entregar o pneu nesse depósito. A partir
4238 do depósito nós assumimos a responsabilidade da fazer a destinação ambientalmente adequada.
4239 Então, quando se colocou no corpo da Resolução, que devem colaborar que esta lá embaixo, que

4240 nós temos que apresentar um programa e apresentar de que forma vamos conseguir captar e parte
4241 disso é o voluntário da pessoa de fazer parte desse programa. Então, de repente se nós tirarmos o
4242 “colaborar” e “devem adotar procedimentos”, uma vez que os procedimentos vão estar sugeridos pelo
4243 fabricante e pelo importador na descrição do plano gerenciamento desse resíduo, nós conseguimos
4244 um artigo para fazer o apelo e chamar as prefeituras, as revendas, os borracheiros para adotar essa
4245 prática de responsabilidade ambiental. Obrigada.

4246
4247 **O SR. EUGÊNIO DELIBERATO (ANIP)** – De outro lado quem tem o poder de polícia para arrecadar
4248 é o Poder Público, não é a Reciclanip e nem a ANIP. Todos nós aqui diariamente atravessamos
4249 qualquer avenida, de qualquer capital brasileira tem um pneu amarrado no poste com arame escrito:
4250 borracheiro. Que ele é propriedade privada do borracheiro, a Reciclanip não pode pegar aquilo jogar
4251 no caminhão e levar embora, nós sabemos que aquilo é resíduo. Quem pode? A prefeitura pode, ela
4252 tem poder de polícia para fazer isso, ele tem que estar conosco nisso para fazer com que isso
4253 funcione, esse é o detalhe e está conosco, funciona através de convênios onde nós criamos os
4254 pontos de coleta e ela própria, o Poder Público também deposita o dela ali e nós levamos embora.
4255 Esse é o traço disso aí.

4256
4257 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – “Deverão adotar os procedimentos orientados por fabricante e
4258 importadores na implementação da coleta de pneus...” fica bom assim? “Adotar os procedimentos
4259 indicados por fabricantes e importadores...”.

4260
4261 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Deveria ser “os procedimentos de coleta de pneus
4262 inservíveis...”

4263
4264 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Olha só aqui, acho que não teria que alongar
4265 tanto, mas eu acho que essa proposição sua Andréa, cria aí sim uma coisa pior do que estávamos
4266 discutindo hoje de manhã, olha só, estão dizendo que o CONAMA não tem poder para criar essa ou
4267 aquela norma, imagina você dizer que todo mundo tem com que adotar uma coisa que o fabricante
4268 ou alguém responsável vai criar um procedimento que se tem que seguir. Olha só o que estamos
4269 colocando aí. Entendeu o que estou dizendo?

4270
4271 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas por outro lado se eles cumprirem... Quem pode exercer o
4272 poder de polícia é o Poder Público.

4273
4274 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu compreendendo que são considerandos.
4275 “Considerando que todo devem colaborar...” ou bem tem uma regra clara para prefeitura, uma regra
4276 clara para o consumidor e teria que estar detalhado a obrigação de cada um aí, tudo bem,
4277 poderíamos avaliar caso a caso. Ou são considerandos genéricos que todos devem colaborar com
4278 esse objetivo, eu acho que é um considerando que ajuda na interpretação da norma, mas não cria
4279 nenhuma obrigação específica, a não ser que você coloque isso aí, o que eu acho que é ilegal você
4280 não pode obrigar a empresa destinadora ou consumidor obrigá-lo a adotar o procedimento indicado
4281 por qualquer um que não seja uma norma.

4282
4283 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Eu não acho legal Raul com todo respeito, eu
4284 acho que já existe a previsão para o cidadão não poluir, para o cidadão ter uma conduta
4285 ambientalmente adequada, para o cidadão colaborar com o Poder Público, eu não acho legal.

4286
4287 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – O que estou entendendo é o seguinte, o
4288 consumidor teria que seguir obrigatoriamente, deverão adotar um procedimento que a ANIP
4289 estabelece, ela foi lá com toda a boa vontade do mundo, mas coloca uma regra: “agora os
4290 consumidores todo mês têm que entregar um pneu”. Mas é o que seria essa regra que estamos
4291 colocando. Mas enfim, eu falei qualquer absurdo, mas qualquer regra, qualquer coisa que ANIP
4292 estabelecesse eu como consumidor teria que seguir ao estabelecer que eu deva adotar os
4293 procedimentos que ela estabelece. Eu acho que não pode ser, eu não posso ser obrigado a seguir
4294 uma regra, tem muita gente que duvida que o CONAMA podia me obrigar a qualquer coisa, enquanto
4295 consumidor. Agora o CONAMA dizer que eu vou ter que seguir aquilo que qualquer um com qualquer
4296 um com a melhor das intenções, mas qualquer ente privado adota um procedimento eu tenha que
4297 seguir, eu acho estranho. Por isso eu acho melhor colocar como considerando, todos devem
4298 colaborar é isso que está dizendo aí, não está dizendo mais do que isso.

4299

4300 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se colocar: “deverão implementar a coleta de pneus
4301 inservíveis existentes no País”. Invés de “deverão adotar”, “deverão implementar a coleta de pneus
4302 inservíveis” Porque já está lá em articulação com os fabricantes e importadores deverão implementar
4303 as estratégias de coleta...”, enfim. Os procedimento são só de coleta.

4304
4305 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Melhorou.

4306
4307 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, “implementar as estratégias de coleta”.

4308
4309 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Eu posso fazer um comentário. Eu acho que naquele modelo
4310 anterior estava mais apropriado no sentido de impor, adotar procedimento ou implementar
4311 procedimento, no âmbito dessa Resolução, não precisa ser procedimentos que precisam ser
4312 determinados, eu concordo nesse sentido de ser determinado por um ou outro particular ou a própria
4313 fabricante, delegar essa função ao fabricante, dizer o que cada um tem que fazer eu acho que fugiria
4314 um pouco do escopo da Resolução, mas é necessário que esteja no corpo da Resolução a obrigação
4315 desses entes adotar procedimento que sejam compatíveis dentro das suas esferas que sejam
4316 compatíveis de modo a possibilitar a atividade de coleta. Porque se colocar fazer a coleta, também
4317 você está impondo ao consumidor a obrigação dele mesmo fazer a coleta, foge também do escopo.
4318 Eu voltaria naquele termo “deverão adotar os procedimentos visando implementar a coleta de
4319 pneus...” que, na verdade, a coleta de pneus a responsabilidade está sendo imposta aos fabricantes.

4320
4321 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – O *caput* determina ordem para os fabricantes e a
4322 importadores de pneus e o § 1º conclama o resto da sociedade local a ajudá-los a resolver o
4323 problema.

4324
4325 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – A palavra é essa, colaborar, a “deverão colaborar
4326 com a coleta de pneus inservíveis”.

4327
4328 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Eu acho que é mais Raul, imagina que você esta
4329 em um município em uma cidade qualquer, lá tem o fabricante e o importador com a responsabilidade
4330 de adotar, o Poder Público local tem que ajudar.

4331
4332 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – “Os distribuidoras, revendedores, as empresas
4333 destinadoras, consumidores finais e Poder Público deverão em articulação com os fabricantes
4334 importadores colaborar com a coleta de pneus inservíveis existentes no País.” Isso que esta
4335 querendo dizer, todos deveriam colaborar, não esta colocando nenhuma meta, nenhuma regra,
4336 nenhuma obrigação específica aí, está dizendo, por favor, ajudem aqueles que têm a obrigação que
4337 são os sujeitos dessa norma. Nesse artigo se não tem nenhuma regra específica alguém já pensou, o
4338 Poder Público tem que fazer não sei o quê, o consumidor tem que fazer não sei o quê, temos que
4339 fugir disso ou tem essa regra ou é isso colaborar.

4340
4341 **O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP)** – Na realidade o art. 7º ao 11º já tem as regras que
4342 devem ser adotadas por recolhimento coleta e etc. Aqui na realidade nesse § 1º está dizendo: “Os
4343 distribuidores, os revendedores, as empresas destinadoras, os consumidores finais e o Poder
4344 Público...”, tem que em articulação os fabricantes e implementar as estratégias do que esta previsto
4345 no âmbito da Resolução que é o que está do 7º ao 11º, basicamente. Porque inclusive, acho que é no
4346 11º, o IBAMA se compromete até a editar instruções normativas complementares a essa Resolução
4347 em alguns procedimentos. Depois quando chegar lá, os senhores poderão ver.

4348
4349 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Já o 8º tem a obrigação para os pontos de comercialização.

4350
4351 **O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP)** – Exato, aí vai ponto de comercialização, para
4352 revendedor, importador, fabricante, IBAMA todo mundo tem as suas obrigações do 7º ao 11º. E os
4353 outros colaborariam para que essas estratégias fossem implementadas.

4354
4355
4356 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Pó isso eu volto, ao invés de estratégia é procedimentos, porque
4357 estratégia fica um conceito muito genérico, a Resolução estabelece as ações. Então, seria
4358 implementar, adotar os procedimentos dentro das suas esferas de competência para implementar a
4359 coleta no âmbito dessa Resolução.

4360
4361 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – “Os procedimento para coleta de pneus inservíveis, previsto
4362 ao final dessa Resolução”. E depois do “Poder Público” tem que tirar aquela vírgula.
4363
4364 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Previsto fica limitado, não é? Não seria melhor no âmbito? Porque
4365 aí possibilita o próprio CONAMA editar complementações. Só para considerar isso.
4366
4367 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que o IBAMA nem vai poder aumentar a obrigação
4368 fora do que está aqui na Resolução. Podemos ir em frente? Conselheiros, aprovado? § 2º “Para fins
4369 dessa Resolução, reforma de pneus não é considerado fabricação ou destinação”.
4370
4371 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – O pneu reformado ele tem 3 incisos, só se for para colocar no art.
4372 2º, como forma de parágrafo. Porque com a sua sugestão, eu fui direto em pneu reformado para ver
4373 se dava para inserir essa ressalva. Entendeu? Como ele é muito grande só se colocar como
4374 parágrafo.
4375
4376 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, §2º passa a ser um parágrafo do art.2º é isso? Depois
4377 nós vemos o que temos que ver. Aqui o que, quer dizer, é que o pneu...
4378
4379 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Andréa, isso daí é o seguinte: Por que esse artigo?
4380 Reformadores de pneus recolhiam e davam destinação a pneus no território nacional querendo
4381 justificar com isso que poderiam importar pneus usados.
4382
4383 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não, pneu usado não pode importar.
4384
4385 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Mas tentando justificar aqui cumprir a Resolução...
4386
4387 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O fabricante tem que destinar ambientalmente os pneus
4388 inservíveis e que desses pneus usados os que vão para reforma não estão destinados, eles não
4389 entram no compito do cálculo é isso que está dito aqui.
4390
4391 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Por quê? Seria muito bom que pudéssemos de alguma forma
4392 incentivar a reforma que é o prolongamento da vida útil, mas ao incentivarmos a reforma damos a
4393 reforma como meta e com isso contamos o mesmo pneu duas vezes, porque ele não é o inservível,
4394 quando ele for inservível ele vai ser contado novamente.
4395
4396 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O que está colocado que não é o conceito, é o local que não é
4397 o melhor. Não um parágrafo.
4398
4399 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Não é no conceito isso, não é definição. Isso está dizendo para
4400 fins de cálculo é o que nós estamos dizendo aqui, que eles vão ter que recolher e dar destinação.
4401 Então, parte do princípio pelo que o pneu reformado não vai ser considerado nem para fabricação e
4402 nem para destinação.
4403
4404 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, ele é um § do art.3º. Que fala que a partir de tanto cada
4405 pneu, deverão dar destinação adequada, e lá ele diz que isso não é destinação adequada.
4406
4407 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Mas eu estou entendendo que no art. 1º é que estamos dando a
4408 regra de como isso vai funcionar, não o cálculo da meta, a regra. Isso não é uma definição.
4409
4410 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Você está dizendo que reformar não é
4411 destinação, reforma não é... É definição. É entendimento da Resolução.
4412
4413 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas não foi isso que eu entendi. Por aqui você não esta
4414 excluindo o reformador, por aqui você está dizendo que reformar não é destinar.
4415
4416 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Deixa entender isso. O reformador, o que vende
4417 pneu, aquele que pega um pneu usado e remodela, vende um recauchutado um *remold*, essa pessoa
4418 não é obrigada a recolher tanto quanto vendeu, não é. Ele pode vender mil e recolher zero, é isso que
4419 está dizendo.

4420
4421 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu fabriquei, aí usou o pneu, aquele pneu usado ele vai para a
4422 reforma. Então, esse da reforma o fabricante não é considerado para ele como destinação, isso é um
4423 coisa. Outra coisa é aquele que reforma ter a obrigação de destinar. Então, nós temos duas regras
4424 para estabelecer aqui.
4425
4426 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu não entendi, porque isso no fundo está fugindo
4427 pneus da compra.
4428
4429 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, alguém vai destinar esse pneu que está na reforma.
4430
4431 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – O que reforma hoje com pneu usado gerado aqui dentro do País
4432 ele não precisa recolher e dar destinação, porque ele está reformando, ele está prolongando a vida
4433 útil do pneu. Por força de liminares aqueles que importam pneus usados e o reformam são obrigados
4434 a cumprir a Resolução. É o juiz que determinou, bom eu deixo você importar o usado, você está me
4435 dizendo que é para uso próprio e para fins de reformas. Então, você tem que cumprir a regra como se
4436 pneu novo fosse.
4437
4438 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Não que está contemplado.
4439
4440
4441 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Eu não estou dizendo isso, eu estou dizendo o seguinte: A
4442 reforma não é considerada fabricação ou destinação, ou seja, o que eu dei aqui foi um exemplo.
4443
4444 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos fazer assim, esquece a exceção, o que é exceção tem
4445 que ser tratado como exceção. Importação de usados é exceção. Então, vamos tratar da regra, a
4446 regra é...
4447
4448 **O SR. FABIANO** – O seu raciocínio é o seguinte, o fabricante novo, fabrica um novo, esse fabricante
4449 novo ele independente para onde ele vendeu, no fundo é isso. Independente, fabricou ele tem que
4450 recolher equivalente 70% daquele peso, se esse que ele fabricou vai parar na mão de um
4451 recauchutador ou de um remodelador, esse remodelador que vai passar para frente esse pneu, ele
4452 não tem obrigação, porque, eu o fabricante, já tive a obrigação.
4453
4454 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Isso é uma regra eu não entendo que ela possa estar no
4455 conceito, porque é uma regra. Pode ser que ela não esteja escrita corretamente, mas é uma regra. É
4456 porque na realidade, na hora que você pega o pneu prolonga a vida útil dele através da reforma, ele
4457 ainda não é um inservível, ele vai ser inservível na hora que ele não prestar para processo nenhum
4458 de reforma, e aí ele vai ter que ser destinado como inservível. Quando eu falei lá no início que o
4459 conceito é que agora, nós só começamos a gerar o inservível através da troca, eu fiz a ressalva de
4460 que, no momento da troca, você gera também pneu usado para ser reformado e aí é feita uma
4461 triagem econômica. É esse conceito que nós trabalhamos.
4462 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, o ideal para evitar essa confusão, porque se nós
4463 tivermos essa leitura, quem vai ler essa norma também vai ter, então é: “Para fins dessa Resolução,
4464 reforma de pneu não é considerado fabricação, não estando obrigados, portanto nos termos do
4465 *caput*.” Não é isso?
4466
4467 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Talvez seja assim, “Os fabricantes de pneus
4468 remodelados, reformados...” não sei qual é o nome técnico, o problema é isso. Reformadores, não
4469 chamam fabricantes, então está bom.
4470
4471 **O SR. FABIANO** – Essa regra não se aplica aos reformadores de pneu, uma coisa desse jeito que
4472 temos que falar, não é isso?
4473
4474 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Presidente, só uma coisa. Eu acho que na verdade nós temos no
4475 art.1º a obrigação dos fabricantes, basicamente, “A obrigação estabelecida pelos fabricantes e
4476 importadores de dar destinação adequada.” Então, o §2º, está explicando: olha, para efeito disso
4477 aqui, primeiro atividade de reforma não pode ser considerada, uma atividade de fabricação ou
4478 importação, então vai afastar. E também não deve ser considerada como destinação adequada. Nós
4479 poderíamos fazer de uma outra forma, mas eu acredito que talvez chegaremos no mesmo lugar

4480 dizendo: olha as atividades de reforma não estão vinculadas a essa Resolução. Mas eu acho que
4481 explicitando dessa maneira considerando que está no parágrafo do art.1º, ele está diferenciando as
4482 atividades da reforma e deixando claramente, atividade de reforma não é considerada fabricação ou
4483 importação e também não pode ser considerada como destinação. Acredito que teria que explicitar
4484 um pouco mais isso, porque talvez confunda.
4485

4486 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Aqui só não diz que também não é considerado destinação.
4487 Aqui está dizendo que eles não têm obrigação.
4488

4489 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Bem melhor, as empresas que realizam
4490 processos de reforma ficam dispensadas de atender a obrigação do *caput*. Melhor tirar essa “de
4491 destinação ambiental adequada...” e jogar para “as empresas que realizam processos de reformas
4492 ficam desobrigadas a coletar e dar destinação final prevista no *caput*”.

4493
4494 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só que tem mais uma coisa para colocar aí, “que a reforma
4495 não é considerada destinação”, porque senão o fabricante vai lá faz um acordo com o reformador e
4496 tudo que ele reforma, ele vai querer descontar do...
4497

4498 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Por isso que ele falou, talvez essa redação que
4499 está aí, “para fins”, não entende o que fabricação, portanto, a pessoa que reforma não é fabricante,
4500 mas também não é destinação.
4501

4502 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Tira esse “ou de destinação final ambientalmente
4503 adequado de pneumáticos”.
4504

4505 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu ainda não sei se a redação original... Porque
4506 devia ter pensado nesse assunto antes, mas sei lá se a sua empresa não faz só isso.
4507

4508 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Essa redação que ficou aí agora Raul, é a
4509 redação da 258.
4510

4511 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Tudo bem, mas olha só, imagina que empresa
4512 vende, reforma e fabrica pneus novos, aí está falando que por reformar está dispensada do *caput*.
4513 Você pode dar a entender a esses Juízes que tem por aí entender que, a pessoa que reforma e
4514 fabrica novo também por reformar...
4515

4516 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Mas vamos manter: “para fins dessa Resolução,
4517 reforma de pneu não é considerada fabricação ou destinação.”
4518

4519 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Então, deixa só lá em cima, porque aqui em baixo,
4520 porque se você dispensar empresa que faz reforma da aplicação da regra, estamos sempre
4521 pensando no que pode fugir, e isso pode fugir, uma empresa que reforma e fabrica novo, reforma
4522 10% e fabrica 90% e fala: eu estou abrigado por essa norma.
4523

4524 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas existe isso, uma empresa que ao mesmo tempo fabrica
4525 novo e reforma?
4526

4527 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Melhor deixar essa regra como está lá: (...)
4528 significa que a pessoa que reforma não pode ser o fabricante ou destinação que significa...
4529

4529 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Pernambuco)** – Eu acho que poderia colocar só destinação
4530 ambientalmente adequada.
4531

4532 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Mas se você está dizendo que as empresa que realizam
4533 processo de reforma ficam dispensadas de atender o disposto no *caput* desse artigo, é a só
4534 destinação. Você não está dizendo que a reforma de pneu não é considerada como fabricação.
4535

4536 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – É mais fácil deixar a redação original como estava.
4537

4538 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa o original, embora eu acho que isso ainda gerar...
4539 Porque depois que entendemos, achamos que o original esta bom.

4540
4541
4542
4543
4544
4545
4546
4547
4548
4549
4550
4551
4552
4553
4554
4555
4556
4557
4558
4559
4560
4561
4562
4563
4564
4565
4566
4567
4568
4569
4570
4571
4572
4573
4574
4575
4576
4577
4578
4579
4580
4581
4582
4583
4584
4585
4586
4587
4588
4589
4590
4591
4592
4593
4594
4595
4596
4597
4598

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Ele sugeriu aqui “ambientalmente adequada”. Vamos avançar de repente se conseguirmos pensar ao longo do...

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Podemos seguir? “A contratação de empresas para coleta de pneus pelo fabricante ou importador não eximirá a obrigação pela efetividade da coleta e respectiva destinação”. O que vocês quiseram dizer aqui é que ela não transfere a responsabilidade para contratada, não é isso?

O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo) – Então coloca destinação final e pronto

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Não existe destinação final. Destinação adequada, então.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – O *caput* fala em destinação adequada. O ambientalmente pode tirar, mas se eu for mudar o “adequada” eu vou mudar o *caput*.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – O que nós queremos é evitar como a Andréa falou, que a pessoa ao vender o pneu para o reformador, se livre e fale, agora beleza. É como se estivesse colocando ele em um depósito do jeito que a Resolução quer, não é o caso. Então, para efeito dessa Resolução, pode até tirar o ambientalmente para ficar exatamente como está o conceito lá no art.2º inciso VI.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Tira o ambientalmente e deixa o “adequada”.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Tira o “ambientalmente” e deixa o “adequada”, para ficar igual, para dizer que não é isso que está falando ali.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Podemos seguir? §3º. “A contratação de empresas para coleta de pneus pelo fabricante ou importador não eximirá a obrigação pela efetividade da coleta...” acredito que o que foi dito aqui é que não transfere a responsabilidade prevista no *caput* a contratada. É isso? Então, vamos arrumar isso aqui. Então, “A contratação de empresa para coleta de pneus pelo fabricante e importador não transfere a responsabilidade...”. Não acho que o que eles quiseram dizer aqui é que não transfere, ou seja, a obrigação é dele. O Poder Público que controla não transfere a responsabilidade, mas o Poder Público está dizendo que não vai reconhecer esse contrato.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – Eles estão dizendo “pelo fabricante ou importador não os eximirá da responsabilidade disposta *caput*.” Que é a responsabilidade da coleta e da destinação, está escrito no *caput*.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Não transfere a responsabilidade...

O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo) – Essa é uma regra de direito que não precisava nem está prevista aí. Sabemos disso. É como sobre os resíduos de saúde, ao instituir a coleta diferenciada de resíduos de saúde, não eximimos os hospitais e os geradores de resíduos de saúde da sua responsabilidade. É uma regra geral acho que não precisava nem estar aí.

O SR. EDUARDO WAGNER SILVA (IBAMA) – Posso explicar aqui? O que acontece? Hoje funciona assim a empresa importadora quando ela vai fazer a importação dos pneus, ela contrata uma empresa que faz a destinação para emitir os créditos para ela. Aí, o que nós observamos: que muitas vezes acontecia de aparecerem empresas que estavam comercializando créditos e realmente estavam dando a efetiva destinação desses pneus. E o importador quando contratava ele não queria nem saber o que a empresa estava fazendo ou deixando de fazer, e nisso ele se eximia da responsabilidade de estar destinando realmente aqueles pneus. Então, colocando isso nós estamos tentando amarrar mais, porque mesmo que nós constatemos alguma irregularidade na empresa destinadora, aquelas pessoas que contrataram ela para fazer a destinação desses pneus também sejam responsabilizados pela falta de destinação dos pneus.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Pelo *caput* é o fabricante e o importador. Temos que criar regras para os fabricantes e importadores de pneus. Então, a discussão aqui me parece ser isso contratação de

4599 empresa pelos fabricantes ou importadores, ou seja, é isso aí, eles não transferem, não os eximem
4600 da responsabilidade do *caput*.

4601
4602 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – A sua redação, falta um “o” aí, “A contratação de
4603 empresa pelo fabricante ou importador não o eximirá da obrigação pela efetividade da coleta...”
4604

4605 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – “...não se eximirá da responsabilidade do cumprimento das
4606 obrigações previstas no *caput*.”. Art. 2º. “Para os fins do disposto nessa Resolução considera-se: I -
4607 Pneus ou pneumático: componente de um sistema de rodagem constituído de elastómeros, produtos
4608 têxteis, aços e outros materiais, que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluidos
4609 sobre pressão transmite tração dada sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga do
4610 veículo e a resistente a pressão provocada pela reação do sol. Pneu novo: pneu de qualquer origem
4611 que não sofreu qualquer uso e nem foi submetido a qualquer uso de reforma e não apresenta sinais
4612 de envelhecimento nem deteriorações classificada na posição 40.11 da nomenclatura comum do
4613 Mercosul NCM.” Porque tem que fazer essa referência ao Mercosul? Porque ele não traz pneu novo
4614 da Europa também?

4615
4616 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Nomenclatura comum do Mercosul é o nome designado para a
4617 classificação aduaneira de mercadoria. Os primeiros números são iguais para todos.

4618
4619 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Aí nós temos sempre aquele problema, nós
4620 advogados, ao fazer normas colocamos que de repente muda a posição, ao invés de 40.11 vira
4621 40.13.

4622
4623 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Esse não muda, o que muda são os 4 que vem depois. Esses
4624 são os 4 primeiros, essa internacional o que muda são os 4 seguinte.

4625
4626 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – A segurança de que vai ficar isso aí, não tem
4627 como mudar.

4628
4629 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – É 40.11, o que é agora Lílian? 40.110090, 9000, uma coisa
4630 assim, o que muda são os 4 últimos.

4631
4632 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – “Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso
4633 e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM.” Esse e/ou não existe. É “e” ou “ou”. Coloca o
4634 “ou” porque ele inclui. “Pneu reformado: pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da
4635 carcaça com fim específico de aumentar sua vida útil. Como: I - recapagem, processo pelo qual um
4636 pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem. II - recauchutagem: processo
4637 pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos ombros. III -
4638 remoldagem: processo pelo qual o pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de
4639 rodagem, dos seus ombros e de toda a superfície de seus flancos. Pneu inservível: pneu que
4640 apresente danos inseparáveis em sua estrutura não se prestando mais a rodagem. VI: Destinação
4641 adequada a pneus inservíveis: qualquer procedimento ou técnica de destinação devidamente
4642 cadastrada no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e especificamente licenciado pelos órgãos
4643 ambientais competentes.”

4644
4645 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Deixa só eu fazer uma observação. A definição
4646 antiga de pneu inservível dizia assim: “Aquele que não mais se presta a processo de reformas, que
4647 permita a condição de rodagem adicional...” não estava melhor a definição antiga?

4648
4649 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Essa é a definição da ABNT. O inservível é aquele que não se
4650 presta mais a rodagem, porque a ABNT tem normas para sucagem, para prolongamento da vida útil
4651 do pneu.

4652
4653 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Na norma antiga do CONAMA, diz: “aquele que
4654 não mais se presta a processo de reforma que permita condições de rodagem adicional”.

4655
4656 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Mais depois disso foi aprovada essa norma e essa é a definição
4657 da norma que nós achamos mais apropriada.
4658

4659 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Porque o pneu que não se presta mais poderia
4660 passar por reforma. Está certo, esse ainda poderia passar por reforma. Essa está mais fulminante no
4661 que é inservível.

4662
4663 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Você pode ler os outros para mim, porque vou fazer uma
4664 consulta aqui.

4665
4666 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** – Inciso VI: Destinação adequada de pneus inservíveis:
4667 qualquer procedimento ou técnica de destinação devidamente cadastrado no Cadastro Técnico
4668 Federal do IBAMA e especificamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

4669
4670 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Destinação é qualquer técnica de destinação e o
4671 resto só classifica como tem que ser, mas não diz o que é destinação. Não sei como era a regra
4672 antes, o que dizia antes aí?

4673
4674 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Nós tínhamos uma definição que foi dada pelo IN a Resolução
4675 anterior não tinha destinação, a IN 08 tem um conceito, mas nós achamos com o tempo que ela não
4676 era adequada. Destinação ambientalmente adequada é aquela que... Eu não me lembro de cabeça
4677 agora. O que nós queríamos dizer com a Resolução anterior? Que era uma descaracterização do
4678 pneu, eu não me lembro exatamente do texto, não é uma coisa que lidamos no dia a dia. Mas a
4679 descaracterização do pneu de maneira física ou química, processo mecânico ou não, uma coisa
4680 desse tipo e que falava que... Ela era muito específica. Então, o que qual é a nossa prática do dia-a-
4681 dia? É uma atividade que ela tem que estar cadastrada no Cadastro Técnico Federal, é assim que
4682 nós fazemos o controle hoje da importação e da fabricação as empresas declaram essas informações
4683 dentro do Cadastro e os órgãos ambientais as licenciam. Nós conseguimos alguns avanços ao longo
4684 do tempo junto aos órgãos ambientais, alguns órgãos tinham a atividade de reaproveitamento de
4685 pneus e suas partes extremamente detalhada nas licenças outros simplesmente colocavam a
4686 reciclagem de pneus e nisso nós ficávamos amarrados, nós avaliamos junto com o órgão
4687 normalmente. Quer dizer, eu pego, eu recebo a licença, uma cópia da licença, vejo o que está escrito,
4688 recebo um memorial da empresa, eu não faço um licenciamento ambiental novamente. Aí
4689 normalmente nós telefonamos para o órgão ambiental, troca idéias, e perguntamos para o órgão que
4690 licenciou quem controla essa empresa, o que ele faz realmente? Como é o processo dele? O que ele
4691 faz com os resíduos? Porque o que nos interessa aí é mapear e evitar a duplicidade de informações.
4692 A destinação é uma coisa muito ampla, esse conceito se fosse mais detalhado, nós poderíamos cair
4693 no que o conceito anterior nos levou a crer que a destruição é que era o método mais eficaz de
4694 destinação. E com isso nós corríamos o risco de incentivar o processos de queima puro e
4695 simplesmente, porque não era uma coisa que nós achávamos positiva para o meio ambiente. Nós
4696 concordamos que ele é licenciado pelos estados os (...) licenciam atividades de coo-processamento,
4697 aproveitamento energético de pneus através do coo-processamento, mas para o meio ambiente essa
4698 não é a atividade ambientalmente mais adequada.

4699
4700 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só me diz uma coisa. Dentro do conceito está lá;
4701 procedimento ou técnica cadastrada. Só que o que vai para o cadastro não é nem o procedimento,
4702 nem a técnica, é a atividade. E aí é o Cadastro Técnica de Defesa, não é a atividade potencialmente
4703 polidora. Certo?

4704
4705 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Não, é atividades potencialmente poluidoras.

4706
4707 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E entra na indústria de borracha?

4708
4709 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Não.

4710
4711 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E entra aonde?

4712
4713 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Atividade de tratamento e reciclagem de resíduos. Tem de
4714 tratamento de resíduos é lá que entra.

4715
4716 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Pelo art.17, inciso II da 6938 é Cadastro Técnico Federal de
4717 Atividades Potencialmente Poluidoras. Essas que estão lá no anexo da Lei. Aí no anexo da Lei tem
4718 uma série de categorias lá.

4719
4720
4721
4722
4723
4724
4725
4726
4727
4728
4729
4730
4731
4732
4733
4734
4735
4736
4737
4738
4739
4740
4741
4742
4743
4744
4745
4746
4747
4748
4749
4750
4751
4752
4753
4754
4755
4756
4757
4758
4759
4760
4761
4762
4763
4764
4765
4766
4767
4768
4769
4770
4771
4772
4773
4774
4775
4776
4777

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Serviços de Utilidade.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – “Serviço de utilidades: produção de energia, termo elétrico, tratamento e destinação de resíduos industriais e líquidos...”. Não é o procedimento, é a técnica que é cadastrada. É a atividade.

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – O que é feito em termo de destinação ambientalmente adequada de pneus? Processamento em forma do cimento, laminadores, são pessoas que recolhem pneus e recuperam-no em tiras ou para solados ou percinta de sofá, mistura asfáltica.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Tudo bem Zilda, eu só acho assim, esse conceito ele não diz nada e o que ele diz não poderia dizer, que é a técnica que está no Cadastro. O que vocês queriam dizer é o seguinte: primeiro, tem que estar no cadastro e segundo tem que estar licenciado. Isso não é conceito de destinação adequada e o conceito que poderia estar aqui não está. Então é melhor tirar esse conceito daqui e embaixo dizer que tem que estar licenciado e tem que estar no Cadastro. Pode ser? Então, vamos tirar. Fica sem o conceito tira o inciso inteiro.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Porque você está dizendo o seguinte, a pessoa que faz a destinação tem que estar cadastrada e tem que estar licenciada, isso é uma regra. Mas essa regra depende do conceito de destinação. Você tem que ter um conceito de destinação para falar: olha, aquele que faz isso, que está qualificado tem que estar licenciado, tem que estar cadastrado. Tem que ter um conceito de destinação.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Eu acho que quem o que qualifica se a destinação é adequada é o licenciamento. Então, não preciso dar o conceito.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Mas o que é destinação? Para você falar que a empresa ou sei lá quem, atividade que dá destinação final. Você t tem duas obrigações têm que estar licenciada e tem que estar cadastrada, aquele faz destinação. Como você sabe a quem se aplica essa regra? Você tem que ter um conceito de destinação, senão você não vai saber.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Se ele não tiver o licenciamento do Cadastro não considerado destinação, não é aceite.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Mas o licenciamento e o cadastro é uma classificação, ele tem uma atividade, essa atividade tem que ser qualificada, mas tem que saber quem tem que ser cadastrado e tem que ser licenciado, quem faz a destinação. E se você não qualifica o que é destinação. Aí está dizendo reformulação, *remold* não é a destinação. Já sabemos que não é.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – E se disser: “Aquele que promove o tratamento e destinação de desses resíduos.” O “quem é”, o cadastro vai determinar se ele produz essa atividade ele está obrigado, se ele faz tratamento de resíduos de pneus, é ele. Por força da Lei 6.938 senão não teria como obrigar.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Eu concordo que tem que tirar, isso está correto, mas eu acho que não tem como nós prescindirmos de uma definição de destinação, porque ela é fundamental para compreensão de várias normas que tão aí, inclusive essa. Poderíamos dar como exemplo, entendeu, porque eu estou entendendo que você não pode qualificar o que é destinação. Dá uma regra meio genérica.

O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA) – IN 08 de 2002 do IBAMA.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – “A destinação é qualquer procedimento ou técnica pela qual os pneus pré-processados são descaracterizados”.

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Tem algumas expressões que nós acabamos descobrindo que não eram expressões usuais para pneus, por exemplo, “lascas, cavacos” são coisas que não existem.

4778 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Pois é, mas como é que a CTAJ vai agora dizer o que é e o
4779 que não é conceito de destinação, essa é a minha preocupação. Isso é mérito, nós podemos dizer
4780 que esse conceito está ruim, agora substituir um conceito aí. Ou vamos ter que devolver para a
4781 Câmara de mérito ou cortar.

4782
4783 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** - O conceito é tão grande que ele acaba se auto-
4784 definindo, não tem grandes problemas tirar. “Destinação adequada de pneus inservíveis”. O próprio
4785 título já se auto define.

4786
4787 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que até para nós trazermos essa da IN do IBAMA, eu
4788 acho que não cabe a CTAJ fazer isso. É mérito.

4789
4790 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Ela tem só algumas correções.

4791
4792 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Nós podemos seguir com a recomendação plenária que de a
4793 definição.

4794
4795 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – “destinação adequada” é auto definidora, aliás,
4796 a definição que está é óbvia.

4797
4798 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Porque nós colocamos esse conceito na IN? Porque nós fomos
4799 consultados antes da Resolução entrar em vigor pela ANIP, por importadores e entendendo que o
4800 recolhimento e a picotagem já era uma destinação ambientalmente adequada. Nós entendemos que
4801 isso não era suficiente, por isso nos preocupamos em fazer uma definição um pouco mais detalhada.
4802 Com o tempo nós vimos que aquilo que o órgão ambiental licenciava, nós tínhamos que adotar. Nós
4803 conversamos com o órgão de meio ambiente para saber qual é o processo que ele tem na empresa,
4804 mas para conhecer os procedimentos do que propriamente para negar, eu não tenho condições de
4805 negar algo que é licenciado, avaliado como uma destinação ambientalmente adequada de pneus. A
4806 evolução foi tanta que, por exemplo, o que nós admitimos hoje? Existem empresas como de
4807 mineração de grande porte que importam pneus para grandes máquinas de terraplanagem e que eles
4808 usam na licença delas de operação que esses pneus não eram levados para lugar nenhum, eles são
4809 usados no arruamento de contenções dentro da própria mínima. Então, isso passou a constar das
4810 licenças. Então, passou a ser controlado por quem licencia o que para nós é muito mais interessante
4811 é só nesse sentido.

4812
4813 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos dizer o seguinte: que a previsão do conceito é... Como
4814 é a expressão que você usou? Destinar é tautológico. “A obrigação de estar no Cadastro de haver
4815 licenciamento deve ser definida em comando específico e não em comando de definição no cadastro
4816 e obter licenciamento ambiental deve estar em comando específico e não em norma de definição,
4817 entretanto. Esta CTAJ entende de fundamental importância a definição do conceito de destinação
4818 adequada, razão pela qual diga ao Plenário que promova a necessária definição.” Mas como vocês
4819 querem que faça, não podemos definir aqui. Olha, o que o Fernando está dizendo, é importante, nós
4820 vamos terminar hoje essa Resolução. Olha vai acabar a reunião hoje e nós não vamos terminar, a
4821 não ser que venha por escrito da Câmara de origem o conceito, porque não podemos definir aqui na
4822 CTAJ, a não ser que venha formalmente da Câmara de origem.

4823
4824 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – É uma solução, se vocês não considerarem
4825 fundamental importância pode ficar tranquilamente. “Destinação adequada de pneus inservíveis”, ela
4826 já é uma auto definição. Existem 200 destinações como você vai definir? 200 destinações aceitáveis,
4827 e aí.

4828
4829 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos lá, eu só não sei Fernando se nós podemos pedir para
4830 a Câmara de origem mandar uma proposta, proposta para nós não adianta ou vem formalmente ou
4831 temos que devolver para lá. Ou vai para o Plenário desse jeito. Então, deixa assim.

4832
4833 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Andréa, até porque o parágrafo do art.14 tem uma exceção diz o
4834 seguinte: “A simples transformação dos pneus inservíveis sem lascas de borracha não considerada
4835 destinação final adequada.” Ou seja, ele diz o que não é, mas não diz o que é. Tem na política de
4836 resíduos sólidos, na 1991 era uma redação também vaga dessa forma, foi umas três semanas que eu
4837 peguei ela, mas que eu lembro tinha uma definição, mas era vinculada isso mesmo, a qualquer

4838 processo, qualquer técnica, que dê destinação a fins de mudar os efeitos nocivos. Em uma linha
4839 dessas.

4840
4841 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Da mesma forma que o conceito de atividades potencialmente
4842 poluidoras, pela lei é aquela que fica a critério do órgão ambiental avaliar, pela 938, também para
4843 esse mesmo efeito aplicando o mesmo conceito, podemos dizer que: “destinação ambientalmente
4844 adequada é aquela que for determinada conforme os critérios do órgão ambiental competente”,
4845 porque aí nós na verdade, vamos estar atribuindo aquilo que é de competência do órgão ambiental
4846 analisar e nós não ficamos presos a uma definição através da Resolução. Que foi a solução
4847 encontrada pela 6.938 quando definiu a atividade potencialmente polidora.

4848
4849 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Você tem uma regra para confundir, cada hora um
4850 ambiental estadual vai ter... Um acha que queimar é bom, o outro acha que queimar é ruim.

4851
4852 **O SR. LUIZ FERNANDO (ANIP)** – Mas é que são critérios que têm que ser avaliados pela autoridade
4853 competente no caso concreto hoje, por exemplo, pode se ter privilégio de uma determinada destinada
4854 em função de outra por falta de solução técnica ou por falta de conveniência, se nós ficarmos
4855 amarrados a um conceito de destinação ambiental, primeiro, aí teria que ser uma questão de mérito
4856 não jurídica.

4857
4858 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Perdoe me é uma questão de mérito, nós
4859 estamos nesse impasse que nós fazemos. Porque a Câmara Técnica não nos trouxe essa definição
4860 que praticamente existe aí no mundo e especificamente na questão dos resíduos sólidos. Eu estava
4861 comentando isso com o Dr. Alexandre da CNI, ainda que seja uma definição precária ela existe.
4862 Como aquela destinação que não causa impactos ambientais significativos no meio físico, biótico,
4863 antrópico, existe uma definição genérica que precisa ser trazida, porque o comando central dessa
4864 norma é está ordem. O Raul levantou essa questão dizendo o inciso VI, fala o que, e de fato é uma
4865 coisa central e nervosa. Então, se já existe para política de resíduos sólidos faltou a Câmara Técnica
4866 trabalhar com isso.

4867
4868 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – João e Andréa, eu tenho uma sugestão, não sei
4869 possível regimentalmente, mas vamos fazer o seguinte, se possível for, deixa do jeito que está, mas
4870 qual é a indicação, vamos seguir ao fim, vamos mandar para frente essa Resolução, como
4871 aparentemente a Câmara Técnica que tratou disso anteriormente se reúne antes da Plenária,
4872 podíamos fazer uma solicitação a essa Câmara Técnica no seu coletivo nessa próxima reunião antes
4873 da Plenária traga uma definição melhor disso para a Plenária poder apreciar.

4874
4875 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se regimentalmente puder eu também acho interessante.
4876 Porque aí vai só para esse fim, mas tem que vir para a CTAJ oficialmente da Câmara de origem. Eu
4877 só não sei se regimentalmente pode.

4878
4879 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – A idéia não era mandar o processo todo de volta, senão o
4880 pessoal vai ter ataque.

4881
4882 **RAUL SILVA TELLES DO VALE** – Na verdade, é uma solicitação de dica. Não estamos mandando
4883 de volta a Resolução.

4884
4885 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não pode ser dica, tem que ser formal.

4886
4887 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu sei, a lógica é essa que nos dê uma...

4888
4889 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Buscar a definição de destinação adequada dos
4890 resíduos sólidos. Nós estamos tratando de resíduos sólidos.

4891
4892 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Nós podemos dar uma olhada no projeto 1991.

4893
4894 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não é a CTAJ que vai dar a definição, isso é importante dizer,
4895 ou é a Câmara Jurídica ou é o Plenário. Então, como nós não vamos terminar hoje se
4896 regimentalmente puder fazemos uma solicitação com a Câmara Jurídica para que traga este conceito
4897 formalmente para a CTAJ na próxima, se não puder regimentalmente o jeito é mandar para o

4898 Plenário. Então, vamos esperar o Fernando voltar para ver se é viável fazer essa solicitação lá na
4899 Câmara de origem. Não é retornar, é uma solicitação da CTAJ a Câmara de origem para que eles
4900 tragam até a nossa próxima reunião um conceito. Mas tragam oficialmente, não sei se
4901 regimentalmente podemos fazer uma solicitação. Não é devolver a matéria, é só para que a Câmara
4902 faça o conceito de destinação.

4903
4904 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Não precisa ser para a CTAJ, não é? Não pode
4905 ser para a Plenária direto? Porque nós não vamos analisar o que vier nós vamos aceitar.

4906
4907 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mais ou menos, porque essa aqui nós já não aceitamos
4908 juridicamente. Em tese nós temos que fazer a análise jurídica. Vamos seguir e quando o Fernando
4909 chegar nós voltamos. “Ponto de coleta: local definido pelos fabricantes e a importadores de pneus
4910 para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis.” Aí são os fabricantes que vão
4911 definir? É isso mesmo. “Central de armazenamento: unidade de recepção e armazenamento
4912 temporário de pneus inservíveis inteiros ou picados disponibilizada pelo fabricante e importador
4913 visando uma melhor logística da destinação.” Está muito parecido com o ponto de coleta. É uma
4914 segundo etapa. Porque o ponto de coleta, o fabricante tem que definir e a central não? Ou não tem
4915 nada a ver uma coisa com a outra? Disponibilizado pelo fabricante. 9º Mercado de reposição de
4916 pneus é o resultante da fórmula a seguir. Então, terminamos os conceitos vamos voltar lá. Fernando,
4917 é regimentalmente possível que solicitemos a Câmara de origem que mande o conceito de
4918 destinação adequada, para que nós apreciemos na nossa próxima reunião. Só esse ponto, não
4919 devolver a matéria, só o conceito?

4920
4921 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** – Sim, é possível, porém como a Câmara de Saúde,
4922 Saneamento e Resíduos, provavelmente, não se reúne antes que a CTAJ volte a se reunir, no
4923 começo de novembro, --a Câmara de Saúde, Saneamento e Resíduos está marcada para 13 e 14 de
4924 novembro--, então, essa definição só poderia ser feita depois que nós avaliássemos e se incluísse a
4925 avaliação dessa Resolução. O que é possível é que, em sendo concluída a apreciação hoje, ou na
4926 próxima CTAJ, a resolução suba ao Plenário na reunião de novembro e aí a Câmara de Saúde,
4927 apresenta uma emenda no Plenário diretamente. A CTAJ abre mão de fazer a análise jurídica desse
4928 inciso específico. Porque aí o mérito é todo da Câmara de Saúde, não vamos entrar no mérito, como
4929 não entrou agora. Então, não tem porque fazer a apreciação e isso vai direto para o Plenário. Já teve
4930 uma ocorrência disso que a CTAJ franqueou a Câmara de Biodiversidade a fazê-lo. Foi a primeira ou
4931 segunda reunião dessa composição, chegou ao Plenário com a observação da CTAJ e a emenda da
4932 CTBio e não teve problemas.

4933
4934 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu estou entendendo o seguinte, o que tem que
4935 fazer de qualquer forma, um nós vamos pegar aquilo que é regra mesmo que é o licenciamento e
4936 vamos transformar em um artigo, nós aqui já. O que sobraria para eles de fato uma coisa de definição
4937 que não temos como entra no mérito. Eu acho que Plenária vai conseguir observar caso eles
4938 coloquem uma coisa a mais do que uma própria definição.

4939
4940 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** – Ele não entra automaticamente na norma, ele vai ser
4941 uma emenda submetida ao Plenário.

4942
4943 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – é porque se viesse para nós, colocaríamos como se estivesse
4944 vindo junto com a proposta de origem, e como não vai dar para olharmos, então, vai ter que ir para o
4945 Plenário, mesmo. Então, deixa do jeito que está.

4946
4947 **O SR. JOÃO ROBERTO WINTHER (São Paulo)** – Eu peço desculpa a todos, mas eu preciso me
4948 retirar.

4949
4950 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** - Doutor João, muito obrigado e boa viagem de retorno. Então,
4951 indica ao Plenário e sugerindo a informação a Câmara de origem para providências. “Ao Plenário
4952 para que estabeleça definição, informando com antecedência a Câmara de origem para
4953 providências.”

4954
4955 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Não poderia ser: “A partir de sugestão da Câmara
4956 de origem”.

4957

4958 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que não eles sabem quais são as providências. Art.
4959 3º: “A partir do dia 1º de janeiro de 2009 para cada pneu comercializado para o mercado de reposição
4960 as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível”.
4961 Então, fora o mercado de reposição tem o mercado da indústria e só. É isso? É porque o fabricante
4962 vai separar o que ele fabricou e o que foi para montar. Gente eu vou seguindo se vocês quiserem
4963 vocês vão pedindo a palavra. “Para efeito de controle e fiscalização a quantidade que trata o art. 3º
4964 deverá ser convertida em peso de pneus inservíveis a serem destinados.”.

4965
4966 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Andréa, poderia ser, trata o *caput*.

4967
4968 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Isso, de que trata o *caput*. § 2º: “Para que seja calculado o
4969 peso a ser destinado de que trata o *caput* desse artigo, aplicar ao fator de desgaste de 30% sobre o
4970 peso do pneu novo produzido e importado.”.

4971
4972 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – não é o § 1º que fala sobre peso? Aplicar se ao
4973 fator de desgaste, eu acho que não precisa falar da que trata o *caput*. Tira isso daí que causa
4974 confusão. Fica assim: “Para que seja calculado o peso a ser destinado aplicar-se-á fator de desgaste
4975 de 30%”.

4976
4977 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O pneu de veículo ele tem uma peso médio ou o fabricante
4978 pesa antes, como que funciona na prática? É um peso médio, aí para veículo de tal tamanho para tal
4979 finalidade. Art. 4º: “Os fabricantes, importadores e reformadores e os destinadores de pneus
4980 inservíveis deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA”. Art. 5º: “Os
4981 fabricantes e importadores de pneus definidos no art.1º deverão comprovar periodicamente junto ao
4982 CTF do IBAMA a destinação adequada de pneus inservíveis estabelecidas no art. 3º”. Não precisa
4983 por esse “definidos”, precisa? “Definidos no art.1º”. Tira isso, por favor. Qual é essa periodicidade?

4984 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Já é a do cadastro. Está na Lei.

4985
4986 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não está no cadastro. O relatório do cadastro é anual, isso é
4987 uma coisa. Não é bem uma renovação, mas todo ano ele tem que ser revalidado.

4988
4989 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Isso já está em uma regra. Então, se assim for, se
4990 o Cadastro já é renovado já é revalidado, digamos assim, periodicamente, essa periodicidade e já
4991 existe alguma norma ou bem colocamos aí que a periodicidade é a mesma do cadastro ou tira o
4992 periodicamente, “deverão comprovar pelo Cadastro do IBAMA...” uma coisa alguma coisa assim. O
4993 Cadastro é a forma a qual ele comprovando.

4994
4995 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Primeiro que o cadastro não é uma prova, ele lança as
4996 informações, ele é auto declaratório. Então, não é comprovação. Primeiro isso.

4997
4998 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – É Andréa, mas aí o que nós estamos dizendo é o seguinte:
4999 “deverão comprovar o cumprimento”, ou seja, eles deverão lançar os dados de fabricação,
5000 importação e o de destinação é isso que nós estamos falando em comprovação. Porque aí é o
5001 cumprimento da Resolução. Então, não é simplesmente, é uma coisa a mais, é um relatório adicional
5002 àquele relatório usual do cadastro. Ele é um em que você lança os dados de fabricação e importação
5003 e o de destinação.

5004
5005 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só que olha o que está escrito. Vão comprovar só a
5006 destinação. Primeiro que o Cadastro não é forma de comprovação ele é forma de lançamento de
5007 informações, de declaração, ele é auto declaratório. Então, “Os fabricantes importadores de pneus
5008 deverão declarar junto ao Cadastro Técnico Federal...” não é só a destinação, você também quer a
5009 fabricação.

5010
5011 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Mas a quantidade você já declara hoje na produção matéria-
5012 prima, só não declara o peso. Porque isso foi definido por Instrução Normativa, isso não pode ser
5013 definido só por Instrução Normativa? Tem que está aí? É melhor?

5014
5015 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vocês que puseram isso daqui.
5016

5017 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Posso fazer uma sugestão? “Os fabricante e
5018 importadores de pneus deverão demonstrar ao IBAMA através do Cadastro Técnico Federal a
5019 destinação adequada de pneus inservível...”.

5020
5021 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – “Demonstrar ao IBAMA através do Cadastro Técnico
5022 Federal...”.

5023
5024 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Eu acho que declarar é melhor é o termo que nós usamos.

5025
5026 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, é só a destinação aqui, o resto não precisa? Está no
5027 modelo do relatório é isso? Então, se isso aqui também estivesse no modelo do relatório não
5028 precisava ter essa disposição. Isso aqui é quase o seguinte, voltando à discussão da manhã, se o
5029 CONAMA pode determinar o Cadastro técnico o que tem que apresentar para pneu pode também
5030 para cadeia. § 1º: “O não cumprimento do disposto no *caput* desse artigo, poderá acarretar a
5031 suspensão da liberação de importação”. Liberação não é. É uma licença. Só que licença não é o
5032 IBAMA quem dá, o IBAMA dá uma anuência na licença. A licença de importação é dada pela Receita
5033 Federal e em alguns casos o IBAMA é órgão anuente dentro da licença de importação. Animais
5034 silvestres, pneus é um dos casos.

5035
5036 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Eu só queria fazer uma pergunta, me deu uma
5037 dúvida agora. “O não cumprimento do disposto nesse artigo poderá acarretar a suspensão de
5038 liberação de importação”. É só o importador coitado que vai sofrer o apenamento? E se a indústria
5039 não cumprir, fica tudo...

5040
5041 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu prefiro dizer o seguinte: essa suspensão de licença é
5042 penalidade prevista no Decreto 6.514 que tem previsão para isso. Inclusive está lá, pela restritiva de
5043 direito, cancelamento ou suspensão de licença, cadastro... Ou seja, o não cumprimento do disposto
5044 no *caput*, implicará a sanções previstas na legislação.

5045
5046 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Mas daí teria que ser em disposição final que diz
5047 respeito ao total da Resolução e não a esse ponto específico.

5048
5049 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Eu acho que a idéia de suprimir e remeter ao decreto, a
5050 existência já da sanção, ela já existe.

5051
5052 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu entendo o seguinte, o simples fato de ele não cumprir isso,
5053 não pode implicar nisso, ele tem que ter o auto de infração por deixar de cumprir alguma coisa e aí
5054 vira suspensão. Então, esse dispositivo ele acaba... Você não pode simplesmente dizer: “ele não
5055 apresentou, eu não autuo, não faço nada e vou lá e cancelo.” Você tem que dar direito a ampla
5056 defesa, contraditória e tudo mais. Então, não pode ser assim. Então, corta esse negócio.

5057
5058 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Eu acho mais recomendável colocar como se
5059 coloca normalmente aí, que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas. Só isso ou
5060 então tirar daí e outra coisa não falar importador porque, senão fica uma dicotomia, só importador.

5061
5062 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Tira esse § 1º, não tem porque ele está aí.

5063
5064 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não tem por que, e para vocês façam isso tem que aplicar o
5065 auto de infração. “O saldo resultante do balanço de importação e exportação poderá ser compensado
5066 entre os fabricantes e importadores definidos no art.1º.”.

5067
5068 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Isso é o seguinte, é o que hoje está na IN 21 do IBAMA. Diz o
5069 seguinte: se no mesmo grupo você exporta muito mais do que importa, entre os próprios fabricantes,
5070 existia isso entre as montadoras, mas existe também entre os fabricantes se uma determinada
5071 empresa, ela pode repensar esse saldo para outra empresa de exportação. Aí de uma forma
5072 indiretamente você está considerando a exportação de pneus novos uma destinação, mas o nosso
5073 sentido foi não contar isso para meta. Então, você compensa entre iguais na associação.

5074
5075 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só me diz uma coisa isso é dentro do mesmo grupo
5076 empresarial? Ou pode ser de grupos diferentes?

5077

5078

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Pode ser de grupos diferentes.

5079

5080

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Se eu entendi bem, se a lógica é lógica de crédito, isso conta para meta, pessoa tem uma meta de “X” e não conseguiu cumprir a meta de “X” dele, porque não conseguiu recolher tanto quanto ele importou ou produziu tirado aquilo ali, aí outro fabricante conseguiu fazer mais que isso, exportou bastante, recolheu, então, aquilo que ele tem a mais ele pode vender para esse primeiro que cumpri a meta dele. Então, entra no cálculo da meta não é isso?

5085

5086

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Deixa só eu dar uma explicação adicional. O setor se organizou desde o início na associação nacional dos fabricantes de pneus, na ANIP, a indústria de pneumáticos, mas para fins de controle nosso, ele não poderia ser na associação, tinha que ser por CNPJ, mas o trabalho de recolhimento, a logística toda foi sempre feita em grupo. Então, nós achamos que seria lógico, eles poderiam compensar, porque o esforço vem sendo feito por todos, só que um produz mais do que o outro, exporta mais que o outro, mas o pneu não se perde não deixa de ser destinado, é só dar um número mais realista daquilo que realmente é exportado. Tem que ser destinado.

5087

5088

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Eu estou entendendo sim, é correto o princípio. Só que me parece que só dizer isso aí, fica meio em aberto como, quando, eu acho que teria que ter uma regra que nós não vamos criar aqui. Você está me dizendo o que IBAMA já tem essa regra, mão é isso, já define lá. Então, eventualmente nós poderíamos jogar para uma regulamentação do IBAMA, que o próprio IBAMA vai dizer como ele aceita a compensação que é isso que já existe. Só acrescentaria uma coisa para não deixar em aberto pode ser compensado, sem dizer como, quando, eu acho isso esquisito.

5092

5093

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Conforme o procedimento a ser estabelecido pelo IBAMA. § 3º: “Cumprida a meta de destinação anual o excedente poderá ser utilizado para os exercícios subseqüentes”. Está dizendo em algum lugar que a meta é anual? É a primeira vez.

5099

5100

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Eu acho que temos que colocar o anualmente lá no art. 3º.

5101

5102

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – Não é isso o 5º? “Deverão comprovar periodicamente...” o período é o ano, já que ele tem a meta de ano. Aí saímos da questão técnica, porque se eles escreveram: “meta de destinação anual...” lá frente, podemos mexer aqui atrás para...

5103

5104

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – É verdade. Então é ali no 5º depois do IBAMA, anualmente por meio do CTF. Até porque o CTF é anual mesmo. É anualmente que vocês querem?

5105

5106

O SR. EDUARDO WAGNER DA SILVA (IBAMA) – Deixa só eu explicar porque antes está o periodicamente ali. É pelo fato do seguinte, se nós deixarmos para pessoa, para a empresa comprovar anualmente, ela pode criar a empresas em janeiro e fechar em novembro e ele não vai precisar dar destinação nenhuma para esses pneus que ele importou. Nós sabemos que o pessoal faz isso no Brasil e com certeza uma maneira de tirar. O fabricante não, um eventual importador ele pode criar uma empresa em janeiro, importar o ano inteiro e fechar ela em novembro. Aí ele não precisa.

5107

5108

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – Mas ele também não vai cumprir meta de destinação anual dessa forma. Nós não podemos redigir a norma sob o ponto de vista do descumprimento dela ou da eventual ilicitude. Nós temos que cumprir a norma esperando o comportamento lícito do cidadão. O resto e a matéria penal administrativa ela tem a sua própria sede. Se eu colocar uma norma pensando: olha, a pessoa vai sonegar, por isso eu já vou criar para ele uma obrigação em que antes que ele precise pagar o tributo, eu já estou exigindo dele todo o cumprimento de diversas norma. Nós não podemos ter esse “espírito” na elaboração norma, por isso que tem que ser claro. Tudo bem a periodicidade, pode ter esse problema, mas tudo bem, vamos acertar um período, 6 meses, 3 meses, 2, 1 ano, eu entendo isso, o que nós não podemos é deixar no arbítrio na descrição da administração simplesmente visando, sob o conceito de que todos estão aí para burlar, até que provem o contrário. Temos que partir do princípio. O que o controlado, a administração precisa é de uma norma clara:

5109

5110

5111

5112

5113

5114

5115

5116

5136 olha daqui a 3 meses você tem que colocar, porque eu faço fraude com 2 meses, eu faço fraude em 1
5137 dia. Eu cometo estelionato com você em 10 minutos. Então, esse é o ponto.

5138
5139 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Tem uma outra preocupação. Na resolução 258 hoje em vigor,
5140 nós temos o controle dos fabricantes é a feito anualmente então, é até o dia 31 de março, que é data
5141 do Cadastro Técnico Federal, que daí eles conseguem fechar os dados do ano anterior e declarar e
5142 os importadores hoje é feito prévio ao embarque no exterior, esse breve ao embarque no exterior, eu
5143 expliquei isso na Câmara de Resíduos, o MDIC está junto com diversos órgãos, formou uma
5144 Comissão para desburocratizar a importação e a exportação no País. Então, A Câmara de Comércio
5145 Exterior, do MDIC, a CAMEX, impôs algumas regras, uma das dessas regras, eles estão melhorando
5146 esses (...) que é o sistema de controle das importações, melhorando como assim? Nós temos uma
5147 visibilidade mais rápida e melhor das informações hoje para poder entrar nesses (...) e olhar quem
5148 importou e quanto importou, eu preciso necessariamente ter uma Resolução do CONAMA que impõe
5149 esse controle. Eu como órgão executor da política ambiental, não tenho condições de pedir a Receita
5150 ou ao MDIC que me dê essas informações, quer dizer, isso hoje vai acabar. Os órgãos que têm
5151 algum tipo de controle sobre determinadas substâncias, não vão precisar criar o bloqueio da anuência
5152 prévia ao embarco para poder enxergar. E também vamos fazer o seguinte, por exemplo, eu vou ter
5153 um acesso mais amplo ao sistema, eu vou poder olhar quanto a empresas pneus latinha importou,
5154 quando ela importou e aí eu entro no cadastro e verifico se ela destinou. Se eu verificar que ela não
5155 destinou, mesmo não estando escrito na Resolução, eu posso dizer que tem que ser prévio ao
5156 embarque, eu vou poder acionar o sistema, o sistema informado dizendo ele não tem a nossa
5157 autorização para importação mais. Então, por isso que nós colocamos o “periodicamente”, esses
5158 procedimentos ainda não estão claramente definidos, por isso nós não definimos, vai ser anualmente,
5159 a declaração do Cadastro Técnico Federal é feita anualmente. Só que eu vou poder criar mecanismo
5160 de controle de fiscalização mais ágil dentro do sistema que eu tenho hoje. Então, eu fico hoje
5161 controlando a anuência de pneus, eu tenho aí 300 LI por dia para controlar a, até porque LI muda o
5162 imposto, entra substitutiva e nós temos que analisar tudo de novo para efetivamente eu estar
5163 controlando o pouco. Então, o sistema vai ser um pouco mais inteligente, mas vai ser modernizado,
5164 vai ser mais inteligente. Mas basicamente é isso, só para os senhores terem clareza daquilo que
5165 estão aprovando. Então, vai ser anualmente, através da declaração, mas eu vou poder mais
5166 efetivamente essa importação. Eu acho que pode deixar o anualmente não tem problema nenhum, a
5167 nossa idéia era não ter o anualmente para depois o IBAMA definir a periodicidade em função desse
5168 detalhe da importação, para os fabricantes vai continuar sendo anualmente, mas para os
5169 importadores...

5170
5171 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Mas vai precisar interpretar o periodicamente, a partir do
5172 momento que você interpreta o periodicamente, aí você vai: ah, qual a norma que eu vou interpretar.
5173 Já que estou tratando de cadastro, eu vou à norma do cadastro, se for anual a pessoa vai fazer
5174 anualmente.

5175
5176 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Se eu resolver colocar semestral, eu não posso definir isso por
5177 Instrução Normativa.

5178
5179 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas não poderíamos dizer aqui: “Para efeito de emissão de
5180 licenças e anuências de importação, ele tem que ter o...”, sabe o que me preocupa, o cadastro pela
5181 Lei 9638, o relatório é anual. Então, não dá para ser diferente. É o anexo da lei 6.938.

5182
5183 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Poder eu posso dizer que vai ser prévio ao embarque, mas isso
5184 não vai ocorrer pela Resolução da CAMEC, ela é mandatória. Deixa anual e nós resolvemos o resto
5185 o jeito que tem que se resolver. Mas, foi por isso que nós colocamos periodicamente, sugeriu que
5186 fosse naturalmente, mas não fomos nós que escrevemos.

5187
5188 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Ou tem uma regra diferente para o fabricante e o
5189 importador em função dessa peculiaridade que cada um tem um período diferente de fato. Você está
5190 me dizendo é isso, o fabricante é anual, todo dia ele está fabricando, então de ano em ano, eu
5191 recolho e dou. No caso do importador, você está dizendo que é importante ter a informação antes de
5192 cada importação.

5193
5194 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Hoje ela é assim, mas ela vai deixar de ser. Vai ter uma outra
5195 periodicidade. Esse é um dos motivos pelos quais nós tínhamos colocado isso.

5196
5197
5198
5199
5200
5201
5202
5203
5204
5205
5206
5207
5208
5209
5210
5211
5212
5213
5214
5215
5216
5217
5218
5219
5220
5221
5222
5223
5224
5225
5226
5227
5228
5229
5230
5231
5232
5233
5234
5235
5236
5237
5238
5239
5240
5241
5242
5243
5244
5245
5246
5247
5248
5249
5250
5251
5252
5253
5254
5255

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas é que por meio do cadastro não dá, porque por meio do cadastro é anual. Está na Lei e seria ilegal.

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Mas hoje a declaração quando é prévio ao embarque, ele faz a cada licença de importação. Não é anual. Por causa da Resolução de hoje.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – O poderia ter é uma regra...

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – E é feita no cadastro diariamente. As informações cadastrais são anuais. Ele entra só no relatório onde ele lança o número da LI, é a quantidade em peso dos pneus que ele está importando, quem destinou para ele e a quantidade destinada em peso. É isso que ele entra diariamente se for o caso.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas ele entra no relatório ou entra em outro modo?

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – É dentro do relatório da empresa dele.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – O que nós estamos querendo saber, Andréa, a pessoa passiva do TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior cujo modelo, será definido pelo IBAMA para fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização. Se o relatório esse do art.5º é esse aqui, a periodicidade é anual porque o art. 5º não vai poder derrogar essa periodicidade.

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Alexandre esse é o relatório cadastral. É o relatório que ele coloca o endereço, o responsável, o que ele gera de resíduos, o que ele produz, o que nós estamos falando é de um relatório diferenciado, quer dizer, eu tenho isso para o DOF, eu tenho isso para a Fauna, eu tenho isso para protocolo de Montreal, eu tenho isso para o refino de óleo, para uma série de Resoluções do CONAMA.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Mas isso já entra no cadastro hoje, e já é lançado no cadastro esse relatório, *on line*.

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – Sim, ali, eu não sei, se vocês chegaram a notar, mas na hora que eu abria a IN, você entra em serviços *on line* na página do IBAMA, e aí tem todos os serviços que o IBAMA oferece, são feitos através de relatórios dentro de sistema do Cadastro Técnico Federal.

O SR. EDUARDO WAGNER SILVA (IBAMA) – Dessa maneira nós pensamos o seguinte: período, por exemplo, 3meses ele vai entrar ao fim desses 3 meses e colocar lá que ele importou 10.000 kg de pneus e vai colocar qual empresa que destinou para ele. Isso é um meio de conferirmos, nós vemos no cadastro da empresas e vamos olhar lá as declarações dele e naquele período lá de 3 meses ele tem que ter lá que ele declarou, que ele destinou 10.000 kg para empresa “X” é só uma maneira de termos o controle que está sendo feita a destinação.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – Eu concordo, não tenho problema quanto a isso, volto na mesma coisa, para o administrado, o que ele quer é chegar a isso, ele não ter 3 fiscalizações do IBAMA na mesma semana ou não ter 1 a cada dois anos. Ele quer ter a previsão de qual comportamento que a Administração Pública espera dele. É por isso que eu bato na tecla da periodicidade.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – O importante é ficar bem claro que não é o relatório do Cadastro Técnico Federal, é massa de informações que são fornecidas por meio do Cadastro Técnico Federal, que são informações sistemáticas de acompanhamento.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Então, me diz se eu entendi bem. Uma coisa é o fabricante nacional, esse é anualmente por meio do cadastro está tudo certo. O importador que é a nossa questão, tem que ter uma outra regra, temos que criar um outro parágrafo específico, dizendo que no caso do importador...

A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA) – É a mesma coisa. O que eu estou dizendo que hoje não é assim, mas para isso a redação está clara que não é no relatório, está escrito: “junto ao Cadastro Técnico

5256 Federal do IBAMA” talvez não tenha sido feliz, por isso que é junto, não quer dizer que é no relatório
5257 anual do Cadastro Técnico Federal. Não é no relatório especificamente aquele relatório cadastral que
5258 é preenchido anualmente.

5259
5260 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu entendi O fabricante, o IBAMA entende que a
5261 periodicidade de um ano está ok? Para o importador eu estou entendendo que essa periodicidade é
5262 muito grande, é muito longo 1 ano, é uma coisa que não está definida ainda, mas que seria menos de
5263 1 ano.

5264
5265 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Talvez fosse, nós ainda não sabemos quando vai ser
5266 exatamente.

5267
5268 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Porque no caso do fabricante se é 1 ano, e
5269 coincidir com o relato está tudo certo, porque coincidiu, é 1 ano vai para o Cadastro no relatório está
5270 tudo certo. No caso do importador é difícil tem como colocarmos aqui uma outra...

5271
5272 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Não dá para colocar que a periodicidade vai ser definida ou os
5273 procedimentos vão ser definidos... Eu sei que está todo mundo cansado, eu inclusive.

5274
5275 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Partindo do pressuposto que o IBAMA é o órgão
5276 fiscalizador, não é isso? Ele é a autoridade que tem o poder de polícia nesse caso, e, portanto é ele
5277 que quem sabe como pode melhor fiscalizar desde que não seja (...) eu entendo que sim, o IBAMA
5278 que vai sentir o impulso disso aí, esse tempo é muito, é pouco ele poderia ir definindo, não pode ser
5279 sem regra, mas definir sobre IN o período.

5280
5281 **A SRª. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – E se nós colocarmos anualmente ou em prazo menor a ser
5282 definido.

5283
5284 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Não. Ou deixa para o IBAMA definir o prazo.

5285
5286 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa o periodicamente então.

5287
5288 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Mas tem que definir o que IBAMA. Deixa em
5289 aberto, o periodicamente?

5290
5291 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acho, deixa. O IBAMA vai ter que definir isso mesmo. Eu
5292 vou dizer uma coisa que enfim esta se usando o Cadastro Técnico Federal o relatório e o tal, por
5293 medida de comodidade, porque o Cadastro Técnico é o sistema de informática, você já tem o acesso
5294 e tal, mas poderia ser substituído por outro sistema. Então, é por comodidade mesmo, por facilidade de
5295 ter já pronto isso. Então, o fato relatório ser anual acaba não implicando, porque o relatório anual vai
5296 ter que ser apresentado de qualquer forma para efeito de alguma coisa, outra coisa é essa
5297 autorização periódica que tem que ser dada ou não, enfim. Que pode ou não coincidir com o relatório
5298 do Cadastro.

5299
5300 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu acho que era melhor definir que o que IBAMA
5301 vai definir qual é a periodicidade. Se a maioria achar que não precisa. Deixa assim.

5302
5303 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Onde estávamos? No 3º: “Cumprindo a meta de destinação
5304 anual o excedente poderá ser utilizado para os exercício subseqüentes”.

5305
5306 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – é porque essa meta anual está descompassada. Ela surgiu
5307 agora.

5308
5309 **A SRª. LILIAN MARTINS (IBAMA)** – “Cumprido a meta de destinação o excedente poderá ser
5310 utilizado para os períodos subseqüentes...”.

5311
5312 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – “Para os períodos”, porque exercício é ano, “descumprimento
5313 da meta de destinação anual gerará acúmulo de obrigação para exercício subseqüente sem prejuízo
5314 da aplicação das sanções cabíveis”.

5315

5316 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – A meta é cumulativa.
5317

5318 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Precisa dizer isso? Sim. “Para efeito de comprovação junto ao
5319 IBAMA, poderá ser considerado armazenamento adequado de pneus inservíveis em lascas ou
5320 picados providos de licenciamento ambiental até que seja dada a destinação final”. Aí está dizendo
5321 que vai considerar lascas ou picados como destinação.
5322

5323 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Não, está dizendo o seguinte, vamos ler aí.
5324

5325 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O *caput* fala da destinação. Ele vai declarar periodicamente a
5326 destinação que ele fez. Aquele outro parágrafo é para os importadores.
5327

5328 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Não, é para os dois.
5329

5330 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Lascas e picados vai considerar por um período como
5331 destinação adequada.
5332

5333 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Digamos que ele vá destinar em uma cimenteira, que tem uma
5334 capacidade limitada de absorção de pneus picados por dia, ou no asfalto. Asfalto é 8% do que você
5335 usa de pneu picado para poder fazer. Nós estamos em novembro, ele tem lá picadinho esperando
5336 para colocar na mistura asfáltica 10 toneladas, 20 toneladas, ele não vai dá conta de fazer isso este
5337 ano, porque a capacidade dele de utilização é... Então, se admite que ele fez o trabalho de coleta
5338 picou e armazenou, você conta com a meta desse ano, você não vai contar para a meta do ano
5339 subsequente lógico. Você conta como destinação, mesmo que ele esteja com vias de, é avaliado
5340 isso.
5341

5342 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Vocês estão dizendo que pode ser destinação
5343 final, o armazenamento adequado, até sua destinação efetiva é isso?
5344

5345 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas você não disse que é em um ano e no outro não. Em um
5346 período e outro não. Não aceita em outro período, não é isso que está escrito aí.
5347

5348 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Mas o que eu estou dizendo, é que eu posso usar, eu não posso
5349 usar duas vezes. Eu posso usar naquele ano como destinação, nós podemos acrescentar, mas para
5350 mim soa como óbvio, mas para mim que estou acostumada a lidar com isso no dia a dia.
5351

5352 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Se eu entendi bem a pessoa foi lá e vendeu ou
5353 deu para uma cimenteira, eles picaram, mas não conseguiram usar ainda, então ele vai informar:
5354 olha, eu dei para a cimenteira. Eu pergunto: já virou cimento. Não, mas vai virar. Então, ok para mim
5355 IBAMA, está tudo bem. Para o ano que vem é outra coisa, ele não pode de qualquer forma declarar a
5356 mesma quantidade que ele deu no ano interior para essa mesma finalidade. Não é isso? A
5357 fiscalização não é sobre o que tem estocado lá na cimenteira, não é isso que importa, é a pessoa que
5358 fabrica o pneu, ou seja, o fabricante o que ele fez.
5359

5360 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – Isso aí nunca foi autorizado, eu não me lembro mais a essas
5361 alturas quem foi que sugeriu isso.
5362

5363 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas tem alguma possibilidade dele fazer o seguinte: deixou
5364 estocado lá, está lá esperando para destinar e aí ele declara para o IBAMA, eu fiz, o IBAMA aceita, aí
5365 a cimenteira lá, agora eu queimei e quer creditar aquele volume de novo. É para isso que está
5366 previsto aqui?
5367

5368 **A SR^a. ZILDA VELOSO (IBAMA)** – É, mas na realidade isso vai contar, no ato da emissão da
5369 declaração de destinação, nós tínhamos essa figura na IN 08. Hoje isso é feito diretamente no
5370 Cadastro o destinador entra e a declara que destinou um peso “X” de pneu. É complicado controlar
5371 isso no dia a dia, é complicado.
5372

5373 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Deixa-me fazer um esclarecimento. Na
5374 verdade, Raul, essa questão de ser considerado em lascas ou picados, ser considerado até que dê a
5375 destinação final, ele pode ser comprovado é para o responsável por essa situação, ele recolheu

5376 pneus, ele picou pneus, mas o mercado, digamos assim, está cobrando muito caro para destinar.
5377 Então, ele acumula reserva até esse mercado se amenizar e ele poder fazer uso daquilo. Mas uma
5378 vez que ele declarou que está guardado picado ele não vai declarar a segunda vez, isso não vai ser
5379 contagem dupla. E se foi vendido ao destinador, o destinador não tem que comprovar nada, ele já
5380 comprovou que encaminhou para o destinador. Se o destinador queimou agora ou vai queimar daqui
5381 a 6 meses, isso não tem nada haver, porque não é da nossa conta. Isso aí é comprovado para o
5382 responsável pelo compromisso, que é o fabricante ou o importador de pneu. O destinador ele não tem
5383 nada, ele é um prestador de serviço de reciclagem ou reutilização ou destinação de pneus. Eu só
5384 queria fazer uma consulta a vocês que são advogados é o seguinte, a expressão: “cumprida a meta
5385 de destinação”, eu estou um pouco incomodado com a expressão meta, que meta parece uma coisa
5386 objetiva, na verdade, todo esse contexto que está aí, são obrigações. Então, cumprindo a obrigação
5387 de destinação. Ok. Não cumprida a obrigação de destinação. Ok. Porque você tem obrigações, se
5388 você importou 100 pneus vai ter que destinar 100 pneus. Isso não é uma meta 100 pneus, isso é uma
5389 obrigação.

5390
5391 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Eu acho que sim, é uma meta. Quando você tem
5392 uma coisa quantitativa, ela é uma meta, a sua obrigação é atingir a meta digamos assim. Eu não vejo
5393 problema.

5394
5395 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu estou mais incomodada com esse § 5º. Em outras palavras
5396 está se dizendo o seguinte: lasca ou picado é destinação adequada. É isso que você está dizendo aí.
5397 Temporária e não deu nenhum conceito de destinação adequada, por isso que fica essa confusão.
5398 Então, esse vai ficar em suspenso até que venha o conceito.

5399
5400 **O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC)** – Aí está dizendo que lascas e picados não é, só é
5401 temporariamente, sendo que aqui não é.

5402
5403 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu sinceramente, juridicamente eu não vejo possibilidade de
5404 haver um cumprimento temporário. Ou cumpriu ou não cumpriu, juridicamente falando, é aquela coisa
5405 ou está grávida ou não está grávida, meio grávida não existe.

5406
5407 **O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI)** – Assim como eu posso trabalhar situações como suspensões de
5408 impostos que eu possa reexportar o produto ou interná-lo no mercado interno e cada um vai dar uma
5409 situação diferente, eu posso ter uma regra temporária que diga que seria uma suspensão da meta,
5410 nesse ponto a pessoa que tiver armazenado pneus inservíveis, lascas ou picados no período “X”,
5411 poderá ser contada para aquele exercício, para aquela meta, daquele período, a quantidade de pneus
5412 inservíveis de lascas e picados que ele possua, desde que dê destinação adequada sob pena de
5413 sanção, algo como ocorre como suspensão de impostos, eu trago, se eu fizer tal coisa, há um
5414 resultado jurídico para mim, se eu fizer outra coisa, outro resultado jurídico. Eu acho que em termos
5415 de mérito, nós podemos até aperfeiçoar a redação para dizer isso que eles nos explicaram. Quando
5416 eu for estabelecer uma meta e eu for comprovar o cumprimento dessa meta, eu posso não só, os
5417 pneus que foram efetivamente dados a destinação final adequada e tudo bem, nós ficamos pendente
5418 de conceito, mas aqueles que estejam no processo de destinação final adequada, pneus inservíveis,
5419 lascas ou picados pode ser considerado excepcionalmente para a meta daquele ano, desde que se
5420 dê destinação final adequada no prazo de “X”. A norma tem que ser complexa, nesse ponto aqui da
5421 forma como está realmente não resolve.

5422
5423 **O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP)** – Eu queria só dar um esclarecimento esse §5º ele
5424 está aí pelo seguinte: até março tem que estar fechada a conta da destinação final daquela meta ou
5425 dos pneus que deveriam ser dado destinação naquele ano. O que acontece? Muitas vezes é feito o
5426 recolhimento do pneu, é feito o processamento dele, ou seja, para dar uma destinação adequada
5427 para muitos processos, ele tem que estar em lasca ou ele tem que estar picado, ou seja, o que for
5428 para fabricar seja o que for ou estar em tiras e não dá tempo dele fazer isso e entrar no mercado que
5429 vai manufaturar no final. Então, esse artigo está aí para isso, o fabricante, o processador dizer o
5430 seguinte: olha, foram recolhidos os pneus, ele está hoje armazenado em lascas ou picado e vai dar
5431 uma destinação no próximo período agora, aí o IBAMA fica com essa informação, porque senão ele
5432 pode ser multado por não ter recolhido o pneu. É por isso que esse artigo está aí, ele é preventivo,
5433 principalmente para o final do exercício quando tem que fazer a declaração nessa transição. Ele é
5434 preventivo em relação a isso.

5435

5436
5437
5438
5439
5440
5441
5442
5443
5444
5445
5446
5447
5448
5449
5450
5451
5452
5453
5454
5455
5456
5457
5458
5459
5460
5461
5462
5463
5464
5465
5466
5467
5468
5469
5470
5471
5472
5473
5474
5475
5476
5477
5478
5479
5480
5481
5482
5483
5484
5485
5486
5487
5488
5489
5490
5491
5492
5493
5494
5495

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – É o mesmo espírito. Ninguém está concordando que lasca ou picado é destinação, porque ele ainda está no meio do processo. Isso é entendido, tanto quanto o fabricante, quanto o processador entendi que isso é o meio do processo ainda, ele não chegou ao processamento final ou vai ser queimado ou transformado em tatame, ou vai ser transformado em almofada de sofá, isso é só para comprovação de que o pneu foi recolhido e está em processo de destinação final, porque senão ele vai ser multado, porque não foi recolhido. Ele não tem como comprovar que aquele pneu foi recolhido.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas ele não tem que provar que recolheu, ele tem que provar que destinou.

O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP) – Mas não há prazo hábil quando chega no final do exercício, que tem que fazer a declaração. Esse é o problema. Por isso que esse artigo está aí. Está só para fazer a transição de um ano declaratório para o ano declaratório seguinte e para que não haja eventualidade do mesmo pneu ser declarado duas vezes. Há um ajuste na redação, mas o objetivo desse esse.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – Eu acho que é isso mesmo, temos que dar esse ajuste como eu falei, para mim se aplica perfeitamente o exemplo de impostos na importação você pode ter uma sanção, se colocar no mercado interno ou seja tem que pagar os impostos ou você pode não ter a sanção se você reexportar o produto. Da mesma forma isso, ele está mostrando isso, coletei, fiz a primeira parte, mas não dei a destinação adequada.

O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP) – Eu fiz a primeira e a segunda, e estou indo para a terceira que não deu tempo ainda, estou na fase de transição.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – Mas aqui diz: “até que seja dada a destinação final”, então a destinação adequada dependendo do conceito Marcos, pode incluir tanto a destinação final, como não destinação final. Eu entendo que a destinação final nesse ponto vai ser uma etapa posterior, a pessoa coletou, começou a destinar o pneu, mas ele não deu a destinação adequada, isso que estou dizendo, senão não teria sentido colocar: “até que seja dada destinação final”. Ele coletou, ele está no processo, ele simplesmente quer mostrar o seguinte fica suspensa essa sanção até eu conseguir dar a destinação final que eu preciso dar de acordo com a Resolução. Esses pneus aqui que estão em processo de destinação final com tanto que já estejam inservíveis em lascas ou picados, são considerados para minha meta ou para a minha obrigação de recolhimento anual, mas suspensa a sanção até o momento em que eu dê destinação final.

O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP) – A comprovação da destinação final, mas de qualquer forma vai ter que comprovar a destinação final desse produto.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Mas olha só, eu acho que é uma questão de mérito que não temos como entrar aqui, entendemos o que estão dizendo, no mérito. Eu acho um pouco estranho isso daí, porque é o seguinte: Nós poderíamos ter dois momentos em que a regra se fixaria, um poderia ser o momento da coleta, a pessoa é obrigada a coletar “X”. Então, ele tem que comprovar que coletou “X”, mas o que ele destinou era uma outra regra, mas a regra aqui é, ele tem que coletar e a destinar “X”, por ano se ele não destinou “X”, por ano, chegou lá no últimos mês, não destinou, não destinou, teve algum problema não cumpriu a meta, tem que se organizar para fazer isso.

O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP) – Mas tem outro problema que é o seguinte, que tem que ser levado em consideração e isso foi levantamento que foi feito, o Brasil hoje ainda não tem capacidade de processamento anual do total de pneus que tem que ser recolhidos, com a meta de hoje. Ainda está trabalhando e desenvolvendo no mercado, inclusive a Reciclanip quando foi criada, um dos objetivos dela era justamente criar esse mercado para receber isso. Então, na realidade esse § 5º é um preventivo só de uma fase de transição. Tem que ser entendido dessa forma, realmente não tem como. Você recolheu, você está com ele em lasca, está com ele picado, entendemos perfeitamente que isso não pode ser considerado como destinação final, mas ao final daquele exercício em 31 de março, eu ainda não tenho como comprovar porque eu ainda não consegui colocar no mercado esse produto..

5496
5497
5498
5499
5500
5501
5502
5503
5504
5505
5506
5507
5508
5509
5510
5511
5512
5513
5514
5515
5516
5517
5518
5519
5520
5521
5522
5523
5524
5525
5526
5527
5528
5529
5530
5531
5532
5533
5534
5535
5536
5537
5538
5539
5540
5541
5542
5543
5544
5545
5546
5547
5548
5549
5550
5551
5552

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Mas olha só, deixa entender o que você está me dizendo. Hoje não existe mercado possibilidade da destinação final hoje para 100% daquilo que é coletado se tiver uma ótima coleta, não conseguimos destinar 100%, algum dia se tudo der certo vamos conseguir. Se assim é, eu penso que deveria ter uma regra de transição aí, no caso da destinação final que aceitando, se isso é, e não somos nós que vamos decidir, mas a Câmara Técnica, se assim é, não tem como brigarmos contra o fato, vamos colocar uma meta em anos, daqui a tanto tempo achamos que se trabalharmos, vai ter destinação final de 100% eventualmente até mais daquilo que ficou acumulado. Porque hoje vai acumular, esse ano, se o ano que vem não der, vai acumular o ano que vem, então, essa regra de transição anual, vai ser uma regra que diz o seguinte: vai ter uma transição de um período, de anos até conseguir ter um mercado para isso, assim sendo deveria ter uma regra aqui que diz o seguinte: em tantos anos a pessoa é obrigada a recolher tudo, sei lá no mínimo picar tudo e a destinar obrigatoriamente 70%, aí tem que ser uma análise de mérito “X%” até tantos anos, mas não seria aqui.

O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP) – Mas não é só isso. Na realidade tem se conseguido colocar, não na agilidade que se imagina que isso acontece, mas tem se conseguido. Por isso que esse § 5º está com um preventivo só nessa fase de transição de um ano para outro do declaratório.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Mas um ano compensa o outro, esse ano vendeu pouco, mas no ano que vem vende mais.

O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (FIESP) – Isso vai diminuir muito a partir de agora, porque também como mudou a regra agora, entendeu é mercado de reposição que entra e ainda reformado etc. isso vai sendo ajustado ao longo do tempo agora. Por isso que está esse § 5º aí. Por isso, inclusive que está ali a observação no final: “até que seja dada a destinação final” ou seja, isso fica pendente de comprovação, da destinação, não do recolhimento. Porque coisa a não acontece tão automático. É um processo industrial.

O SR. RAUL SILVA TELLES DO VALE (GERC) – Do jeito que está não tem como ficar, por quê? Se você não coloca um prazo para essa destinação final é uma regra em aberto você pode falar. Então, vamos supor esse ano eu coletei 100 e destinei 80, sobraram 20, picado desse jeito daí, eu fui lá comprovei e falei: tenho 20 que está guardado picado, mas eu vou dar um jeito nele. No ano que vem eu falo a mesma coisa, além dos 20 do ano passado, sobraram mais 10, como não tem prazo eu posso enrolar isso para sempre. Não tem como deixar uma regra aberta.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – A sua linha de raciocínio é acolhida por redação de certa forma, mas não é essa questão, não é o fato de 80 e ficar 20 e ficam mais 20 para o outro ano. Isso aí é simplesmente o fato de que você pode estar recolhendo pneus, picou pneus, mas ainda não conseguiu dar a destinação ou por questões de mercado ou qualquer outra questão, mas isso não é para ficar cumulativo o ano todo, é para ele ter o espaço de tempo necessário de negociação para fazer essa destinação, principalmente nesse momento em que é o momento de comprovação, ele tem o prazo até março para comprovar o negócio. Então, ele pode estar com o pátio acumulado de material ainda não deu destinação e vai ficar como não tendo cumprido. Então, isso permite a oportunidade dele dizer: eu tenho aqui, recolhi, está tudo aqui, vou dar destinação dentro de 1, 2, 3 meses e está tudo bem. Então, isso é só para efeito de comprovação, não é para efeito de ficar acumulado ou para efeito de eu destinei 80 e guardei mais 20. Não é isso.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Senhores, eu vou fazer uma proposta, vamos encerrar eu acho que está todo mundo cansado, o dia foi pesado, nós não estamos mais sendo produtivos. Paramos a partir do §5º. Lembrando que vai ter que renumerar esses parágrafos e aí para próxima reunião nós pensamos em uma alternativa, porque há um consenso de que essa redação não atende ao deveria estar.

O SR. ALEXANDRE STEIL (CNI) – Uma regra suspensiva da sanção.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Obrigado a todos. Até a próxima.